MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19111/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.006864/2013-24

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8090644** e o código CRC **C6DE4542**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19111/2021/MCOM - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 8090644

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 01
Rubrica

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: **53000.006864/2013 -24**
Interessado: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA.

Conforme consta nos documentos em anexo, determino a abertura de processo administrativo para as providências cabíveis segundo a legislação vigente, contendo inicialmente 25 (vinte e cinco) folhas, contando com o presente Termo de Abertura.

Em 19/02/2013.

MARIA IVAGNA FERREIRA MENDES REIS
Chefe de Serviço
SDPOS/GTDI/SCE-MC

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ministério das Comunicações
Folha: 02
Rubrica: F
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000.006864/2013-24
SEPRO/DILOG/COLOG/CORL/SPO
14/02/2013 10:25 - 3DN04

Excelentíssimo Senhor

Doutor Paulo Bernardo Silva

D.D. Ministro de Estado das Comunicações

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seus Diretores infra-assinados, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e na Portaria do MiniCom nº 329/2012, requer a Vossa Excelência se digne apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, pedido de renovação, por novo período, da concessão que lhe foi outorgada pelo Decreto nº 62.639 de 30 de abril de 1968, e deliberado pelo Congresso Nacional através do Decreto Legislativo nº. 418 de 25 de outubro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2001, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Para tanto, anexa ao presente requerimento os seguintes documentos:

1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 03
Rubrica: F

2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;

3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;

4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador;

5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado;

6- Comprovante de regularidade com o FISTEL;

7- Prova de regularidade relativa ao INSS;

8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoteg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Comunicação Interna nº 024 Folha: 5 SCE Ministério das

9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada;

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço.

Outrossim, declara conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2013.

7.º TABELIÃO

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ricardo Filizola

7º. TABELIÃO - DR. ANGELO VALPI NETO
R.Nel Deodoro,230 ,centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[39BWdZP2]-RICARDO FILIZOLA.....

Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 08 de Fevereiro de 2013

17D-SIMONE DE LIMA RAMOS
ESCREVENTE

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS
EN060242

f014e2f8-65a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-65a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações
Fls. 05
Rubrica: F

2. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

(i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e

(ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Termo de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0429504) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 5

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 06
Rubrica

DECLARAÇÃO

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2013.

7º TABELIÃO

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
RICARDO FILIZOLA
ADMINISTRADOR SÓCIO

7o. TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANA
Reconheco e dou fe(por SEMELHANCA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[3FBMdZPB]-RICARDO FILIZOLA.....
Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 08 de Fevereiro de 2013
170-SIMONE DE LIMA RAMOS
ESCREVENTE
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
ENO60265
DR. ANGELO VOLPI NETO 7.º TABELIÃO
SIMONE DE LIMA RAMOS ESCREVENTE
CURITIBA - PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0429504) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 6

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Comunicações de Serviço
Fls. 07
Rubrica:

DECLARAÇÃO

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu diretor abaixo assinado, **declara** que não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão que será renovada.

Declara, ainda, que não excederá os limites fixados no art. 12, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no caso da renovação da outorga.

08 FEV 2013

Ponta Grossa, 11 de fevereiro de 2013.

7.º TABELIÃO

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
ADMINISTRADOR SÓCIO

7º TABELIÃO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro F:3094-7700
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[3fBAANHaO]-MARCO ANTONIO BROGLIO..... LEMANSKI.....

Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 08 de Fevereiro de 2013

170-SIMONE DE LIMA RAMOS
ESCREVENTE

Lei 13.204 de 14/12/2015
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EN060244

DR. ANGELO VOLPI NETO
TABELIÃO
SIMONE DE LIMA RAMOS
ESCREVENTE
CURITIBA - PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 08
Rubrica:

3. Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 09
Rubrica:

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, diretor da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, declara que somente brasileiros natos exercem os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa na execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Ponta Grossa, 06 de fevereiro de 2013.

7.º TABELIÃO

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ricardo Filizola

7o. TABELIAO - DR. ANGELO VOLPI NETO
R.Mal Deodoro,230 ,centro Fs3094-7700
CURITIBA - PARANA

Reconheco e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) Supra-assinada(s) de:
[SfBMdZP1]-RICARDO FILIZOLA.....

Em testemunho _____ da verdade
Curitiba, 06 de Fevereiro de 2013

170-SIMONE DE LIMA RAMOS
ESCREVENTE

SELO FUNARPEN
AP060243

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério do Trabalho
SCE
Fls. 10
Rubrica:

4. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SERT PR

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

ENTIDADE PATRONAL COM JURISDIÇÃO ESTADUAL – CARTA SINDICAL Nº 127-710
CNPJ/MF Nº 77.969.590/0001-90

Ministério das Comunicações SCS Fls. 11 Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS QUE A TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 80.242.720/0001- 00, EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SOM E IMAGEM, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA/PR, SITUADA À RUA SETE DE SETEMBRO, 1496, CENTRO, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2009 A 2013).

CURITIBA, 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

CARLOS ALEXANDRE BARROS
PRESIDENTE

3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
Fls. 12
Rubrica:

5. Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

Ministério das Comunicações - SCE
Fl. 13
Rubrica:

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** sito á Rua João Batista França e Silva, Sergipe, 2.885 – Nossa Senhora das Graças - na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

Curitiba, 30 de janeiro de 2013.

SINDICATO DOS TRAB. EM EMP. DE RADIODIFUSÃO DO PARANÁ

SINDICATO DOS RADIALISTAS

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0425964) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 13

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 14
Rubrica.

6. Comprovante de regularidade com o FISTEL

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Documento de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0425904) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 14

Ministério das Comunicações
Fls: 15
Rubrica: F
Sistemas Interativos

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
KARINE DE RAMOS GOOD

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:20:13 do dia 04/02/2013 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/03/2013.

Certidão expedida gratuitamente.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Inte de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0425904) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 15
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações
Fls. 16
Rubrica

7. Prova de regularidade relativa ao INSS

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (04259904) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 16

Ministério da Fazenda SCE
Fls. 17
Rubrica: F

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000552012-14024720
Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 19/11/2012.
Válida até 18/05/2013.

Certidão emitida gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

pdfMachine
Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
Get yours now!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 18
Rubrica:

8. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Termo de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0429304) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 18

Ministério das Comunicações
Fls. 19
Rubrica: F
SCE

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80242723/0001-30
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA . TDA
Nome Fantasia: TV ESPLANADA CANAL SETE
Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/02/2013 a 05/03/2013

Certificação Número: 2013020410263714390659

Informação obtida em 04/02/2013, às 10:26:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

pdfMachine
A pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
Get yours now!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (04429904) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 19

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 20
Rubrica F

9. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (04259904) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 20

Ministério da Fazenda
Fls. 21
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:03:25 do dia 13/11/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/05/2013.
Código de controle da certidão: **629A.45E0.097D.FDA5**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Get yours now!
"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras - USA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0429904) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 21

Ministério das Comunicações SCE
Fls. 22
Rubrica: F

10. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Ministério das Comunicações SCE
Fls: 23
Rubrica: E

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 9749244-03

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/03/2013 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 9749244-03

Emitida Eletronicamente via Internet
01/11/2012 - 14:18:37

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

pdfMachine
Is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.
Get yours now!

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0429504) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 23

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério da Saúde - SCTIE
Fls. 24
Rubrica:

11. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Inteiro de Processo Digitalizado 53000.006864/2013-24 (0429904) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DA DIVIDA ATIVA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 25
Rubrica: E

CERTIDÃO NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº/Ano: 7924/2013

CGM.....: 80242720000100
CNPJ / CPF.....:80.242.720/0001-00
Nome.....:TV ESPLANADA DO PARANA

Endereço/Número.....:SETE DE SETEMBRO 1496
Bairro.....:
Complemento.....:
Municipio.....:PONTA GROSSA UF....: PR CEP...: 0

Finalidade.....: Direito

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendência junto a Fazenda Publica Municipal, constatamos não existirem débitos em aberto referente cadastro imobiliário e mobiliário para o contribuinte global acima referido.

PONTA GROSSA,04/02/2013.

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Esta certidão foi emitida pelo Portal do Cidadão - Ponta Grossa/PR, e a mesma deverá ser autenticada pelo endereço eletrônico da Prefeitura de Ponta Grossa (www.pontagrossa.pr.gov.br), na seção Serviços - Serviços On-line, utilizando o código de autenticidade abaixo:
Código de autenticidade:963675090963675

pdfMachine - is a pdf writer that produces quality PDF files with ease!
Get yours now!
"Thank you very much! I can use Acrobat Distiller or the Acrobat PDFWriter but I consider your product a lot easier to use and much preferable to Adobe's" A.Sarras- USA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoles-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TERMO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de março de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto**, **Tecnico de Nivel**, em 24/03/2015, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0429936** e o código CRC **E2A8D501**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	27/04/2000	27/04/2015
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	09/07/1998	09/07/2013

Usuário: - **Data: 05/08/2015** **Hora: 14:42:12**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 27

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:44:07 do dia 05/08/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 04/09/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Senado Federal Mensagem (SF) nº 64/2013-24 / pg. 28

Imprimir Voltar

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Senado Federal Avulso Virtual - PEC 99/2013 [1 de 2] - SF/13864/2013-24 / pg. 29

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Perfil das Empresas | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Perfil das Empresas - TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

CNPJ: 80242720000100
Presidente:
Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA - BOA VISTA
E-mail:
Capital Social: 580.000,00
Reserva de Capital:
Total: 580.000,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
052.048.947-05	PAULO DAUDT MARINHO	58.000	58.000,00
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	261.000	261.000,00
587.523.909-34	RICARDO FILIZOLA	261.000	261.000,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	DIRETRO PRESIDENTE	
587.523.909-34	RICARDO FILIZOLA	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Senado Federal - Via Internet (0648522) SEI 53500.048864/2013-24 / pg. 30

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 174 MHz a 180 MHz
Classe: E
Canal: 7

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481627
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008019163
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/11/2012 11:54:20

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 84072900 **Logradouro:** RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA
Número: 2885 **Complemento:** **Bairro:** BOA VISTA **UF:** PR
Município: Ponta Grossa **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 42 3219-6500 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 80810080 **Logradouro:** RUA MAMORE
Número: 753 **Complemento:** **Bairro:** MERCES **UF:** PR
Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05008019163

⊞ Documentos Emitidos

⊞ Característica da Estação Instalada

⊞ Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Câmara dos Deputados / Centro de Documentação e Informação - Coordenação de Arquivo - Fls. 31
PROCESSO Nº 53000.056864/2013-24 / pg. 31

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 174 MHz a 180 MHz
Classe: E
Canal: 7

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 322481627
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008019163
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/11/2012 11:54:20

⊞ Dados do Plano Básico

⊞ Dados da Outorga

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	- Selecione -				19/12/1983 Renovação	Jur.
	- Selecione -				06/05/1968 Outorga	Jur.
	- Selecione -				30/01/1981 Advertência	Jur.
	- Selecione -				26/04/1982 Multa	Jur.
	- Selecione -				21/06/1982 Multa	Jur.
	- Selecione -				21/09/1983 Advertência	Jur.
	- Selecione -				29/08/1984 Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Multa	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				31/10/1995 Transferência Indireta	Jur.
	- Selecione -				22/09/1998 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				18/07/2001 Renovação	Jur.
	- Selecione -				Advertência	Jur.
	- Selecione -				26/10/2001 Renovação	Jur.
	- Selecione -		ER		05/04/2004 Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
	- Selecione -					Jur.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Cerqueira Lima Advogados (0064522) - SEI 53500.056864/2013-24 / pg. 32

Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

- Selecione - | Substituição de Equipamento | Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Senado Federal - Avulso da MPV 656/2014 - SF/15866864/2013-24 / pg. 33

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
PAULO DAUDT MARINHO	052.048.947-05	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	58000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/08/2015 **Hora:** 14:49:00

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	398958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/08/2015 **Hora:** 14:49:11

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 052.048.947-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO DAUDT MARINHO	052.048.947-05	RADIO TIRADENTES LTDA	17.244.708/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	58000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO TIRADENTES LTDA	17.244.708/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		TV SAO JOSE DO RIO PRETO S/A	50.023.373/0001-56	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	SP	São José do Rio Preto
		RADIO BELO HORIZONTE LTDA	16.640.849/0001-60	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/08/2015 **Hora:** 14:51:50

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	398958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 05/08/2015 **Hora:** 14:53:42

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI-MC		
Entidade: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.		
Localidade: PONTA GROSSA	**UF: PR**	**Serviço: TV**
Período(s): 9/7/2013 a 9/7/2023		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	x			2 a 5
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	x			6/7
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;		x		
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	x			9
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			11 (Atualizar os exercícios de 2014 e 2015)
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	x			13 (Atualizar os exercícios de 2014 e 2015)
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	x			15;2
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	x			17
9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	x			19
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	x			21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (0044741) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 38
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			23 Incompleto (FaltaPonta Grossa/PR)
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	x			25
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;		x		
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);		x		
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;		x		
16- Laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		x		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;			x		x		
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;			x				
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;			x				
23- certidões de **protestos de títulos**;			x				
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.							

CONCLUSÃO

A documentação apresentada atende parcialmente ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (0044741) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 39
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Observações:
Sônia Valesca M. Monteiro Advogado

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Checklist (0044741) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17209/2015/SEI-MC

Processo n.: 53000.006864/2013-24.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 9/7/2013 a 9/7/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a manifestação jurídica referencial exarada pela Consultoria Jurídica - Conjur, nos termos do Parecer n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio desta Pasta).

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 0644741), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014/2015**;

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014/2015**;

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço**;

3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

3.12. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponível no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração do Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Valesca Menezes Monteiro**, **Advogado**, em 05/08/2015, às 16:46, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 05/08/2015, às 16:48, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/08/2015, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0644745** e o código CRC **6C509A83**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 25104/2015/SEI-MC

Brasília, 05 de agosto de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072-900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.006864/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 17209/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Pós - Outorga**, em 05/08/2015, às 18:55, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **0644797** e o código CRC **ED7B0239**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

OF: 25104/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
RUA JOÃO BATISTA FRANÇA SILVA, Nº 2885 – BAIRRO BOA VISTA
CEP: 84072-900 PONTA GROSSA/PR
PROC:. 53000.006864/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03873135 3 BR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Outros (origem externa) AR 038731353BR (0681484) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 45



Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Outros (origem externa) AR JH038731353BR (0681484) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 46

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8 CD153000.006864/2013-24 / pg. 47

OF: 25104/2015/SEL-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
RUA JOÃO BATISTA FRANÇA SILVA, Nº 2885 - BAIRRO BOA VISTA
CEP: 84072-900 PONTA GROSSA/PR
PROC.: 53000.006864/2013
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

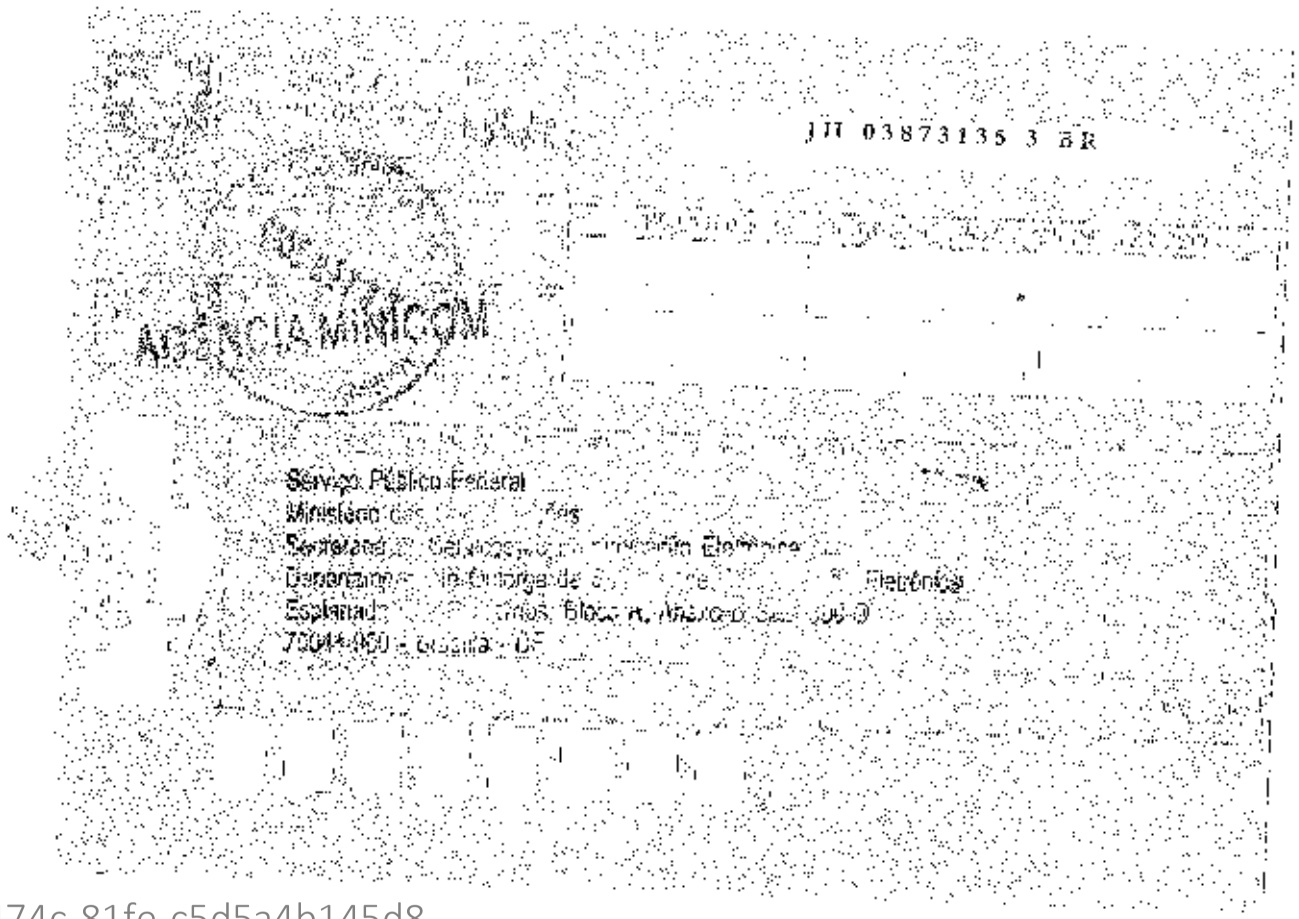
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Veiquiria Hohmann
Administrativo

LUIZ FERNANDO ALVES
Ag. Comercial - Ad. Dist. I Cd
Mat. 5.650.312-5

CDD - NOVA RÚSSIA
02 SET 2015
DR/PR

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sei.agu.gov.br/sei/autenticidade-assinatura.html Código Verificador: 0014e2f8 Código CRC: 63a1474c



f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Processo nº 53000.006864/2013-24 / pg. 48

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ilustríssimo Senhor
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref: Ofício nº 25.104/2015/SEI-MC (Proc. 53000.006864/2013-24)

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos** relacionados no parágrafo 3º, do ofício supra, conforme solicitado no referido expediente.

Assim, requer-se o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos, para o fim de que seja concedida a renovação de outorga para a exploração do serviço outorgado à entidade requerente (período 09/07/2013 a 09/07/2028).

Ponta Grossa, 23 de setembro de 2015.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada de que a Entidade atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DECLARAÇÃO

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, DECLARA que atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço outorgado.

Ponta Grossa, 23 de setembro de 2015.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3.2. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014/2015**;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O **SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DO PARANÁ**, APÓS VERIFICAÇÃO EM SEU BANCO DE DADOS, **CERTIFICA** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 80.242.720/0001-00 EMISSORA EXECUTANTE DO SERVIÇO DE TELEVISÃO, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA/PR, NÃO É DEVEDORA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL REFERENTE AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS (2011 A 2015).

CURITIBA, 22 DE SETEMBRO DE 2015.

CARLOS HENRIQUE AGUSTINI

PRESIDENTE

(41) 3222-5461 | (41) 3252-1700 | sert@sertpr.org.br | www.sertpr.org.br | Rua Marechal Hermes, 1440 | Ahú | 80540-290 | Curitiba | Paraná

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3.3. certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos). **Atualizar os exercícios de 2014/2015**;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão do Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico a pedido da empresa **TV ESPLANADA LTDA.** sito á Rua João Batista França e Silva, 2.885– Nossa Senhora das Graças - na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, encontra-se em dia com suas contribuições junto ao **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, nos últimos cinco anos.

Nada mais tendo a certificar, firmamos a presente aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze.

Curitiba, 22 de setembro de 2015.

SINDICATO DOS RADIALISTAS

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3.4. provas de regularidade para com a Fazenda Estadual **da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço**;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07427127) SEI 53500.050624/2013-85 / pg. 8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013738163-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1
Internet Pública (28/09/2015 14:31:08)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07427127) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 9

3.5. certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 159465584/2015
Expedição: 28/09/2015, às 14:29:41
Validade: 25/03/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0742725/) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 11

3.6. certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FORUM DAS VARAS DA FAZENDA PUBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL, E EXTRAJUDICIAL,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. - [redacted]

CNPJ.80.242.720/0001-00 -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3.7. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual, Federal (1ª e 2ª instâncias), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

P.S: na certidão de 2º Grau Estadual consta apenas processos arquivados, ou seja, negativa, motivo pelo qual a entidade não anexou certidões de objeto e pé dos referidos processos (arquivados).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - [redacted]

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25.90
EMITIDA POR: LUIZ

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0742725/) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 15

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei Nº.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de setembro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07421287) nos Autos 0000000-00.0000.0.00.0000/2015-85 / pg. 17

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI #

no período de 10 de setembro de 1995 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de setembro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07424/E) nº 0824/2015 85 / pg. 18

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI, os seguintes
processos cíveis:

0481589-2 Apelação Cível

Protocolo	: 2008/58969
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 2003.00001224 Indenização
Data Autuação	: 18/03/2008
Apelante	: Marco Antônio Broglio Lemanski
	: Massine & Lemanski Ltda
Advogado	: Rossanna Alves Moure
Apelado	: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	: Ludovico Albino Savaris
Órgão Julgador	: 8ª Câmara Cível
Relator	: Des. Arno Gustavo Knoerr
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	: 481589-2/01 EmbDecCv
	: 481589-2/02 RecEspCv
Sub-processo	: 481589-2/03 AgCvSTJ

Baixa em 31/08/2010

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0481589-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2009/30652
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 4815892-0 Apelação Cível
Data Autuação	: 16/02/2009
Embargante	: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	: Ludovico Albino Savaris
Embargado	: Marco Antônio Broglio Lemanski
	: Massine & Lemanski Ltda
Advogado	: Rossanna Alves Moure
Órgão Julgador	: 8ª Câmara Cível
Relator	: Des. Arno Gustavo Knoerr
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

PROCESSOS VINCULADOS:

Certidão: 2015.01965

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 19

0481589-2/01 Embargos de Declaração Cível

Processo Principal	: 481589-2 Ap Civel
Sub-processo	: 481589-2/02 RecEspCv
	: 481589-2/03 AgCvSTJ

Baixa em 31/08/2010

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0481589-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2009/135374
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 4815892-0 Apelação Civel
Data Autuação	: 02/06/2009
Recorrente	: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	: Ludovico Albino Savaris
Recorrido	: Marco Antônio Broglio Lemanski
	: Massine & Lemanski Ltda
Advogado	: Rossanna Alves Moure

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 481589-2/01 EmbDecCv
Processo Principal	: 481589-2 Ap Civel
Sub-Processo	: 481589-2/03 AgCvSTJ

Baixa em 31/08/2010

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0481589-2/03 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	: 2010/52545
Comarca	: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	: 7ª Vara Cível
Ação Originária	: 0481589-2/02 Recurso Especial Civel
Data Autuação	: 15/07/2010
Agravante	: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	: Ludovico Albino Savaris
Agravado	: Marco Antônio Broglio Lemanski
	: Massine & Lemanski Ltda
Advogado	: Rossanna Alves Moure

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 481589-2/01 EmbDecCv
	: 481589-2 Ap Civel
Processo Principal	: 481589-2/02 RecEspCv

Baixa em 13/12/2010

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

Certidão: 2015.01965

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 20

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

0696431-8 Agravo de Instrumento

0696431-8 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/202041
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	19ª Vara Cível
Ação Originária	:	0011978-04.2010.8.16 Ação de Cumprimento
Data Autuação	:	23/07/2010
Agravante	:	Fabrika Academia de Ginastica S/s Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure
Agravado	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Interessado	:	Maria Elsa de Almeida Passos
	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Maurício Broglio Lemanski
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Ângela Khury

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	696431-8/01 EmbDecCv

Baixa em 16/02/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0696431-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2010/269196
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	19ª Vara Cível
Ação Originária	:	6964318-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	02/09/2010
Embargante	:	Fabrika Academia de Ginastica S/s Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure
Embargado	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Interessado	:	Maria Elsa de Almeida Passos
	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Maurício Broglio Lemanski
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Ângela Khury

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	696431-8 Ag Instr

Baixa em 16/02/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07427/7) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 21

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0696431-8/01 Embargos de Declaração Cível

Total de processos: 006

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:17 horas do dia 21 de setembro de 2015.

Certidão: 2015.01965

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 22

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 55860-85/2015 que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 18/09/2015**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, inscrito(a) sob o CPF Nº 567.222.309-53. _____ (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi. _____ (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. _____ (JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, ao(s) vinte e um dia(s) do mês de setembro de dois mil e quinze (21/09/2015) -.-.-.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PARTIDOR E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D A O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para fins exclusivamente civis, que revendo os livros de distribuicoes CRIME,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

- RICARDO FILIZOLA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA PADRE ANCHIETA, 1287 • FONE/FAX: (41) 3027-5253
FÓRUM DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA • BIGORRILHO • CEP 80730-000
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS
MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES
KARINA BÁVARO ALVES
THIAGO DA SILVA VIRISSIMO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • VARAS DE EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes CIVEL (1 A 5 VARA DA FAZENDA), EXECUCAO ESTADO E MUNICIPIO,..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

[redacted] - RICARDO FILIZOLA -

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

CUSTAS: R$ 25,90
EMITIDA POR: LUIZ

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0742725/) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 25

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL
(PARA EFEITOS CIVIS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # RICARDO FILIZOLA #

no período de 4 de dezembro de 1989, até a presente data, em razão de distribuição(ões) de competência da Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual e da 2a.Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas e Cartas Precatórias Criminais.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de setembro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camerale.it/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

2º Ofício Distribuidor

República Federativa do Brasil
Poder Judiciário

Foro Central
Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Estado do Paraná

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Bel. Luis Fernando Vieira
Sandimara F. B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL
(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Registros de FEITOS CÍVEIS AJUIZADOS (1ª a 25ª Varas Cíveis; Vara de Registros Públicos e Corregedoria Extrajudicial; Vara de Acidentes de Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis), existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos NADA CONSTA contra:

 # RICARDO FILIZOLA #

no período de 10 de setembro de 1995 , até a presente data.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 10 de setembro de 2015 .

Luis Fernando Vieira
- juramentado -

Lei nº11.960 de 19/Dez/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25.90)
Emitida por: LF

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

CERTIFICA,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de RICARDO FILIZOLA, os seguintes processos cíveis:

0090444-9 (Ext. TA) Apelação Cível

Protocolo	: 1996/6643
Comarca	: Curitiba
Vara	: 17ª Vara Cível
Ação Originária	: 94.00000808 Embargos a Execução
Data Autuação	: 08/04/1996
Apelante	: Ricardo Filizola
Advogado	: Carlos Eduardo Manfredini Hapner
	: Tarcísio Araújo Kroetz
Apelado	: Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	: Nilton de Mattos Caldas
Órgão Julgador	: Sexta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	: Juiz Antonio Prado Filho
Relator Convocado	: Juiz Subst. 2º G. Wilde de Lima Pugliese
Revisor	: Juiz Prestes Mattar

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 90444-9/01 (Ext. TA) RecEspCv
	: 90444-9/02 (Ext. TA) AgCvSTJ

Baixa/Arquivo em 05/07/1996

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0090444-9/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Protocolo	: 1996/43888
Comarca	: Curitiba
Vara	: 17ª Vara Cível
Ação Originária	: 00.00904449 Apelação Civel
Data Autuação	: 19/08/1996
Recorrente	: Ricardo Filizola
Advogado	: Carlos Eduardo Manfredini Hapner
	: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser
	: Tarcísio Araújo Kroetz
Recorrido	: Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	: Nilton de Mattos Caldas

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 90444-9 (Ext. TA) Ap Civel
	: 90444-9/02 (Ext. TA) AgCvSTJ

Certidão: 2015.01970

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07427/7) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 28

0090444-9/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Baixa/Arquivo em 24/12/1996

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Não

0090444-9/02 (Ext. TA) Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	1996/82696
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	00.00904449 Recurso Especial
Data Autuação	:	19/11/1996
Agravante	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Tarcísio Araújo Kroetz
	:	Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser
	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Agravado	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	90444-9 (Ext. TA) Ap Civel
	:	90444-9/01 (Ext. TA) RecEspCv

Baixa/Arquivo em 22/07/1997

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0186297-3 Apelação Cível

Protocolo	:	2001/120858
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	99.00000952 Embargos a Execução
Data Autuação	:	06/11/2001
Apelante	:	Domênico Normando Filizola
Advogado	:	Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
	:	Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
Apelado	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas
Interessado	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Órgão Julgador	:	Segunda Câmara Cível (extinto TA)
Relator	:	Juiz Toshiharu Yokomizo
Revisor	:	Juiz Fernando Vidal de Oliveira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	186297-3/02 RecEspCv
Sub-processo	:	186297-3/01 EmbDecCv
	:	186297-3/03 AgCvSTJ

Baixa em 24/10/2003

Certidão: 2015.01970

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 29

0186297-3 Apelação Cível

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0186297-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2002/129417
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0186297-3 Apelação Civel
Data Autuação	:	30/09/2002
Embargante	:	Domênico Normando Filizola
Advogado	:	Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
	:	Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
Embargado	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas
Interessado	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Órgão Julgador	:	Segunda Câmara Cível (extinto TA)
Relator	:	Juiz Toshiharu Yokomizo

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	186297-3 Ap Civel
	:	186297-3/02 RecEspCv
	:	186297-3/03 AgCvSTJ

Baixa em 24/10/2003

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0186297-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2002/184616
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0186297-3 Apelação Civel
Data Autuação	:	17/02/2003
Recorrente	:	Domênico Normando Filizola
Advogado	:	Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
	:	Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
Recorrido	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas
Interessado	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	186297-3/03 AgCvSTJ
Processo Principal	:	186297-3 Ap Civel
Sub-processo	:	186297-3/01 EmbDecCv

Baixa/Arquivo em 24/10/2003

Complemento	:	Vara de Origem

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 30

0186297-3/02 Recurso Especial Cível

Tran.Julgado	:	Sim

0186297-3/03 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2003/117818
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0186297-3/02 Recurso Especial
Data Autuação	:	26/08/2003
Agravante	:	Domênico Normando Filizola
Advogado	:	Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
	:	Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
Agravado	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas
Interessado	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	186297-3/02 RecEspCv
Sub-processo	:	186297-3 Ap Cível
	:	186297-3/01 EmbDecCv

Baixa/Arquivo em 05/02/2004

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0815188-8 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/168197
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000154-68.1998.8.16 Declaratória
Data Autuação	:	15/08/2011
Apelante	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner
	:	Andréia Cunha
	:	Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser
Apelado	:	Maria de Lourdes D'avila Ravaglio
Advogado	:	Gláucia da Silva
Órgão Julgador	:	15ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jucimar Novochadlo
Revisor	:	Des. Hamilton Mussi Correa

Baixa em 16/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2015.01970

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 31

Estado do Paraná

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

0815188-8 Apelação Cível

Total de processos: 008

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 12:57 horas do dia 22 de setembro de 2015.

Certidão: 2015.01970

Página: 005

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0742725) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 32

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº 55851-26/2015, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral, verificou-se **não constar protocolizado na Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até às 18h00min do dia 21/09/2015,** ações ou recursos criminais em que figure como ré (u), RICARDO FILIZOLA Inscrito (a) sob o CPF nº 587.523.909-34. (JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO), Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extrai a presente certidão e a conferi. (JAMES PORTUGAL NETO), Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi. (JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES), Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ. Curitiba, aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e quinze (22/09/2015)..-.-.-.

Certidão

9bd2d2c6863be919e22f96f5844333d8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
MARCO ANTONIO BRÓGLIO LEMANSKI

OU

contra o CPF:
567.222.309/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/09/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/09/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/09/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/09/2015 às 15:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **9bd2d2c6863be919e22f96f5844333d8**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.trf4.jus.br/014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8 1/2
Petição (07427277) SEI 53900.050624/2015-85 / pg. 34

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07427/7) SEP 53900.050624/2015-85 / pg. 35

Certidão

a50d94c49792db7a3e52ff11f9402a29

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS

CÍVEL E CRIMINAL

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 440, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL
RICARDO FILIZOLA

OU

contra o CPF:
587.523.909/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:15**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 02:00**
- **Paraná (Processo Papel) até 28/09/2015 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/09/2015 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 27/09/2015 às 20:00**

Certidão emitida em: 28/09/2015 às 15:31 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **a50d94c49792db7a3e52ff11f9402a29**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (07427277) SEI 53900.050824/2015-85 / pg. 36

Certidão

d72cbe03c92f9f879a793da30703129d

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
MARCO ANTONIO BRÓGLIO LEMANSKI

OU

contra o CPF:
567.222.309/53

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/09/2015 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 05:01**

Certidão emitida em: 28/09/2015 às 15:32 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **d72cbe03c92f9f879a793da30703129d**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/proc_processa_certidao.php?string_cpf=56722230953&string_nome=Marco+Antonio+Br%F3glio+Lemansk…

Petição (07427277) SEI 53900.050824/2015-85 / pg. 37

Certidão

1ebae23606adc1e44bd620566bad1b4c

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos do sistema processual do TRF da 4ª Região a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 3º da Resolução nº 41/2010 do TRF4, certificamos que,

contra o NOME
RICARDO FILIZOLA

OU

contra o CPF:
587.523.909/34

NADA CONSTA

nos registros de distribuição de processos mantidos a partir de 30 de março de 1989, de AÇÕES PENAIS, AÇÕES DE CRIMES AMBIENTAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES originárias do Tribunal e de APELAÇÕES CRIMINAIS e EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE

- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 28/09/2015 às 02:20**
- **Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 28/09/2015 às 05:01**

Certidão emitida em: 28/09/2015 às 15:31 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço http://www.trf4.jus.br (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **1ebae23606adc1e44bd620566bad1b4c**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Petição (07427277) SEI 53900.050824/2015-85 / pg. 38

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ªRegião, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de ações originárias em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requerido ou réu MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - CPF/MF 567.222.309/53. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Odilmar Antonio Kiewel Hrymalak**, **Diretor de Núcleo**, em 25/09/2015, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2725684** e o código CRC **783C728A**.

0000141-38.2014.4.04.8000 2725684v2

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

/rodolfos/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.Outlook/XULS05UE/Certidao_2725684.html

Petição (07427277) SEI 53900.050824/2015-85 / pg. 39

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

CERTIDÃO - DIRJUD/SRIP

CERTIFICO, atendendo solicitação da parte interessada, que, após pesquisa nos registros de distribuição de processos originários do TRF4, mantidos a partir de 30 de março de 1989, abrangendo o rol de tipos de ações judiciais constantes do Anexo I da Resolução 02/08 da Presidência do TRF da 4ªRegião, excetuados eventuais processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com nível de sigilo maior que 02 (dois), foi constatada a inexistência de ações originárias em tramitação, baixadas/arquivadas neste Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tendo como requerido ou réu RICARDO FILIZOLA - CPF/MF 587.523.909/34. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Porto Alegre, 25 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Odilmar Antonio Kiewel Hrymalak**, **Diretor de Núcleo**, em 25/09/2015, às 14:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **2725665** e o código CRC **96EBB5A1**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f /rodolfos/AppData/Local/Microsoft/Windows/Temporary%20Internet%20Files/Content.Outlook/XULS05UE/Certidao_2725665.html 1/1

Petição (07427277) SEI 53900.050824/2015-85 / pg. 40

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
Ano III – nº 14 – Porto Alegre, quinta-feira, 17 de janeiro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.

Institui a certidão de distribuição para fins eleitorais e a certidão interna para fins judiciais de processos originários do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº 07/0052689.7, e considerando:

a) que consta como objetivo estratégico desta Corte a melhoria do relacionamento externo, a otimização de processos e o incentivo de inovações metodológicas e tecnológicas;

b) a necessidade de oferecer aos jurisdicionados a possibilidade de obtenção de certidões nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea *b*, da Constituição Federal;

c) a necessidade de simplificar, agilizar e regulamentar a expedição das certidões no âmbito deste Tribunal, resolve:

Art. 1° Ficam instituídas a Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais e a Certidão Interna para Fins Judiciais de processos originários do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Parágrafo único. As certidões de que trata o *caput* serão expedidas com base no cadastro das pessoas físicas e jurídicas, requeridas ou rés, existente no sistema informatizado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Art. 2º A Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais será emitida considerando-se apenas as ações penais originárias do TRF, em qualquer situação.

§ 1° O Tribunal disponibilizará ao público a emissão da Certidão de Distribuição para Fins Eleitorais pela *internet*, no seu *site* (www.trf4.gov.br), e nos terminais de auto-atendimento do TRF 4ª Região.

§ 2º O pedido de certidão será feito mediante o fornecimento do nome e CPF - Cadastro de Pessoa Física - do interessado.

§ 3º As certidões solicitadas terão sua expedição imediata, salvo existência de provável homônimo, possibilidade de positivação ou ainda em razão de alguma inconsistência, situações em que o sistema indicará os procedimentos necessários à obtenção.

§ 4º As certidões conterão a data da última atualização da base de dados e código de segurança para que quaisquer interessados possam aferir a autenticidade e regularidade mediante consulta ao *site* do TRF-4ª Região, bem como a ressalva de que os dados cadastrais informados são de responsabilidade do solicitante.

Art. 3º A Certidão Interna para Fins Judiciais será emitida considerando-se os processos originários do TRF, de acordo com os critérios constantes no Anexo I, incluídos os que tramitam em segredo de justiça, identificados como tais na própria certidão, excetuados apenas os processos ou investigações sigilosas.

Art. 4º A Certidão Interna destina-se a prestar informações às autoridades do Judiciário, do Ministério Público e da Polícia sobre processos criminais e para a verificação quanto ao potencial ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Evidência 07427657 - SEI 55500.000624/2013-85 / pg. 41
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

efetiva afetação de patrimônio, não podendo ser disponibilizada ao público externo, devendo ser requerida por escrito ou obtida mediante recursos informatizados com controle de acesso.

§ 1º O acesso para sua obtenção, no âmbito do Tribunal e Justiça Federal de 1º Grau, será restrito a magistrados e servidores por esses autorizados.

§ 2º Poderão ser realizados convênios com outras autoridades para fins de consulta e expedição das Certidões Internas.

Art. 5º A expedição das certidões previstas nesta resolução será isenta do pagamento de quaisquer taxas.

Art. 6º As certidões serão emitidas conforme os modelos no Anexo II desta resolução.

Art. 7° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Des. Federal Silvia Goraieb

Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANEXO I

(Artigo 3º da Resolução nº 2/2008)

ROL DE CLASSES ORIGINÁRIAS DO TRF PARA CERTIDÃO INTERNA

Competência: TURMA						
Código	**Sigla**	**Classe**	**Pólo Ativo**	**Pólo Passivo**	**Artigo**	**Legislação**
518	COM	COMUNICAÇÃO	COMUNICANTE	COMUNICADO		IN 42-J-02
895	IF	INCIDENTE DE FALSIDADE	ARGÜINTE	ARGÜIDO	390	CPC
874	INCFCR	INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL	ARGÜINTE	ARGÜIDO	145	CPP
873	INCRECA	INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS	REQUERENTE	REQUERIDO	120	CPP
248	MCAUT	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	AUTOR	RÉU	798	CPC
845	MCATI	MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS	REQUERENTE	REQUERIDO	885	CPC
847	MCARRE	MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO	REQUERENTE	REQUERIDO	813	CPC
849	MCATE	MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO	REQUERENTE	REQUERIDO	879	CPC
863	MCBA	MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	839	CPC
865	MCEB	MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS	REQUERENTE	REQUERIDO	888 II	CPC
674	MCEXI	MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	844	CPC
675	MCHPL	MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL	REQUERENTE	REQUERIDO	874	CPC
676	MCINT	MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	873	CPC
677	MCNOT	MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	873	CPC
678	MCPNNA	MEDIDA CAUTELAR DE POSSE EM NOME DE NASCITURO	REQUERENTE	REQUERIDO	877	CPC
872	PEPRIEX	PEDIDO DE PRISÃO PARA FINS DE EXPULSÃO	REQUERENTE	ACUSADO	69	L 6815/80
434	PET	PETIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO		IN 42-J-02

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Evento: 40742670 SEI 55000.050624/2019-85 / pg. 43

ANEXO I

(Artigo 3º da Resolução nº 2/2008)

ROL DE CLASSES ORIGINÁRIAS DO TRF PARA CERTIDÃO INTERNA

Competência: SEÇÃO						
Código	**Sigla**	**Classe**	**Pólo Ativo**	**Pólo Passivo**	**Artigo**	**Legislação**
877	ACO	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	AUTOR	RÉU		L 10628/02
806	ACPCDC	AÇÃO CIVIL PÚBLICA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	AUTOR	RÉU	91	L 8078/90
808	APN	AÇÃO PENAL	AUTOR	RÉU	24/394	CPP
805	APPR	AÇÃO PENAL PRIVADA	QUERELANTE	QUERELADO	30	CPP
500	AP	AÇÃO POPULAR	AUTOR	RÉU	1º	L 4717/85
779	AR	AÇÃO RESCISÓRIA	AUTOR	RÉU	485	CPC
521	COMPF	COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	AUTORIDADE	INDICIADO	5, LXII	CF
785	EEACAU	EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO CAUTELAR	EMBARGANTE	EMBARGADO	741	CPC
784	EEAR	EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA	EMBARGANTE	EMBARGADO	741	CPC
702	ETER	EMBARGOS DE TERCEIRO	EMBARGANTE	EMBARGADO	1046	CPC
995	EMedC	EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO CAUTELAR	EMBARGANTE	EMBARGADO	530	CPC
883	EAR	EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA	EMBARGANTE	EMBARGADO	530	CPC
476	EXVERD	EXCEÇÃO DE VERDADE	EXCIPIENTE	EXCEPTO	523	CPP
12	EXEC	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	EXEQUENTE	EXECUTADO	475, I. 730	CPC
882	IF	INCIDENTE DE FALSIDADE	ARGÜINTE	ARGÜIDO	390	CPC
889	INCFCR	INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL	ARGÜINTE	ARGÜIDO	145	CPP
890	INCSAN	INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL	REQUERENTE	ACUSADO	153	CPP
824	INQ	INQUÉRITO	AUTOR	INDICIADO	4º	CPP
826	INV	INVESTIGAÇÃO	AUTOR	INVDO	33	LC 35
844	MCATI	MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS	REQUERENTE	REQUERIDO	885	CPC
846	MCARRE	MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO	REQUERENTE	REQUERIDO	813	CPC
848	MCATE	MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO	REQUERENTE	REQUERIDO	879	CPC
862	MCBA	MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	839	CPC
864	MCEB	MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS	REQUERENTE	REQUERIDO	888 II	CPC
866	MCEXI	MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	844	CPC
670	MCHPL	MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL	REQUERENTE	REQUERIDO	874	CPC
671	MCINT	MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	873	CPC
672	MCNOT	MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	873	CPC
673	MCPNNA	MEDIDA CAUTELAR DE POSSE EM NOME DE NASCITURO	REQUERENTE	REQUERIDO	877	CPC
999	MEDC	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	AUTOR	RÉU	798	CPC
490	NOTCRI	NOTÍCIA-CRIME	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	40/67	CPP/RISTJ
975	NOT	NOTIFICAÇÃO PARA EXPLICAÇÕES	NOTIFICANTE	NOTIFICADO	25	L 5250/67
491	OPO	OPOSIÇÃO	OPOENTE	OPOSTO	56	CPC
492	PEAARQ	PEDIDO DE ARQUIVAMENTO EM REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	46	CPP
493	PEBUAP	PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL	REQUERENTE	ACUSADO	240	CPP
495	PEMEA	PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATÓRIAS	REQUERENTE	ACUSADO	125	CPP
496	PEPRIEX	PEDIDO DE PRISÃO PARA FINS DE EXPULSÃO	REQUERENTE	ACUSADO	69	L 6815/80
497	PEPRIPR	PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA	REQUERENTE	ACUSADO	311	CPP
498	PEPRITE	PEDIDO DE PRISÃO TEMPORÁRIA	REQUERENTE	ACUSADO	2º	L 7960/89
663	PET	PETIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO		IN 42-J-02
818	QCR	QUEIXA-CRIME	QUERELANTE	QUERELADO	41	CPP
974	RP	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	198	CPC
978	RPCR	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	39	CPP

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Evidência 0742767 SEI 55000.050624/2019-85 / pg. 44

ANEXO I

(Artigo 3º da Resolução nº 2/2008)

ROL DE CLASSES ORIGINÁRIAS DO TRF PARA CERTIDÃO INTERNA

Competência: CORTE ESPECIAL

Código	Sigla	Classe	Pólo Ativo	Pólo Passivo	Artigo	Legislação
807	APN	AÇÃO PENAL	AUTOR	RÉU	24/394	CPP
875	AR	AÇÃO RESCISÓRIA	AUTOR	RÉU	485	CPC
887	EEAR	EMBARGOS À EXECUÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA	EMBARGANTE	EMBARGADO	741	CPC
885	EAR	EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA	EMBARGANTE	EMBARGADO	530	CPC
11	EXEC	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	EXEQUENTE	EXECUTADO	475, I. 730	CPC
878	IF	INCIDENTE DE FALSIDADE	ARGÜINTE	ARGÜIDO	390	CPC
881	INCFCR	INCIDENTE DE FALSIDADE CRIMINAL	ARGÜINTE	ARGÜIDO	145	CPP
850	MC	MEDIDA CAUTELAR INOMINADA	AUTOR	RÉU	798	CPC
852	MCATI	MEDIDA CAUTELAR DE APREENSÃO DE TÍTULOS	REQUERENTE	REQUERIDO	885	CPC
853	MCARRE	MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO	REQUERENTE	REQUERIDO	813	CPC
854	MCATE	MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO	REQUERENTE	REQUERIDO	879	CPC
855	MCBA	MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	839	CPC
856	MCEB	MEDIDA CAUTELAR DE ENTREGA DE BENS	REQUERENTE	REQUERIDO	888 II	CPC
857	MCEXI	MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	844	CPC
858	MCHPL	MEDIDA CAUTELAR DE HOMOLOGAÇÃO DO PENHOR LEGAL	REQUERENTE	REQUERIDO	874	CPC
859	MCINT	MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	873	CPC
860	MCNOT	MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO	873	CPC
861	MCPNNA	MEDIDA CAUTELAR DE POSSE EM NOME DE NASCITURO	REQUERENTE	REQUERIDO	877	CPC
931	PET	PETIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO		IN 42-J-02
972	RP	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	198	CPC
979	RPCR	REPRESENTAÇÃO CRIMINAL	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	39	CPP

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Protocolo 647427 e/ou SEI 55000.050624/2019-85 / pg. 45

ANEXO I

(Artigo 3º da Resolução nº 2/2008)

ROL DE CLASSES ORIGINÁRIAS DO TRF PARA CERTIDÃO INTERNA

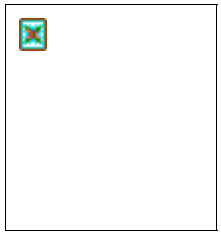
Competência:
PLENÁRIO

Código	Sigla	Classe	Pólo Ativo	Pólo Passivo	Artigo	Legislação
809	APN	AÇÃO PENAL	AUTOR	RÉU	24/394	CPP
876	AR	AÇÃO RESCISÓRIA	AUTOR	RÉU	485	CPC
516	COR	CARTA DE ORDEM	ORDENANTE	ORDENADO	202	CPC
514	CPT	CARTA PRECATÓRIA	DEPRECANTE	DEPRECADO	202	CPC
501	CROG	CARTA ROGATÓRIA	ROGANTE	ROGADO	202	CPC
888	EEAR	EMBARGOS A EXECUÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA	EMBARGANTE	EMBARGADO	741	CPC
884	EAR	EMBARGOS INFRINGENTES EM AÇÃO RESCISÓRIA	EMBARGANTE	EMBARGADO	530	CPC
10	EXEC	EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	EXEQUENTE	EXECUTADO	475, I. 730	CPC
851	MC	MEDIDA CAUTELAR	AUTOR	RÉU	798	CPC
930	PET	PETIÇÃO	REQUERENTE	REQUERIDO		IN 42-J-02
817	QCR	QUEIXA-CRIME	QUERELANTE	QUERELADO	41	CPP
973	RP	REPRESENTAÇÃO	REPRESENTANTE	REPRESENTADO	198	CPC

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Evidav: 07427677 - SEI 55500.050624/2013-85 / pg. 46

ANEXO II
(Artigo 6º da Resolução nº 2/2008)
- MODELO -



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Certidão para fins eleitorais emitida em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 2/2008 do TRF – 4ª Região
AÇÕES PENAIS ORIGINÁRIAS
PESSOA FÍSICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA:
CPF:

NADA CONSTA

Como Ação Penal Pública ou Privada nos registros de distribuição de processos originários deste Tribunal mantidos a partir de 30 de março de 1989.

Tribunal Regional Federal da 4ª Região até dd/mm/aa, às 00:00 horas.

Certidão emitida em: dd/mm/aa, às 00:00 horas (hora de Brasília)

A **aceitação** da presente certidão está condicionada à conferência dos dados pessoais da parte interessada e à verificação de sua validade na *internet* **pela autoridade recebedora competente** no endereço http://www.trf4.gov.br (menu Consulta Processual/Autenticidade de Certidão) informando o número de controle(.....).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Evento 47 - 47427677 - SEI 55500.050624/2019-85 / pg. 47

ANEXO II
(Artigo 6º da Resolução nº 2/2008)
- MODELO -

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Certidão para fins judiciais emitida em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 2/2008 do TRF – 4ª Região
AÇÕES E EXECUÇÕES ORIGINÁRIAS
PESSOAS FÍSICA E JURÍDICA

Certificamos que contra a
PESSOA FÍSICA/JURÍDICA:
CPF/CNPJ:
Constam os seguintes feitos:

Situação da Parte Pesquisada	Processo/Situação	Órgão/Distribuição	Classe da Ação	Autor

Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dd/mm/aa.
(NOME DO USUÁRIO)
Certidão referente aos processos originários distribuídos no Tribunal Regional Federal da 4ª Região a partir de 30 de março de 1989 até dd/mm/aa, às 00:00 horas.

Página 1 de 1

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Protocolo 407427507 - SEI 53500.050624/2019-85 / pg. 48

3.8. prova de cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**

Inscrição: **002143810604** Zona: 2 Seção: 277

Município: 75353 - CURITIBA UF: PR

Data de Nascimento: 22/05/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986

Filiação: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
EDMUNDO LEMANSKI

Certidão emitida às 14:50 de 28/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **ZNFO.ND4J.JHZK.HQM5**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

us.br/saae/emissaoCertidaoQuitacao.do

Petição (07427/7) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 50

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **RICARDO FILIZOLA**

Inscrição: **002231850698** Zona: 177 Seção: 266
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 27/08/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: IVONKA MARIA FILIZOLA
DOMENICO NORMANDO FILIZOLA

Certidão emitida às 14:55 de 28/09/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **NKDW.JYMG.MUNN.HNLO**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

us.br/saae/emissaoCertidaoQuitacao.do

Petição (07427/7) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 51

3.9. certidão criminal da Justiça Eleitoral, de todos os sócios e administradores;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**
Inscrição: **002143810604** Zona: 2 Seção: 277
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 22/05/1965 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: MARIA ELSA DE ALMEIDA PASSOS
EDMUNDO LEMANSKI

Certidão emitida às 14:49 de 28/09/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **KFDJ.J8FS.Q696.OSOZ**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07427/27) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 53

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07427/2015) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 54

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **RICARDO FILIZOLA**
Inscrição: **002231850698** Zona: 177 Seção: 266
Município: 75353 - CURITIBA UF: PR
Data de Nascimento: 27/08/1963 Domiciliado desde: 18/09/1986
Filiação: IVONKA MARIA FILIZOLA
DOMENICO NORMANDO FILIZOLA

Certidão emitida às 14:56 de 28/09/2015

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **EVVH.9Y3A.RTKA.XHL4**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
us.br/saae/emissaoCertidaoCrimeEleitoral.do
Petição (07427/27) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 55

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07427/2015) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 56

3.10. certidões de protesto de títulos de todos os sócios e administradores;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro
LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR
VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada, que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 01/09/2015, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

RICARDO FILIZOLA

(587.523.909-34)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) catorze (14) dia(s) de setembro (9) do ano de 2015.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: 43a3c . dPofP . bQPXQ Controle: sTpg1 . 3yrD
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25,91) + R$ 1,99 Selo FUNARPEN
Emitida por: Andrei Everton Zamoiski

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

3º CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA • ESTADO DO PARANÁ
3º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
• TÍTULOS DE CRÉDITO E DOCUMENTOS DE DÍVIDA PARA PROTESTO
• VARAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE E ADOÇÃO
• VARA DE ADOLESCENTES INFRATORES
• VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
• VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
Rua Visconde do Rio Branco, nº 1341 - 10º Andar • Centro
LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR
VANESSA GLATZEL NAME
SUBSTITUTA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, mediante requerimento de parte interessada , que revendo nesta Serventia da Justiça os arquivos relativos à prévia distribuição aos Tabelionatos de Protestos de Títulos desta Capital - 1º a 6º - (art. 27 § 1º da Lei 9492 de 10/09/97), dêles, ** **NADA CONSTA** **, nos últimos ** **5 (CINCO) ANOS** **, até o dia 01/09/2015, tenha sido distribuido qualquer título de crédito ou documento de dívida contra:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

(567.222.309-53)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Dada e passada nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná ao(s) catorze (14) dia(s) de setembro (9) do ano de 2015.

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001
Selo: A3a3c . dPBiP . 3ZYRA Controle: sPSDj . 2iFT
Confira a validade em: www.funarpen.com.br

Lei nº 11.960 de 16/12/97
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 25,91) + R$ 1,99 Selo FUNARPEN
Emitida por: Andrei Everton Zamoiski

LUIZ ALBERTO NAME
TITULAR

3º CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07427287) SEI 53900.030624/2015-85 / pg. 39

3.11. certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente atualizada), a fim de confirmar os quadros societários e diretivo da entidade;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0742725/) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 60

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0001649-4	80.242.720/0001-00	03/04/1978	03/04/1978

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885, BOA VISTA, PONTA GROSSA, PR, 84.072-000

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE;
* A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA;
* A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET;
* A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E
* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARCO ANTONO BROGLIO LEMANSKI 567.222.309-53	290.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RICARDO FILIZOLA 587.523.909-34	290.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 22/12/2014 Número: 20147205107
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 30 de junho de 2015

15/347408-4

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
mero 153474084 na Consulta de Autenticidade
Consulta disponível por 30 dias
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07427/7)

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 30/06/2015
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

3.12. laudo técnico ou declaração, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão (modelos de ambos os documentos disponivel no seguinte endereço: http://www.mc.gov.br/espaco-do-radiodifusor/radiodifusao-comercial/renovacao-de-outorga).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0742725/) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 62

DECLARAÇÃO PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Declaramos, para fins de prova, junto ao Ministério das Comunicações, **sob as penas da lei**, que a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, executante do serviço de radiodifusão sons e imagens, utilizando o canal 07, na localidade de PONTA GROSSA, Estado de PARANÁ, encontra-se com as suas instalações e equipamentos em conformidade com os termos do Despacho nº 95 de 03 de setembro de 2012 autorizado pelo Poder Concedente, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento da estação.

PONTA GROSSA, 10 de setembro de 2015.

Adriano Roberto Vidal Junior
CREA: PR-118664/D
CPF Nº 047.728.339-00

Ricardo Filizola
CPF Nº 587.523.909-34

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0742725/) SEI 53500.050624/2015-85 / pg. 63

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ilustríssimo Senhor
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref: Ofício nº 25.104/2015/SEI-MC (Proc. 53000.006864/2013-24)

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, em complemento à resposta ao Ofício supra indicado, protocolizada sob o nº 53900.050624/2015-85, em 29/09/2015, **requerer a juntada das certidões negativas complementares, referentes ao local onde os sócios/administradores exercem atividade econômica.**

Ponta Grossa, 05 de outubro de 2015.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0732008) SEI 53500.051768/2015-59 / pg. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANA

OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS

SOLANGE DE FATIMA PORTO MACHADO

OFICIAL

Sergio Fernando Porto Machado Empr.Juramentado | Mario Nakamura Substituto | Estela Goncalves Costa Empr.Juramentado | Maria Telma Ferret Veltrini Empr.Juramentado

Avenida Rio Grande do Norte, 2050 - Fone (044) 3045-2629 - Cx. Postal 230 - CEP 87705-010 - PARANAVAI - PARAN

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

SOLANGE DE FATIMA PORTO MACHADO
OFICIAL DE PROTESTOS DE TITULOS DA SEDE DA
COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA

Numero: 731/2015

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os livros de Protestos, não consta em nenhum deles qualquer protesto contra: RICARDO FILIZOLA.....

CNPJ/CPF: 587.523.909-34.....

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE

Paranavai, 29 de Setembro de 2015

OFICIAL

<< QUALQUER RASURA OU EMENDA INUTILIZARA A PRESENTE CERTIDAO >>

OFICIO DE PROTESTO DE TITULO - Solange F. P. Machado - OFICIAL - COM. DE PARANAVAI - Estado do Paraná

FUNARPEN - SELO DIGITAL 1FHCF . 72qmc . 4onKYControle: j8JMi . fRm0
Valide esso selo em http://funarpen.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07520068) SEI 53900.051788/2015-59 / pg. 2
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PARANAVAI ESTADO DO PARANA

OFICIO DE PROTESTO DE TITULOS

SOLANGE DE FATIMA PORTO MACHADO
OFICIAL

Sergio Fernando Porto Machado, Empr.Juramentado | Mario Nakamura, Substituto | Estela Goncalves Costa, Empr.Juramentado | Maria Telma Berret Veltrini, Empr.Juramentado

Avenida Rio Grande do Norte, 2050 - Fone (044) 3045-2629 - Cx. Postal 230 - CEP 87705-010 - PARANAVAI - PARAN

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

SOLANGE DE FATIMA PORTO MACHADO
OFICIAL DE PROTESTOS DE TITULOS DA SEDE DA
COMARCA DE PARANAVAI - ESTADO DO PARANA

Numero: 730/2015

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os livros de Protestos, não consta em nenhum deles qualquer protesto contra: MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI.....

CNPJ/CPF: 567.222.309-53.....

O REFERIDO E VERDADE E DOU FE

Paranavai, 29 de Setembro de 2015

OFICIAL

<< QUALQUER RASURA OU EMENDA INUTILIZARA A PRESENTE CERTIDAO >>

OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULO - Solange F. P. Machado - OFICIAL COM. DE PARANAVAI - Estado do Paraná -

FUNARPEN - SELO DIGITAL cFHCF . 72zAc . 498qL, Controle: 3iJMA . 1D1j
Valide esso selo em http://funarpen.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0752068) SEI 53500.051788/2015-59 / pg. 3
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CPF 567.222.309-53, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 29 de Setembro de 2015

EDSON OLIVEIRA DA SILVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ
Oficio Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Oficio Distribuidor e Anexos

Art.2º, letra "c", da Lei Estadual nº 6.149/1970 e art. 9º da Lei Estadual nº 13.228 /2001

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07520068) SEI 53900.051788/2015-59 / pg. 4

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CPF 567.222.309-53, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 29 de Setembro de 2015

EDSON OLIVEIRA DA SILVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI
Ofício Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

Art.2º, letra "c", da Lei Estadual nº 6.149/1970 e art. 9º da Lei Estadual nº 13.228 /2001

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07520068) SEI 53900.051788/2015-59 / pg. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RICARDO FILIZOLA

CPF 587.523.909-34, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 29 de Setembro de 2015

EDSON OLIVEIRA DA SILVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ
Ofício Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAI - Ofício Distribuidor e Anexos

Art.2º, letra "c", da Lei Estadual nº 6.149/1970 e art. 9º da Lei Estadual nº 13.228 /2001

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07520068) SEI 53500.051788/2015-59 / pg. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAVAI

OFICIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AV. PARANA, 1422 - JARDIM AMÉRICA
PARANAVAI/PR - 87705900

TITULAR
EDILBERTO FERREIRA DA SILVA
JURAMENTADOS
ALEXANDRE VELASCO CEREJA
EDSON OLIVEIRA DA SILVA

Certidão Negativa

Para efeitos Civis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RICARDO FILIZOLA

CPF 587.523.909-34, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PARANAVAI/PR, 29 de Setembro de 2015

EDSON OLIVEIRA DA SILVA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANAVAÍ
Oficio Distribuidor e Anexos
Edilberto Ferreira da Silva
Titular
Alexandre Velasco Cereja
Edson Oliveira da Silva
Empr. Juramentados

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PVAI - Oficio Distribuidor e Anexos

Art.2º, letra "c", da Lei Estadual nº 6.149/1970 e art. 9º da Lei Estadual nº 13.228 /2001

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (07520068) SEI 53900.051788/2015-59 / pg. 7

NOVO ENDEREÇO
RUA XV DE NOVEMBRO, 120
CENTRO, EDIFÍCIO ITAMARACÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA
1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Rua XV de Novembro, 444 • Fone/Fax: (42) 3224-2528 / 3225-6880
TITULAR: VALTER SAMARA

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
ic978 . tLlyH . QoM8L
Controle:
u8MAE . fWn0
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS**********, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:
*RICARDO FILIZOLA**********
*CPF:587.523.909-34****

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2015.

Debora C. Mainardes
Escrevente

Emitida em 02/10/2015 às 14:49 h.

Custas
Certidão: 11,18 (66,95 VRCs)
Busca : 0,50 (2,99 VRCs)
Funarpen: 2,40 (14,37 VRCs)
ISS : 0,23 (1,38 VRCs)
Funrejus: 2,92 (17,49 VRCs)
Total : 17,23 (103,17 VRCs)

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Sete de Setembro, 1.325 • Centro • Fone: (42) 3222-1301

TITULAR: ANTONIO CARLOS CARNEIRO NETO

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.
imb76 . tLmwI . Qo88L
Controle
u6MAE . fWIG
consulte esse selo em:
http://funarpen.com.br

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Oficio, no periodo correspondente aos ultimos CINCO ANOS*******, NAO encontrei qualquer titulo protestado em que figure como devedor:
*RICARDO FILIZOLA**********
*CPF:587.523.909-34*****

O referido e verdade e dou fe.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2015.

Dartagnan Vargas
Escrevente

Emitida em 02/10/2015 às 14:02 h.

Custas
Certidao: 11,16 (66,95 VRCs)
Busca : 0,50 (2,99 VRCs)
Funarpen: 2,40 (14,37 VRCs)
ISS : 0,23 (1,36 VRCs)
Funrejus: 2,92 (17,49 VRCs)
Total : 17,23 (103,17 VRCs)

RUBRICA DA BUSCA	FICHARIO	PROGRAMA

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidao. >>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (0752008) SEI 53500.051768/2015-59 / pg. 9
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
WILSON WAGNER

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS , Ação Real, Pessoal, Reipersecutória, Ação de Penhora, Arresto e Seqüestro, Insolvência, Ausência, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RICARDO FILIZOLA

CPF 587.523.909-34, RG 2.081.826-3, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 1 de Outubro de 2015

DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA – Estado do Paraná
DRA. ROSANA WAGNER
TITULAR
DR. WILSON WAGNER RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADOS

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA TORNA ESTE DOCUMENTO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
WILSON WAGNER

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

RICARDO FILIZOLA

CPF 587.523.909-34, RG 2.081.826-3, no período compreendido desde 09/01/1974, até a presente data.

PONTA GROSSA/PR, 1 de Outubro de 2015

DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA – Estado do Paraná
DRA. ROSANA WAGNER
TITULAR
DR. WILSON WAGNER RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADOS

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

NOVO ENDEREÇO
RUA XV DE NOVEMBRO, 120
CENTRO, EDIFÍCIO ITAMARACÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua XV de Novembro, 444 • Fone/Fax: (42) 3224-2528 / 3225-6880

TITULAR: VALTER SAMARA

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
bc978 . tLoHH . Q9HDa
Controle:
6iMAx . Wcsj
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Ofício, no período correspondente aos últimos CINCO ANOS**********, NÃO encontrei qualquer título protestado em que figure como devedor:
*MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**********
*CPF:567.222.309-53****

O referido é verdade e dou fé.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2015.

Debora C. Mainardes
Escrevente

Emitida em 02/10/2015 às 14:51 h.

Custas
Certidão: 11,18 (66,95 VRCs)
Busca : 0,50 (2,99 VRCs)
Funarpen: 2,40 (14,37 VRCs)
ISS : 0,23 (1,38 VRCs)
Funrejus: 2,92 (17,49 VRCs)
Total : 17,23 (103,17 VRCs)

"< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidão. >>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (07320068) SEI 53500.051768/2015-59 / pg. 12
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE PONTA GROSSA

2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Sete de Setembro, 1.325 • Centro • Fone: (42) 3222-1301

TITULAR: ANTONIO CARLOS CARNEIRO NETO

FUNARPEN
SELO DIGITAL N.
Smb78 . tL2eI . QSyDa
Controle
6iNAx . WcYj
consulte esse selo em:
http://funarpen.com.br

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido, que revendo os livros de registro de protesto existentes neste Oficio, no periodo correspondente aos ultimos CINCO ANOS*******, NAO encontrei qualquer titulo protestado em que figure como devedor:
*MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**********
*CPF:567.222.309-53****

O referido e verdade e dou fe.

Ponta Grossa, 02 de outubro de 2015.

Dartagnan Vargas
Escrevente

Emitida em 02/10/2015 às 14:03 h.

Custas
Certidao: 11,18 (66,95 VRCs)
Busca : 0,50 (2,99 VRCs)
Funarpen: 2,40 (14,37 VRCs)
ISS : 0,23 (1,38 VRCs)
Funrejus: 2,92 (17,49 VRCs)
Total : 17,23 (103,17 VRCs)

RUBRICA DA BUSCA | FICHARIO | PROGRAMA

<< Qualquer rasura ou emenda inutiliza a presente certidao. >>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
WILSON WAGNER

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS , Ação Real, Pessoal, Reipersecutória, Ação de Penhora, Arresto e Seqüestro, Insolvência, Ausência, Interdição, Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CPF 567.222.309-53, RG 1.441.306-5/PR, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 1 de Outubro de 2015

DISTRIBUIDOR, CONTADOR PARTIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA – Estado do Paraná
DRA. ROSANA WAGNER
TITULAR
DR. WILSON WAGNER RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADOS

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANOREG-PR
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
WILSON WAGNER

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), EXECUÇÕES PENAIS (Execucoes Penais, Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

CPF 567.222.309-53, RG 1.441.306-5/PR, no período compreendido desde 09/01/1974, até a presente data.

PONTA GROSSA/PR, 1 de Outubro de 2015

DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná
DRA. ROSANA WAGNER
TITULAR
DR. WILSON WAGNER RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADOS

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
PAULO DAUDT MARINHO	052.048.947-05	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	58000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 01/07/2016 **Hora:** 16:25:30

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (1217196)

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETRO PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	398958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 01/07/2016 **Hora:** 16:26:08

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (1217196)

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 052.048.947-05

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PAULO DAUDT MARINHO	052.048.947-05	RADIO TIRADENTES LTDA	17.244.708/0001-90	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	58000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TELEVISAO SUL DE MINAS S/A	25.166.281/0001-88	Sócio	0	0,00%	0,00%	TV	--	MG	Varginha
		RADIO TIRADENTES LTDA	17.244.708/0001-90	Sócio	1	0,00%	0,00%	OM	Nacional	MG	Belo Horizonte
		RADIO BELO HORIZONTE LTDA	16.640.849/0001-60	Sócio	68	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Belo Horizonte

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 01/07/2016 **Hora:** 16:26:27

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (1217196)

ANATEL

BOA TARDE
Sérgio Rossi Junior

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	261000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	398958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: sergior.mc - Sérgio Rossi Junior **Data:** 01/07/2016 **Hora:** 16:26:58

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (1217196)

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:27:42 do dia 01/07/2016 (hora e data de Brasília).

Válida até 31/07/2016.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (1217196) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 5

Imprimir Voltar

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (n217198)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
42	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ponta Grossa	GTVD	3	M	
47	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Arapoti (.)	RTV	2	G	S
10+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Castro	RTV	2	G	P
10	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Figueira	RTV	2	H	S
23-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ibaiti (.)	RTV	2	H	S
36+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Palmeira	RTV	3	M	P
51-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ponta Grossa (GUARAGI)	RTV	3	M	S
10	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Siqueira Campos	RTV	3	M	P
56-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Tibagi	RTV	3	M	P
20+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Turvo	RTV	3	M	P
31-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	União da Vitória	RTV	3	M	P
30+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ventania	RTV	3	M	P
29	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Palmeira	RTVD	2	G	
32	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Tibagi	RTVD	2	G	
32	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Turvo	RTVD	2	G	
29	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	União da Vitória	RTVD	2	G	
32	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ventania	RTVD	2	G	
7	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ponta Grossa	TV	3	M	

Usuário: - **Data: 01/07/2016** **Hora: 16:28:05**

Registro 1 até 18 de 18 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (n217196)

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 174 MHz a 180 MHz
Classe: E
Canal: 7

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RPC
Nº Estação: 322481627
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008019163
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/11/2012 11:54:20

Dados do Plano Básico

Ocupante do Canal

Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Fase: 3 - Licenciada

Nº Fistel: 05008019163

Coordenadas Geográficas do Município

Município:
Latitude: **Longitude:** **Raio:**

Coordenadas Geográficas

Latitude: ° ' " Sul
Longitude: ° ' "
Local Específico:
Coordenada pré-fixada?: Não
Coordenada em Sítio?: Não

Características

Potência ERP Máxima: Ex.: 1234,5678
Canal: 7
Freqüência: 179,75
Classe: -
Canal Educativo?:
Decalagem: Sem Decalagem

Limitações

Limitações: Sim Não

Potência Determinada

Não possui Potência Determinada.

Histórico / Observações

Histórico: SSR17/87

Máximo: 250 **Digitados: 8**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (1217196)

Observação: SBTVD

Máximo: 250 **Digitados: 5**

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Nome Fantasia: RPC **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País:

Número do CEP: **Logradouro:**

Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**

Município: **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: 42 3219-6500 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil

Número do CEP: 80810080 **Logradouro:** RUA MAMORE

Número: 753 **Complemento:** **Bairro:** MERCES **Estado:** PR

Município: Curitiba **Distrito:** **SubDistrito:**

Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**

SCRAD Técnico:

Data Limite Instalação: **Número do Processo:**

Fistel: 05008019163

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -			19/12/1983	Renovação		Jur.
			- Selecione -			06/05/1968	Outorga		Jur.
			- Selecione -			30/01/1981	Advertência		Jur.
			- Selecione -			26/04/1982	Multa		Jur.
			- Selecione -			21/06/1982	Multa		Jur.
			- Selecione -			21/09/1983	Advertência		Jur.
			- Selecione -			29/08/1984	Multa		Jur.
			- Selecione -				Multa		Jur.
			- Selecione -				Multa		Jur.
			- Selecione -				Multa		Jur.
			- Selecione -				Advertência		Jur.
			- Selecione -				Advertência		Jur.
			- Selecione -				Advertência		Jur.
			- Selecione -				Advertência		Jur.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Obtida via Internet - Dados - Tv Esplanada do Parana Ltda. (1217196)

		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			31/10/1995	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			22/09/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			18/07/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			26/10/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER		05/04/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

⊞ Característica da Estação Instalada

⊟ Dados do Licenciamento

Dados da Estação

Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA - CNPJ/CPF(80.242.720/0001-00)
Município/UF: PONTA GROSSA/PR
Indicativo: ZYB394
Situação: Entidade não possui débitos
Canal PB: 7
Classe PB: E

Características de Operação

Canal: **Classe:**
Rede: **Situação:**

Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim	X
Domingo	Domingo			

Tela Inicial | Imprimir

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
bida via Internet - Dados - TV Esplanada do Parana Ltda. (1217198)
SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 10

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	27/04/2000	27/04/2015
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	09/07/1998	09/07/2013

Usuário: - **Data: 01/07/2016** **Hora: 16:29:51**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Obtida via Internet - Dados - TV Esplanada do Paraná Ltda. (1217198)

Serventias Extrajudiciais de **PONTA GROSSA - PR** .

Filtrar por atribuição

Protesto de Títulos

Pesquisar

Mostrar 10 registros Pesquisar:

CNS	Denominação e localização		Situação jurídica do responsável	Dados
08.004-4 (Ativo)	**Denominação :**	1º Tabelionato de Protesto de Titulos	PROVIDO	
	Responsável :	VALTER SAMARA		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	Rua Dr Colares 320 - terreo Bairro :Centro		
	Telefone :	(42)3224-2528 E-mail : tabprotesto1@bol.com.br		
08.036-6 (Ativo)	**Denominação :**	2º TABELIONATO DE PROTESTO DE TITULOS	PROVIDO	
	Responsável :	ANTONIO CARLOS CARNEIRO NETO		
	Atribuições :	**Protesto de Títulos**		
	Endereço :	Rua 7 de Setembro, 1325 Bairro :CENTRO		
	Telefone :	(42)3222-1301 E-mail : 2protestopgrossa@uol.com.br		

Mostrando de 1 até 2 de 2 registros

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão obtida via Internet - Cartórios - CNJ (12117339) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 12

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.006864/2013-24 **Resposta/Protocolo nº 53900.050624/2015-85** **Resposta/Protocolo nº 53900.051768/2015-59**		
Entidade: TV Esplanada do Paraná Ltda.		
Localidade: Ponta Grossa	**UF: PR**	**Serviço: TV**
Período(s): 09.07.2013 à 09.07.2028		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**1-3**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;	**X**			**6-7**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada;	**X**			**9**
4- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que a Entidade: atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço;	**X**			**3 (0742727)**
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**11 (2009-2005)** **5 (0742727) (2015 à 2011)**
6- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);	**X**			**13 (2009-2005)** **7 (0742727) (2015 à 2011)**
7- Comprovante de regularidade com o FISTEL;	**X**			**5 (1217196)**
8- Prova de regularidade relativa ao INSS;	**X**			**17**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (1217196) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 13
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**19**
10- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal;	**X**			**20**
11- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**23** **9 (0742727)**
12- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço;	**X**			**25**
13- Certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho;	**X**			**11 (0742727)**
14- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial (concordata);	**X**			**13 (0742727)**
15- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) atualizada, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade;	**X**			**61 - (0742727)**
17- Laudo de Ensaio, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		
18- Laudo de Vistoria, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;		**X**		

RELATIVOS AOS SÓCIOS / ADMINISTRADORES							
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**1ª Instância**		**2ª Instância**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
		SIM	**NÃO**	**SIM**	**NÃO**		
17. Certidão de distribuição **cível da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Marco Antonio Broglio Lemanski	**X**			**X**		**16 (0742727) (Fiscal – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **18 (0742727) (Cível – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **19-22 - Positiva (0742727) (Cível – 2ª Instância – Curitiba/PR)** **5 (0742727) (Cível – 1ª Instância – Paranavaí/PR)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (1217308) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 14
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

	Paulo Daudt Marinho		**X**		**X**		
	Ricardo Fiziola	**X**			**X**		**25 (0742727) (Fiscal – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **26 (0742727) (Cível – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **28-32 Positiva (0742727) (Cível – 2ª Instância – Curitiba/PR)** **6 (0742727) (Cível – 1ª Instância – Paranavaí/PR)**
18. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Estadual**, de 1ª e 2ª instância;	Marco Antonio Broglio Lemanski	**X**		**X**			**15 (0742727) (Criminal – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **17 (0742727) (Militar e Execução Criminal – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **23 - (0742727) (Criminal – 2ª Instância – Curitiba/PR)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (1217308) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 15
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

							4 (0742727) (Criminal – 1ª Instância – Paranavaí/ PR)
	Paulo Daudt Marinho		**X**		**X**		
	Ricardo Fiziola	**X**		**X**			**24 (0742727) (Criminal – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **26 (0742727) (Militar e Execução Criminal – 1ª Instância – Curitiba/PR)** **33 (0742727) (Criminal – 2ª Instância – Curitiba/PR)** **7 (0742727) (Cível – 1ª Instância – Paranavaí/ PR)**
19. Certidão de distribuição **cível da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Marco Antonio Broglio Lemanski	**X**		**X**			**34 - (0742727) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)** **37 - (0742727) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 4ª Região)**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (1217308) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 16

							39 - (0742727) (Cível/Criminal – Processos Originários – TRF 4ª Região)
	Paulo Daudt Marinho		**X**		**X**		
	Ricardo Fiziola	**X**		**X**			**36- (0742727) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)**
							38 - (0742727) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 4ª Região)
							40 - (0742727) (Cível/Criminal – Processos Originários – TRF 4ª Região)
20. Certidão de distribuição **criminal da Justiça Federal**, de 1ª e 2ª instância;	Marco Antonio Broglio Lemanski	**X**		**X**			**34 - (0742727) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)**
							37 - (0742727) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 4ª Região)
							39 - (0742727) (Cível/Criminal – Processos Originários – TRF 4ª Região)
	Paulo Daudt Marinho		**X**		**X**		

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (1217308) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 17

	Ricardo Fiziola	**X**		**X**			**36-(0742727) (Cível/Criminal – 1ª Instância – JFPR)** **38 - (0742727) (Cível/Criminal – 2ª Instância – TRF 4ª Região)** **40 - (0742727) (Cível/Criminal – Processos Originários – TRF 4ª Região)**
DOCUMENTOS	**NOME (S)**	**SIM**		**NAO**		**NÃO SE APLICA**	**Fl(S).**
21- prova de cumprimento das **obrigações eleitorais**, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral;	Marco Antonio Broglio Lemanski	**X**					**50 - (0742727)**
	Paulo Daudt Marinho			**X**			
	Ricardo Fiziola	**X**					**51 - (0742727)**
22- certidão **criminal da Justiça Eleitoral**;	Marco Antonio Broglio Lemanski	**X**					**52 - (0742727)**
	Paulo Daudt Marinho			**X**			
	Ricardo Fiziola	**X**					**54 - (0742727)**
23- certidões de **protestos de títulos**;	Marco Antonio Broglio Lemanski	**X**					**59 - (0742727) (Curitiba-PR)** **3 - (0752008) (Paranavaí-PR)** **12-15-(0752008) (Ponto Grossa-PR)**
	Paulo Daudt Marinho			**X**			

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (1217308) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 18

	Ricardo Fiziola	**X**			**58 - (0742727) (Curitiba-PR)**
					2 - (0752008) (Paranavaí-PR)
					8 – 11- (0752008) (Ponto Grossa-PR)
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Analista: Sérgio Rossi Cargo: Analista

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Checklist (1217308) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 19

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 16106/2016/SEI-MCTIC

Processo n.: 53000.006864/2013-24.

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 09.07.2013 a 09.07.2028.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que o pedido de que trata o parágrafo 1º chegou a ser analisado pelo Grupo de Radiodifusão Comercial-GTCO que, nos termos da Nota Técnica nº 17.209/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0644745), concluiu pela expedição do Ofício nº 25.104/2015/SEI-MC (evento SEI nº 0644797) à Entidade, para que esta apresentasse documentos necessários para a completa instrução dos autos. Em resposta, foi apresentada a documentação de nº 53900.050624/2015-85 e 53900.051768/2015-59.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 1217308), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVO À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

RELATIVO À MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:

3.2. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual (2ª instância); (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

RELATIVO À PAULO DAUDT:

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª e 2ª instâncias), Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (criminal e quitação), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados);

3.4. certidão de protesto de títulos, da localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná;

RELATIVO À RICARDO FIZIOLA:

3.5. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual (2ª instância); (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

4. Não obstante, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós-Outorga, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 1.851/2015/SEI-MC, publicada no Boletim de Serviço de 5.5.2015, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Rossi Junior**, **Analista**, em 04/07/2016, às 15:20, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 04/07/2016, às 15:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 06/07/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1217537** e o código CRC **BAA37A11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 24105/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072-900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.006864/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 16.106/2016/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga, Substituta**, em 06/07/2016, às 09:34, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1217540** e o código CRC **0BD7C7FE**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 24105/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 1217540

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 1227972

Data de Envio:
08/07/2016 15:55:03

De:
MC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
marcian@rpc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.006864/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1217540.html
Nota_Tecnica_1217537.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ilustríssimo Senhor
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Ref: Ofício nº 24.105/2016/MCTIC (Proc. nº 53000.006868/2013-24)

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, expor e requerer o que adiante segue:

Em consulta pública ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a entidade deparou-se com o andamento que informa a expedição do ofício nº 24.105/2016, supostamente enviado no dia 08/08/2016, conforme segue:

Lista de Andamentos (22 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
08/07/2016 15:56	SDCOM	Sobrestamento. |SOBEXG| Sobrestem-se os autos, com vistas a aguardar respostas ao Ofício 24105/SEI, de 06/07/2016, bem como dos documentos à ele referenciados.
08/07/2016 15:55	SDCOM	|EXEEXG| Foi providenciada, em meio eletrônico, a expedição do Ofício 24105/SEI, de 06/07/2016, bem como dos documentos à ele referenciados.
08/07/2016 15:55	SDCOM	Envio de correspondência eletrônica 1227972 (E-mail)

No entanto, a entidade requerente não recebeu a correspondência eletrônica no endereço cadastrado junto ao SEI, qual seja, seimc.tvesplanada@rpc.com.br.

Não obstante, após diligência junto ao Ministério, a entidade teve acesso ao inteiro teor do referido ofício (exigência), que solicita documentos complementares para a análise do pedido.

f0f14e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f0f14e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Portanto, em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem ainda por uma questão de economia processual, a entidade declara estar ciente e intimada acerca do teor do ofício nº 24.105/2016, requerendo, assim, **a dilação do prazo por 30 (trinta) dias para cumprimento da exigência solicitada.**

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 08 de agosto de 2016.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 30555/2016/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072-900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência**. **Processo nº 53000.006864/2013-24.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Informa-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 24.105/2016/SEI-MC **fica prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício.

2. A não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Colouna de Oliveira**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Pós Outorga**, em 16/08/2016, às 09:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **1288781** e o código CRC **747284E8**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30555/2016/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 1288781

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 1294319

Data de Envio:
16/08/2016 11:31:54

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.006864/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1288781.html
Oficio_1217540.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 1294338

Data de Envio:
16/08/2016 11:34:46

De:
MCTIC/SDCOM (SEI-MC) <sdcom.sei@comunicacoes.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.006864/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Serviços Comunicação Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_1288781.html
Nota_Tecnica_1217537.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ilustríssima Senhora
RICIELE MILANI
Coordenadora (Substituta) do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref: Ofício nº 24.105/2016/SEI-MC _ Proc. 53000.006864/2013-24

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, em cumprimento ao ao Ofício supra indicado, **requerer a juntada dos documentos solicitados no item 3.**

Com relação ao item 3.3., a entidade informa que o Sr. Paulo Daudt não faz mais parte do quadro societário e/ou diretivo da entidade, consoante comunicado no protocolo nº **53000.015354/2011-86** em anexo (processo arquivado), impossibilitando e tornando-se inócua a apresentação dos documentos do antigo sócio.

Assim, uma vez atendida as exigências desta Pasta, requer-se o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos, colocando-nos à disposição para apresentar novos documentos caso seja necessário.

Ponta Grossa, 02 de setembro de 2016.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Fillzola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (1345974) SEI 53000.051784/2016-22 / pg. 1

RELATIVO À TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.:

3.1. laudos de ensaio dos transmissores e de vistoria técnica, assinado por engenheiro habilitado, a fim de comprovar a regularidade de instalação da estação de radiodifusão;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Laudo de Vistoria Técnica

Renovação de Outorga

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens

1- Identificação

1.1- Nome/Razão Social: **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA**

1.2- Endereço Sede: **RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885**

Cidade: **PONTA GROSSA** CEP: **84072-900** UF: **PR**

2. Localização da Estação Transmissora

2.1-Endereço: RUA SETE DE SETEMBRO, 1496

Cidade: **PONTA GROSSA** UF: **PR**

CEP: **84010-350** Telefone: **42-3224-5204**

2.2- Coordenadas Geográficas

Latitude: **25° 05' 19.90" S**

Longitude: **50° 09' 32.30" W**

3 - Transmissor Principal

3.1- Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**

3.2 - Modelo: **LD65k0**

3.3- Homologação/Certificação: **0817020352**

3.4- Potência de operação de vídeo autorizada (kW):	**5,000**
3.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	**5,040**
3.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	**0,500**
3.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	**0,605**
3.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada(MHz):	**175,250 000**
3.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	**175,250 234**
3.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	**179,750 000**
3.11- Freqüência da portadora de áudio autorizada(MHz):	**179,750 165**
3.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	**234**
3.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo (±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**234**
3.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000 Hz):	**165**
3.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**165**
3.16- Gabinete aterrado:	(x) Sim ( ) Não
3.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(x) Sim ( ) Não

FVT-RO-TV

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

4 - Transmissor Auxiliar	
4.1- Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA**	
4.2 - Modelo: **LD62k0**	
4.3- Homologação/Certificação: **0666040352**	
4.4- Potência de operação de vídeo autorizada(kW):	**2,000**
4.5- Potência de operação de vídeo medida(kW):	**2,000**
4.6- Potência de operação de áudio autorizada(kW):	**0,200**
4.7- Potência de operação de áudio medida(kW):	**0,195**
4.8- Freqüência da portadora de vídeo autorizada (MHz)	**175,250 000**
4.9- Freqüência da portadora de vídeo medida(MHz):	**175,250 232**
4.10- Freqüência da portadora de áudio autorizada (MHz):	**179,750 000**
4.11- Freqüência da portadora de áudio medida(MHz):	**179,750 102**
4.12- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±1000 Hz):	**232**
4.13- Estabilidade de freqüência da portadora de vídeo(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**232**
4.14- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±1000Hz):	**102**
4.15- Estabilidade de freqüência da portadora de áudio(±500 Hz para TX licenciado a partir de 20/12/02):	**102**
4.16- Gabinete aterrado:	(x) Sim ( ) Não
4.17- Proteção e aviso de perigo junto as partes elétricas com tensão maior que 350 volts:	(x) Sim ( ) Não
5- Sistema Irradiante Principal	
5.1- Antena	
5.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA**	
5.1.2- Modelo: **TTSL4-V-O-7-8**	
5.1.3- Quantidade de elementos:	**4 FENDAS**
5.1.4- Tipo:	**SLOT**
5.1.4- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**86,7**
5.1.5- Azimute de Orientação (NV):	**0°**
5.2- Linha de Transmissão Principal	
5.2.1- Fabricante: **RFS**	
5.2.2- Modelo: **HCA158-50J**	
6- Sistema Irradiante Auxiliar	
6.1- Antena	
6.1.1- Fabricante: **TRANSTEL CONTI & CIA. LTDA**	
6.1.2- Modelo: **TTPV32F-4-3-7-6**	
6.1.3- Quantidade de elementos:	**3 NIVEL DE PANÉIS EM 4 FACES**
6.1.4- Tipo:	**PAINEL DE MEIA ONDA**
6.1.5- Altura (centro geométrico/base da torre – solo) [metros]:	**75,86**
6.1.6- Azimute de Orientação (°NV):	**0**
6.2- Linha de Transmissão Auxiliar	

FVT-RO-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

6.2.1- Fabricante: **RFS**

6.2.2- Modelo: **HCA158-50J**

7.1- Transmissor Principal	**Atenuação medida (dB):**
2º Harmônico	**-58,30**
3º Harmônico	**-64,30**
Espúrios	**-53,30**
7.2- Transmissor Auxiliar	**Atenuação medida (dB):**
2º Harmônico	**-63,81**
3º Harmônico	**-63,86**
Espúrios	**-64,09**
7.3- Existência de interferência prejudicial:	( ) Sim (x) Não

8- Estúdios

8.1- Estúdio Principal

8.1.1- Endereço: **RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885**

Cidade: **PONTA GROSSA** CEP: **84072-900** UF: **PR**

8.2- Estúdio Auxiliar

8.2.1- Endereço:

Cidade: CEP: UF:

9- Outras Constatações

9.1- Disponibilidade de relatório de conformidade referente à Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos:	(X) Sim	( ) Não
9.2- Existência de Responsável Técnico.	(X) Sim	( ) Não

10- Informações Adicionais

11- Instrumentos Utilizados na Vistoria

a) Analisador de Espectro ROHDE&SHWARZ - ETL
b) Frequencímetro Agilent 153181A (10Hz – 225 MHz)
c) Gerador de Vídeo/áudio Tektronix TSG 95
d) Gerador de Áudio ASG100
e) Analisador de Vídeo Tektronix VM 700T
f) Demodulador Padrão Tektronix 1450

FVT-RC-TV

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

g) Impressora HP Deskjet 810

h) Multímetro Digital Minipa ET-2907

i) Directional Wattmeter Dieletric Model 8952-A Impedance 50 OHMS

j) Pastilhas Detetoras Dieletric 5000W 2318 100-250Mhz

k) Carga Coaxial 50Ω Dieletric, Modelo 5755, Watts 5000, 50 Ohms

l) Diversos Cabos, adaptadores e atenuadores Agilent e HP

m) Analisador de Espectro Tektronix modelo.2712

12. Responsável pela Vistoria Técnica

Nome: **ADRIANO ROBERTO VIDAL JUNIOR**

Formação: **ENG. ELETRICISTA**

CREA: **PR 118664/D**

Local: **PONTA GROSSA**

Data: **12/08/2016.**

Assinatura:

Representante legal da Entidade

Nome: **RICARDO FILIZOLA**

Assinatura:

FVT-RO-TV

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

LAUDO DE ENSAIO

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

(Ponta Grossa Transmissor – Principal)

Engenharia de Telecomunicações

PONTA GROSSA
AGOSTO 2016

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 7

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Vista Frontal do transmissor.....15
FIGURA 2 – Placa de identificação do transmissor.....16
FIGURA 3 – Painel de medição de potência do transmissor.....16
FIGURA 4 – Tela do Espectro – espúrios.....17
FIGURA 5 – Tela Espectro – espúrios.....18
FIGURA 6 – Frequência portadora de vídeo.....18
FIGURA 7 – Frequência portadora de áudio.....19
FIGURA 8 – Tela Espectro – Harmônicos.....19
FIGURA 9 – Tela Espectro – Harmônicos.....20
FIGURA 10 – Tela Espectro relação portadora de áudio e vídeo.....21
FIGURA 11 – Planilha com as medidas realizadas com instrumental.....22
FIGURA 12 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído.....23
FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído.....24
FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida ICMP.....25
FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência de vídeo.....26
FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida retardo de crominância e luminância.....27
FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida amplitude Sync e barra do branco.....28
FIGURA 18 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência.....29

Tel. (42) 3218-6500
Rua João Batista Pereira e Silva, 2.895, Boa Vista
CEP 84.072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459774) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SUMÁRIO

1 OBJETIVO 5
2 ENTIDADE 5
3 CARACTERISTICAS BÁSICAS 5
4 MOTIVO DO ENSAIO 6
5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO 6
6 DATA DO LAUDO 6
7 DADOS DO TRANSMISSOR 6
8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO 6
9 ENSAIO 7
9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA 7
9.1.1 Oscilador sintetizado a PLL 7
9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA DE ESPÚRIOS 8
9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA 8
9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO 9
9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO 9
9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO 9
9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS 9
9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO 9
9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO 9
9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO 10
9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO 10
9.12 CARACTERISTICAS DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO 11
9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE 100% MODULAÇÃO (25Khz p) 11
9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE +- 25Khz 12
9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM 12
9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM 12

Tel (42) 3219 6500
Rua João Batista [illegible] Silva, 7885, Rosa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (19459/4) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 9

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO 12
11 DECLARAÇÕES 14
12 ANEXOS 15

Tel.:(42) 3219-3600
Rua João Batista Prenda e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP: 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 10

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1 OBJETIVO

Laudo de ensaio tem objetivo de atestar o correto funcionando do transmissor ensaiado. E será incluido no processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de som e imagens canal 7, sem decalagem, da TV Esplanada do Paraná LTDA da localidade de Ponta Grossa/PR.

2 ENTIDADE

a) Razão Social

TV Esplanada do Paraná LTDA.

b) Nome Fantasia

RPC Ponta Grossa

c) UF

Paraná

d) Indicativo de Chamada (prefixo)

ZYB-394

3 CARACTERISTICAS BÁSICAS

a) Canal de Operação

7

b) Decalagem

Sem Decalagem

c) Classe da Estação

Especial

d) Localização (Endereço)

Rua João Batista França e Silva, 2885, Boa Vista, Ponta Grossa/PR

e) Estúdio Principal

Rua João Batista França e Silva, 2885, Boa Vista, Ponta Grossa/PR

f) Estúdio Auxiliar

tel (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1549974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 11

Não há

g) Transmissor e Sistema irradiante

Rua Sete de Setembro, 1496, Centro, Ponta Grossa/PR

h) **Horário de Funcionamento**

24 Horas

4 MOTIVO DO ENSAIO

Renovação de Outorga

5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO

Rua Sete de Setembro, 1496, Centro, Ponta Grossa/PR

6 DATA DO LAUDO

12 de agosto de 2016

7 DADOS DO TRANSMISSOR

a) Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.**

b) Modelo: **LD65K0**

c) **Número de série: 0005**

d) Ano de fabricação: **2008.**

e) Código de Certificação: **0817-02-0352**

f) Procedência: **Nacional**

8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

a) Função do equipamento: **Transmissor Principal**

b) Sinal de entrada: **Áudio e Vídeo combinados (Modular FI)**

c) Canal de operação: **canal 7 VHF, de 174 a 180MHz**

d) **Potência nominal de operação: 5000W de pico de sincronismo**

e) Alimentação: **AC 220V trifásico**

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista Franco e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84077-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (19439974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 12

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9 ENSAIO

9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA

9.1.1 Oscilador sintetizado a PLL

9.1.1.1 Por Variação de tempo de funcionamento

Duas medidas realizadas em intervalos de 6 horas

a) Freq. nominal PV: **175,250000 MHz**

b) Freq. PV t=0: **175,250352 MHz**

c) Freq. PV t= 6h02min: **175,250234 MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **352Hz**

d) Freq. nominal PA: **179,750000MHz**

e) Freq. PA t=0: **179,750185 MHz**

f) Freq. PA t= 6h15mim: **179,750165MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **185Hz**

9.1.1.2 Por Variação de tensão de alimentação

Para alimentação do equipamento utiliza-se um nobreak

Fabricante: APC MGE Galaxy 5000

Tensão: Entrada 220VAC trifásica saída regulada / estável em 220VAC Trifásico

9.1.1.3 Por Variação de temperatura do ambiente

Ambiente com temperatura controlada por ar condicionado em 22ºC com tolerância de +-5ºC

Tel. (42) 3219 6500
Rua João Batista França e Silva, 2.895, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1545974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 13

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA DE ESPÚRIOS

Utilizado sinal de vídeo em rampa até 100%, com Burst 40 IRE

Harmônico	Frequência (MHz)	Atenuação Medida (dBc)
2V	350,50	-68,30
2A	359,50	-66,90
3V	525,75	-64,30
3A	539,25	-67,20
4V	701,00	-70,80
4A	719,00	-70,88

Emissões fora da faixa e demais espúrios

Frequência em relação a P.V. (MHz)	Atenuação Medida (dBc)
<=-4,25	-66,52
-3,58	-62,64
-1,25	-47,80
4,75	-52,30
>= +7,75	-67,32

9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA

a) Potência nominal de operação: **5000W**

b) Potência medida: **5040W** (vídeo 0 IRE, no burst, Prms com wattímetro)

Prms **3000W x 1,68 P. visual**.

Tél. (42) 3219-6500
Rua João Babeta França e Silva, 2885 Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 14

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO

Tolerância (%)	Potência (W)	Potência (dBm)	Unidades de vídeo Sincronismo (IRE)	Variação percentual SINC 40IRE@100%	Faixa de variação da amplitude do Sincronismo (%)
0	5000	66,99	39,90	99,75	0,25
2	5100	67,07	39,40	98,50	1,5
-2	4900	66,90	39,95	99,87	0,23

9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO

Utilizado sinal de rampa a 100%, com Burst.

a) Dentro do canal: **<-59,0dBc**

b) Fora do canal: **<-63,0dBc**

9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO

a) S/R de vídeo de baixa frequência: **-56,2 dB** (com filtro de ponderação)

b) S/R de vídeo de alta frequência: **<-59,1dB** (com filtro de ponderação)

9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS

Estruturas metálica estão ligadas à malha de terra (aterramento).

As linhas coaxiais de instalações de radiofrequência (RF), dispõe de sonda que permitem realizar as medidas de frequência.

9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO

Operando desligamento automático, falta de sinal de vídeo

9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO

a) Alarme de falha de Amplificadores de Potência (PA's) e fontes;

Tel/Fax: (42) 3219-6800
Rua João Batista Carneiro e Silva, 2.685, Boa Vista
CEP 84071-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1543974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 15
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

b) Refletômetro para potência diretas e refletidas, e do excitador;

c) Tensão e corrente das fontes, rede de alimentação principal;

d) Proteções e alarme de sobrecorrente, temperatura e Potência Refletida (ROE);

9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO

a) Retardo croma - Luminância: **-24,8ns**
b) Resposta da faixa de vídeo: **< 0,95dB (-0,95dB @ 2MHz)**
c) Fase diferencial: **0,81° (graus)**
d) Ganho diferencial: **4,64 %**
e) Não Linearidade de Luminância: **4,40%**

9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO

Frequência (Mhz)	Medidas (ns)
0,20	20
1,00	-35
2,10	-10
3,00	-25
3,58	-198
4,00	-295
4,18	-300

Tel (42) 3219-6500
Rua João Batista Franço e Silva, 2 585, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1549974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 16
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9.12 CARACTERISTICAS DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO

Frequência em relação a P.V.	Medidas (dB)
-3,58	-46,00
<=-1,25	-32,00
>-1,25 e <-0,75	1,00
-0,75	1,00
>-0,20 e <=1,20	1,00
1,25 (referencia)	0,00
3,58	0,60
4,00	1,20
4,20	-5,00
>4,2 e <4,475	-35,60
>=4,50	-42,30

9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE 100% MODULAÇÃO (25Khz p)

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)
50	-0,35
100	-0,56
400	0,00
1000	0,80
2000	2,20
5000	7,98
7500	10,69
10000	13,50
15000	16,60

Rua João Arruda Prado e Silva, 2.353, Boa Vista
CEP 84077-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (19439/4) SEI 53500.051734/2018-22 / pg. 17

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE +- 25Khz

Frequência (Hz)	Nível de Saída (%)
50	0,600
100	0,550
400	0,450
1000	0,220
2000	0,320
5000	0,460
7500	0,700
10000	0,950
15000	0,985

9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM

-68,80 dB.

9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM

-56,00 dB.

10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

a) Analisador de Espectro ROHDE&SHWARZ - ETL
b) Frequencímetro Agilent 153181A (10Hz – 225 MHz)
c) Gerador de Vídeo/áudio Tektronix TSG 95
d) Gerador de Áudio ASG100
e) Analisador de Video Tektronix VM 700T
f) Demodulador Padrão Tektronix 1450
g) Impressora HP Deskjet 810
h) Multímetro Digital Minipa ET-2907
i) Directional Wattmeter Dieletric Model 8952-A Impedance 50 OHMS
j) Pastilhas Detetoras Dieletric 5000W 2318 100-250Mhz

Tel. (47) 4215 6500
Rua João Batista France e Silva 2885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 18

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

k) Carga Coaxial 50Ω Dieletric, Modelo 5755, Watts 5000, 50 Ohms

l) Diversos Cabos, adaptadores e atenuadores Agilent e HP

m) Analisador de Espectro Tektronix modelo 2712

Tel (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.865, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (1345944) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 19

11 DECLARAÇÕES

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 29 folhas numeradas (da 15 a 29 são anexos) e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Ponta Grossa, 12 de Agosto de 2016.

Eng. Adriano Roberto Vidal Junior

CREA PR-118664/D

Coordenador de Engenharia de Telecomunicações

GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (19459/4) SEI 53500.051734/2016-22 / pg. 20

12 ANEXOS



FIGURA 1 – Vista Frontal do transmissor.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 21
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

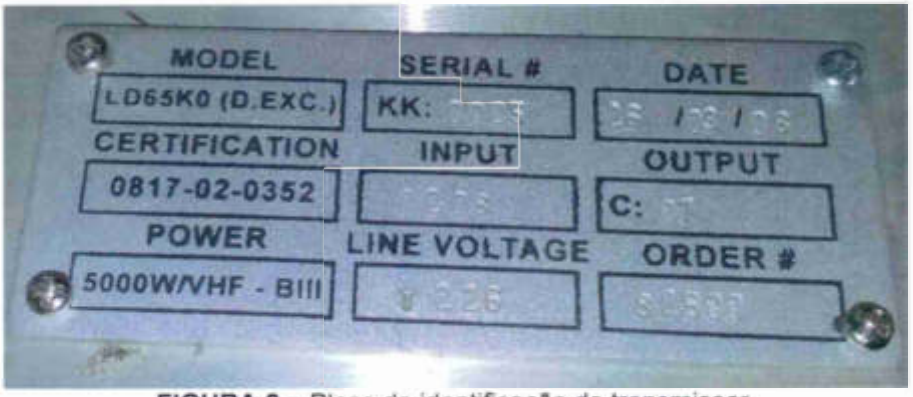


FIGURA 2 – Placa de identificação do transmissor.

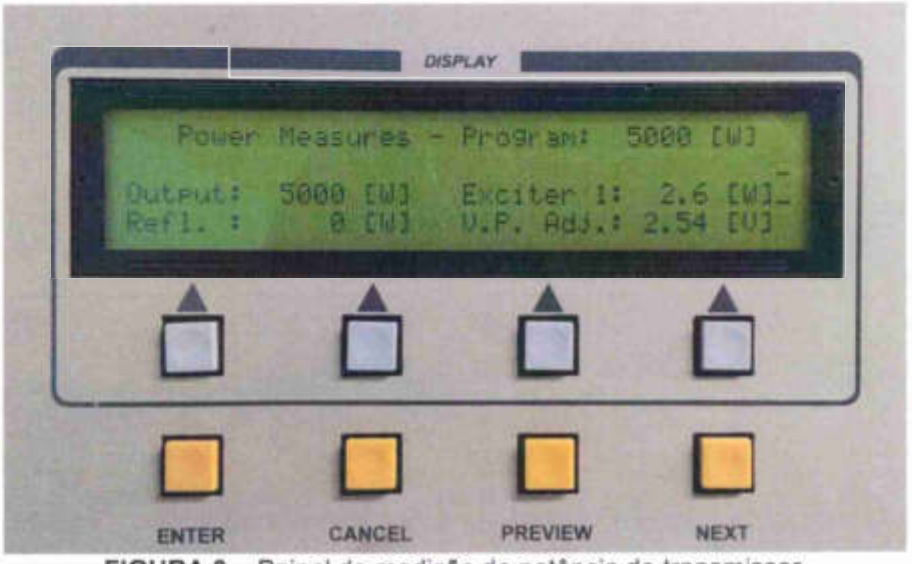


FIGURA 3 – Painel de medição de potência do transmissor.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.825, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 22
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

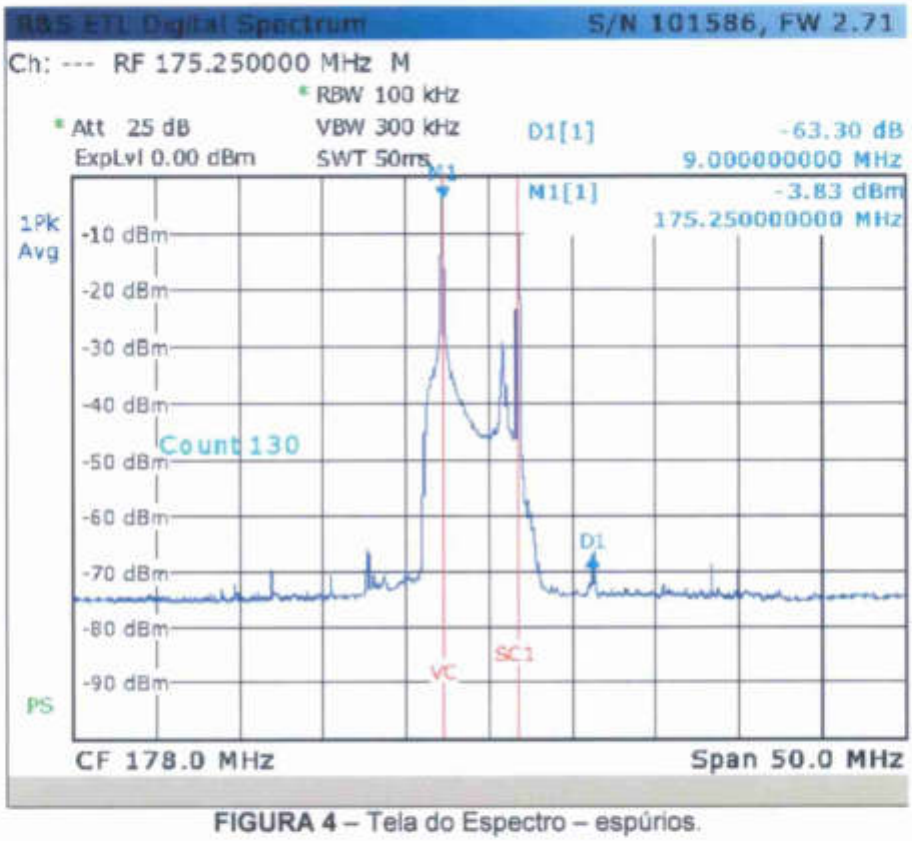


FIGURA 4 – Tela do Espectro – espúrios.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.825, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345994) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 23
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

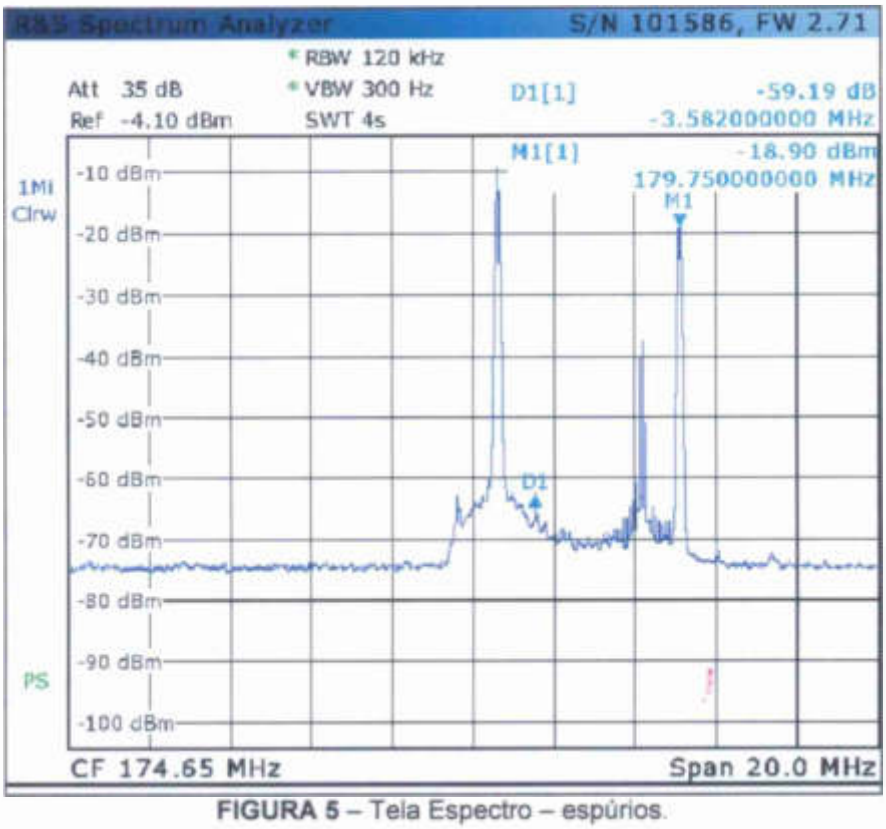


FIGURA 5 – Tela Espectro – espúrios.



FIGURA 6 – Frequência portadora de vídeo.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.825, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (10439974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 24
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



FIGURA 7 – Frequência portadora de áudio.

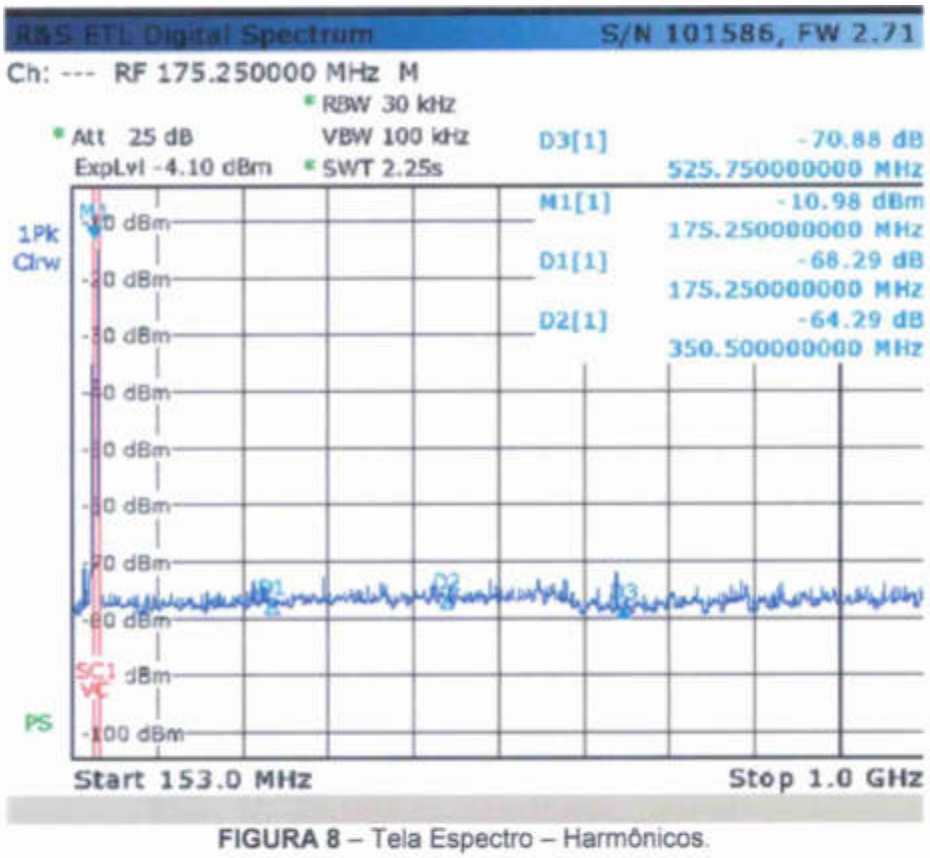


FIGURA 8 – Tela Espectro – Harmônicos.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (19459974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 25
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

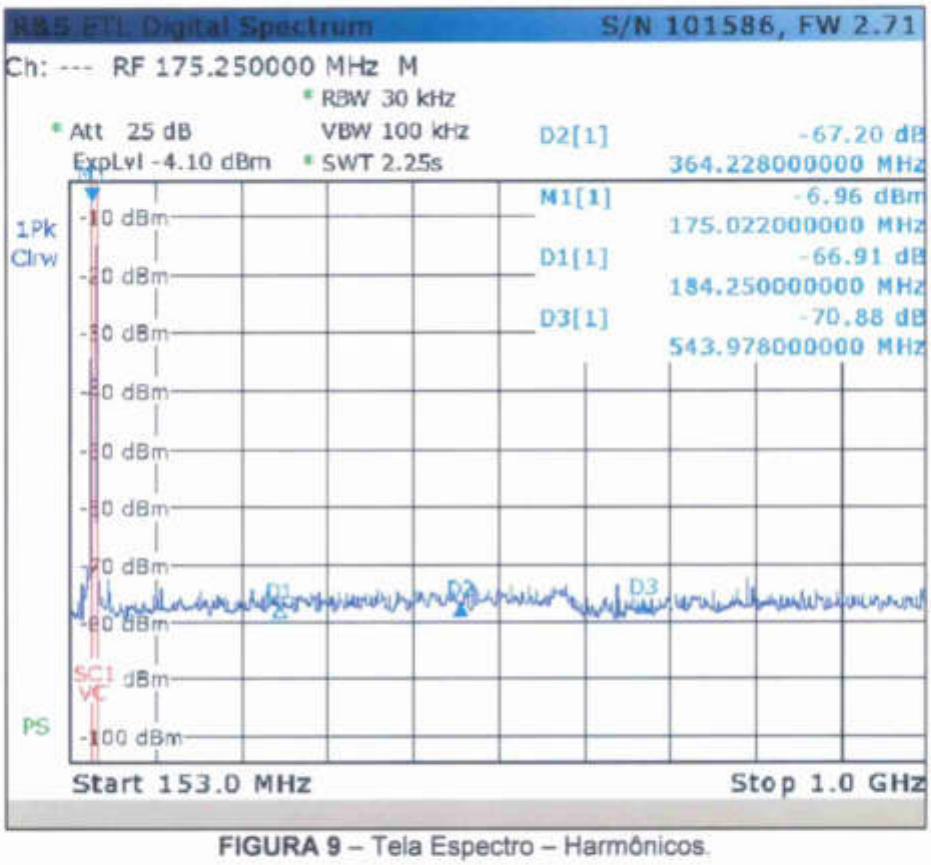
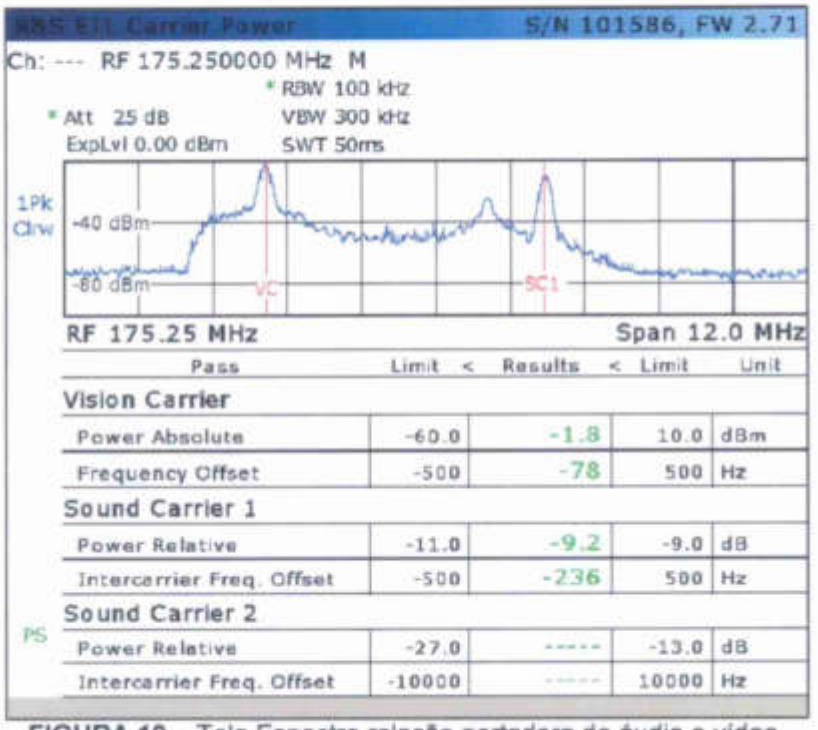


FIGURA 9 – Tela Espectro – Harmônicos.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345994) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 26
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



Pass	Limit <	Results	< Limit	Unit
Vision Carrier				
Power Absolute	-60.0	-1.8	10.0	dBm
Frequency Offset	-500	-78	500	Hz
Sound Carrier 1				
Power Relative	-11.0	-9.2	-9.0	dB
Intercarrier Freq. Offset	-500	-236	500	Hz
Sound Carrier 2				
Power Relative	-27.0	-----	-13.0	dB
Intercarrier Freq. Offset	-10000	-----	10000	Hz

FIGURA 10 – Tela Espectro relação portadora de áudio e vídeo.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1945974) SEI 53500.051764/2018-22 / pg. 27
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Data: 12/08/2016
Responsável: Adriano
Gerador S/N: B030543

Sinal (TSG 95)	Janela VM700	Parâmetro	Equipamento em teste	Erro medido	Erro tolerado	unidade	Resultado
NTC7 CMPST "K"	Bar Line Time	Bar Level	100,1	0,5	1	IRE	BOM
		Sync Level	39,9	0,1	1	IRE	BOM
		Sync to Bar Top	140,1	0,6	2	IRE	BOM
		Line Time Dist	1,8	1,7	2	%	BOM
		Bar Tilt	0,9	0,9	2	%	BOM
	K Factor	k-2T	1,2	1	1	%	BOM
		K-PB	-1,4	-1,3	1,5	%	BOM
		PB Ratio	97	-2,6	3	%	BOM
		HAD	220	-30,5	60	ns	BOM
	Short Time Distortion	Rising Edge	1,9	1,7	2	%	BOM
		Rise Time	150	22,8	25	ns	BOM
	ChromLum GainDelay	GAIN	99,5	-0,5	1	%	BOM
		DELAY	-24,8	-28,5	30	ns	BOM
NTC7 COMB "L"	Chrominance NonLinearity	Amplitud. Error	-2,8	-3,4	5	%	BOM
		Phase Error	0,2	0,1	3	graus	BOM
		Lum. Intermodulation	2,88	2,88	3	%	BOM
FCC CMPST "M"	DGDP	DG	4,64	4,47	5	%	BOM
		DP	0,81	0,57	5	graus	BOM
	Lum NonLinearit	Luminance Non Linearity	4,4	3,9	5	%	BOM
Multiburst "J"	Multiburst	0,5 MHz	-0,3	-0,3	2	dB	BOM
		1,0 MHz	-0,57	-0,56	2	dB	BOM
		2,0 MHz	-0,98	-0,96	2	dB	BOM
		3,0 MHz	-0,67	-0,66	2	dB	BOM
		3,58 MHz	0,7	0,69	2	dB	BOM
		4,2 MHz	-9,95	-9,97	8	dB	BOM
BLK BRST V "H"	Noise Spectrum* (**)	Noise (baixa freq. <10kHz)	-56,2	25,8	-50,0	dB	BOM
		Noise (RMS)	-59,1	26,9	-55,0	dB	BOM
Sin X/X "P"	GroupDelay Sin X_X	0,20 MHz	20	20	50	ns	BOM
		1,00 MHz	-35	-35	50	ns	BOM
		2,10 MHz	-10	-10	50	ns	BOM
		3,00MHz	-25	-26	45	ns	BOM
	0	3,58 MHz	-198	-201	-170a-220	ns	BOM
		4,00 MHz	-295	-300	-275a-375	ns	BOM
		4,18 MHz	-300	-312	-300a-400	ns	BOM
5 Step "I"	ICPM	Pk-Pk	3,1	3,3	3	graus	RUIM

FIGURA 11 – Planilha com as medidas realizadas com instrumental.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.685, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (7345974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 28
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

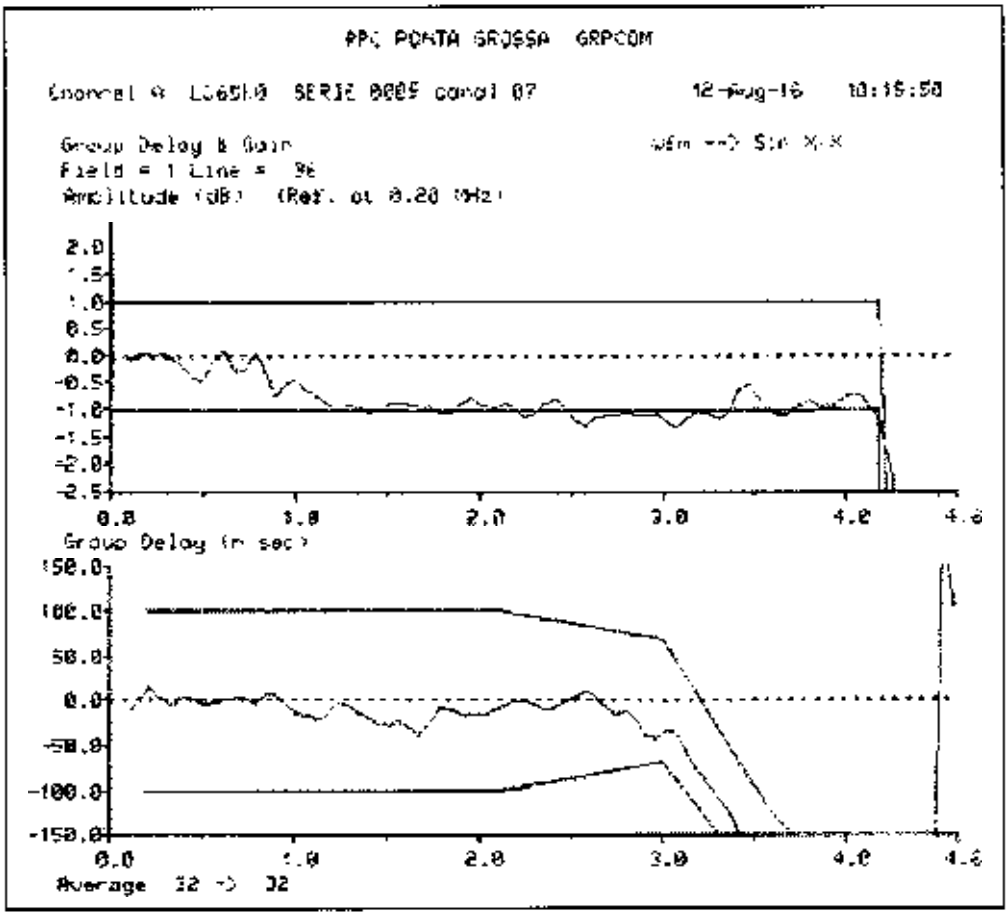


FIGURA 12 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído.

Tel (42) 3219-6600
Rua João Batista França e Silva, 2585, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 29
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

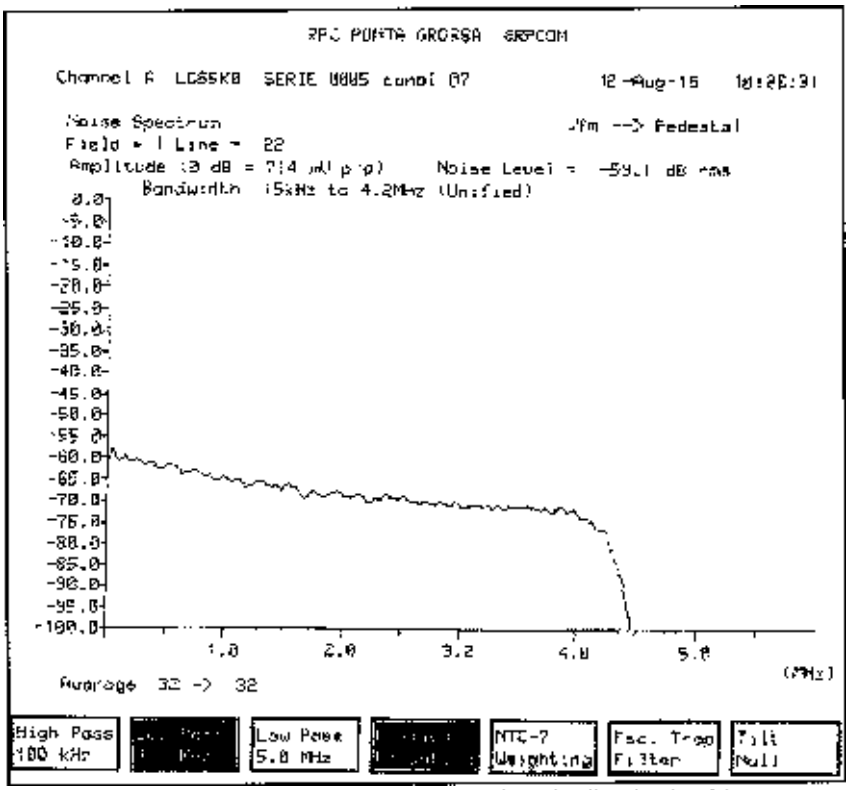


FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído.

Tel (42) 3219-8500
Rua João Batista Pereira e Silva, 2885 Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 30
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

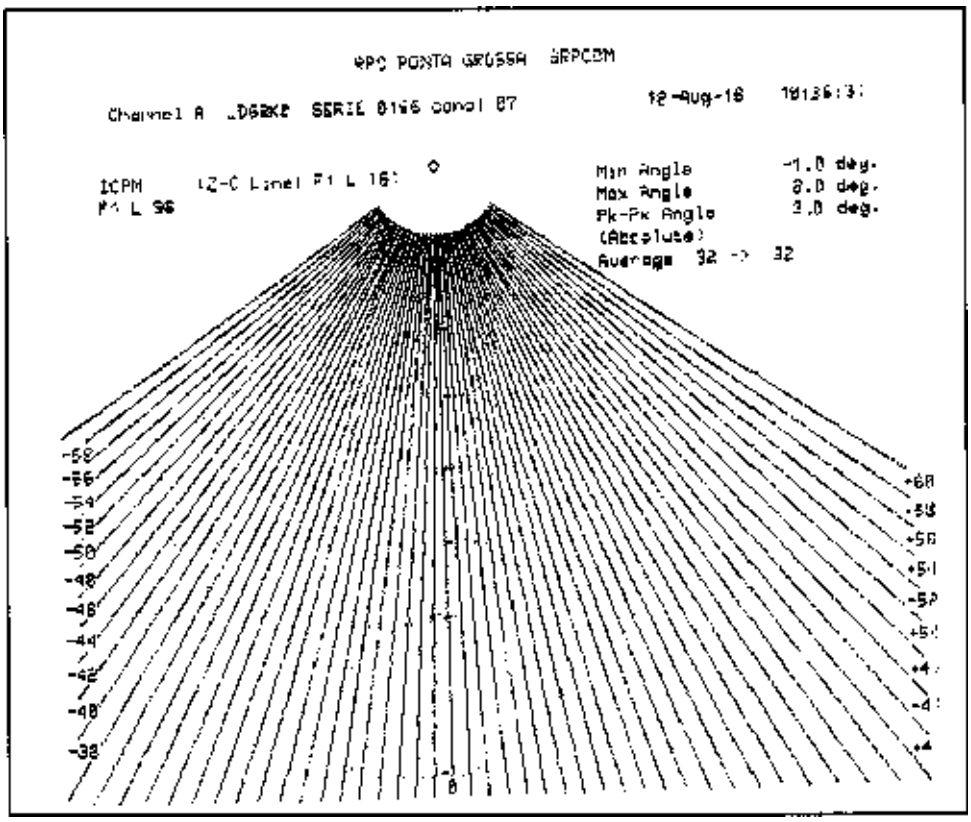


FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida ICMP.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.865, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 31
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

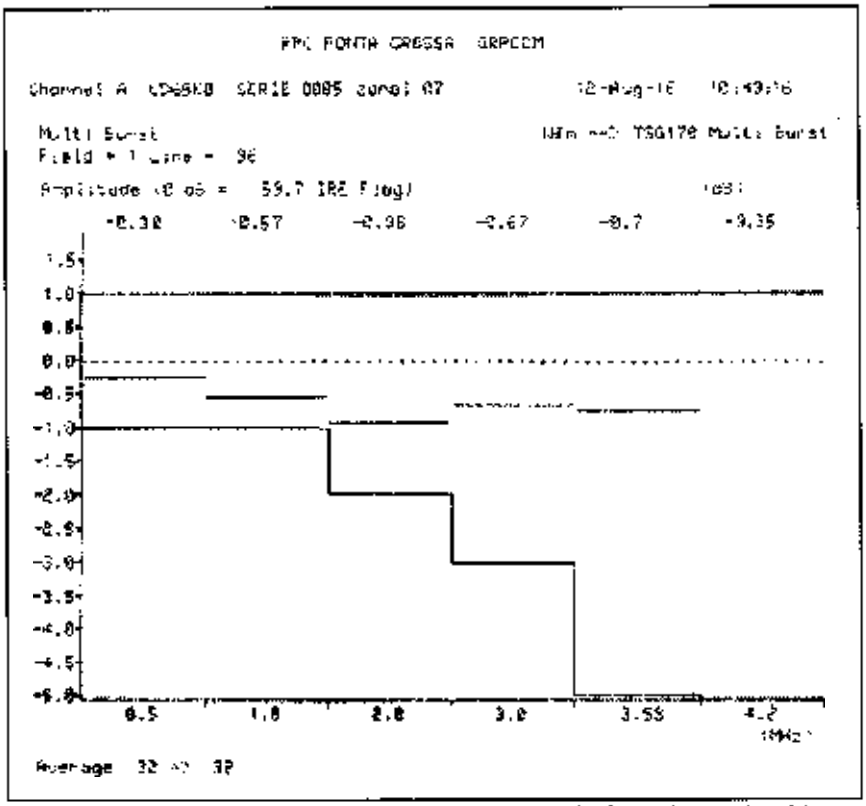


FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência de vídeo.

Tel: (42) 3219-6500
Rua João Batista France e Silva, 2.955, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15455974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 32
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

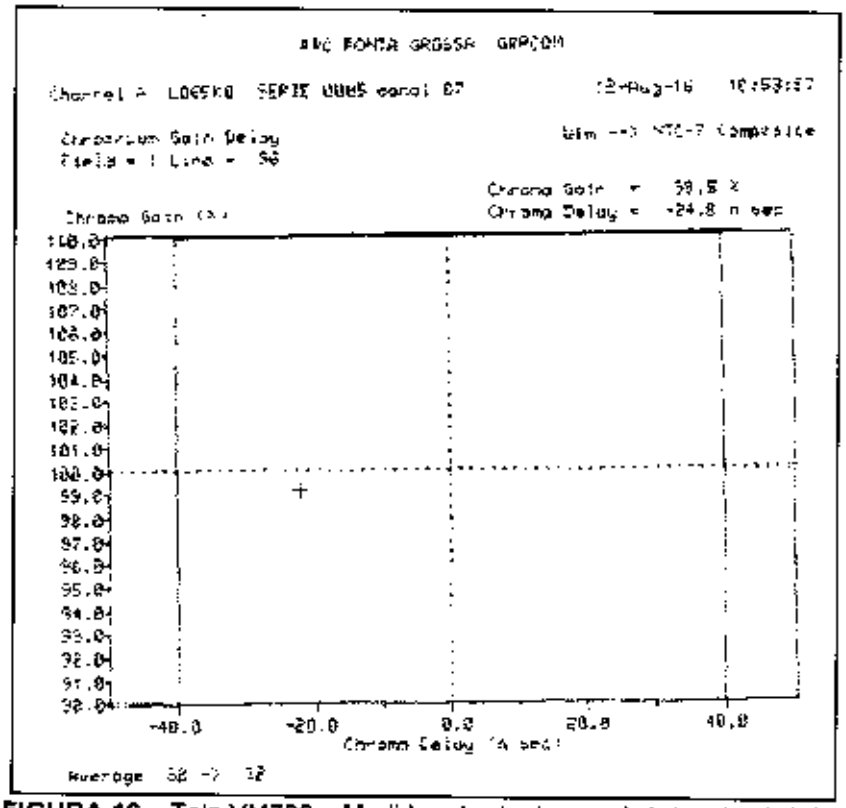


FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida retardo de crominância e luminância.

Tel (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 33

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

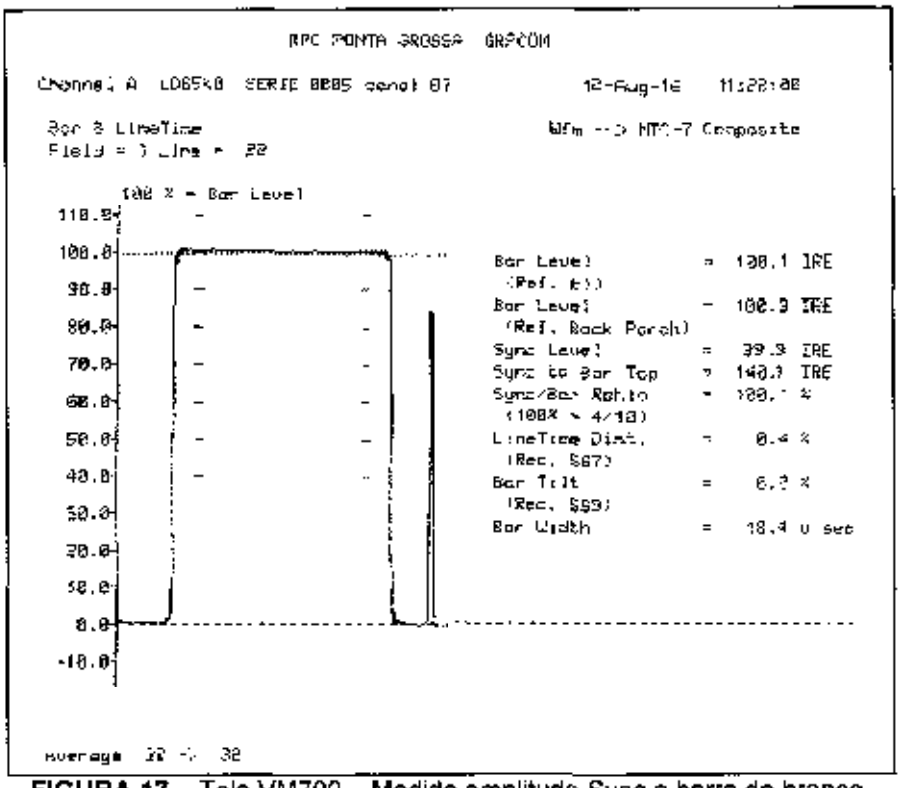


FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida amplitude Sync e barra do branco.

Tel (42) 3219 8500
Rua João Batista Franço e Silva, 2825 Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa PR
rpc.com.br

1986 grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1943974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 34
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

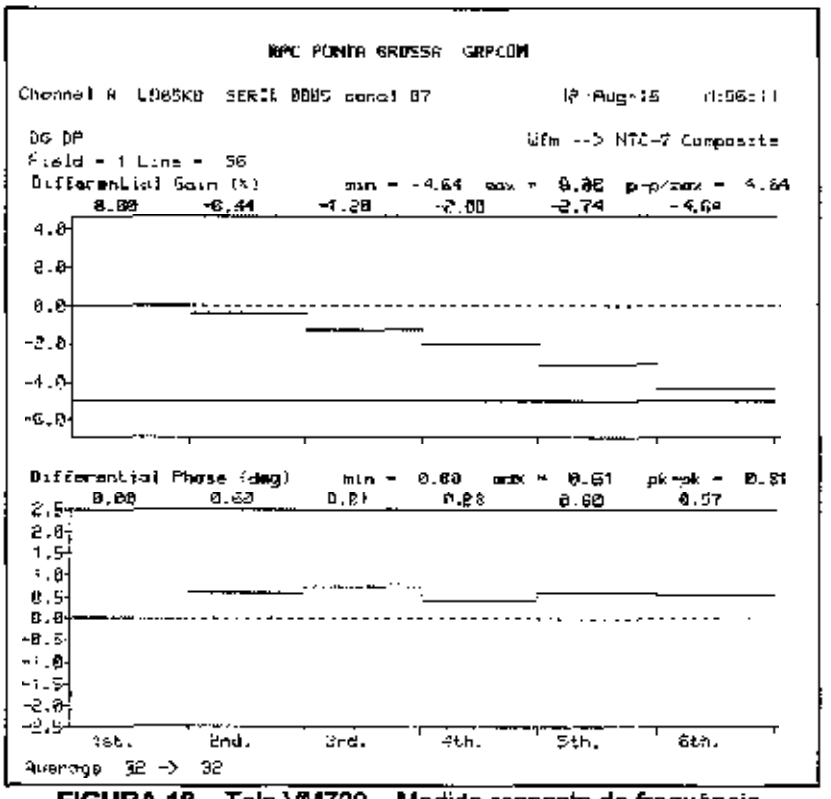


FIGURA 18 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência.

Tel.: (42) 3219-6500
Rua João Batista Lacerda Silva, 2.665, Boa Vista
CEP 84070-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (19439974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 35
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

LAUDO DE ENSAIO

RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

(Ponta Grossa Transmissor – Reserva)

Engenharia de Telecomunicações

PONTA GROSSA
AGOSTO 2016

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1545974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 36

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – Vista Frontal do transmissor. 15
FIGURA 2 – Placa de identificação do transmissor. 16
FIGURA 3 – Painel de medição de potência do transmissor. 16
FIGURA 4 – Tela do Espectro – espúrios. 17
FIGURA 5 – Tela Espectro – espúrios. 18
FIGURA 6 – Frequência portadora de vídeo. 18
FIGURA 7 – Frequência portadora de áudio. 19
FIGURA 8 – Tela Espectro – Harmônicos. 19
FIGURA 9 – Tela Espectro – Harmônicos. 20
FIGURA 10 – Tela Espectro relação portadora de áudio e vídeo. 21
FIGURA 11 – Planilha com as medidas realizadas com instrumental. 22
FIGURA 12 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído. 23
FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído. 24
FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida ICMP. 25
FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência de vídeo. 26
FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida retardo de crominância e luminância. 27
FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida amplitude Sync e barra do branco. 28
FIGURA 18 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência. 29

Tel. (42) 3216-6500
Rua João Batista Pereira e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1543974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 37
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1 OBJETIVO 5
2 ENTIDADE 5
3 CARACTERISTICAS BÁSICAS 5
4 MOTIVO DO ENSAIO 6
5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO 6
6 DATA DO LAUDO 6
7 DADOS DO TRANSMISSOR 6
8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO 6
9 ENSAIO 7
9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA 7
9.1.1 Oscilador sintetizado a PLL 7
9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA DE ESPÚRIOS 8
9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA 8
9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO 9
9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO 9
9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO 9
9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS 9
9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO 9
9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO 9
9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO 10
9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO 10
9.12 CARACTERISTICAS DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO 11
9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE 100% MODULAÇÃO (25Khz p) 11
9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE +- 25Khz 12
9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM 12
9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM 12
10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO 12

Tel.(42) 3218-6500
Rua João Batista Franco e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1543974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 38

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

11 DECLARAÇÕES 14
12 ANEXOS 15

Tel. (42) 3219 6500
Rua João Batista Franco e Silva, 2.855, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 39

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1 OBJETIVO

Laudo de ensaio tem objetivo de atestar o correto funcionando do transmissor ensaiado. E será incluído no processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão de som e imagens canal 7, sem decalagem, da TV Esplanada do Paraná LTDA., na da localidade de Ponta Grossa/PR.

2 ENTIDADE

a) Razão Social

TV Esplanada do Paraná LTDA.

b) Nome Fantasia

RPC Ponta Grossa

c) UF

Paraná

d) Indicativo de Chamada (prefixo)

ZYB-394

3 CARACTERISTICAS BÁSICAS

a) Canal de Operação

7

b) Decalagem

Não há

c) Classe da Estação

Especial

d) Localização (Endereço)

Rua João Batista França e Silva, 2885, Boa Vista, Ponta Grossa/PR

e) Estúdio Principal

Rua João Batista França e Silva, 2885, Boa Vista, Ponta Grossa/PR

f) Estúdio Auxiliar

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 40

Não há

g) Transmissor e Sistema irradiante

Rua Sete de Setembro, 1496, Centro, Ponta Grossa/PR

h) Horário de Funcionamento

24 Horas

4 MOTIVO DO ENSAIO

Renovação de Outorga

5 ENDEREÇO DO LOCAL DE ENSAIO

Rua Sete de Setembro, 1496, Centro, Ponta Grossa/PR

6 DATA DO LAUDO

11 de Agosto de 2016

7 DADOS DO TRANSMISSOR

a) Fabricante: **Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos S.A.**

b) Modelo: **LD62K0**

c) Número de série: **0166**

d) Ano de fabricação: **2012.**

e) Código de Certificação: **0666-04-0352**

f) Procedência: **Nacional**

8 DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

a) Função do equipamento: **Transmissor Auxiliar**

b) Sinal de entrada: **Áudio e Vídeo combinados (Modular FI)**

c) Canal de operação: **canal 7 VHF, de 174 a 180MHz**

d) Potência nominal de operação: **2000W de pico de sincronismo**

e) Alimentação: **AC 220V trifásico**

Tel. (42) 3219 6500
Rua João Batista Franco e Silva, 2.853, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345597) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 41

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9 ENSAIO

9.1 ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA

9.1.1 Oscilador sintetizado a PLL

9.1.1.1 Por Variação de tempo de funcionamento

Duas medidas realizadas em intervalos de 6 horas

a) Freq. nominal PV: **175,250000 MHz**

b) Freq. PV t=0: **175,250408 MHz**

c) Freq. PV t= 6h17min: **175,250232 MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **408Hz**

d) Freq. nominal PA: **179,750000MHz**

e) Freq. PA t=0: **179,750151 MHz**

f) Freq. PA t= 6h10mim: **179,750102MHz**

Diferença máxima p/ nominal: **151Hz**

9.1.1.2 Por Variação de tensão de alimentação

Para alimentação do equipamento utiliza-se um nobreak

Fabricante: APC MGE Galaxy 5000

Tensão: Entrada 220VAC trifásica saída regulada / estável em 220VAC Trifásico

9.1.1.3 Por Variação de temperatura do ambiente

Ambiente com temperatura controlada por ar condicionado em 22ºC com tolerância de +-5ºC

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345597-4) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 42

9.2 ATENUAÇÃO DE EMISSÕES FORA DA FAIXA DE ESPÚRIOS

Utilizado sinal de vídeo em rampa até 100%, com Burst 40 IRE

Harmônico	Frequência (MHz)	Atenuação Medida (dBc)
2V	350,50	-63,81
2A	359,50	-67,90
3V	525,75	-63,85
3A	539,25	-66,06
4V	701,00	-64,80
4A	719,00	-67,97

Emissões fora da faixa e demais espúrios

Frequência em relação a P.V. (MHz)	Atenuação Medida (dBc)
<=-4,25	-65,52
-3,58	-64,64
-1,25	-44,80
4,75	-50,00
>= +7,75	-66,32

9.3 POTÊNCIA DE SAÍDA

a) Potência nominal de operação: **2000W**

b) Potência medida: **2000W** (vídeo 0 IRE, no burst, Prms com wattímetro)

Prms **1190W x 1,68 P. visual.**

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista Pereira e Silva, 2855, Boa Vista
CEP 84072-200
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345597-4) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 43

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9.4 COMPRESSÃO DE SINCRONISMO

Tolerância (%)	Potência (W)	Potência (dBm)	Unidades de vídeo Sincronismo (IRE)	Variação percentual SINC 40IRE@100%	Faixa de variação da amplitude do Sincronismo (%)
0	2000	63,00	39,70	99,25	0,25
2	2048	63,11	39,60	99,00	1,0
-2	1952	62,90	39,80	99,50	0,5

9.5 PRODUTO DE INTERMODULAÇÃO

Utilizado sinal de rampa a 100%, com Burst.

a) Dentro do canal: **<-57,0dBc**

b) Fora do canal: **<-65dBc**

9.6 RELAÇÃO SINAL RUIDO (S/R) DE VÍDEO

a) S/R de vídeo de baixa frequência: **-55,2 dB** (com filtro de ponderação)

b) S/R de vídeo de alta frequência: **<-57,1dB** (com filtro de ponderação)

9.7 OBSERVAÇÕES VISUAIS

Estruturas metálica estão ligadas à malha de terra (aterramento).

As linhas coaxiais de instalações de radiofrequência (RF), dispõe de sonda que permitem realizar as medidas de frequência.

9.8 CONTROLE AUTOMÁTICO DE SILENCIAMENTO

Operando desligamento automático, falta de sinal de vídeo

9.9 PRINCIPAIS LETURAS E MEDIÇÕES NO PAINEL DO EQUIPAMENTO

a) Alarme de falha de Amplificadores de Potência (PA's) e fontes;

Tel. (42) 3219-8500
Rua João Batista [illegible], 2825, Boa Vista
CEP 84072-800
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1534997/4) SEI 53500.051764/2018-22 / pg. 44

b) Refletômetro para potência diretas e refletidas, e do excitador;

c) Tensão e corrente das fontes, rede de alimentação principal;

d) Proteções e alarme de sobrecorrente, temperatura e Potência Refletida (ROE);

9.10 CARACTERISTICAS DE MODULAÇÃO DE VÍDEO

a) Retardo croma - Luminância: **-25,8ns**
b) Resposta da faixa de vídeo: **< 0,91dB (-0,91dB @ 2MHz)**
c) Fase diferencial: **0,61° (graus)**
d) Ganho diferencial: **3,64 %**
e) Não Linearidade de Luminância: **4,00%**

9.11 CARACTERISTICAS DE RETARDO DE GRUPO

Frequência (Mhz)	Medidas (ns)
0,20	6
1,00	-4
2,10	-8
3,00	-30
3,58	-182
4,00	-311
4,18	-332

Tel. (42) 3219 6500
Rua João Batista Franco e Silva, 2.885 Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2d8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 45

f014e2d8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9.12 CARACTERISTICAS DAS FAIXAS LATERIAIS DE VÍDEO

Frequência em relação a P.V.	Medidas (dB)
-3,58	-41,00
<=-1,25	-30,00
>-1,25 e <-0,75	1,00
-0,75	1,00
>-0,20 e <=1,20	1,00
1,25 (referencia)	0,00
3,58	0,50
4,00	1,00
4,20	-4,80
>4,2 e <4,475	-31,60
>=4,50	-39,50

9.13 RESPOSTA DE AÚDIO – CURVA DE PRÉ-ENFASE 100% MODULAÇÃO (25Khz p)

Frequência (Hz)	Nível de Saída (dB)
50	-0,22
100	-0,16
400	0,00
1000	0,74
2000	2,69
5000	8,13
7500	11,29
10000	13,41
15000	17,70

Tel: (42) 4219-8500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345597) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 46
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9.14 DISTORÇÃO DE AÚDIOFREQUÊNCIA PARA DESVIO NOMINAL DE +- 25Khz

Frequência (Hz)	Nível de Saída (%)
50	0,667
100	0,659
400	0,590
1000	0,570
2000	0,208
5000	0,257
7500	0,351
10000	0,679
15000	0,746

9.15 NÍVEL DE RUÍDO DE FM

-70,00 dB.

9.16 NÍVEL DE RUÍDO DE AM

-51,00 dB.

10 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS UTILIZADOS NO ENSAIO

a) Analisador de Espectro ROHDE&SHWARZ - ETL
b) Frequencímetro Agilent 153181A (10Hz – 225 MHz)
c) Gerador de Vídeo/áudio Tektronix TSG 95
d) Gerador de Áudio ASG100
e) Analisador de Vídeo Tektronix VM 700T
f) Demodulador Padrão Tektronix 1450
g) Impressora HP Deskjet 810
h) Multímetro Digital Minipa ET-2907
i) Directional Wattmeter Dieletric Model 8952-A Impedance 50 OHMS
j) Pastilhas Detetoras Dieletric 5000W 2318 100-250Mhz

tel. (42) 3219-5500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345597-4) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 47
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

k) Carga Coaxial 50Ω Dieletric, Modelo 5755, Watts 5000, 50 Ohms

l) Diversos Cabos, adaptadores e atenuadores Agilent e HP

m) Analisador de Espectro Tektronix modelo 2712

tel (42)3029-8500
Rua João Batista Franco e Silva, 2.835, Boa Vista
CEP 84072-300
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1545974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 48

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

11 DECLARAÇÕES

Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes neste laudo, obtidas mediante ensaio realizado, pessoalmente, no equipamento a que se refere, seguindo a regulamentação técnica aplicável.

O presente laudo consta de 29 folhas numeradas (da 15 a 29 são anexos) e rubricadas com a rubrica de que faço uso.

Ponta Grossa, 11 de Agosto de 2016.

Eng. Adriano Roberto Vidal Junior

CREA PR-118664/D

Coordenador de Engenharia de Telecomunicações

GRPCOM – Grupo Paranaense de Comunicação

Tel.(42) 3219-8500
Rua João Batista França e Silva, 2.895, Boa Vista
CEP 84071-600
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1549974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 49

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

12 ANEXOS



FIGURA 1 – Vista Frontal do transmissor.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 50

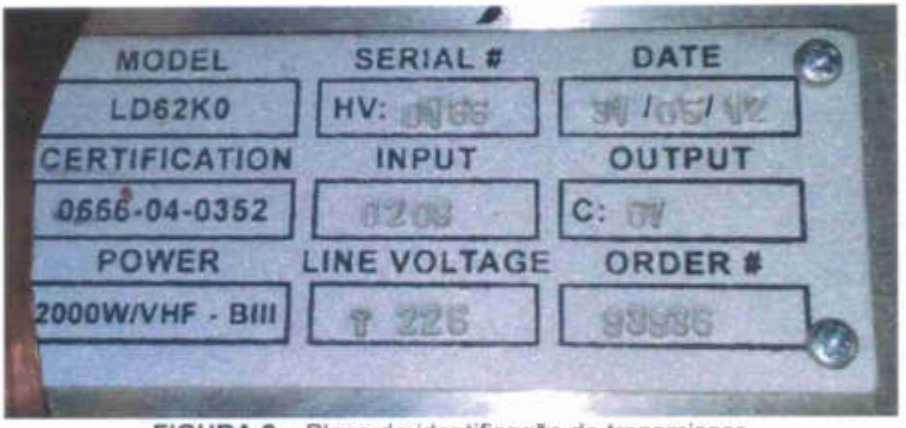


FIGURA 2 – Placa de identificação do transmissor.

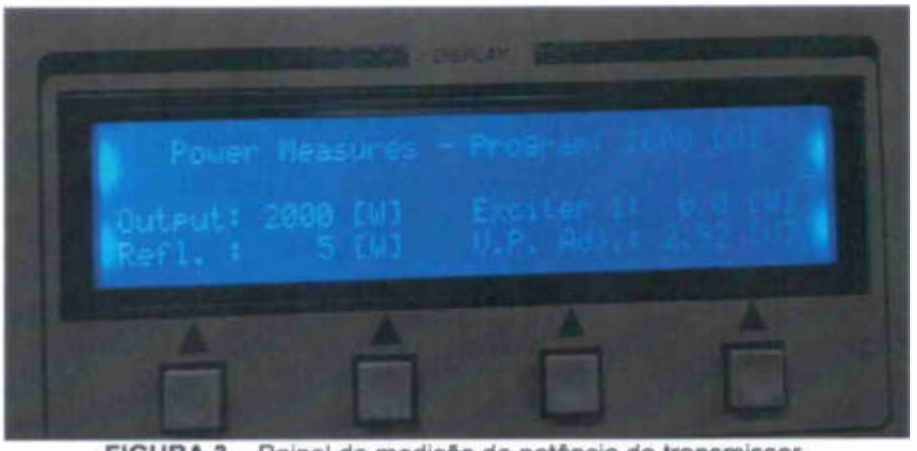


FIGURA 3 – Painel de medição de potência do transmissor.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1543974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 51

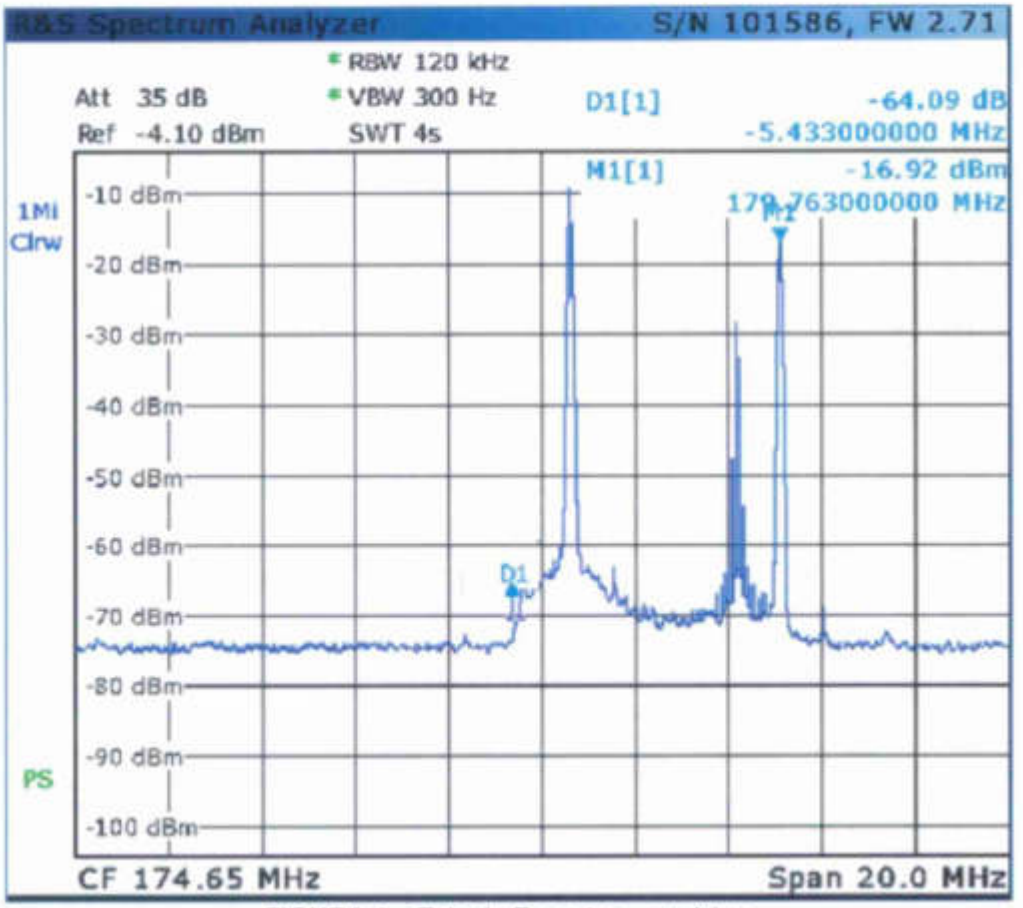


FIGURA 4 – Tela do Espectro – espúrios.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (1949974) SEI 53500.051764/2018-22 / pg. 52

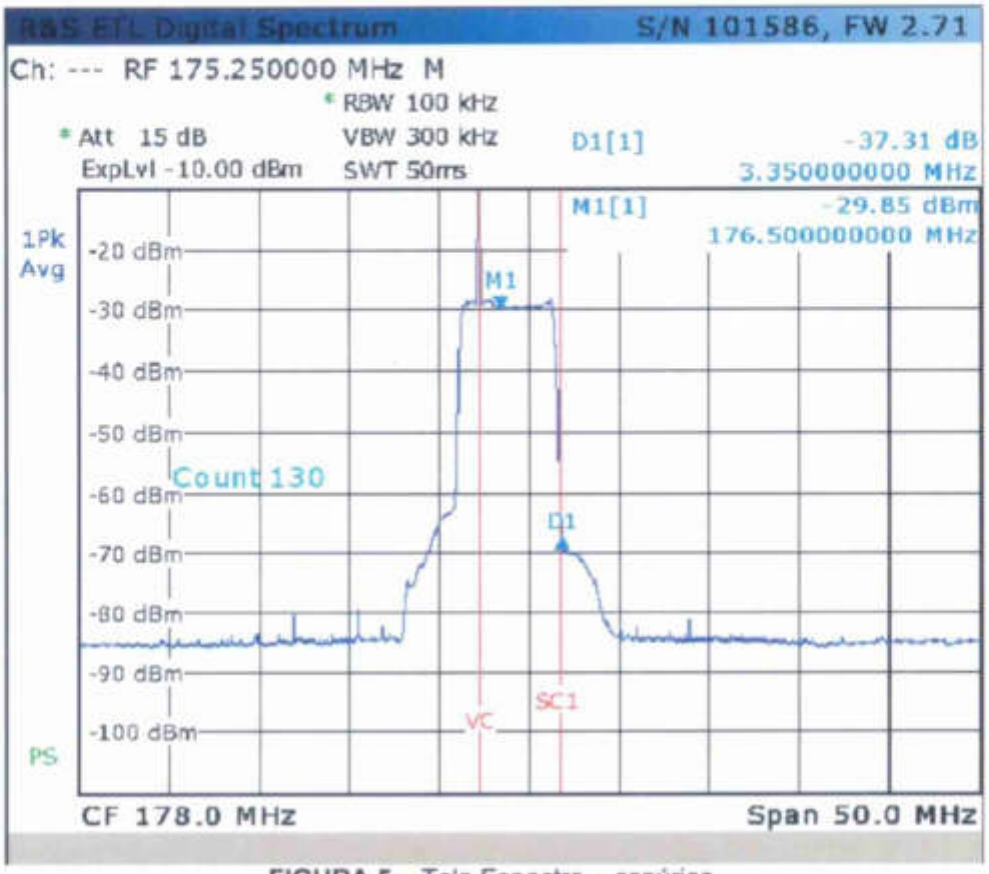


FIGURA 5 – Tela Espectro – espúrios.



FIGURA 6 – Frequência portadora de vídeo.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.865, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345994) SEI 53500.051764/2018-22 / pg. 53
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



FIGURA 7 – Frequência portadora de áudio.

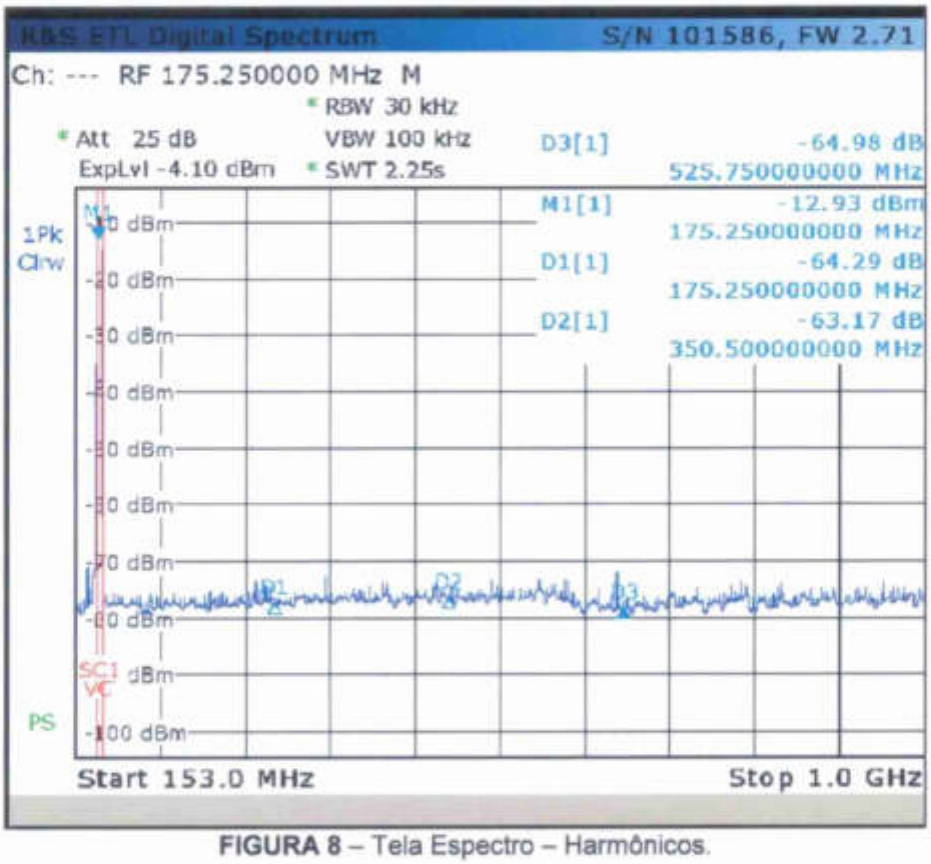


FIGURA 8 – Tela Espectro – Harmônicos.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.685, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 54
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

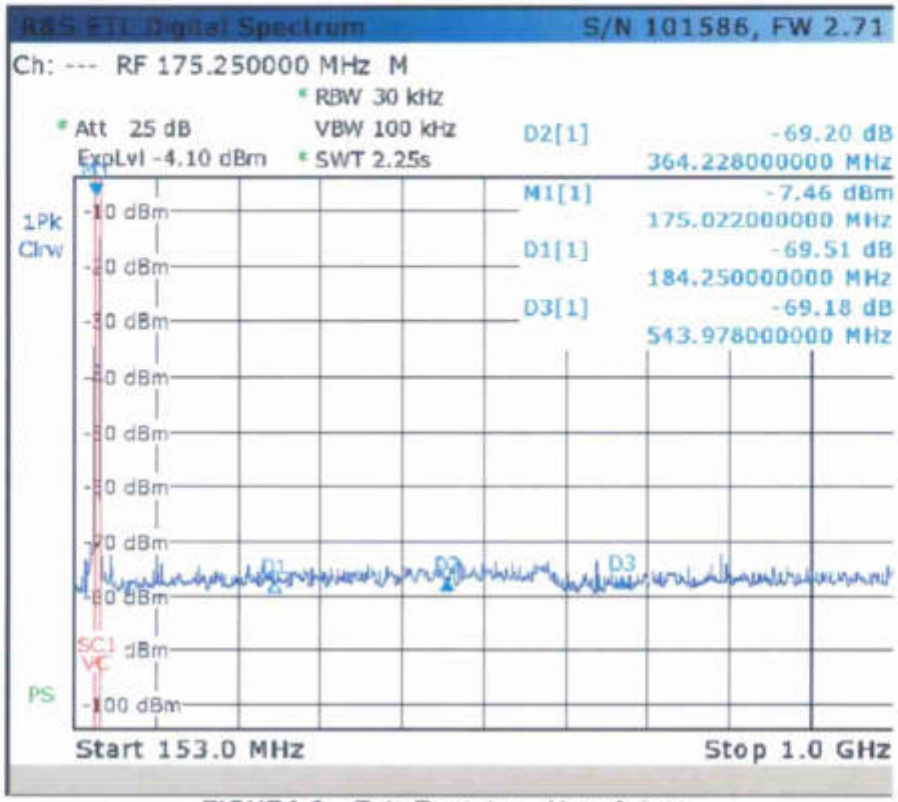
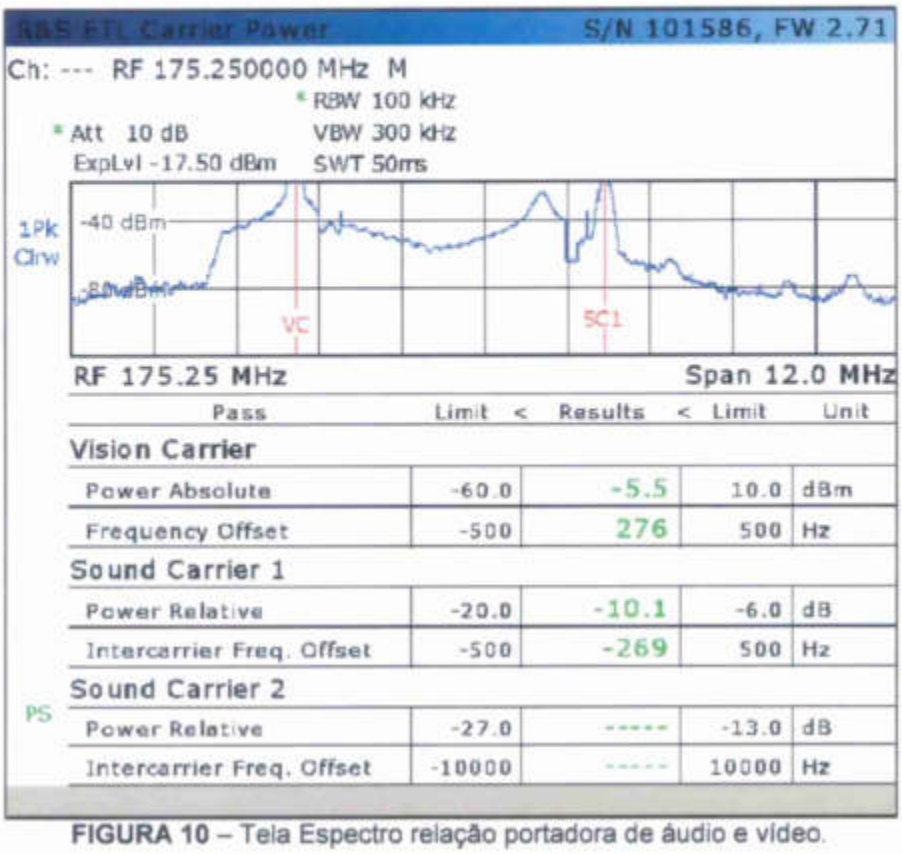


FIGURA 9 – Tela Espectro – Harmônicos.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 55
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



Pass	Limit <	Results	< Limit	Unit
Vision Carrier				
Power Absolute	-60.0	-5.5	10.0	dBm
Frequency Offset	-500	276	500	Hz
Sound Carrier 1				
Power Relative	-20.0	-10.1	-6.0	dB
Intercarrier Freq. Offset	-500	-269	500	Hz
Sound Carrier 2				
Power Relative	-27.0	-----	-13.0	dB
Intercarrier Freq. Offset	-10000	-----	10000	Hz

FIGURA 10 – Tela Espectro relação portadora de áudio e vídeo.

Tel.:(42) 3219-6500
Rua João Batiste França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (10439974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 56
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Data: 11/08/2016
Responsável: Adriano
Gerador S/N: B030543

Sinal (T5G 95)	Janela VM700	Parâmetro	Equipamento em teste	Erro medido	Erro tolerado	unidade	Resultado
NTC7 CMPST "K"	Bar Line Time	Bar Level	100,1	0,5	1	IRE	BOM
		Sync Level	39,6	-0,2	1	IRE	BOM
		Sync to Bar Top	140	0,5	2	IRE	BOM
		Line Time Dist	1,3	1,2	2	%	BOM
		Bar Tilt	0,8	0,8	2	%	BOM
	K Factor	k-ZT	0,8	0,6	1	%	BOM
		K-PB	-1,5	-1,4	1,5	%	BOM
		PB Ratio	3,2	3	3	%	BOM
		HAD	220	-30,5	50	ns	BOM
	Short Time Distortion	Rising Edge	2,2	2	2	%	BOM
		Rise Time	125	-2,2	25	ns	BOM
	ChromLum GainDelay	GAIN	119	19	1	%	RUIM
		DELAY	-25,8	-29,5	30	ns	BOM
NTC7 COMB "L"	Chrominance NonLinearity	Amplitud. Error	-2,8	-3,4	5	%	BOM
		Phase Error	0,2	0,1	3	graus	BOM
		Lum. Intermodulation	2,88	2,88	3	%	BOM
FCC CMPST "M"	DGDP	DG	3,64	3,47	5	%	BOM
		DP	0,61	0,37	5	graus	BOM
	Lum NonLinearit	Luminance Non Linearity	4	3,5	5	%	BOM
Multiburst "J"	Multiburst	0,5 MHz	-0,37	-0,37	2	dB	BOM
		1,0 MHz	-0,73	-0,72	2	dB	BOM
		2,0 MHz	-0,44	-0,42	2	dB	BOM
		3,0 MHz	0,04	0,05	2	dB	BOM
		3,58 MHz	0,03	0,02	2	dB	BOM
		4,2 MHz	-11,16	-11,18	8	dB	BOM
BLK BRST V "H"	Noise Spectrum* (**)	Noise (baixa freq. <10kHz)	-55,2	26,8	-50,0	dB	BOM
		Noise (RMS)	-57,1	28,9	-55,0	dB	BOM
Sin X/X "P"	GroupDelay Sin X_X	0,20 MHz	6	6	50	ns	BOM
		1,00 MHz	-4	-4	50	ns	BOM
		2,10 MHz	-8	-8	50	ns	BOM
		3,00MHz	-30	-31	45	ns	BOM
		3,58 MHz	-182	-185	-170a-220	ns	BOM
		4,00 MHz	-311	-316	-275a-375	ns	BOM
		4,18 MHz	-332	-344	-300a-400	ns	BOM
5 Step "I"	ICPM	Pk-Pk	4,2	4,4	3	graus	RUIM

FIGURA 11 – Planilha com as medidas realizadas com instrumental.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Batista France e Silva, 2.865, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (1949974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 57

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

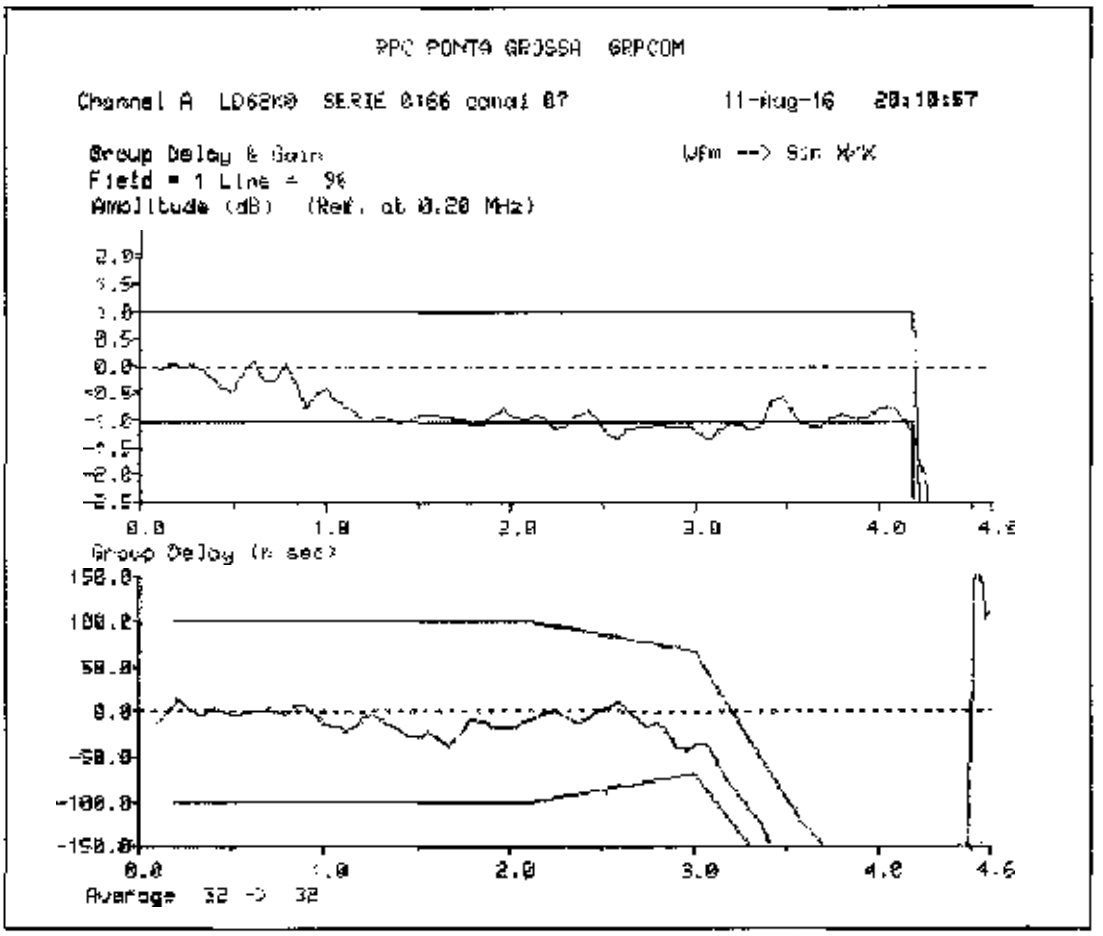


FIGURA 12 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído.

Rua João Batista Francisco e Silva, 2.235, Boa Vista
CEP 84.077-6.00
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15439974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 58
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

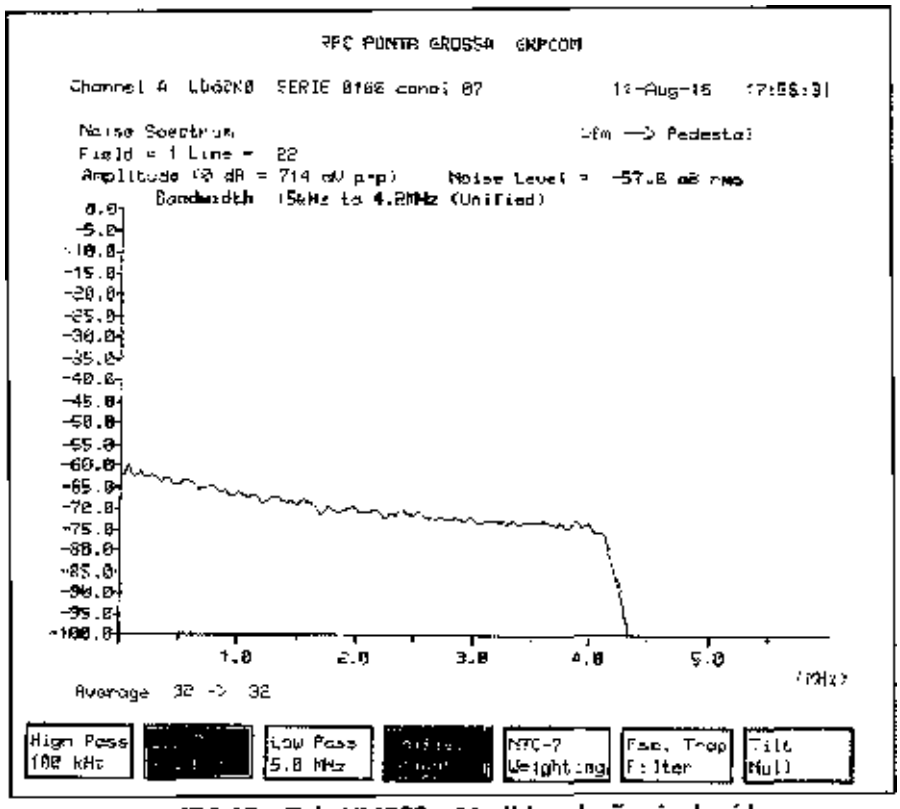


FIGURA 13 – Tela VM700 – Medida relação sinal ruído.

Rua João Batista Franqueira Alves, 885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (10459974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 59

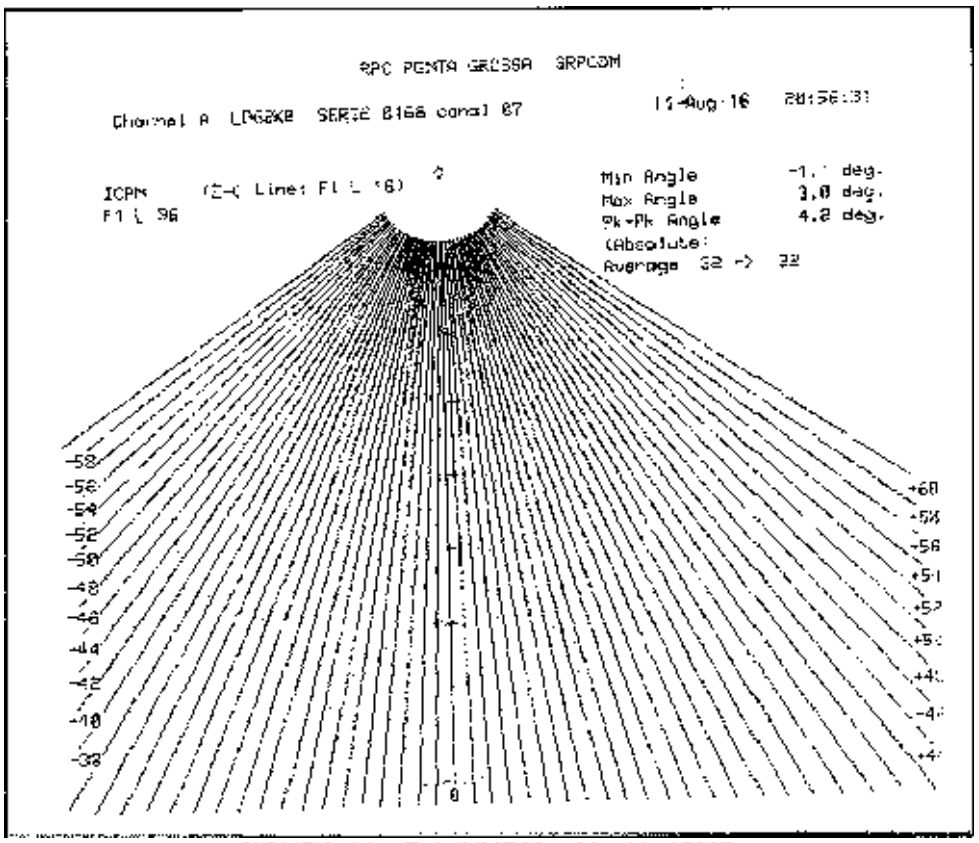


FIGURA 14 – Tela VM700 – Medida ICMP.

Tel: (42) 3219-6600
Rua João Batista Gonçalves Silva, 2385, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15459974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 60
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

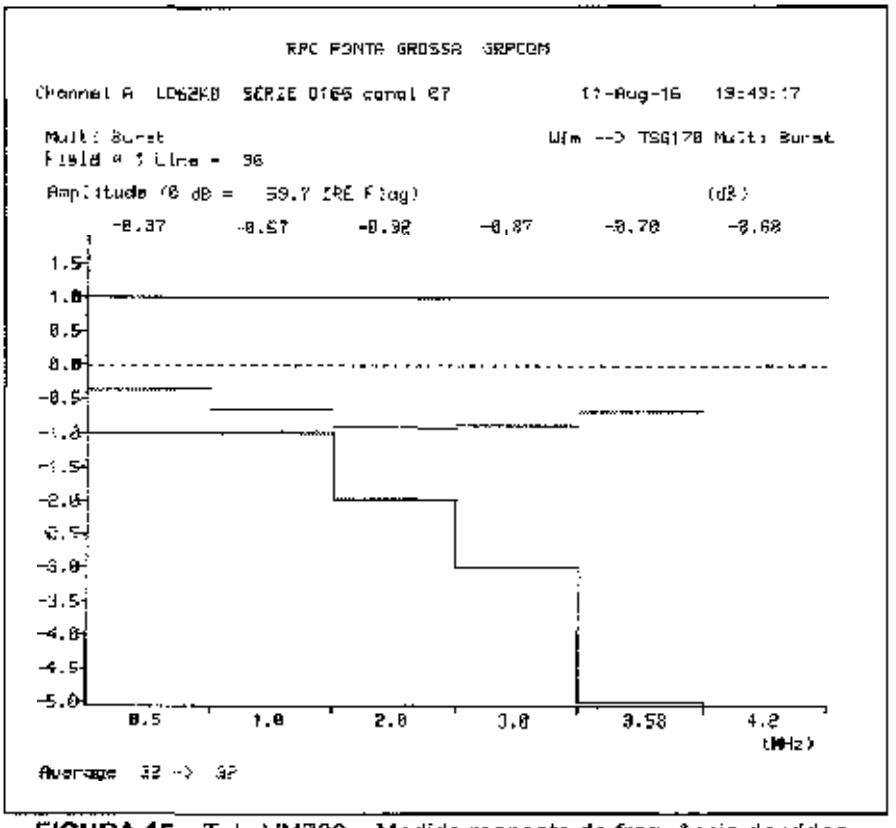


FIGURA 15 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência de vídeo.

Tel.: (42) 3219 6500
Rua João Batista Franco e Silva, 2.565, Boa Vista
CEP 84072-200
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1543974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 61
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

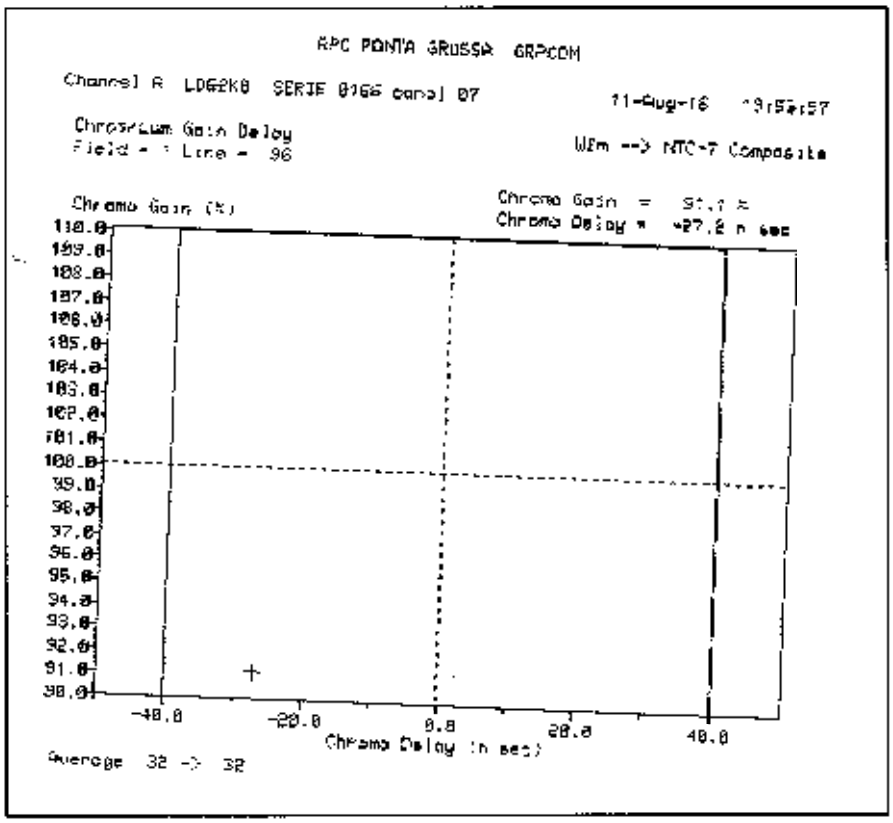


FIGURA 16 – Tela VM700 – Medida retardo de crominância e luminância.

Tel. (42) 3279-6500
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2d8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 62
f014e2d8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

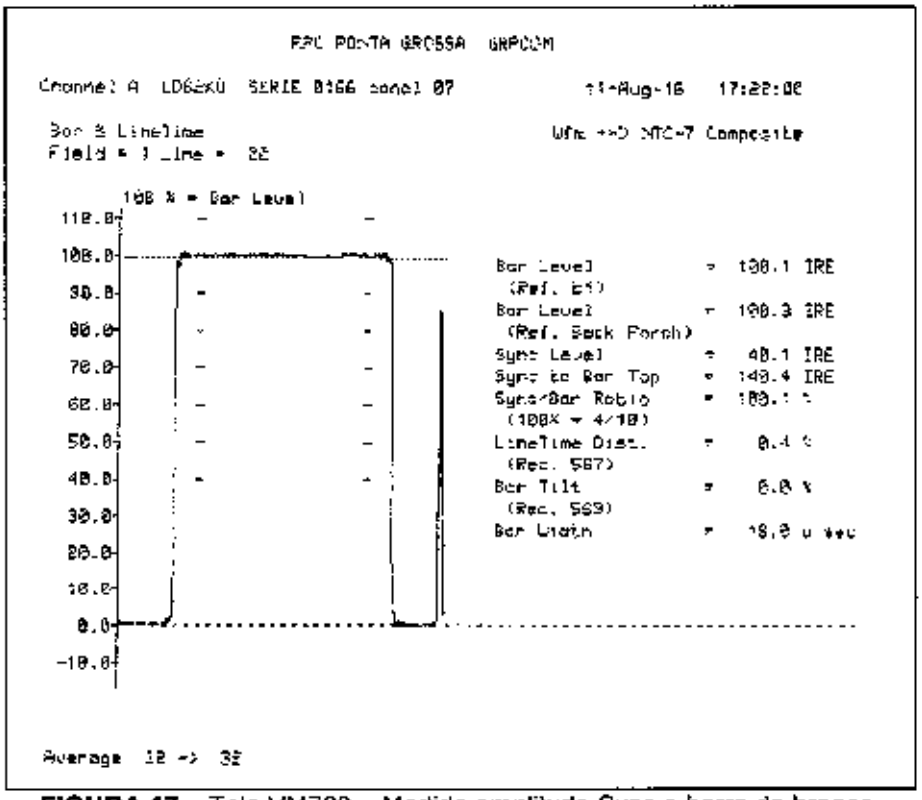


FIGURA 17 – Tela VM700 – Medida amplitude Sync e barra do branco.

Tel.: (42) 3219-8500
Rua João Batista França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa • PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 63
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

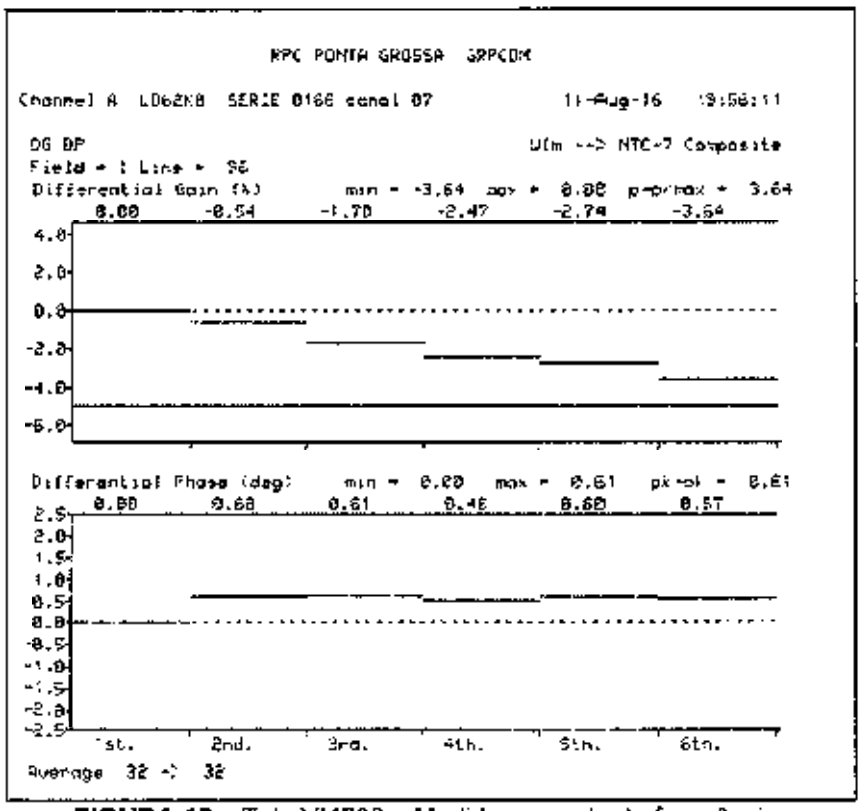


FIGURA 18 – Tela VM700 – Medida resposta de frequência.

Tel. (42) 3219-6500
Rua João Manoel França e Silva, 2.885, Boa Vista
CEP 84072-900
Ponta Grossa - PR
rpc.com.br

grpcom
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2d8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 64
f014e2d8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20163403688
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

O valor de R$ 74,37 referente a esta ART foi pago em 10/08/2016 com a guia nº 100020163403688

Profissional Contratado: ADRIANO ROBERTO VIDAL JUNIOR (CPF:047.728.339-00) — Nº Carteira: PR-116654/D
Título Formação Prof: ENGENHEIRO ELETRICISTA. — Nº Visto Crea: -
Empresa contratada: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA — Nº Registro: 50779

Contratante: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA — CPF/CNPJ: 80.242.720/0001-00

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2880 2885 BOA VISTA
CEP: 84072900 PONTA GROSSA PR Fone: 42-3219-6522
Local da Obra/Serviço: R SETE DE SETEMBRO 1496 — Quadra: — Lote:
CENTRO - PONTA GROSSA PR — CEP: 84010350
Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	3	VINCULO EMPREGATÍCIO	Dimensão	6 H/HORA
Ativ Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS .,		
Área de Comp.	2300	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES		
Tipo Obra/Serv	185	LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS		
Serviços	059	LAUDOS TÉCNICOS		
contratados	060	AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS EM EDIFIC		
			Dados Compl.	0

Guia Nº
ART Nº
20163403688

Data Início 08/08/2016
Data Conclusão 12/08/2016
Vr Taxa R$ 74,37 Entidade de Classe 0

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

LAUDO DE VISTORIA NA TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA REFERENTE AO CANAL 37 E LAUDO DE ENSAIO NOS TRANSMISSORES ANALÓGICOS PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

Insp. 4710
16/08/2016
CreaWeb 1.05

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos da administração pública, cartórios e outros
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticidade deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUINA: sorteios de segunda-feira a sábado. Ap

223-832811354-4

10/AGO/2016 HORA DF 10:36:58

LOT. 14.17082-1 TERM 009267
LOCALIDADE: CURITIBA
AG. VINCULADA: 0374

COMPROVANTE PAGAMENTO DE
BLOQUETO CAIXA

CÓDIGO DO CEDENTE: 81294
NOSSO NÚMERO: 0
DATA DE VENCIMENTO: 10AGO2016
VALOR DO PAGAMENTO: 74,37

10491%81290 43010200244
01634036881 8 68910000007437

223-832811354-4

VIA DO CLIENTE

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

RELATIVO À MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:

3.2. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual (2ª instância); (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

P.S: O modelo de certidão de 2º Grau da esfera Estadual relaciona processos já arquivados (com transito em julgado), ou seja, é negativa, motivo pelo qual não foram anexadas certidões de objeto e pé.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ
O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES
Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **81417-40.2016.8.16.6000,** que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não** constar autuado **neste Tribunal de Justiça,** até às **18h00min do dia 29/08/2016**, ações ou recursos criminais em que figure como ré(u) **MARCO ANTONIO BRÓGLIO LEMANSKI**, inscrito(a) no CPF/MF nº 567.222.309-53.

Eu, **JOSÉ LUIZ VEIGA DE MACEDO**, Chefe da Seção de Recebimento de Expedientes e Atendimento Interno, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

---

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 67

Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ VEIGA DE MACEDO, Chefe de Divisão**, em 01/09/2016, às 18:18, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 01/09/2016, às 19:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 01/09/2016, às 19:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1274485** e o código CRC **6C98BF0A**.

0081417-40.2016.8.16.6000 1274485v2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1545974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 68

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

José Luiz Farias de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI, os seguintes
processos cíveis:

0481589-2 Apelação Cível

Protocolo	:	2008/58969
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	2003.00001224 Indenização
Data Autuação	:	18/03/2008
Apelante	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Massine & Lemanski Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure
Apelado	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Arno Gustavo Knoerr
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	481589-2/01 EmbDecCv
	:	481589-2/02 RecEspCv
Sub-processo	:	481589-2/03 AgCvSTJ

Baixa em 31/08/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0481589-2/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2009/30652
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	4815892-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	16/02/2009
Embargante	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Embargado	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Massine & Lemanski Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure
Órgão Julgador	:	8ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Arno Gustavo Knoerr
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior

PROCESSOS VINCULADOS:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15459974) SEI 53500.051784/2018-22 / pg. 69

0481589-2/01 Embargos de Declaração Cível

Processo Principal	:	481589-2 Ap Civel
Sub-processo	:	481589-2/02 RecEspCv
	:	481589-2/03 AgCvSTJ

Baixa em 31/08/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0481589-2/02 Recurso Especial Cível

Protocolo	:	2009/135374
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	4815892-0 Apelação Civel
Data Autuação	:	02/06/2009
Recorrente	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Recorrido	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Massine & Lemanski Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	481589-2/01 EmbDecCv
Processo Principal	:	481589-2 Ap Civel
Sub-Processo	:	481589-2/03 AgCvSTJ

Baixa em 31/08/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0481589-2/03 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2010/52545
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	7ª Vara Cível
Ação Originária	:	0481589-2/02 Recurso Especial Civel
Data Autuação	:	15/07/2010
Agravante	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Agravado	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Massine & Lemanski Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	481589-2/01 EmbDecCv
	:	481589-2 Ap Civel
Processo Principal	:	481589-2/02 RecEspCv

Baixa em 13/12/2010

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

Certidão: 2016.02515

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (13459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 70

0696431-8 Agravo de Instrumento

0696431-8 Agravo de Instrumento

Protocolo	:	2010/202041
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	19ª Vara Cível
Ação Originária	:	0011978-04.2010.8.16 Ação de Cumprimento
Data Autuação	:	23/07/2010
Agravante	:	Fabrika Academia de Ginastica S/s Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure
Agravado	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Interessado	:	Maria Elsa de Almeida Passos
	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Maurício Broglio Lemanski
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Ângela Khury

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-Processo	:	696431-8/01 EmbDecCv

Baixa em 16/02/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0696431-8/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	:	2010/269196
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	19ª Vara Cível
Ação Originária	:	6964318-0 Agravo de Instrumento
Data Autuação	:	02/09/2010
Embargante	:	Fabrika Academia de Ginastica S/s Ltda
Advogado	:	Rossanna Alves Moure
Embargado	:	Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição
Advogado	:	Ludovico Albino Savaris
Interessado	:	Maria Elsa de Almeida Passos
	:	Marco Antônio Broglio Lemanski
	:	Maurício Broglio Lemanski
Órgão Julgador	:	6ª Câmara Cível
Relator	:	Desª Ângela Khury

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	:	696431-8 Ag Instr

Baixa em 16/02/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 71

0696431-8/01 Embargos de Declaração Cível

Total de processos: 006

Eu Dinorá de J. Scheremetta (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:07 horas do dia 1 de setembro de 2016.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (15459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 72

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CÓPIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015354/2011-86
SEPRO/DRLCC/COLOG/CGRL/SPO
29/03/2011-11:32

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº. 7.888, Boa Vista, Cep 84.072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, sociedade concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato por seu diretor Vice-Presidente ao final firmado, muito respeitosamente comparece perante Vossa Excelência para comprovação de ato, em atendimento ao contido no art. 38, alínea b, da Lei 4.117/1962, com a redação que lhe foi dada pela Lei 10.610/2002, através de cópia autenticada da 18ª Alteração do seu Contrato Social, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 28 de fevereiro de 2011, sob o nº 20110752694, e informar a ocorrência de cessão de quotas sem alteração de controle.

1 – ALTERAÇÃO

Através da 18ª Alteração do Contrato Social, o sócio **PAULO DAUDT MARINHO**, titular de 58.000 (cinquenta e oito mil) quotas da Sociedade, cedeu à totalidade das suas quotas da seguinte forma: (i) a **MARCO ANTONIO**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.015354/2011-22 / pg. 73

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

BROGLIO LEMANSKI 29.000 (vinte e nove mil) quotas e, (ii) a **RICARDO FILIZOLA** 29.000 (vinte e nove mil) quotas, conforme quadro a seguir:

DE:

COTISTAS	COTAS	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	261.000	45
RICARDO FILIZOLA	261.000	45
PAULO DAUDT MARINHO	58.000	10
TOTAL	580.000	100

PARA:

COTISTAS	COTAS	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	290.000	50
RICARDO FILIZOLA	290.000	50
TOTAL	580.000	100

Nestes termos, pede recebimento e registro renovando votos de estima e consideração.

Ponta Grossa - PR, 18 de março de 2011.

7º TABELIÃO

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice-Presidente

Anexos:

1) Cópia autenticada da 18ª Alteração do Contrato Social da Sociedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051764/2016-22 / pg. 74

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

RELATIVO À PAULO DAUDT:

3.3. certidão de distribuição cível e criminal, das esferas Estadual (1ª e 2ª instâncias), Federal (1ª e 2ª instâncias) e Eleitoral (criminal e quitação), de todos os sócios e administradores (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

3.4. certidão de protesto de títulos, da localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná;

P.S: a entidade informa que o Sr. Paulo Daudt não faz mais parte do quadro societário e/ou diretivo da entidade desde o ano de 2011, consoante comunicado no protocolo nº 53000.015354/2011-86 em anexo (processo arquivado), impossibilitando e tornando-se inócua a apresentação dos documentos do antigo sócio.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

RELATIVO À RICARDO FIZIOLA:

3.5. certidão de distribuição cível, da esfera Estadual (2ª instância); (**em caso de certidões cível ou criminal positivas deverá ser apresentada a correspondente certidão de objeto e pé dos processos relacionados**);

P.S: O modelo de certidão de 2º Grau da esfera Estadual relaciona processos já arquivados (com transito em julgado), ou seja, é negativa, motivo pelo qual não foram anexadas certidões de objeto e pé.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Rua Mauá, 920 - Bairro Alto da Glória - CEP 80030-200 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br
Sobreloja

CERTIDÃO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO PARANÁ

O BACHAREL JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

CERTIFICA, a requerimento protocolizado sob nº **81177-51/2016**, que consultando os registros computacionais existentes na Seção competente do Centro de Protocolo Judiciário Estadual Autuação e Arquivo Geral, verificou-se **não constar** autuados na **Diretoria Geral deste Tribunal de Justiça, até as 18h00min do dia 29/08/2016, ações ou recursos criminais** em que figure como ré(u) **RICARDO FILIZOLA**, inscrito(a) sob o **CPF Nº** 587.523.909-34.

Eu, **ROSE MARI GAIDA**, Chefe de Serviço de Recebimento e Triagem de Expedientes, extraí a presente certidão e a conferi.

Eu, **JAMES PORTUGAL NETO**, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, a subscrevi.

Eu, **JOSÉ ALVACIR GUIMARÃES**, Diretor Geral do Tribunal de Justiça, DOU FÉ.

01/09/2016 19:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1545974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 77

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Documento assinado eletronicamente por **ROSE MARI GAIDA, Técnico Judiciário**, em 01/09/2016, às 18:08, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL NETO, Coordenador do Centro de Protocolo Judiciário Estadual e Arquivo Geral**, em 01/09/2016, às 19:11, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOSE ALVACIR GUIMARAES, Diretor-Geral do Tribunal de Justiça**, em 01/09/2016, às 19:14, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **1274206** e o código CRC **0A26DD3F**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1345974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 78

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Diretoria do Departamento Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO Estado do Paraná ESTADO DO PARANÁ DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

José Luiz Faria de Macedo Filho, Diretor do Departamento Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

C E R T I F I C A,

que revendo os registros computacionais do Departamento Judiciário, verificou-se constarem autuados, até a presente data e hora, em nome de RICARDO FILIZOLA, os seguintes processos cíveis:

0090444-9 (Ext. TA) Apelação Cível

Protocolo	:	1996/6643
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	94.00000808 Embargos a Execução
Data Autuação	:	08/04/1996
Apelante	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner
	:	Tarcísio Araújo Kroetz
Apelado	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas
Órgão Julgador	:	Sexta Câmara Cível (extinto TA)
Relator	:	Juiz Antonio Prado Filho
Relator Convocado	:	Juiz Subst. 2º G. Wilde de Lima Pugliese
Revisor	:	Juiz Prestes Mattar

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	90444-9/01 (Ext. TA) RecEspCv
	:	90444-9/02 (Ext. TA) AgCvSTJ

Baixa/Arquivo em 05/07/1996

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0090444-9/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Protocolo	:	1996/43888
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	00.00904449 Apelação Civel
Data Autuação	:	19/08/1996
Recorrente	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner
	:	Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser
	:	Tarcísio Araújo Kroetz
Recorrido	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	90444-9 (Ext. TA) Ap Civel
	:	90444-9/02 (Ext. TA) AgCvSTJ

Certidão: 2016.02533 Página: 001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 79
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

0090444-9/01 (Ext. TA) Recurso Especial Cível

Baixa/Arquivo em 24/12/1996

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Não

0090444-9/02 (Ext. TA) Agravo Cível ao STJ

Protocolo	: 1996/82696
Comarca	: Curitiba
Vara	: 17ª Vara Cível
Ação Originária	: 00.00904449 Recurso Especial
Data Autuação	: 19/11/1996
Agravante	: Ricardo Filizola
Advogado	: Tarcísio Araújo Kroetz
	: Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser
	: Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Agravado	: Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	: Nilton de Mattos Caldas

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 90444-9 (Ext. TA) Ap Cível
	: 90444-9/01 (Ext. TA) RecEspCv

Baixa/Arquivo em 22/07/1997

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0186297-3 Apelação Cível

Protocolo	: 2001/120858
Comarca	: Curitiba
Vara	: 17ª Vara Cível
Ação Originária	: 99.00000952 Embargos a Execução
Data Autuação	: 06/11/2001
Apelante	: Domênico Normando Filizola
Advogado	: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
	: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
Apelado	: Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	: Nilton de Mattos Caldas
Interessado	: Ricardo Filizola
Advogado	: Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Órgão Julgador	: Segunda Câmara Cível (extinto TA)
Relator	: Juiz Toshiharu Yokomizo
Revisor	: Juiz Fernando Vidal de Oliveira

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 186297-3/01 EmbDecCv
Sub-Processo	: 186297-3/02 RecEspCv
Sub-processo	: 186297-3/03 AgCvSTJ

Baixa em 24/10/2003

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (15459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 80

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

0186297-3 Apelação Cível

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0186297-3/01 Embargos de Declaração Cível

Protocolo	: 2002/129417
Comarca	: Curitiba
Vara	: 17ª Vara Cível
Ação Originária	: 0186297-3 Apelação Civel
Data Autuação	: 30/09/2002
Embargante	: Domênico Normando Filizola
Advogado	: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
	: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
Embargado	: Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	: Nilton de Mattos Caldas
Interessado	: Ricardo Filizola
Advogado	: Carlos Eduardo Manfredini Hapner
Órgão Julgador	: Segunda Câmara Cível (extinto TA)
Relator	: Juiz Toshiharu Yokomizo

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	: 186297-3 Ap Civel
	: 186297-3/02 RecEspCv
	: 186297-3/03 AgCvSTJ

Baixa em 24/10/2003

Complemento	: Vara de Origem
Tran.Julgado	: Sim

0186297-3/02 Recurso Especial Cível

Protocolo	: 2002/184616
Comarca	: Curitiba
Vara	: 17ª Vara Cível
Ação Originária	: 0186297-3 Apelação Civel
Data Autuação	: 17/02/2003
Recorrente	: Domênico Normando Filizola
Advogado	: Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
	: Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
Recorrido	: Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	: Nilton de Mattos Caldas
Interessado	: Ricardo Filizola
Advogado	: Carlos Eduardo Manfredini Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Processo Principal	: 186297-3 Ap Civel
Sub-processo	: 186297-3/01 EmbDecCv
Sub-Processo	: 186297-3/03 AgCvSTJ

Baixa/Arquivo em 24/10/2003

Complemento	: Vara de Origem

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (1545974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 81

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

0186297-3/02 Recurso Especial Cível

Tran.Julgado	:	Sim

0186297-3/03 Agravo Cível ao STJ

Protocolo	:	2003/117818
Comarca	:	Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0186297-3/02 Recurso Especial
Data Autuação	:	26/08/2003
Agravante	:	Domênico Normando Filizola
Advogado	:	Lauro Arthur Guimarães de Sá Ribeiro
	:	Carolina Maria Guimarães de Sá Ribeiro Refatti
Agravado	:	Lineu Fernando Ravaglio
Advogado	:	Nilton de Mattos Caldas
Interessado	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner

PROCESSOS VINCULADOS:

Sub-processo	:	186297-3 Ap Cível
	:	186297-3/01 EmbDecCv
Processo Principal	:	186297-3/02 RecEspCv

Baixa/Arquivo em 05/02/2004

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

0815188-8 Apelação Cível

Protocolo	:	2011/168197
Comarca	:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Vara	:	17ª Vara Cível
Ação Originária	:	0000154-68.1998.8.16 Declaratória
Data Autuação	:	15/08/2011
Apelante	:	Ricardo Filizola
Advogado	:	Carlos Eduardo Manfredini Hapner
	:	Andréia Cunha Zanelatto
	:	Fabíola Polatti Cordeiro Fleischfresser
Apelado	:	Maria de Lourdes D'avila Ravaglio
Advogado	:	Gláucia da Silva
Órgão Julgador	:	15ª Câmara Cível
Relator	:	Des. Jucimar Novochadlo
Revisor	:	Des. Hamilton Mussi Correa

Baixa em 16/08/2012

Complemento	:	Vara de Origem
Tran.Julgado	:	Sim

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (13459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 82

0815188-8 Apelação Cível

Total de processos: 008

Eu _____ (Dinorá de Jesus Scheremetta), Chefe de Seção, a extraí.

Eu _____ (Marcelo Machado de Camargo), Chefe de Divisão , a conferi.

Eu _____ (José Luiz Faria de Macedo Filho), Diretor do Departamento Judiciário , subscrevo e dou fé.

Curitiba, às 18:57 horas do dia 1 de setembro de 2016.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (15459974) SEI 53500.051784/2016-22 / pg. 83

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	27/04/2000	27/04/2015
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	09/07/1998	09/07/2013

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 15:00:33

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo I Pesquisas Anatel (2420712) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 1

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
42	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ponta Grossa	GTVD	3	M	
47	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Arapoti (.)	RTV	2	H	S
10+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Castro	RTV	2	G	P
10	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Figueira	RTV	2	H	S
23-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ibaiti (.)	RTV	2	H	S
36+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Palmeira	RTV	3	M	P
51-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ponta Grossa (GUARAGI)	RTV	3	M	S
10	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Siqueira Campos	RTV	3	M	P
56-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Tibagi	RTV	3	M	P
20+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Turvo	RTV	3	M	P
31-	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	União da Vitória	RTV	3	M	P
30+	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA *Geradora:* TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ventania	RTV	3	M	P
35	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Castro	RTVD	1		
29	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Palmeira	RTVD	2	G	
41	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ponta Grossa (Guaragi)	RTVD	1		
32	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Siqueira Campos	RTVD	1		
32	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Tibagi	RTVD	2	G	
32	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Turvo	RTVD	2	G	
29	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	União da Vitória	RTVD	2	G	
32	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ventania	RTVD	2	G	
7	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	PR	Ponta Grossa	TV	3	M	

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 15:02:02

Registro 1 **até** 21 **de** 21 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo I Pesquisas Anatel (24207-12) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 2

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 174 MHz a 180 MHz
Classe: E
Canal: 7

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RPC
Nº Estação: 322481627
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008019163
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/11/2012 11:54:20

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				19/12/1983	Renovação	Jur.
			- Selecione -				06/05/1968	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/01/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -				26/04/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -				21/06/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -				21/09/1983	Advertência	Jur.
			- Selecione -				29/08/1984	Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Multa	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				31/10/1995	Transferência Indireta	Jur.
			- Selecione -				22/09/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
			- Selecione -				18/07/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -					Advertência	Jur.
			- Selecione -				26/10/2001	Renovação	Jur.
			- Selecione -	ER			05/04/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo I Pesquisas Anatel (2420712) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 3

		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo I Pesquisas Anatel (24207-12) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 4

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:03:32 do dia 23/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo I Pesquisas Anatel (2420712) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 5

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 15:05:16

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo I Pesquisas Anatel (2420712) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 6

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	392958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 15:05:22

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Pesquisas Anatel (2420712) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 7

ANATEL

BOA TARDE
Claudia Franco Vieira Almeida
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	392958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: claudiaf.mc - Claudia Franco Vieira Almeida **Data:** 23/11/2017 **Hora:** 15:05:30

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo I Pesquisas Anatel (2420712) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 MATRIZ		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
TV ESPLANADA CANAL SETE

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
marcian@rpc.com.br	**(41) 3321-5947**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **23/11/2017** às **15:03:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CNPJ (24207415) SEI 55000.006864/2013-24 / pg. 9

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - Serad
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão- COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53000.006864/2013-24		
Entidade: TV Esplanada do Paraná Ltda. (TV)		
Executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens	**Localidade**: Ponta Grossa	**UF: PR**
Validade da Outorga: vencida	**Período: 9/7/2013 a 9/7/2028**	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Concessionária/Permissionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1 a 4 (0429904) Somente o Requerimento. Exigir as demais Declarações.
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Permissionária/Concessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	6/7 (0429904)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	61 (0742727)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	PENDENTE	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (2430661) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 10
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	13 (0742727)
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	1;3 (2420715); (2430063)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	Federal – 21 (0429904);4 (2430063) – 2017 – **informações insuficientes para este Contribuinte** Estadual-23; 9 (0429904); (0742727) – 2016 Municipal –23 (0429904)
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	1 (2429804)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	2 (2430063)
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	11 – 2016; 1-2017 (0742727); (2430063)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	OK	3 a 6 (53900.051784/2016-22) (1345974)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Sônia Valesca M. Monteiro **CARGO**: **Advogado**	27/11/2017
Observações: 1 – A concessão foi outorgada por intermédio do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, para a localidade de Ponta Grossa/PR, e renovada por 15 (quinze) anos, conforme os termos do Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (D.O.U.: 19/1021983), sendo confirmada a sua deliberação pelo Congresso Nacional, mediante os termos do Decreto Legislativo nº 418, de 25 de outubro de 2001 (D.O.U.: 26/10/2001). 2- Os quadros societário/diretivo (SIACCO/ANATEL e dados cadastrais) coadunam com os apresentados pela Interessada, de acordo com a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado do Paraná – 18ª Alteração Contratual devidamente registrada na repartição competente, sob o nº 20110752694, em 28/2/2011, implicando em simples transferência das cotas representativas do capital social.	

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist (2430691) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 11

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 140776453/2017
Expedição: 27/11/2017, às 15:50:17
Validade: 25/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão obtida via Internet (2456033) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 12

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA



Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 80242720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: TV ESPLANADA CANAL SETE

Resultado da consulta em 27/11/2017 às 15:49:29

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

fge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/Crf/FgeCfSConsultaRegularidade.asp

Certidão obtida via internet (2456033) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 13

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) **TV ESPLANADA CANAL SETE**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
marcian@rpc.com.br	**(41) 3321-5947**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **27/11/2017** às **15:52:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão obtida via Internet (2450033) SEI 53000.068864/2013-24 / pg. 14

Receita Federal PGFN CERTIDÃO

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 80.242.720/0001-00 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.
Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.
Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB.

Nova Consulta

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão obtida via Internet (2450033) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 15

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:35:56 do dia 27/11/2017 (hora e data de Brasília).

Válida até 27/12/2017.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet. (2429864) SEI 53000.066864/2013-24 / pg. 16

Imprimir Voltar

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet. (24259864) SEI 53000.066864/2013-24 / pg. 17

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/11/2017 **Hora:** 15:36:32

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet (2429864) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 18

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	392958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/11/2017 **Hora:** 15:36:58

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet (2429864) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 19

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	392958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/11/2017 **Hora:** 15:37:54

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet (2429864) SEI 53000.066864/2013-24 / pg. 20

ANATEL

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	27/04/2000	27/04/2015
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	09/07/1998	09/07/2013

Usuário: sonia.mc - Sonia Valesca Menezes Monteiro **Data:** 27/11/2017 **Hora:** 15:38:32

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet (2429864) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 21

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Sonia Valesca Menezes Monteiro
Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - TV

Identificação do Canal PB

UF: PR
Município: Ponta Grossa
Freqüência: 174 MHz a 180 MHz
Classe: E
Canal: 7

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RPC
Nº Estação: 322481627
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 05008019163
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento: 30/11/2012 11:54:20

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RPC
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: 42 3219-6500 **Fax:**

Endereço de Correspondência

País:
Número do CEP: **Logradouro:**
Número: **Complemento:** **Bairro:** **Estado:**
Município: **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 05008019163

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
			- Selecione -				19/12/1983	Renovação	Jur.
			- Selecione -				06/05/1968	Outorga	Jur.
			- Selecione -				30/01/1981	Advertência	Jur.
			- Selecione -				26/04/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -				21/06/1982	Multa	Jur.
			- Selecione -				21/09/1983	Advertência	Jur.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet (2429864) SEI 53000.066864/2013-24 / pg. 22

		- Selecione -			29/08/1984	Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Multa	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			31/10/1995	Transferência Indireta	Jur.
		- Selecione -			22/09/1998	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -			18/07/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -				Advertência	Jur.
		- Selecione -			26/10/2001	Renovação	Jur.
		- Selecione -	ER		05/04/2004	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Jur.
		- Selecione -				Substituição de Equipamento	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão obtida via internet (2429864) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 23

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ : 80.242.720/0001-00.
ENDEREÇO : Rua João Batista França Silva, nº 7.888 – Boa Vista – Ponta Grossa / PR.
CEP : 84.072-000.

QUADRO DIRETIVO

NOME	CARGO	PORTARIA	
		Nº	D.O.U.
MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI 567.222.309-53	DIRETOR PRESIDENTE	557	20/ 12/ 2010
RICARDO FILIZOLA 587.523.909-34	DIRETOR VICE-PRESIDENTE	557	20/ 12/ 2010

PROCURADOR	PRAZO MANDATO	PORTARIA	
		Nº	DATA
Processo nº 53000.050868/2010			

SECAD/nsa.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão obtida via Internet (2429833) SEI 53000.050864/2013-24 / pg. 24

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS DE SERVIÇOS

FICHA CADASTRAL JURÍDICA

ENTIDADE : TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ : 80.242.720/0001-00.

QUADRO SOCIETÁRIO

18ª Alteração Contratual, de 20 de outubro de 2010. Registrado na JUCEPAR sob nº 20110752694, em 28/ 02/ 2011.				
NOME	**COTAS**	**AÇÕES**		**VALOR (REAIS)**
		ORD.	**PREF.**	
MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI 567.222.309-53	**290.000**			**290.000,00**
RICARDO FILIZOLA 587.523.909-34	**290.000**			**290.000,00**
TOTAL	**580.000**			**580.000,00**
Processo nº 53000.006501/2011				

SECAD/nsa.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão obtida via Internet (2429833) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 25

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.006864/2013-24		
Entidade: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA		
Localidade: PONTA GROSSA	**UF: PR**	**Serviço: TV**
Período(s): 2013-2028		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2-4**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;		**X**		
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;		**X**		
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;		**X**		
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;		**X**		
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;		**X**		
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);		**X**		

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist n° 3 (2426875) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 26

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		**X**		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		**X**		**61 (0742727) ATUALIZAR**
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;		**X**		
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**X**			**13 (0742727)**
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**X**			**2420715**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**X**			**21** **23** **25**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**X**			**2420712**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**19**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**X**			**11 (0742727)**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**X**			**3-6 (1345974)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist n° 3 (2426875) SEI 53000.006884/2013-24 / pg. 27
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 27135/2017/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.006864/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 09.07.2013 a 09.07.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 27135/2017-SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2420880), concluiu pela expedição do Ofício n.º 50663/2017-SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2420901), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 53900.050624/2015-85; nº 53900.050624/2015-85; nº 53900.051784/2016-22, acompanhado de documentos.

3. Ocorre que, com a publicação da Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017, que altera as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978 e do Decreto 9.138, de 22 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta.

4. Assim, considerando-se os termos das susos mencionadas alterações legislativas, faz-se necessário que a Interessada apresente os seguintes documentos pendentes:

RELATIVOS À ENTIDADE:

3.1. declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) declaração, firmada pelo representante legal da interessada, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);

OBS: A falsidade das informações prestadas nos termos da alínea *j* deste artigo sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

3.2. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.

3.4. prova de regularidade perante a Fazendas **Federal**, da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 29/11/2017, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/11/2017, às 19:09, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2420880** e o código CRC **CA3774C8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 50663/2017/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072-900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.006864/2013-24**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 27135/2017/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/11/2017, às 19:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2420901** e o código CRC **E206D4B3**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo (2430735) SEI 53000.006834/2018-24 / pg. 33

1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____

Assinatura do representante legal

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo (2430735) SEI 53000.006834/2018-24 / pg. 34

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA	(a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (e) prova de inscrição no CNPJ; (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo (2430735) SEI 53000.006834/2018-24 / pg. 35

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº 53000.006864/2013-24

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado às páginas 3-6 (evento SEI nº 1345974), pela TV Esplanada do Paraná Ltda (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 29/11/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2420931** e o código CRC **A524B439**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 2420925

Data de Envio:
23/11/2017 15:39:33

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <slpos.sei@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
informações

Mensagem:

Processo nº 53000.006864/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Esplanada do Paraná Ltda (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 2446292

Data de Envio:
30/11/2017 15:03:56

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.006864/2013-24

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2420901.html
Nota_Tecnica_2420880.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ilustríssimo Senhor
ALTAIR DE SANTANA PEREIRA
Coordenador do Subgrupo Legal de Pós-Outorga
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref: Ofício nº 50663/2017/SEI-MC _ Proc. 53000.006864/2013-24

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, em cumprimento ao Ofício supra indicado, **requerer a juntada dos documentos solicitados no item 4** da nota técnica 27135/2017/SEI-MCTIC.

a. Declaração firmada pelo representante legal, conforme item 4.1;
b. Ato constitutivo e alterações, conforme item 4.2;
c. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, conforme item 4.3.
d. Prova da regularidade perante a Fazenda Federal, conforme item 3.4

Assim, uma vez atendida as exigências desta Pasta, requer-se o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos, colocando-nos à disposição para apresentar novos documentos caso seja necessário.

Ponta Grossa, 11 de dezembro de 2017.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

DECLARAÇÃO

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, para os devidos fins, declarar que:

i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

ii) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

iii) que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

iv) que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

v) que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vi) que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa).

Nestes termo, firmo a presente.

Curitiba, PR, 11 de dezembro de 2017

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

Assinado digitalmente por 08854/2013-24
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2521464) SEI 01250.081087/2017-85 / pg. 2

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA LTDA.

C.N.P.J.: 80.242.720/0001-00
Rua João Batista de França Silva, nº. 2.885 - Boa Vista - CEP 84.072-000 - Ponta Grossa -Pr

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015 - (Em milhares de reais)

ATIVO

	2016	2015
CIRCULANTE		
Caixa e equivalentes de caixa	3.909	2.182
Contas a receber de clientes	1.641	2.323
Estoques	88	98
Adiantamento a fornecedores	35	15
Tributos a recuperar	98	838
Outras contas a receber	146	360
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	5.917	5.816
NÃO CIRCULANTE		
Depósitos judiciais	680	545
Imposto de renda e contribuição social diferidos	259	938
Investimentos	2	2
Imobilizado	5.943	6.716
Intangível	27	19
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	6.911	8.220
TOTAL DO ATIVO	12.828	14.036

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2016	2015
CIRCULANTE		
Fornecedores	251	123
Obrigações sociais e trabalhistas	1.444	1.146
Obrigações tributárias	197	214
Adiantamento de clientes	105	-
Partes relacionadas	796	650
Dividendos a pagar	3.598	1.412
Outras contas a pagar	236	180
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	6.627	3.725
NÃO CIRCULANTE		
Provisão para riscos tributários, cíveis e trabalhistas	6	5
Outras contas a pagar	110	-
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	116	5
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Capital social	580	580
Reserva de capital	290	290
Reserva de lucros	116	116
Lucros acumulados	5.099	9.320
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	6.085	10.306
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	12.828	14.036

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016 E DE 2015 - (Em milhares de reais)

	2016	2015
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	22.158	23.344
CUSTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	(14.086)	(11.966)
LUCRO BRUTO	8.072	11.378
DESPESAS OPERACIONAIS		
Despesas com vendas	(3.858)	(4.111)
Despesas gerais e administrativas	(2.872)	(2.515)
Outras despesas operacionais, líquidas	296	92
	(6.434)	(6.534)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	1.638	4.844
RESULTADO FINANCEIRO		
Receitas financeiras	603	1.648
Despesas financeiras	(60)	(122)
	543	1.526
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	2.181	6.370
Imposto de renda e contribuição social correntes	(223)	(881)
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(679)	270
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	1.279	5.759

Curitiba/Paraná, 31 de Dezembro de 2016.

Renato de Moraes Gonçalves
Procurador
CPF 821.717.857-72

Marcelo Bolognesi
Contador CRC/PR-067716/O-8
CPF 923.194.229-53

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Assinado digitalmente em 29/11/2021 10:47:08 - 85 / pg. 3

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 016961485-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/01/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1
Internet Pública (26/09/2017 11:07:14)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2521464) SEI 01250.081087/2017-85 / pg. 4

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:54:42 do dia 18/12/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/06/2018.
Código de controle da certidão: **E0B5.19AE.2B7E.8CFB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2521464) SEI 01250.081087/2017-85 / pg. 5

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53000.006864/2013-24		
Entidade: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA		
Localidade: PONTA GROSSA	**UF: PR**	**Serviço: TV**
Período(s): 2013-2028		

RELATIVOS À ENTIDADE				
DOCUMENTOS	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Pg(S).**
1 - Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada;	**X**			**2-4**
2 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 28 de fevereiro de 1967;	**X**			**2 (2521404)**
3 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	**X**			**2 (2521404)**
4 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	**X**			**2 (2521404)**
5 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição Federal;	**X**			**2 (2521404)**
6 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	**X**			**2 (2521404)**
7 - Declaração, firmada pelo representante legal, de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990 (lei da ficha limpa);	**X**			**2 (2521404)**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist nº 4 (2576824) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 1
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

8 - Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;		**X**		
9 - Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;		**X**		**61 (0742727) ATUALIZAR**
10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	**X**			**3 (2521404)**
11 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	**X**			**13 (0742727)**
12 – Prova de inscrição no CNPJ;	**X**			**2420715**
13 - Prova de regularidade perante a Fazenda **federal, estadual, municipal ou distrital** da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; **(cumulativas)**	**X**			**21** **23** **25**
14 – Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;	**X**			**2420712**
15 – Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	**X**			**19**
16 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;	**X**			**11 (0742727)**
17 - Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	**X**			**3-6 (1345974)**

CONCLUSÃO

A documentação apresentada não atende ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
Análise:
Analista: Cláudia Franco Cargo: Técnico de nível superior III

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist nº 4 (2576824) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 2
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 731/2018/SEI-MCTIC

Processo nº 53000.006864/2013-24

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, referente ao seguinte período: 09.07.2013 a 09.07.2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 27135/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2420880), concluiu pela expedição do Ofício n.º 50663/2017/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 2420901), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.081087/2017-85, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI n.º 2570824), restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3, ficando advertida que o não atendimento ou imento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida**, **Técnico de Nível Superior**, em 22/01/2018, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/02/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2570829** e o código CRC **D91FF195**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 1090/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072-900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.006864/2013-24**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 731/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 22/02/2018, às 15:33, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2570838** e o código CRC **B56941A0**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: informações

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 23 de nov de 2017 17:31
Assunto : Re: informações 1 anexo
Para : SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA <slpos.sei@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

Ao Subgrupo Legal de Pós-Outorga - SLPOS

Em atenção à solicitação de informações manifestada por meio do e-mail, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela TV Esplanada do Paraná Ltda, entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

----- Mensagem original -----
De: "SUBGRUPO LEGAL DE POS-OUTORGA" <slpos.sei@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quinta-feira, 23 de novembro de 2017 15:39:33
Assunto: informações

Processo nº 53000.006864/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização de Outorgas,

cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV Esplanada do Paraná Ltda (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa, estado do Paraná, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Relatório do Canal - PONTA GROSSA.pdf
104 KB

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 2674529

Data de Envio:
22/02/2018 15:44:27

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.006864/2013-24.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2570838.html
Nota_Tecnica_2570829.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Processo n° 53000.006864/2013-24

TCV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)

Ponta Grossa / PR - canal 7 (Analógico) e canal 42D (Digital)

Períodos de renovação: 09/07/2013 a 09/07/2028

Análise técnica dos Laudos de Ensaio de Transmissores autorizados e do Laudo de Vistoria da estação analógica de televisão (canal 7) apresentados.

NOTAS PRELIMINARES:

1) Laudos técnicos da estação analógica, canal 7, apresentados em 06/09/2016, protocolo n° 539000.051784/2016-22 (Evento SEI n° 1345974).

2) Entidade com canais digitais 42D (TVD) e 41D (RTVD Sec) autorizados, pelos Atos abaixo citados conforme cadastro no MOSAICO, em anexo:
- Port. MC 820/2010, em anexo (Consignação);
- Port. MC 27/2012, em anexo (APL).

3) O desligamento dos canais analógicos na cidade de Ponta Grossa-PR, ocorreu no dia 31/01/2018, conforme data estabelecida pelo mais recente cronograma estabelecido na Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017, publicada no DOU de 21/12/2017. (Vide fragmento da Portaria, em anexo).

4) Assim, **em razão do desligamento do canal analógico perde-se o objeto da análise dos Laudos Técnicos apresentados em 06/09/2016, relativos à estação analógica da entidade** que na presente data opera, exclusivamente, com o canal digital 42D naquele município de Ponta Grossa.

ANÁLISE:

1) Situação do Fistel: Entidade SEM DÉBITOS (*Vide Nada Consta em anexo).*

2) Não estão sendo analisados os Laudos Técnicos anteriormente apresentados relativos à estação analógica, canal 7, em razão de seu desligamento naquele município em 31/01/2018 **que perdem assim, seu objeto para fins de idoneidade técnica da entidade, uma vez que esta opera atualmente, exclusivamente, com o canal digital 42D.**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CONCLUSÃO:

Será exigida apenas, então, para fins de comprovação da idoneidade técnica exigida para fins de Renovação de Outorga, a apresentação de Laudo de Vistoria da estação digital, canal 42D, uma vez que ainda não foram estabelecidos pelo MCTIC, até a presente data, itens a serem apresentados em Laudos de Ensaio de transmissores utilizando tecnologia digital, nos casos exclusivos de Renovação de Outorga.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
DRMC-RJ
26/02/2018

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RPC
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA
Número/Complemento: 2885
Bairro: BOA VISTA
CEP: 84.072-900
Cidade: Ponta Grossa
UF: PR
Telefone: (42)3219-6500
Fax: (42)3219-6500
E-Mail: anatel.tvesplanada@rpc.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: MERCES
CEP: 80.810-080
Cidade: Curitiba
UF: PR

Capital Social

Valor: 580.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 580.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	290.000	290.000,00		
587.523.909-34	RICARDO FILIZOLA	290.000	290.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	DIRETOR PRESIDENTE		

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Nome Dos Anexos: Tes_cnpb_TVEsplanada (2).pdf - 53000.006864/2013-24 / pg. 12

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:00:41 do dia 26/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Numero Legis Anexo: 1 Qtde. anexo: 1 Anexado em: 12/03/2018 16:53 53000.006864/2013-24 / pg. 13

20 09 2010
47 SESSÃO 1

PORTARIA Nº 820 , de 03 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012733/2009-08, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o canal 42 (quarenta e dois) correspondente à faixa de freqüência 638 - 644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Inserido Docs_Analise_Tec_CHRD_TVD_ch42D (2680932) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 14

162-2

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 19/03/2012
PÁGINA 159 (Seção 1)
RUBRICA FOLHA

PORTARIA n.º 27 , de 13 de fevereiro de 2012.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.001566/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), com frequência de 638 MHz a 644 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Rua Sete de Setembro, 1496 Centro Ponta Grossa/PR	25°05'19,9"S; 50°09'32,3"W
Estúdio Principal	Rua João Batista França e Silva, 2885 Boa Vista Ponta Grossa/PR	-

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			5,0
Transmissor Auxiliar	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			2,5

	Sistema Irradiante Principal	Sistema Irradiante Auxiliar
Fabricante	Transtel Conti & Cia Ltda.	Transtel Conti & Cia Ltda.
Modelo	TTSLDB6-U-O-42-10-E	TTSLDB6-U-O-42-10-E
Cota Base da Torre	953,0 m	953,0 m
Altura do Centro de Irradiação	92,6 m	80,4 m
Azimute de Orientação	180°NV	180°NV
Beam-Tilt	5°	5°
Ganho Máximo / Nº de Elementos	8,2 dBd / 6 fendas	8,2 dBd / 6 fendas
Tipo	Omnidirecional	Omnidirecional
Polarização	Elíptica	Elíptica
ERP Máxima	20,57 kW	20,77 kW

	Linha de Transmissão Principal	Linha de Transmissão Auxiliar
Fabricante	RFS	RFS
Modelo	HCA318-50J	HCA318-50J
Comprimento	87,0 m	83,0 m
Eficiência	62 %	62 %
Impedância Característica	50 Ohms	50 Ohms
Atenuação	0,9804 dB/100m	0,9804 dB/100m

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Inserido pelo Anexo_Analise_Tec_CRMB_TVD_cm42D (2680932) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 15

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia: RPC	
Telefone: (42) 3219-6500	**E-mail:** anatel.tvesplanada@rpc.com.br
CNPJ: 80.242.720/0001-00	**Número do Fistel:** 50407395750
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/07/1998	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009; Ato nº 4.881, de 29/07/2010, (Retificação publicada no DOU. de 09/08/2010).	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1496
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR
Latitude: -25.08886	**Longitude:** -50.15897

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 25kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31974	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696750309	**Número Indicativo:** ZYB394

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Informe Dees_Analise_Tec_CRIM_TVD_CM42D (2680932) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 16

Data Último Licenciamento: 15/01/2014	**Número da Licença:** 000001/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.089	**Longitude:** -50.159	**Cota da base:** 953.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/7R0PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação dB100m:** .98 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 92.6 m	**ERP Máximo:** 20.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**10º:** 0.8	**20º:** 1.05	**30º:** 1.21	**40º:** 1.2	**50º:** 1.1	**60º:** 0.94	**70º:** 0.65	**80º:** 0.29	**90º:** 0.09	**100º:** 0.19	**110º:** 0.44
120º: 0.59	**130º:** 0.52	**140º:** 0.35	**150º:** 0.2	**160º:** 0.09	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0.15	**200º:** 0.38	**210º:** 0.55	**220º:** 0.58	**230º:** 0.54
240º: 0.47	**250º:** 0.31	**260º:** 0.11	**270º:** 0.08	**280º:** 0.38	**290º:** 0.85	**300º:** 1.15	**310º:** 1.08	**320º:** 0.83	**330º:** 0.64	**340º:** 0.57	**350º:** 0.56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 103 UM (3000 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83.00 m	**Atenuação dB100m:** .98 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 80.4 m	**ERP Máximo:** 20.57 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	820	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	01/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Inomie Does_Analise_Tec_CMPRL_TVD_cm42D (2680932) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 17

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Inform Decs_Analise_Tec_CHRD_TVD_CM42D (2680932) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 18

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 4007/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.044797/2010-01.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Ponta Grossa-PR.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que utilizava o canal analógico 7 (sete), classe E e atualmente opera no canal digital 42 (quarenta e dois), classe E, na localidade de PONTA GROSSA - PR, referente ao período 09/07/2013 a 09/07/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela pela Resolução Anatel n.º 284 de 7 de dezembro de 2001, Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo, no tocante a documentação técnica apresentada pela interessada, foi verificado que de acordo com cronograma de desligamento dos canais analógicos, a cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, teve seus canais analógicos desligados em 31/01/2018, sendo as atuais detentoras de outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Imagens a operar, exclusivamente, nos canais digitais a elas consignados. Assim, a análise dos Laudos Técnicos da estação analógica apresentados pela entidade perdem seu objeto e desta forma, para fins de comprovação da exigida idoneidade técnica, visando a Renovação de Outorga há, então, necessidade de cumprimento da seguinte obrigação, necessária para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A Entidade não apresentou Laudo de Vistoria Técnica da Estação de Televisão que utiliza tecnologia digital, canal 42D, nos termos da mais recente autorização do poder concedente.	– Apresentar Laudo de Vistoria da Estação digital, canal 42D, para efeito de Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, que comprove estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 28/02/2018, às 08:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/02/2018, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2680941** e o código CRC **E8A2442A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 6855/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072-900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.006864/2013-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 4007/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 28/02/2018, às 15:27, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2680989** e o código CRC **7D4959E4**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 2693045

Data de Envio:
28/02/2018 16:41:12

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.006864/2013-24.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2680989.html
Nota_Tecnica_2680941.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ilustríssima Senhora
EDNEIA PEREIRA DA COSTA
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
RIO DE JANEIRO-RJ

Referência: Processo 53000.006864/2013-24 - Ofício 6855/2018/SEI-MCTIC
Nota técnica 4007/2018/SEI-MCTIC

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 80.242.720/0001-00, afiliada da REDE GLOBO, no estado do Paraná, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com endereço na Rua João Batista França e Silva, nº 2885, Bairro Boa Vista, CEP: 84.072-900, na localidade de Ponta Grossa/PR, neste ato pelo seu responsável legal abaixo assinado, requer a juntada da documentação abaixo relacionada, com vistas a obter a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR. Em atendimento ao item do Ofício supracitado, encaminha-se em anexo o seguinte documento:

a) Laudo de Vistoria da Estação digital, canal 42, para efeito da Renovação de Outorga, assinado por profissional habilitado, comprovando estar instalada e operando de acordo com a mais recente autorização do poder concedente.

Nestes termos, pede deferimento.

Ponta Grossa, 09 de março de 2018.

Ricardo Filizola
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CPF: 587.523.909-34

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Folha (2736019) SEI 53000.013752/2018-23 / pg. 1

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA		
CNPJ:	80.242.720/0001-00	***CEP da sede:***	84072-900
Endereço da sede:	Rua João Batista França e Silva, 2885		
E-mail de contato:	Seimc.tvesplanada@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Ponta Grossa	***UF:***	Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Adriano Roberto Vidal Junior
Nº de registro no CREA:	PR-118664/D
E-mail de contato:	adrianov@rpc.com.br

Eu, Adriano Roberto Vidal Junior, inscrito no CPF sob o nº 047.728.339-00, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Adriano Roberto Vidal Junior

De acordo.

Ricardo Filizola

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Rua Sete de Setembro, 1496					
Município:	Ponta Grossa	***UF:***	PR	***CEP:***	84010-350
Coordenadas geográficas:	Latitude 25°05'19,9''			***Canal/ Frequência:***	42 638 - 644MHz
	Longitude 50°09'32,3''			***Classe:***	E

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS	
Sistema irradiante:	Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda.
	Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular (x) Elíptica
	Azimute de orientação (°NV): 180°
	Nº de elementos: 6 fendas
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 92,6 metros.
Linha de transmissão principal:	Fabricante: RFS
	Modelo: HCA 3 1/8 – 50J
Transmissor principal:	Fabricante: NEC Corporation
	Modelo: DTU-52/7R0PQ
	Potência de operação (kW): 5,0
	Homologação: 1975-11-0192
Transmissor auxiliar (se houver)	Fabricante: Screen Service do Brasil Ind. de Prod. Eletrônicos
	Modelo: STD 103 UM
	Potência de operação (kW): 2,5
	Homologação: 2186-08-4869
Possui algum equipamento de gravação de áudio?	Não

ESTÚDIO	
Endereço: Rua João Batista França e Silva, 2885	
Município: Ponta Grossa	UF: Paraná

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
(a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART devidamente quitada e assinada pelo profissional habilitado contratado e pelo representante legal da entidade contratante.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS

ART Nº 20180965062
Obra ou Serviço Técnico
ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: ADRIANO ROBERTO VIDAL JUNIOR
(CPF:047.728.339-00) Nº Carteira: PR-118664/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO ELETRICISTA.
Empresa contratada: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA Nº Registro: 50779
Contratante: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA. CPF/CNPJ: 80.242.720/0001-00
Endereço:R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 - TV ESPLANADA DO PARANA CANAL 7 2885 BOA VISTA
CEP: 84072900 PONTA GROSSA PR Fone: 4232196500
Local da Obra/Serviço: R SETE DE SETEMBRO 1496 Quadra: Lote:
CENTRO - PONTA GROSSA PR CEP: 84010350

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Ativ. Técnica	6	VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...
Área de Comp.		2300SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS EM TELECOMUNICAÇÕES
Tipo Obra/Serv		**405 ESTAÇÕES TRANSMISSORAS DE RADIODIFUSÃO - ETR**
Serviços contratados	059	LAUDOS TÉCNICOS

Dimensão 6 HORA

Dados Compl. 0
Data Início 05/03/2018
Data Conclusão 09/03/2018

Vlr Taxa R$ 82,94

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
LAUDO DE VISTORIA DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA, REFERENTE A RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DA ENTIDADE DA TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA CANAL 42 DIGITAL.

Insp.: 4710
05/03/2018
CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.



f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Folhação (27/03/19) SEI 012300.015752/2018-23 / pg. 5

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Ilustríssimo Senhor
RAFAEL FERREIRA LARCHER
Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Ref: Ofício nº 1090/2018-SEI-MCTIC _ Proc. 53000.006864/2013-24

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, pessoa jurídica com sede em Ponta Grossa, na Rua João Batista França Silva, nº 2885, inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, por seu representante legal abaixo assinado, vem, perante Vossa Senhoria, em cumprimento ao Ofício supra indicado, **requerer a juntada dos documentos solicitados no item 3** da nota técnica Nº 731/2018/SEI-MCTIC, quais sejam:

3.1. ato constitutivo datado de 30 de novembro de 1977 e suas alterações, da 1ª até a 18ª, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
3.2. certidão emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.

Quanto à certidão emitida pelo registro competente em que estão arquivados o ato constitutivo e suas alterações, vale o esclarecimento de que o nome adotado pela Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR – é "certidão simplificada", contudo, é o documento equivalente a certidão detalhada solicitada por esta pasta.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Assim, uma vez atendida as exigências desta Pasta, requer-se o prosseguimento do processo em seus ulteriores termos, colocando-nos à disposição para apresentar novos documentos caso seja necessário.

Ponta Grossa, 20 de março de 2018.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
CPF: 587.523.909-34
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

...DOCUMENTOS
...GALESPINA
...CRUZ
...JURÍDICAS
Rua Cel. ... - Fone 24-0770
Ponta Grossa — Paraná

TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA

C.G.C.M.F. Nº 80.242.720/0001-00

CONTRATO SOCIAL

CONSTANCIO MENDES,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Balduino Taques,502,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 180035-Pr.;BARTHOLOMEU LISBOA,brasileiro, / desquitado,médico,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr à rua Barão da Tafé,143,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 133726-Pr;ALDO CLARO DE OLIVEIRA,brasileiro,casado,servantuário da Justiça, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua República Argentina, 816 portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 125389-Pr;ARTHUR / FERNANDES PINA RIBEIRO,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Bonifácio Vilela,335,portador da Car-/ teira de Identidade Civil Nº RG 374991-Pr;JOSÉ SCHORCK,brasileiro,desquitado,técnico em eletrônica,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Leão Federman,137 portador da Carteira de Identidade Civil Nº 377473-Pr;EUCLIDES FERREIRA MARTINS,brasileiro,casado,advogado,resi-/ dente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua do Rosário,1074,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 319709-Pr;JOÃO BATISTA FRANÇA / SILVA,falecido, neste ato representado por ARITHOZINA MOREIRA SILVA,- brasileira,viúva,professôra,residente e domiciliada em Ponta Grossa-/ Pr,à rua Bonifácio Vilela,1050,portadora da Carteira de Identidade Civil Nº RG 352660-Pr;RAUL FELDE,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Cel.Dulcidio,1705,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 178862-Pr;NEWTON BARRETO TAQUES, / brasileiro,solteiro,maior,estudante,residente e domiciliado em Ponta' Grossa-Pr,à rua Barão do Cerro Azul,827,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 418298-Pr;DOMINGOS TORTATO,brasileiro,casado,funcionário público,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à Av.Dr.' Vicente Machado,885,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG '' 461515-Pr;NILO AUGUSTO REQUE,brasileiro,casado,comerciante,residente' e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Pinheiro Machado,273,portador' da Carteira de Identidade Civil Nº RG 120860;HILDEGAR OSCAR KOSSATZ,' brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa -Pr, à rua Bonifácio Vilela,414,portador da Carteira de Identidade Ci-

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) - SEI 0420...-25 / pg. 3

vil Nº RG 74590-PR;WILSON WAGNER,brasileiro,casado,serventuário da Justiça residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua XV de Novembro, 320,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 190063-Pr;ARIBTI-/ DES SPÓSITO,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Julia Wanderley,787,portador do Titulo Eleitoral nº 12675 da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa-Pr;WILSON JERONIMO COMMEL,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua 14 de julho,313,portador do Título de Eleitor nº 10418 da 18ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa-Pr;URUBATAN RAUL ALVES DOS SANTOS brasileiro,casado,radialista,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Joaquim de Paula Xavier S/Nº,portador do Título de Eleitor / Nº 24881 da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa-Pr.;JOÃO NEY MARÇAL,// brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr à rua do Rosário,172,portadot da Carteira de Identidade Civil Nº RG / 667988-Pr;OSMELDI GORTE,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Dr.Colares,293,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 333971-Pr;OLDEMAR MARIANO,brasileiro,casado advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua XV de Novembro,585 1ºAndar Edificio Dr.Eliseu,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 503221,todos brasileiro natos, em pleno gozo de seus di-/ reitos civil,comerciais e políticos e residentes nesta cidade de Ponta Grossa,Estado do Paraná,resolvem,por este instrumento particular de Contrato,constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada,por transformação de sociedade anônima denominada "TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA S/A;conforme ata de Assembléia Geral Extraordinária / desta data,a qual passa a reger-se pelas leis 3.708 de 10 de janeiro de 1919 e 4.726 de 13 de julho de 1965,pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CAPÍTULO PRIMEIRO-Da denominação,fins,sede e duração da sociedade:

Clausula Primeira-A Sociedade girará sob a denominação de TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA,tendo séde e foro em Ponta Grossa-Pr, no Parque Nossa Senhora das Graças s/nº, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do país.

Clausula Segundo- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 15 de outubro de 1988.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 4
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CONTRATO SOCIAL

Clausula Terceira- A finalidade da sociedade é a exploração do serviço de radiodifusão, especialmente no campo da transmissão de sons e imagens (televisão), e qualquer outra atividade, neste campo só será efetivada, depois de devidamente autorizada pelo Poder Concedente, podendo ainda, se concedido participar de outras sociedades.

CAPÍTULO SEGUNDO-Do Capital Social e das quotas.

Clausula Quarta- O capital social, inteiramente realizado por transformação de ações de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) em quotas de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) é na importancia de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dividido em cem mil (100.000) quotas de Cr$ 10,00 cada e pertencentes aos quotistas abaixo:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL Cr$
CONSTANCIO MENDES	42.300	423.000,00
BARTHOLOMEU LISBOA	24.552	245.520,00
ALDO CLARO DE OLIVEIRA	7.720	77.200,00
ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO	6.640	66.400,00
JOSÉ SCHORCK	6.432	64.320,00
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	2.400	24.000,00
ESPÓLIO JOÃO BATISTA F.SILVA	992	9.920,00
RAUL FELDE	4.000	40.000,00
NEWTON BARRETO TAQUES	992	9.920,00
DOMINGOS TORTATO	600	6.000,00
NILO AUGUSTO REGUE	800	8.000,00
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ	400	4.000,00
WILSON WAGNER	400	4.000,00
ARISTIDES GPÓSITO	400	4.000,00
WILSON JERONIMO COMMEL	400	4.000,00
URUBATAN RAUL ALVES DOS SANTOS	244	2.440,00
JOÃO NEY MARÇAL	200	2.000,00
OUSNELDI GORTE	80	800,00
OLDEMAR MARIANO	48	480,00
TOTAIS	100.000	1.000.000,00

Clausula Quinta- O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, seja pela incorporação de reservas legais, ou ainda por qualquer meio, desde que decidido pelos sócios quotistas, mediante proposta da Gerência, depois /

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 5

de prévia autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Único-O capital social poderá também ser diminuido,por deliberação dos sócios quotistas, em proposta da gerência e obedecidas as prescrições legais, depois de prévia autorização do Poder Concedente.

Clausula Sexta-As quotas serão representadas por certificados ou títulos / multiplos, dando cada quota direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Clausula Sétima- Os quotistas terão preferência na subscrição de quotas nos aumentos de capital,social, na proporção das que possuirem, e a Assembléia Geral,que deliberar o aumento de capital,fixará o prazo para o exercício / de preferência, o qual não será inferior a 30 (trinta) dias,contados da autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro-Ao quotista, que dentro do prazo fixado,pretender exercer o seu direito de preferência, a Gerência fornecerá o recibo de sua subscrição.

Parágrafo Segundo-Findo o respectivo prazo e ressalvados os direitos que / tiverem sido exercidos, será então a lista de subscrição preenchida livremente.

Clausula Oitava-Aos quotistas é assegurado o direito de preferência da a-/ quisição de ações,salvo quando se tratar de transferência a conjuge ou herdeiros.

Parágrafo Primeiro-O quotista que desejar alienar quotas, deverá comunicar seu intento à sociedade,mencionando o número de quotas,preço e condições / de pagamento. A Gerência notificará os demais quotistas,por escrito,indicando-lhes aqueles mesmos detalhes e requererá a devida autorização ao Poder Concedente.

Parágrafo Segundo-Os quotistas deverão contestar a notificação da Gerência dentro de quinze dias contados do recebimento sob pena de perda do direito de preferência.

Parágrafo Terceiro-As comunicações que a gerência não contestar dentro de trinta dias subsequentes ao recebimento,serão tidas como contestadas favoravelmente, podendo o quotista alienar ou transferir as suas quotas, após a prévia autorização do Poder Concedente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 6
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CONTRATO SOCIAL

Parágrafo Quarto-Para o caso de aquisição de quotas, sempre que necessário prevalecerá a proporcionalidade e o sistema de rateio legal, aplicável as / subscrições em aumento de capital.

Clausula Nona-As quotas são indivisiveis em relação à sociedade,que não reconhecerá mais de um dono em cada quota.

Clausula Décima-Fica esclarecido que tanto na subscrição dos aumentos de / capital social, como no caso de aquisição de quotas de outros quotistas, só se considerará legal o ato, depois de devidamente autorizado pelos orgãos' governamentais que fiscalizam o exercício da atividade de transmissão de / som e imagem.

CAPÍTULO TERCEIRO-Da Administração

Clausula Décima Primeira-A Sociedade será administrada pelos sócios,Srs. / CONSTANCIO MENDES e BARTHOLOMEU LISBOA, que dividirão entre sí os encargos sociais,estipulando-se-lhes,todavia,as seguintes atribuições específicas:' a) O sócio sr. CONSTANCIO MENDES é o gerente geral,competindo-lhe a administração geral da sociedade com a supervisão geral dos negócios;b)O sócio sr.BARTHOLOMEU LISBOA,será o gerente auxiliar,competindo-lhe auxiliar e substituir em seus impedimentos ao gerente geral.

Parágrafo Único- Os sócios gerentes são designados por prazo indeterminado dispensados de prestação de caução para o exercício de seus cargos,percebendo a titulo de pró labore a importancia de 15 (quinze) salários mínimos vigentes na região de Ponta Grossa.

Clausula Décima Segunda-A sociedade será representada judicial e extra-judicialmente pelos sócios gerentes,os quais têm as atribuições e os poderes que a lei confera aos gerentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada,efim de garantir o funcionamento da sociedade,podendo,para tanto, emitir cheques,promissórias,letras de cambio,aceite de duplicatas,endossar e assinar qualquer documentos público ou particulares que esteja dentro do objetivo da sociedade, deverão ainda, viajar para qualquer parte do territorio nacional,ou exterior,sempre que os negócios sociais o exigirem,cabendo a sociedade os respectivos encargos.

Parágrafo Primeiro-O uso da firma é atribuido individualmente aos sócios / gerentes mencionados,nos assuntos de rotina da sociedade,e para assumir ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 7
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

cargos superiores a Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), deverão assinar em ambas garantias em conjunto.

Parágrafo Segundo-Para alienação de bens imóveis da sociedade, ou a assinatura com onus real, é necessária prévia autorização dos sócios quotistas // que representem pelo menos dois terços (2/3) do capital social.

Parágrafo Terceiro-É vedado o emprego da firma social em negocios ou atos / estranhos a sociedade, tais como, endossos, avais, cauções de favor, fianças, abonos e casos semelhantes, e se uma vez praticados, serão de inteira responsabilidade do sócio que assim proceder.

CAPÍTULO QUARTO- Do exercício social, lucros e a sua distribuição:

Clausula Décima Terceira-O ano social será coincidente com o ano civil, devendo a 31 de Dezembro de cada ano, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas, pertinentes a matéria.

Clausula Décima Quarta-Os lucros líquidos apurados em balanço, depois de deduzidas as provisões e amortizações permitidas por lei, terão a destinação / que lhes der a assembléia geral, sob proposta da diretoria, ou quais, quando / destinados a distribuição entre os sócios serão distribuidos a cada um na / relação a seus respectivos capitais.

CAPÍTULO QUINTO- Da liquidação:

Clausula Décima Quinta-A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

Clausula Décima Sexta-Compete aos socios o modo da liquidação, eleger o gerente liquidante que funcionará no período de liquidação, estabelecendo ainda sua remuneração.

CAPÍTULO SEXTO-Disposições Gerais:

Clausula Décima Sétima-A sociedade, por todos os seus quotistas, atuais ou futuros, se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis, regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar e referentes a radiodifusão.

Clausula Décima Oitava-A sociedade, por todos os quotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração aos presente Contrato Social, sem que antes tenha havido prévia autorização do Poder Concedente.

Clausula Décima Nona-Para os cargos de Gerente, administradores, locutores e encarregados do setor técnico, só serão admitidos brasileiro, natos, salvo // nos casos em que a lei autorizar outro procedimento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 8

TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA FL.Nº 07

CONTRATO SOCIAL

Clausula Vigésima-As quotas representativas do Capital Social, são inalienaveis,direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas juridicas,não podendo qualquer transferência de quotas se efetivar sem prévia audiência do Poder Concedente.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento datilografado em cinco vias de igual teôr e forma,juntamente com as testemunhas abaixo,obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores ao seu fiel cumprimento.

Ponta Grossa, 30 de Novembro de 1977.-

CONSTANCIO MENDES

BARTHOLOMEU LISBOA

ALDO CLARO DE OLIVEIRA

ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO

JOSE SCHORCK

EUCLIDES FERREIRA MARTINS

P/ESPOLIO JOÃO BATISTA F.SILVA
INVENTARIANTE ARITHOZINA M.SILVA

RAUL FILDE

NEWTON BARRETO TAQUES

DOMINGOS TORTATO

NILO AUGUSTO REQUE

HILDEGAR OSCAR KOSSATZ

WILSON WAGNER

ARISTIDES SPOSITO

CARTÓRIO PRIVATIVO
DE
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA
Rua Sete de Setembro, 718 - Fone 24-6770
Ponta Grossa

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 9

TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA FL.Nº 08

CONTRATO SOCIAL

WILSON JERONIMO COMMEL

URUBATAN RAUL ALVES DOS SANTOS

JOÃO NEY MARÇAL

DUSNELDI GORTE

OLDEMAR MARIANO

TESTEMUNHAS

1- SEBASTIÃO ITAMAR BORBA CARNEIRO

2- AMADRI JUSTUS

USO DA FIRMA
TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA

CONSTANCIO MENDES
TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA

BARTHOLOMEU LISBOA

CARTÓRIO DIVISIVO
DOS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
DEL ADAL [illegible]
[illegible]
[illegible] SOUZA
[illegible]
Rua Sete de Setembro, 718 - Fone 24-0770
Ponta Grossa Paraná

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
PONTA GROSSA - PARANÁ
Averbado sob o nº 16.330
do Protocolo [illegible] sob nº 01
do L.º B, P. Grossa 23/08 de 10 78
CHEFE

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 10

TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA

C.G.C.M.F. Nº 80.242.720/0001-00

1ª ~~TERCEIRA~~ ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSTANCIO MENDES,brasileiro,casado,comerciante,residente e domicilia do em Ponta Grossa-Pr,à rua Balduino Taques,502,portador da Carteira' de Identidade Civil Nº RG 150035-Pr.;BARTHOLOMEU LISBOA,brasileiro, ' desquitado,médico,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Ba rão de Tefé,143,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 133726 Pr.;ALDO CLARO DE OLIVEIRA,brasileiro,casado,serventuário da Justiça, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Dr.Colares,510,porta dor da Carteira de Identidade Civil Nº RG 125389-Pr.;ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em '' Ponta Grossa-Pr.,à rua Bonifácio Vilela,335,portador da Carteira de I dentidade Civil Nº RG 374991-Pr.;JOSÉ SCHORCK,brasileiro,desquitado,' técnico em eletrônica,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr.,à ' rua Leão Feuerman,137,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG' 377473-Pr;EUCLIDES FERREIRA MARTINS,brasileiro,casado,advogado,resi-' dente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua do Rosário,1074,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 319709-Pr; JOÃO BATISTA FRANÇA' SILVA,falecido,neste ato representado por PAULO ROBERTO MOREIRA SILVA brasileiro,solteiro,estudante,residente e domiciliado em Ponta Grossa Pr,à rua Bonifácio Vilela,1050,portador da Carteira de Identidade Ci- vil Nº RG 971.404-9-Pr;RAUL FELDE,brasileiro,casado,comerciante,resi- dente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,àrua Cel.Dulcidio,1705,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 178862-Pr;NEWTON BARRETO TAQUES brasileiro,solteiro,maior,estudante,residente e domiciliado em Ponta' Grossa-Pr,à rua Barão do Cerro Azul,827,portador da Carteira de Identi dade Civil Nº RG 415298-Pr;DOMINGOS TORTATO,brasileiro,casado, funcio nário público,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à Av.Dr.Vi-' cente Machado,585,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 4615 15-Pr; NILO AUGUSTO REQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Pinheiro Machado,273, portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 120860-Pr.; HILDEGAR OSCAR KOS- SATZ,brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta ' Grossa-Pr, à rua Bonifácio Vilela, 414, portador da Carteira de Iden- tidade Civil Nº RG 74590-Pr.; WILSON WAGNER, brasileiro, casado, ser- ventuário da Justiça, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à ' rua XV de Novembro, 320, portador da Carteira de Identidade Civil Nº' RG 190063-Pr.; ARISTIDES SPÓSITO, brasileiro, casado, comerciante, re sidente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Julia Wanderley, 787 portador do Título Eleitoral nº 12675 da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa - Pr.; WILSON JERONIMO COMMEL, brasileiro, casado,advogado, re sidente e domiciliado em PontamGrossa-Pr, à rua 14 de julho, 313, por tador do Título de Eleitor Nº 10418 da 15ª Zona Eleitoral de Ponta '' Grossa-Pr.; URUBATAN RAUL ALVES DOS SANTOS,falecido,neste ato repre-'

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 11
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

sentado por IVONE TERESINHA SANTOS,brasileira,viúva,professôra,residente e domiciliada em Ponta Grossa-Pr.,à rua Dr.Joaquim de Paula Xavier,503,portadora da Carteira de Identidade Civil Nº RG 769693-Pr., JOÃO NEY MARÇAL,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua do Rosário,172,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 667688-Pr, DUSNELDI GORTE,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr.,à rua Dr. Colares,293 portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 333971-Pr,OLDEMAR MARIANO,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua XV de Novembro,555-1º andar Edifício Dr.Eliseo,portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 50321-Pr,todos brasileiros natos,em pleno gozo de seus direitos civis,comerciais e políticos,residente em Ponta Grossa-Pr,resolvem,por este instrumento,proceder alterações contratuais,em comum acordo,conforme as cláusulas enumeradas:

PRIMEIRA:-Alterar o nome comercial de TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA, para a denominação social de TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA,tendo séde e foro em Ponta Grossa-Pr,à rua João Batista França Silva,2885,podendo estabelecer filiais,agências,sucursais e escritórios em qualquer ponto do País.

SEGUNDA:-O Capital Social,na importancia de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros),fica elevado para Cr$ 18.407.040,00 (Dezoito milhões,quatrocentos e sete mil e quarenta cruzeiros)cujo aumento de Cr$ 17.407.040,00 é integralizado da seguinte forma: A importância de Cr$ 43.859,10 (Quarenta e tres mil,oitocentos e cincoenta e nove cruzeiros e dez centavos)transferida da conta de Reserva Legal;a importancia de Cr$ 1.005.316,56 (Hum milhão cinco mil trezentos e dezesseis cruzeiros e cincoenta e seis centavos) transferida da conta de Reserva de Correção Monetária do Capital;a importancia de Cr$ 6.558.560,21 (Seis milhões,quinhentos e cincoenta e oito mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e vinte e hum centavos)transferida da conta de Correções Monetárias;a importancia de Cr$ 1.392.264,13 (Hum milhão trezentos e noventa e dois mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros e treze centavos)transferida da conta de Reserva para aumento de Capital,ficando um saldo na conta de Correção Monetária de Cr$ 356.655,02 (Trezentos e cincoenta e seis mil,seiscentos e cincoenta e cinco cruzeiros e dois centavos)para posterior utilização;a importancia de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros)será integralizada em moeda corrente do país,na proporcionalidade de cada sócio quotista,no prazo a vista;a importancia de Cr$ 6.000.000,00(Seis milhões de cruzeiros)será integralizada em moeda corrente do país,pelo sócio ingressante Sr. ODILON TULIO VARGAS,no prazo a vista,e a importancia de Cr$ 407.040,00 (Quatrocentos e sete mil e quarenta cruzeiros) será integralizada em moeda corrente do país,pelo sócio Sr.CONSTANCIO MENDES,no prazo a vista.

TERCEIRA:- Serão incluidos na sociedade os senhores:- LOURIVAL SANTOS LIMA brasileiro,casado, serventuário, residente e domiciliado em Ponta Grossa-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 0120.016650/2018-25 / pg. 12
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Pr., à rua Mal.Deodoro, 40, portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 56192-Pr.; VALRENE GONÇALVES DE CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Curitiba-Pr.,à rua Mal.Bernardino Bormann, 490, portadora da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério do Exército Nº 50-29172; O DELON TULIO VARGAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Curitiba-Pr.,à rua Buenos Aires,639, portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 151.732-Pr.

QUARTA:- Por sua livre e expontânea vontade retiram-se da sociedade,transferindo seus capitais aos sócios remanescentes, dêles recebendo o valor em moeda corrente legal do País, conforme se discrimina os seguintes:- RAUL PELLIN, que possuia 4.000 (Quatro mil) quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros) as transfere ao quotista CONSTANCIO MENDES; NEWTON BARRETO TAQUES, que possuia 992(Novecentas e noventa e duas) quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 9.920,00 (nove mil novecentos e vinte cruzeiros) as transfere ao quotista ingressante Sr.LOURIVAL SANTOS LIMA; ESPÓLIO DE JOÃO BATISTA FRANÇA SILVA, que possuia 992 (Novecentas e noventa e duas)quotas no valor unitário de 10,00 totalizando Cr$ 9.920,00 (Nove mil novecentos e vinte cruzeiros) transfere ao quotista BARTHOLOMEU LISBOA 972 quotas,e ao quotista ARISTIDES SPÓSITO 20 quotas; WILSON WAGNER, que possuia 400 (Quatrocentas) quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 4.000,00 (Quatro mil cruzeiros)as tranfere aos seguintes quotistas: JOÃO NEY MARÇAL,100 quotas,ARISTIDES SPÓSITO,7 quotas;HILDEGAR OSCAR KOSSATZ,6 quotas;BARTHOLOMEU LISBOA,35 quotas;e OLDEMAR MARIANO,252 quotas;DUSNELDI GORTE,que possuia 80 (Oitenta)quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) as transfere aos seguintes quotistas:ARISTIDES SPÓSITO,1 quota,OLDEMAR MARIANO 1,quota,JOÃO NEY MARÇAL,1 quota, HILDEGAR OSCAR KOSSATZ,1 quota;ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO,16 quotas e BARTHOLOMEU LISBOA,60 quotas;ESPÓLIO DE URUBATAN RAUL ALVES DOS SANTOS,que possuia 244 (Duzentas e quarenta e quatro)quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 2.440,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta cruzeiros)as transfere aos seguintes quotistas: ARISTIDES SPÓSITO,1 quota,OLDEMAR MARIANO,1 quota,JOÃO NEY MARÇAL,1 quota,HILDEGAR OSCAR KOSSATZ,1 quota, ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO,22 quotas,BARTHOLOMEU LISBOA,80 quotas e CONSTANCIO MENDES,138 quotas.Também transferem partes de seus capitais os seguintes quotistas: JOSÉ SCHORCK,que possuia 6.432 (Seis mil quatrocentas e trinta e duas) quotas,transfere 6.000 (Seis mil)quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 60.000,00(Sessenta mil cruzeiros) ao quotista ALDO CLARO DE OLIVEIRA;EUCLIDES FERREIRA MARTINS,que possuia 2.400 (Duas mil e quatrocentas)quotas,transfere 1.800 (Hum mil e oitocentas)quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 18.000,00 (Dezoito mil cruzeiros)aos seguintes quotistas:para ARISTIDES SPÓSITO,1 quota,HILDEGAR OSCAR KOSSATZ,2 quotas,ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO 27 quotas,BARTHOLOMEU LISBOA,100 quotas,CONSTANCIO MENDES,170 quotas,e para

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 13

a quotista ingressante SR. VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO, 1.500 quotas.-
QUINTA:- Em virtude das alterações havidas, fica assim composto o atual quadro societário:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL EM Cr$
ODILON TULIO VARGAS	600.000	6.000.000,00
CONSTANCIO MENDES	600.000	6.000.000,00
BARTHOLOMEU ESPINOSA	329.280	3.292.800,00
ANGEL BLASCO GUERRERA	464.640	4.646.400,00
ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO	82.960	829.600,00
VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO	18.000	180.000,00
LOURIVAL SANTOS LIMA	11.904	119.040,00
DOMINGOS TORTATO	9.600	96.000,00
NILO AUGUSTO REQUE	9.600	96.000,00
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	7.200	72.000,00
JOSÉ SCHORCK	5.184	51.840,00
ARISTIDES PEREIRA	5.184	51.840,00
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ	4.920	49.200,00
WILSON JERONIMO COMMEL	4.800	48.000,00
JOÃO NEY MARÇAL	3.624	36.240,00
OLDEMAR MARIANO	3.624	36.240,00
T O T A I S	1.840.704	18.407.040,00

PARÁGRAFO ÚNICO:-Pelas alterações ocorridas,retica-se o Parágrafo Primeiro da cláusula Segunda, que passa a ter a seguinte leitura: "O uso da firma é atribuido individualmente aos sócios diretores,nos assuntos de rotina da sociedade.Para assumir encargos superiores a Cr$ 18.407.040,00 (Dezoito milhões quatrocentos e sete mil e quarenta cruzeiros)deverão assinar os sócios diretores em conjunto.

SEXTA:-Retificam-se a Cláusula Sexta,que passa a ter a seguinte redação:AS quotas serão representadas por certificados ou títulos multiplos.

SÉTIMA:-Reformula-se a Cláusula Sétima,ficando com a seguinte leitura:" Os quotistas terão preferência na subscrição de quotas nos aumentos de capital na proporção das que possuirem,sendo fixado pela diretoria,o prazo para exercício de preferência,o qual não será inferior a 30 (trinta)dias contados da autorização do Poder Concedente.

OITAVA:-Retificam-se a Cláusula Oitava,que passa a ter a seguinte forma:Ao quotista é assegurado o direito de preferência na aquisição de quotas,salvo quando se tratar de transferência a conjuge ou herdeiros:

NONA:- A sociedade será administrada pelos sócios,Sr. CONSTANCIO MENDES, e ODILON TULIO VARGAS,que dividirão entre si os encargos sociais,estipulando-se-lhes,todavia,as seguintes atribuições especificas:a) O sócio Sr.CONSTANCIO MENDES,é o Diretor Gerente,competindo-lhe a administração geral da sociedade;b) O sócio Sr.ODILON TULIO VARGAS,é o Diretor Superintendente,cabendo-lhe, a supervisão geral dos negócios da sociedade,auxiliar o Diretor Gerente nos assuntos de rotina da sociedade,e representá-la junto a clien-

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 14

tes,agências de Propaganda,e especialmente no âmbito estadual e nacional.- PARÁGRAFO UNICO:- Os sócios Diretores são designados por prazo indeterminado dispensados da prestação de caução para o exercício de seus cargos,percebendo a título de Pró-Labore, a importancia de 15 (Quinze)salários mínimos vigentes na região de Ponta Grossa.

DÉCIMA:- Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais,vigentes que não colidirem com os termos deste instrumento.

E,por assim se acharem justos e contratados,assinam o presente instrumento,datilografado em cinco vias de igual teor e forma,juntamente com as testemunhas abaixo,obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores ao seu fiel cumprimento.

Ponta Grossa, 02 de Dezembro de 1980.-

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
ODILON TULIO VARGAS

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
CONSTANCIO MENDES

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
BARTHOLOMEU LISBOA

ALDO CLARO DE OLIVEIRA

ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
LOURIVAL SANTOS LIMA

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
DOMINGOS TORTATO

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
NILO AUGUSTO REQUIÃO

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
EUCLIDES FERREIRA MARTINS

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
JOSÉ SEBASTIÃO

ARISTIDES OPOSITO

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
WILSON JERONIMO CÔMEL

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
JOÃO NEY MARÇAL

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
OLDEMAR MARIANO

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
RAUL FILDE

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO
NENTON BARRETO TAQUES

p/p/ ESPÓLIO JOÃO BATISTA FRANÇA SILVA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 15

TV ESPLANADA DE PONTA GROSSA LTDA

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

fls.06

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO

WILSON WAGNER

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO

DEPOSITO DISTRIBUIDORA R.A. DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO

1- AMAURI JUSTUS

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO

2- BOHDAN KRICAK

USO DA FIRMA

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

CONSTANCIO MENDES

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

ODELON TULIO VARGAS

Ed. 4.º TABELIONATO

BEL. Gualaçara Navarro Mes...

TITULAR

Ponta Grossa — Paraná

Reconheço verdadeira as firmas supra de: Wilson Wagner, Dusarlei Jorge, Ivone Terezinha dos Santos, Amauri Justus, Bohdan Kaicak e Constantino Mendes.

Ponta ... 22 de Janeiro de 1981

Em test... da verdade

... Eduardo

4.º Tabelião

4º TABELIONATO MESSIAS
GLACY TEREZINHA PEDROSO
AUXILIAR JURAMENTADA
PONTA GROSSA — PARANÁ

NELSON B. ROLIM CORRÊA
2.º Tabelião
HELLADIO V. CORRÊA FILHO
OFICIAL MAIOR

Reconheço verdadeira a firma

Em testo ... Da verdade.

P. Grossa, ... de ... de 19

LUIZ CARLOS SEBASTIÃO
A. JURAMENTADO

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 16

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

C.G.C.M.F.nº 80.242.720/0001-00

2ª ~~QUARTA~~ ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSTANCIO MENDES,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Balduino Taques,502,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 150035-Pr.;ODILON TULIO VARGAS,brasileiro,casado, advogado,residente e domiciliado em Curitiba-Pr,à rua Buenos Aires,639, portador da Carteir de Ident.Civil nºRG 151.731-Pr.;BARTHOLOMEU LISBOA, brasileiro,desquitado,médico,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr à rua Barão de Tefé,143,portador da Carteira de Ident.Civil nºRG 133726 Pr.;ALDO CLARO DE OLIVEIRA,brasileiro,casado,serventuário da Justiça,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Dr.Colares,510,portador da Carteira de Ident.Civil nºRG 125389-Pr;ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Bonifácio Vilela,335,portador da Carteira de Ident.CivilNºRG 374991 Pr;VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO,brasileira,casada,residente e domiciliada em Curitiba-Pr,à rua Mal.Bernardimo Borman,450,portador da Carteira de Ident.expedida pelo Ministério do Exército nº 5G-29172;LOURIVAL SANTOS LIMA,brasileiro,casado,serventuário, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Mal.Deodoro,404,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG66192-Pr;DOMINGOS TORTATO,brasileiro,casado,funcionário público,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à av.Vicente Machado,585,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG461515-Pr;NILO AUGUSTO REQUE,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Pinheiro Machado,273,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 120860-Pr;EUCLIDES FERREIRA MARTINS,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua do Rosário,1074,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG319709-Pr;JOSÉ SCHORCK,brasileiro,desquitado, tecnico em eletrônica,residente e domiciliado em Ponta Grossa,à rua Leão Federman,137,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG377473-Pr;ARISTIDES SPÓSITO,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Julia Wanderley,787,portador do Título Eleitoral nº 12675 da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa-Pr;HILDEGAR OSCAR KOSSATZ, brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Bonifácio Vilela,414,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 74590-Pr;WILSON JERONIMO COMMEL,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua 14 de Julho,313,portador do Título de Eleitor nº 10418 da 15ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa-Pr;JOÃO NEY MARÇAL,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua do Rosário,172,portador da Carteira de Ident.Civilnº RG 667 688-Pr;OLDEMAR MARIANO,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua XV de Novembro,555,1º andar Edifício Dr.Eliseo,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG50321-Pr,todos brasileiros natos, em pleno gozo de seus direitos civis,comerciais e políticos,sócios da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que gira

Autenticado eletronicamente após conferência com original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 0120.016650/2018-23 / pg. 17
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

4ª QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

fls.02

sob a denominação social de TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA,com sede em Ponta Grossa-Pr,à rua João Batista França Silva,2885,bairro Boa Vista, com seu contrato social devidamente arquivado sob nº 41200016494 por despacho de sessão de 03 de abril de 1978 e posterior alteração arquivada sob nº 259838 em sessão de 09 de junho de 1981, resolvem,por este instrumento,[illegible] as seguintes alterações contratuais,em mútuo consentimento,mediante as cláusulas:

PRIMEIRA:-Serão incluidos na sociedade os senhores:PEDRO WOSGRAU,brasileiro casado,industrial,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Paula Xavier,664,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG157285-Pr;PEDRO WOSGRAU FILHO,brasileiro,casado,enganheiro,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Antonio Schwansee,65,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG 547993-Pr;DOMINGOS CARLETTO,brasileiro,casado,industrial,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Ricardo Lustosa Ribas,763,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG650684-Pr;RENATO DEGRAF,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Julio de Castilho,1113,portador da Carteira de Ident.Civiln° RG 733991-Pr;ALCIDES DEGRAF,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à Av.Souza Naves,3272,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 112508-Pr;ELIO DEGRAF,brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Itapetininga, 375, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG169105-Pr;CELSO DEGRAF,brasileiro,casado,comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à Av.Souza Naves,2631,Apt.6,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG 189939-Pr;HERALDO FREDERICO DEGRAF, brasileiro,casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à Av.Souza Naves,2631,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG 632596-Pr;JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Comendador Miró,1000,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG 353675-Pr;WILSON SANCHES,brasileiro,casado,advogado,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à Av.Dr.Francisco Burzio,116,portador da Carteira de Ident.Civil nº RG 320644;LUIZ NICOLAU CORREIA,brasileiro casado,comerciante,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Cel.Dulcidio, 7, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 149.885-Pr.;LEODGAR PEDRO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Ricardo Lustosa Ribas,422, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 262.918-Pr.;RUBENS PEDRO DIOGO GALERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua General Osório, 320 Apt.62, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 125210-Pr.; LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua Cel.Solano,217,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 317407-Pr.;MANOEL HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Nestor Guimarães, 187, portador da Carteira de Identida-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 18

de Civil nº RG 273.889-Pr.; CARLITO MORO, brasileiro, casado, industrial, residente edomiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Amazonas, 650, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 119663-Pr.; OTTO SANTOS DA CUNHA, brasileiro casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Augusto Ribas, 416, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 247.446.- Pn-

SEGUNDA:- Por sua livre e expontanea vontade retiram-se da sociedade, transferindo seus capitais aos sócios ingressantes, deles recebendo o valor em moeda corrente legal do País, conforme se discrimina os seguintes: CONSTANCHO MENDES, que possuia 600.000(Seiscentas mil)quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 6.000.000,00(Seis milhões de cruzeiros), as transfere aos seguintes quotistas ingressantes: Pedro Wosgrau 82.704 quotas, Pedro Wosgrau Filho 248.112 quotas, Domingos Carletto 82.704 quotas, Renato Degraf 27.568 quotas, Alcides Degraf 27.568 quotas, Elio Degraf 27.568 quotas, Celso Degraf 57.893 quotas, Heraldo Degraf 24.813 quotas e José Olimpio de Paula Xavier 21.072 quotas; BARTHOLOMEU LISBOA, que possuia 309.588(Trezentas e nove mil quinhentas e oitenta e oito)quotas no valor unitário de Cr$ 10,00 totalizando Cr$ 3.095.880,00(Trais milhões noventa e cinco mil oitocentos e oitenta cruzeiros)as transfere aos seguintes quotistas: JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER 60.382 quotas, Wilson Sanches 1.250 quotas, Luiz N. Correa 36.758 quotas, Leodgar Pedro Correia 36.757 quotas, Rubens Pedro Diogo Galera 36.757 quotas, Lucio Christovan Furtado de Miranda 82.704 quotas, Manoel Henrique Pereira 54.980 quotas; ARTHUR FERNANDES PINA RIBEIRO, que possuia 82.860(Oitenta e duas mil oitocentas e sessenta)quotas no valor unitário de Cr$10,00 totalizando Cr$ 828.600,00(Oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos cruzeiros)as transfere aos seguintes quotistas ingressantes: Manoel Henrique Pereira 27.724 quotas, Carlito Moro 27.568 quotas, Otto Santos da Cunha 27.568 quotas; ALDO CLARO DE OLIVEIRA, que possuia 164.640(Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta)quotas novalor unitário de Cr$10,00 totalizando Cr$ 1.646.400,00 (Hum milhão seiscentos e quarenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros)as transfere aos seguintes quotistas ingressantes: Pedro Wosgrau Filho 41.164 quotas, Pedro Wosgrau 13.720 quotas, Domingos Carletto 13.720 quotas, Lucio C.F. de Miranda 13.720 quotas, Manoel Henrique Pereira 13.720, quotas, José Olimpio de Paula Xavier 13.720 quotas, Celso Degraf 9.604 quotas Luiz Nicolau Correia 6.097 quotas, Leodgar P. Correa 6.097 quotas, Rubens Pedro Diogo Galera 6.097 quotas, Renato Degraf 4.573 quotas, Alcides Degraf 4.573 quotas, Elio Degraf 4.573 quotas, Carlito Moro 4.573 quotas, Otto Santos da Cunha 4.573 quotas, Heraldo Degraf 4.116 quotas.-

TERCEIRA:-Em virtudes das alterações havidas, fica assim composto o atual quadro societário:

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL EM Cr$
ODILON TULIO VARGAS	600.000	6.000.000,00
PEDRO WOSGRAU FILHO	289.276	2.892.760,00
PEDRO WOSGRAU	96.424	964.240,00
DOMINGOS CARLETTO	96.424	964.240,00

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	CAPITAL EM Cr$
LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA	96.424	964.240,00
MANOEL HENRIQUE PEREIRA	96.424	964.240,00
JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER	95.174	951.740,00
CELSO DEGRAF	67.497	674.970,00
LUIZ NICOLAU CORREIA	42.855	428.550,00
LEODGAR PEDRO CORREIA	42.854	428.540,00
RUBENS PEDRO DIOGO GALERA	42.854	428.540,00
RENATO DEGRAF	32.141	321.410,00
ALCIDES DEGRAF	32.141	321.410,00
ÉLIO DEGRAF	32.141	321.410,00
CARLITO MORO	32.141	321.410,00
OTTO SANTOS DA CUNHA	32.141	321.410,00
HERALDO DEGRAF	28.927	289.270,00
VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO	18.000	180.000,00
LOURIVAL SANTOS LIMA	11.904	119.040,00
DOMINGOS TORTATO	9.600	96.000,00
NILO AUGUSTO REQUE	9.600	96.000,00
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	7.200	72.000,00
JOSÉ SCHORCK	5.184	51.840,00
ARISTIDES SPÓSITO	5.160	51.600,00
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ	4.920	49.200,00
WILSON JERONIMO COMMEL	4.800	48.000,00
JOÃO NEY MARÇAL	3.624	36.240,00
OLDEMAR MARIANO	3.624	36.240,00
WILSON SANCHES	1.250	12.500,00
T O T A I S	1.840.704	18.407.040,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- Pelas alterações ocorridas, retifica-se o Parágrafo Primeiro da Clausula Décima Segunda, que passa a ter a seguinte redação:"O uso da firma é atribuido individualmente ao Diretor Presidente, que poderá' delegar poderes aos demais sócios.-

QUARTA:- A sociedade será dministrada pelo Diretor Presidente Pedro Mosgrau Filho.-

PARÁGRAFO ÚNICO:- O sócio diretor é designado por prazo indeterminado,dispensado da prestação de caução para o exercício de seu cargo,sem percepção de Pró Labore.

QUINTO:- Para transferência do regime jurídico da sociedade será o bastante a decisão da maioria, depois de autorizado pelo Poder Concedente.

SEXTA:- Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais,vigentes' que não colidirem com os termos deste instrumento.

E,por assim se acharem justos e contratados,assinam o presente instrumento,datilografado em cinco vias de igual teor e forma,juntamente com as testemunhas abaixo,obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores' ao seu fiel cumprimento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 20

2ª QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fls.05

Ponta Grossa, 15 de janeiro de 1982

ODILON TULIO VARGAS

PEDRO WOSGRAU

LUIZ D. FIGUEIREDO DE MIRANDA

JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER

LUIZ NICOLAU CORREIA

ROBERTO PEDRO DIOGO D'ALEMA

ALCIDES DEGRAF

CARLOS MAYO

HERALDO DEGRAF

LOURIVAL SANTOS LIMA

NILO AUGUSTO RÉGUE

JOSÉ SCHORCK

HILDEGAR OSCAR KOSSATZ

JOÃO NEY MARÇAL

WILSON SANCHES

BARTHOLOMEU LISBOA

ALOYSIO SLAVO DE OLIVEIRA

DOMINGOS SAVITTO

MARCELO MARCOS PEREIRA

CELSO DEGRAF

LEODGAR PEDRO CORREIA

RENATO DEGRAF

ELIO DEGRAF

OTTO SANTOS DA CUNHA

VALDIR GONÇALVES DE CARVALHO

DOMINGOS TORTATO - DE POLIO

EUCLIDES TEIXEIRA MARTINS

ARISTIDES SPOSITO

WILSON JERONIMO DONEL

OLDEMAR MARIANO

CONSTANCIO MENDES

ARTHUR FERNANDES PINA PEDRO

PEDRO WOSGRAU FILHO

TESTEMUNHAS:-

1- ARTURI JUSTUS

2- BOHDAN KRICAK

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO

FIRMA RECONHECIDA NO 4º TABELIONATO

USO DA FIRMA

TV CATARINENSE DO PARANÁ LTDA.

PEDRO WOSGRAU FILHO

4.º TABELIONATO

Bel. Guataçara Navarro Messias

TITULAR

Ponta Grossa — Paraná

Reconheço verdadeira a firma de: Pedro Wosgrau Filho

Ponta Grossa, 25 de janeiro de 1982

Em test. de verdade.

4.º TABELIONATO MESSIAS

DULCINÉA DA SILVA

AUXILIAR JURAMENTADA

PONTA GROSSA — PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 0120.016650/2018-25 / pg. 21
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

C.G.C.M.F.nº 80.242.720/001-00

3ª ~~QUINTA~~ ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODILON TULIO VARGAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., à rua Buenos Aires,639, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 151.731-Pr.; PEDRO WOSGRAU FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Antonio Schwansee, 65, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 547993-Pr.; PEDRO WOSGRAU, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Paula Xavier,664, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 157286-Pr.; DOMINGOS CARLETTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Ricardo Lustosa, [illegible], portador da Carteira de Identidade Civil nº RG [illegible]; CID CHRISTOVAM FURTADO DE MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Cel.Solano, 217, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 317407-Pr.; MANOEL HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Nestor Guimarães, 187, portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 273.889-Pr.; JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Comendador Miró,1000, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 353.675-Pr.; CELSO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à Av.Souza Naves,2631-Apt.6, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 189939-Pr.; LUIZ NICOLAU CORREIA, brasileiro,casado,comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Cel.Dulcidio 7, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 149685-Pr.; LEODGAR PEDRO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Ricardo Lustoza Ribas,422, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 262.918-Pr.; RUBENS PEDRO DIOGO GALERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua General Osório,320 - Apt.62, Portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 12510-Pr.; RENATO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Julio de Castilho,1113, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 933991-Pr.; ALCIDES DEGRAF, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à Av.Souza Naves,3272, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 112508-Pr.; ELIO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante,residente e domiciliado em

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 012300.016650/2018-25 / pg. 22

Ponta Grossa-Pr, à rua Itapetininga,375, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 169105-Pr.; CARLITO MORO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Amazonas, 650, portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 119663-Pr.; OTTO SANTOS DA CUNHA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Augusto Ribas, 416, portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 247.446-Pr.; HERALDO FREDERICO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à Av.Souza Naves, 2031, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 632596-Pr.; VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO, brasileira, casada, residente e domiciliada em Curitiba-Pr,à rua Mal.Bernardino Borman,450, portadora da Carteira de Identidade Expedida pelo Ministério do Exército nº SG-29172.; LOURIVAL SANTOS LIMA, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Mal.Deodoro,404, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 68192-Pr.; DOMINGOS TORTATO, falecido, neste ato representado por OLGA TORTATO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Ponta Grossa-Pr, à rua Vicente Machado,585, portadora da Carteira de Identidade Civil nº RG 824091-Pr.; NILO AUGUSTO RESUE, brasileiro,casado comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Pinheiro Machado,273, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 120860-Pr.; EUCLIDES FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,à rua do Rosário,1074, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 319709-Pr.; JOSE SCHOROK, brasileiro, desquitado, tecnico em eletronica, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Leão Federman,137, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 377473-Pr.; ARISTIDES SPÓSITO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Julia Wanderley,787, portador do Título Eleitoral nº 12675 da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa-Pr.; HILDEGAR OSCAR KOSSATZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Bonifácio Vilela, 414, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 74590-Pr.; WILSON JERONIMO COMMEL, brasileiro, casado,advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua 14 de julho, 313, portador do título de Eleitor nº 10418 da 15ª Zone Eleitoral de Ponta Grossa-Pr.; JOÃO NEY MARÇAL, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr.,à rua do Rosário,172, portador da Carteira-

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 23

ra de Identidade Civil nº RG 667.688Pr.; OLDEMAR MARIANO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua XV de Novembro, 555 - 1º andar Edifício Dr. Eliseo, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 50321-Pr.; WILSON SANCHES, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à Av.Gr.Francisco Burzio, 116 portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 320644-Pr.; todos brasileiros natos, em pleno gozo de seus direitos civis, comerciais e políticos, sócios da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada que gira sob a denominação social de TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, com sede em Ponta Grossa-Pr., à rua João Batista França Silva,2885, bairro Boa Vista, com seu contrato social devidamente arquivado sob nº 41200016494 por despacho de sessão de 03 de abril de 1978 e posteriores altereções arquivadas sob nº 259838 em sessão de 09 de junho de 1981, e nº 277460 em sessão de 14 de julho de 1982, resolvem, por este instrumento, proceder alterações contratuais, em comum acordo, conforme clausulas enumeradas:-

CLAUSULA PRIMEIRA:- O Capital Social, na importancia de Cr$ 18.407.040,00(Dezoito Milhões quatrocentos e sete mil e quarenta cruzeiros) fica elevado para Cr$ 81.000.000,00 (Oitenta e hum milhões de cruzeiros) cujo o aumento de Cr$ 62.592.960,00 é realizado da seguinte forma: a importancia de Cr$ 17.288.246,80 (DEzessete milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta centavos) transferida da conta de Correção Monetária do Capital Social; a importancia de Cr$ 7.284.653,20 (Sete milhões duzentos e oitanta e quatro mil seiscentos e cincoenta e tres cruzeiros e vinte centavos) transferida da conta de Correções Monetárias;a importancia de Cr$ 2.106.150,00 (Dois milhões cento e seis mil cento e cincoenta cruzeiros) será realizada pelo sócio Sr. ODILON TULIO VARGAS, sendo Cr$ 906.150,00 à vista, e Cr$ 1.200.000,00 em seis parcelas, a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982 e as demais de 30 em 30 dias; a importancia de Cr$ 9.382.480,00 (Nove milhões trezentos e oitenta e dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros) será realizada pelo sócio Sr. PEDRO WOSGRAU FILHO, sendo Cr$ 8.782.480,00 a vista e Cr$ 600.000,00 em seis parcelas, a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982 e as demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 3.527.490,00 (Treis milhões quinhentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa cruzeiros) será realizada pelo sócio Sr. PEDRO WOSGRAU, sendo Cr$ 2.927.490,00 a vista e Cr$ 600.000,00 em seis par-

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 24

celas,a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982 e as demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 2.927.490,00(Dois milhões novecentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa cruzeiros)será integralizada no prazo a vista pelo sócio Sr.DOMINGOS CARLETTO;a importancia de Cr$ 3.322.490,00(Treis milhões trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa cruzeiros)será integralizada pelo sócio sr.LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA,sendo Cr$ 2.722.490,00 a vista e Cr$ 600.000,00 em seis parcelas,vencendo a primeira em 30 de setembro de 1982 e as demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 3.156.650,00(Treis milhões cento e cincoenta e seis mil seiscentos e cincoenta cruzeiros) será realizada pelo sócio sr.MANOEL HENRIQUE PEREIRA,sendo Cr$ 2.556.650,00 a vista e Cr$ 600.000,00 em seis parcelas,a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982,e as demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 2.456.100,00(Dois milhões quatrocentos e cincoenta e seis mil e cem cruzeiros)será realizada pelo sócio sr.JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER,sendo Cr$ 2.096.100,00 a vista e Cr$ 360.000,00 em seis parcelas,a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982 e as demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 1.863.390,00 será realizada pelo sócio sr.CELSO DEGRAF no prazo a vista;a importancia de Cr$ 1.790.330,00(Hum milhão setecentos e noventa mil trezentos e trinta cruzeiros)será realizada pelo sócio sr. LUIZ NICOLAU CORREIA,sendo Cr$ 1.190.330,00 a vista e Cr$ 600.000,00 em seis parcelas,a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982 e as demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 1.186.910,00(Hum milhão cento e oitenta e seis mil novecentos e dez cruzeiros)será realizada pelo sócio sr.LEOGAR PEDRO CORREIA,no prazo a vista;a importancia de Cr$ 1.005.810,00(Hum milhão,cinco mil oitocentos e dez cruzeiros)será realizada pelo sócio Sr.RUBENS PEDRO DIOGO GALERA,no prazo a vista;a importancia de Cr$ 835.790,00(Oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa cruzeiros)será realizada pelo sócio RENATO DEGRAF,no prazo a vista;a importancia de Cr$ 835.790,00(Oitocentos e trinta e cinco mil setecentos e noventa cruzeiros)será realizada pelo sócio ALCIDES DEGRAF,no prazo a vista;a importancia de Cr$ 835.790,00 (Oitocentos e trinte e cinco mil stecentos e noventa cruzeiros)será realizada pelo sócio ELID DEGRAF,no prazo a vista;a importancia de Cr$ 1.121.590,00(Hum milhão cento e vinte e hum mil quinhentos e noventa cruzeiros)será realizada pelo sócio CARLITO MORO,sendo Cr$ 821.590,00 a vista e Cr$ 300.000,00 em seis parcelas,vencendo a primeira 3m 30 de setembro de 1982 e os demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 707.220,00(Setecentos e sete mil setecentos e vinte cruzeiros)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 25

será realizada pelo sócio OTTO SANTOS DA CUNHA no prazo a vista;a importancia de Cr$ 798.590,00(Setecentos e noventa e oito mil quinhentos e noverta cruzeiros)será realizada pelo sócio HERALDO FREDERICO DEGRAF,no prazo a vista;a importancia de Cr$ 60.000,00(Sessenta mil cruzeiros)será realizada pelo sócio NILO AUGUSTO REQUE em seis parcelas,a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982 as demais de 30 em 30 dias;a importancia de Cr$ 120.000,00(Cento e vinte mil cruzeiros)será realizada pelo sócio OLDEMAR MARIANO,em seis parcelas,a primeira vencendo em 30 de setembro de 1982 e as demais de 30 em 30 dias,importancias realizadas em moeda corrente do país.

CLAUSULA SEGUNDA:-Em virtude das alterações ocorridas fica assim composto o atual quadro societário:

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	CAPITAL EM Cr$
PEDRO WOSGRAU FILHO	1.613.385	16.133.850,00
ODILON TULIO VARGAS	1.610.947	16.109.470,00
PEDRO WOSGRAU	577.791	5.777.910,00
LUCIO CHRISTOVAN F.DE MIRANDA	557.291	5.572.910,00
MANOEL HENRIQUE PEREIRA	540.707	5.407.070,00
JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER	467.736	4.677.360,00
DOMINGOS CARLETTO	517.791	5.177.910,00
CELSO DEGRAF	343.869	3.438.690,00
LUIZ NICOLAU CORREIA	279.052	2.790.520,00
LEODGAR PEDRO CORREIA	218.707	2.187.070,00
RUBENS PEDRO DIOGO GALERA	200.597	2.005.970,00
CARLITO MORO	187.172	1.871.720,00
RENATO DEGRAF	158.592	1.585.920,00
ALCIDES DEGRAF	158.592	1.585.920,00
ELIO DEGRAF	158.592	1.585.920,00
HERALDO FREDERICO DEGRAF	147.372	1.473.720,00
OTTO SANTOS DA CUNHA	145.735	1.457.350,00
VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO	42.010	420.100,00
NILO AUGUSTO REQUE	28.405	284.050,00
LOURIVAL SANTOS LIMA	27.784	277.840,00
DOMINGOS TORTATO	22.405	224.050,00
OLDEMAR MARIANO	20.458	204.580,00
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	16.805	168.050,00
JOSE SCHORCK	12.098	120.980,00
ARISTIDES SPÓSITO	12.042	120.420,00
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ	11.483	114.830,00
WILSON JERONIMO COMMEL	11.203	112.030,00

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 26

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

		Crs.05
JOÃO NEY MARÇAL	0.458	84.580,00
WILSON SANCHES	2.921	29.210,00
T O T A I S	8.100.000	01.000.000,00

CLAUSULA TERCEIRA:-A sociedade será administrada pelos sócios PEDRO WOSGRAU FILHO,LUIZ NICOLAU CORREIA,JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAIVER e LEODGAR PEDRO CORREA que dividirão entre si as encargos sociais, estipulando-se-lhes, todavia,as seguintes atribuições específicas:a) O sócio sr.PEDRO WOSGRAU FILHO é o Diretor Presidente, competindo-lhe a administração geral da sociedade com a supervisão geral dos negócios;b) Os sócios LUIZ NICOLAU CORREIA,JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER e LEODGAR PEDRO CORREIA serão os diretores Vice-Presidentes,competindo-lhes auxiliar e substituir em seus impedimentos ao Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os sócios diretores são designados por prazo de 2 anos,terminando o mandato da atual diretoria em 30 de maio de 1983,dispensados da prestação de caução para o exercício de seus cargos, percebendo a título de PRÓ-LABORE importancia por eles estipuladas,nunca excedendo a 12 salários mínimos vigentes na regioão de Ponta Grossa.

CLAUSULA QUARTA:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo art.62, parágrafo 2º do Decreto nº 57561 de 19 de janeiro de 1966.

CLAUSULA QUINTA:- Retificam-se os numeros de ordem das alterações arquivadas sob nº 259838 de 09 de junho de 1981 e 277460 de 14 de julho de 1982,que passam a figurar respectivamente como primeira e segunda alterações do contrato social arquivado sob nº 41200016494, de 03 de abril de 1978, e não como antes achavam-se lavradas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Face as alterações procedidas, resolvem os socios consolidar o contrato social nº 41200016494 de 03 de abril de 1978 e suas primeira segunda alterações, o que fazem na forma a seguir enumerada:

PRIMEIRA:- A sociedade girará sob a denominação social de TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, tendo sede e foro em Ponta Grossa-Pr,à rua João Batista França Silva, 2885, podendo estabelecer filiais,agências,sucursais e escritórios em qualquer ponto do país.

SEGUNDA:- O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividade em 15 de outubro de 1966.

TERCEIRA:- A finalidade da sociedade é a exploração de serviço de radiodifu-

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fec5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 27

são, especialmente no campo da transmissão de sons e imagens (Televisão), e qualquer outra atividade neste campo só será efetivada, depois de devidamente autorizada pelo Poder Concedente, podendo ainda, se concedido participar de outras sociedades.

QUARTA:- O Capital Social, inteiramente realizado, é na importancia de Cr$ 81.000,000,00 (Oitenta e hum milhões de cruzeiros), dividido em oito milhões e cem mil cotas de Cr$ 10,00 cada e pertencentes aos quotistas abaixo:

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	CAPITAL EM Cr$
PEDRO WOSGRAU FILHO	1.613.385	16.133.850,00
ODILON TULIO VARGAS	1.610.947	16.109.470,00
PEDRO WOSGRAU	577.791	5.777.910,00
LUCIO CHIRISTOVAN F.DE MIRANDA	567.291	5.672.910,00
MANOEL HENRIQUE PEREIRA	540.707	5.407.070,00
DOMINGOS DARLETTO	517.781	5.177.810,00
JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER	467.736	4.677.360,00
CELSO DEGRAF	343.869	3.438.690,00
LUIZ NICOLAU CORREIA	279.052	2.790.520,00
LEOOGAR PEDRO CORREIA	218.707	2.187.070,00
RUBENS PEDRO DIOGO GALERA	200.597	2.005.970,00
CARLITO MORO	187.172	1.871.720,00
RENATO DEGRAF	158.592	1.585.920,00
ALCIDES DEGRAF	158.592	1.585.920,00
ELIO DEGRAF	158.592	1.585.920,00
HERALDO FREDERICO DEGRAF	147.372	1.473.720,00
OTTO SANTOS DA CUNHA	145.735	1.457.350,00
VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO	42.010	420.100,00
NILO AUGUSTO REQUE	28.405	284.050,00
LORIVAL SANTOS LIMA	27.784	277.840,00
DOMINGOS TORTATO	22.405	224.050,00
OLDEMAR MARIANO	20.458	204.580,00
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	16.805	168.050,00
JOSÉ SCHORCK	12.098	120.980,00
ARISTIDES SPÓSITO	12.042	120.420,00
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ	11.483	114.830,00
WILSON JERONIMO COMMEL	11.203	112.030,00

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 28

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	Fls.00 CAPITAL EM Cr$
JOÃO NEY MARÇAL	8.450	84.500,00
WERNER RANGHEN	[illegible]	[illegible]
T O T A I S	9.100.000	91.000.000,00

QUINTA:- O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, seja pela incorporação de reservas legais, ou ainda por qualquer meio, desde que decidido pelos sócios cotistas, mediante proposta da Gerência, depois o prévia autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro:- O capital social poderá também ser diminuido, por deliberação dos sócios cotistas, em proposta da gerência e obedecidos as prescrições legais, depois de prévia autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo:- As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital da sociedade, consoante a faculdade deferida pelo Art.62 parágrafo 2º do Decreto nº 57561 de 19 de janeiro de 1966.

SEXTA:- As cotas serão representadas por certificados ou títulos multiplos.-

SÉTIMA:- Os cotistas terão preferência na subscrição de cotas nos aumentos de capital na proporção das que possuirem, sendo fixado pela diretoria, o prazo para o exercício da preferência, o qual não será inferior a 30 dias contados da autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Primeiro:- Ao cotista, que dentro do prazo fixado, pretender exercer o seu direito de preferência, a Diretoria fornecerá o recibo de sua subscrição.

Parágrafo Segundo:- Findo o respectivo prazo o ressalvados em direitos que tiverem sido exercidos, será então a lista de subscrição preenchida livremente.

OITAVA:- Ao cotista é assegurado o direito de preferência na subscrição de cotas, salvo quando se tratar de transferência a conjuge ou herdeiros.

Parágrafo Primeiro:- O cotista que desejar alienar cotas, deverá comunicar seu intento à sociedade, mencionando o número de cotas, preço e condições de pagamento. A diretoria notificará os demais cotistas, por escrito, indicando-lhes aquelas mesmos detalhes e requererá a devida autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Segundo:- Os cotistas deverão contestar a notificação da Diretoria dentro de quinze dias contados do recebimento sob pena de perda do direito de preferência.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-cd5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-cd5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 29

Parágrafo Terceiro:- As comunicações que a gerência não contestar dentro de trinta dias subsequentes ao recebimento, serão tidas como contestadas favoravelmente, podendo o cotista alienar ou transferir as suas cotas, após a prévia autorização do Poder Concedente.

Parágrafo Quarto:- Para o Caso de aquisição de cotas, sempre que necessário prevalecerá a proporcionalidade e o sistema de rateio legal, aplicável as subscrições em aumento de capital.

NONA:- As cotas são indivisíves em relação à sociedade, que não reconhecerá mais de um dono em cada cota.

DÉCIMA:- Fica esclarecido que tanto na subscrição dos aumento de Capital Social, como no caso de aquisição de cotas de outros cotistas, só se considerará legal o ato, depois de devidamente autorizado pelos orgãos governamentais que fiscalizam o exercício da atividade de transmissão de som & imagem.

DÉCIMA-PRIMEIRA:- A sociedade será administrada pelos sócios PEDRO WOSGRAU FILHO, LUIZ NICOLAU CORREIA, JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER e LEODGAR PEDRO CORREIA, que dividirão entre si os encargos sociais, estipulando-se-lhes, todavia, as seguintes atribuições específicas: a) O sócio sr. PEDRO WOSGRAU FILHO é o Diretor Presidente, competindo-lhe a administração geral da sociedade com a supervisão geral dos negócios; b) Os sócios LUIZ NICOLAU CORREIA, JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER e LEODGAR PEDRO CORREIA serão os diretores Vice-Presidentes, competindo-lhes auxiliar e substituir em seus impedimentos ao Diretor Presidente.

Parágrafo Único:- Os sócios diretores são designados por prazo de 2 anos, terminando o mandato da atual diretoria em 30 de maio de 1983, dispensados da prestação de caução para o exercício de seús cargos, percebendo a título de Pró Labore, importancia por eles estipuladas, nunca excedendo a 12 salários mínimos vigentes na região de Ponta Grossa.

DÉCIMA SEGUNDA:- A sociedade será representada judicial e extra judicialmente pelos sócios Diretores, os quais têm as atribuições e os poderes que a lei confere aos gerantes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, afim de garantir o funcionamento da sociedade, podendo, para tanto, emitir cheques promissórios, letras de cambio, aceite de duplicatas, endossar e assinar qualquer documento público ou particulares que esteja dentro do objetivo da sociedade, deverão ainda, viajar para qualquer parte do território nacional, ou exterior, sempre que os negócios sociais o exigirem, cabendo a sociedade os

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 30

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

fls. 01(

Parágrafo Primeiro:- O uso da firma é atribuido individualmente ao Diretor Presidente, que poderá delegar poderes aos demais sócios.

Parágrafo Segundo:- Para alienação de bens imóveis da sociedade,ou o seu gr vame com onus real,é necessária prévia autorização dos sócios cotistas que presentem pelo menos dois terços (2/3) do capital social.

Parágrafo Terceiro:-É vedado o emprego da firma social em assuntos ou atos e tranhos a sociedade,tais como,endossos,avais,saques de favor,fiança,abonos casos semelhantes;e se uma vez praticados,serão de inteira responsabilidade do sócio que assim proceder.

DÉCIMA TERCEIRA:- O ano social será coincidente com o ano civil,devendo a 3 de dezembro de cada ano,ser levantado o balanço geral da sociedade,obdecida as prescições legais e técnicas pertinentes a matéria.

DÉCIMA QUARTA:- Os lucros líquidos apurados em Balanço,depois de deduzidas as provisões e amortizações permitidas por lei,terão a destinação que lhes deros sócios,sob proposta da diretoria,os quais,quando destinados a distribuição en- tre os sócios serão distribuidos a cada um em relação a seus respectivos capi tais.

DÉCIMA QUINTA:- A sociedade entrará em liquidação nos casos legais.

DÉCIMA SEXTA:-Compete aos sócios o modo de liquidação,eleger a diretoria liqui dante que funcionará no período da liquidação,estabelecendo-lhe as remunera- ção.

DÉCIMA SÉTIMA:- A sociedade,por todos os seus cotistas,atuais ou futuros,se obriga a cumprir rigorosamente todas as leis,regulamentos e instruções vigentes ou que vierem a vigorar, e referentes a radiodifusão.

DÉCIMA OITAVA:- A sociedade, por todos os cotistas se obriga a não efetuar qualquer alteração do presente Contrato Social, sem que antes tenha havido/pri- via autorização do Poder Concedente.

DÉCIMA NONA:-Para os cargos de Diretoria,Administração,Locução e encarregados do setor técnico,só serão admitidos brasileiros natos,salvo nos casos em que a lei autorizar outro procedimento.

VIGÉCIMA:-As cotas representativas do Capital Social,são inalienáveis e incau cionáveis,direta ou indiretamente a estrangeiros ou pessoas jurídicas,não po- dendo qualquer transferência de cotas se efetivar sem prévia anuência do Po- der Concedente.

E,por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instru- mento, datilografado em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 31

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores a seu fiel cumprimento.

Ponta Grossa, 30 de Agosto de 1.982.

PEDRO WOSGRAU FILHO

PEDRO WOSGRAU

MANOEL HENRIQUE PEREIRA

DOMINGOS GARLETTO

LUIZ NICOLAU CORREIA

RUBENS PEDRO DIOGO GALERA

RENATO DEGRAF

ELIO DEGRAF

OTTO SANTOS DA CUNHA

NILO AUGUSTO REQUE

DOMINGOS TORTATO

EUCLIDES FERREIRA MARTINS

ARISTIDES SPÓSITO

WILSON JERONIMO COMMEL

WILSON SANCHES

TESTEMUNHAS:-

AMAURI JUSTUS

USO DA FIRMA
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

PEDRO WOSGRAU FILHO

FIRMA RECONHECIDA
1º TABELIONATO

DOILON TULIO VARGAS

LUCIO C. FURTADO DE MIRANDA

JOSÉ OSWALDO DE PAULA MAVICA

DELSO DEGRAF

LEODEGAR PEDRO CORREIA

CARLITO MORO

ARMANDO DEGRAF

HERALDO FREDERICO DEGRAF

VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO

LOURIVAL SANTOS LIMA

SEDEMAR MARIANO

JOSÉ SCHORCK

HILDEGAR OSCAR KOSSATZ

JOÃO NEY MARÇAL

AMELIA EPONINA DA LUZ RUIVO

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

LUIZ NICOLAU CORREIA

FIRMA RECONHECIDA
1º TABELIONATO

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 32

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Fls.012

JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

LEODEGAR PEDRO CORREIA.

4.º TABELIONATO

Sel. Cust. e Notas

Ponta G.

Reconheço a firma de:

José Olimpio de Paula Xavier

e Leodegar Pedro Correia

Ponta Grossa, 17 de junho de 19 83

Em testemunho de verdade

4.º TABELIONATO MESSIAS
DULCINEA DA SILVA
AUXILIAR JURAMENTADA
PONTA GROSSA — PARANÁ

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 33

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

C.G.C.M.F.nº 80.242.720/0001-00

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ODILON TULIO VARGAS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Curitiba-Pr., à rua Buenos Aires, 639, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 151.731-Pr.; PEDRO WOSGRAU FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Antonio Schwansee,65, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 547993-Pr.PEDRO WOSGRAU, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Paula Xavier, 664, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 157285-Pr.; DOMINGOS CARLETTO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grpssa-Pr., à rua Ricardo Lustosa Ribas,763, portador da CArteira de Identidade Civil nº RG 650684-Pr.; LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor,residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Cel.Solano,217, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 317407-Pr.; MANOEL HENRIQUE PEREIRA, brasileiro,casado,agricultor, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr,, à rua Nestor Guimarães, 187, portador da Carteira de Identidade Civil Nº RG 273.889-Pr.; JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Comendador Miró, 1000, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 353.675-Pr.; CELSO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à av.Souza Naves, 2631 - Apt.6, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 189939-Pr.; LUIZ NICOLAU CORREIA, brasileiro,casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Cel.Dulcidio 7, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 149885-Pr.; LEDDGAR PEDRO CORREIA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Ricardo Lustoza Ribas, 422, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 262.918-Pr.; RUBENS PEDRO DIOGO GALERA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua General Osório,320 Apt.62,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 12510-Pr.; RENATO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua Julio de Castilho, 1113, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 733991-Pr.; ALCIDES DEGRAF, brasileiro casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à Av.Souza Naves, 3272,portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 112508-Pr.; ELID DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Itapetininga, 375, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 169105-Pr.; CARLITO MORO, brasileiro, casado, industrial,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
JCP
RELATOR
Petição (2799282) SEI 012300.016650/2018-25 / pg. 34

residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Amazonas, 650, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 119663-Pr.; OTTO SANTOS DA CUNHA, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Augusto Ribas, 416, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 247.446-Pr.; HERALDO FREDERICO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à Av.Souza Naves, 2631, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 632596-Pr.; VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO, brasileira, casado, residente e domiciliada em Curitiba-Pr,à rua Mal.Bernardino Borman,450, portadora da Carteira de Identidade expedida pelo Ministério do Exército nº SG-29172; LOURIVAL SANTOS LIMA, brasileiro, casado, serventuário da Justiça, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Mal.Deodoro,404, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 56192-Pr.; DOMINGOS TORTATO, falecido, neste ato representado por OLGA TORTATO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Ponta Grossa-Pr, à rua Vicente Machado,585, portadora da Carteira de Identidade Civil nº RG 624091-Pr.; NILO AUGUSTO REQUE, brasileiro,casado,comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Pinheiro Machado, 273, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 120860-Pr.;EUCLIDES FERREIRA MARTINS, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua do Rosário,1074, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 319709-Pr.; JOSE SCHORCK, brasileiro, desquitado, técnico em eletronica, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Leão Federman,137, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 370473-Pr.; ARISTIDES SPÓSITO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Julia Wanderley,787, portador do Título Eleitoral nº 12675 da 14ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa-Pr.; HILDEGAR OSCAR KOSSATZ, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Bonifácio Vilela, 414, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 74590-Pr.; WILSON JERONIMO COMMEL, brasileiro, casado,advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à rua 14 de julho,313 portador do Título de Eleitor nº 10418 da 15º Zona Eletoral de Ponta Grossa-Pr.; JOÃO NEY MARÇAL, brasileiro,casado, advogado, residnete e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua do Rosário, 172, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 667.688-Pr.; OLDEMAR MARIANO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua XV de Novembro, 555 1º andar Edifício Dr.Eliseo, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 50321-Pr.; WILSON SANCHES, brasileiro, casado, advogado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 012300.016650/2018-25 / pg. 35

dente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à Av.Dr.Francisco Cunha, 110,por tador da Cartâra de Identidade Civil nº RG 320614-Pr.; todos brasileiros' natos, em pleno gozo de seus direitos civis, comerciais e políticos, só-' cios da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada que gi re sob a denominação social de TV PLANALTO DO PARANÁ LTDA, com sede em '' Ponta Grossa-Pr, à rua João Batista França Silva, 2095, bairro Boa Vista, com seu contrato social devidamente arquivado sob nº 412000[illegible] por des-pacho em sessão de 03 de abril de 1978 e posteriores alterações arquivadas sob nº 250035 em sessão de 02 de junho de 1981, nº 277[illegible] em sessão de 1[illegible] de julho de 1982 e nº 293994 em sessão de 05 de julho de 1983, resolvem, ' por este instrumento, proceder alterações contratuais, de comum acordo '' conforme clausulas enumeradas:-

CLAUSULA PRIMEIRA:-Por sua livre e espontanea vontade, retira-se de sociedade o sócio sr. HERALDO FREDERICO DEGRAF que possuia 147.372 (Cento e quarenta e' sete mil trezentas e setenta e duas) cotas no valor unitário de Cr$ 10, totali zando Cr$ 1.473.720 (Hum milhão quatrocentos e setenta e tres mil setecentos e vinte cruzeiros), transferindo seu capital aos seguintes socios cotistas: CEL SO DEGRAF 40.005 cotas; e a LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA 98.367 cotas. Também transferem parte de seus capitais os sócios: PEDRO DEGRAU FILHO, que' possuia 1.613.305 cotas, transfere ao socio LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRAN DA 73.575 cotas; OSILON TULIO VARGAS, que possuia 1.610.947 cotas, transfere' ao sócio LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA 206.996 cotas; PEDRO DEGRAU que possuia 577.291 cotas transfere aos seguintes cotistas: LUCIO CHRISTOVAN FUR-TADO DE MIRANDA 51.543 cotas, e a JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER 53.320 cotas;' MANOEL HENRIQUE PEREIRA que possuia 540.707 cotas, transfere ao sócio JOSÉ O-LIMPIO DE PAULA XAVIER 41.747 cotas; DOMINGOS CARLETTO que possuia 517.791 co tas, transfere ao sócio JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAIVER 174.918 cotas; LEODGAR / PEDRO CORREIA que possuia 218.707 cotas, transfere ao sócio JOSE OLIMPIO DE / PAULA XAVIER 74.122 cotas; RUBENS PEDRO DIOGO GALERA que possuia 200.597 co-' tas transfere aos seguintes cotistas: JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER 28.482 co-tas, CELSO DEGRAF 91.992 cotas e LUIZ NICOLAU CORREIA 14.361 cotas; CARLITO ' LDRO que possuia 187.172 cotas, transfere aos seguintes sócios: LUIZ NICOLAU' CORREIA 46.635 e a ALCIDES DEGRAF 47.702 cotas; RENATO DEGRAF que possuia 168 502 cotas, transfere aos seguintes cotistas: ALCIDES DEGRAF 6.839 cotas, ELIO DEGRAF 54.601 cotas e a OTTO SANTOS DA CUNHA 44.615 cotas.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 36
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fls. 04

SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE COTAS	CAPITAL EM Cr$
PEDRO WOSGRAU FILHO	1.539.810	18.398.100,
ODILON TULIO VARGAS	1.353.951	13.539.510,
LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA	1.037.772	10.377.720,
JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER	840.375	8.403.750,
MANOEL HENRIQUE PEREIRA	498.960	4.989.600,
CELSO DEGRAF	484.866	4.848.660,
PEDRO WOSGRAU	472.878	4.728.780,
DOMINGOS CARLETTO	342.873	3.428.730,
LUIZ NICOLAU CORREIA	340.038	3.400.380,
ALCIDES DEGRAF	213.273	2.132.730,
ELIO DEGRAF	213.273	2.132.730,
OTTO SANTOS DA CUNHA	190.350	1.903.500,
LEODGAR PEDRO CORREIA	144.585	1.445.850,
CARLITO MORO	92.745	927.450,
RUBENS PEDRO DIOGO GALERA	65.772	657.720,
RENATO DEGRAF	52.407	524.070,
VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO	42.010	420.100,
NILO AUGUSTO REQUE	28.405	284.050,
LOURIVAL SANTOS LIMA	27.784	277.840,
DOMINGOS TORTATO	22,405	224.050,
OLDEMAR MARIANO	20.458	204.580,
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	16.805	168.050,
JOSE SCHORCK	12.098	120.980,
ARISTIDES SPÓSITO	12.042	120.420,
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ	11.483	114.830,
WILSON JERONIMO COMMEL	11.203	112.030,
JOÃO NEY MARÇAL	8.458	84.580,
WILSON SANCHES	2.921	29.210,
t o t a i s	8.100.000	81.000.000,

CLAUSULA TERCEIRA:-A sociedade será administrada pelos sócios PEDRO WOSGRAU FILHO, LUIZ NICOLAU CORREIA,LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA,CELSO DEGRAF, ALCIDES DEGRAF,ELIO DEGRAF e MANOEL H.PEREIRA,que dividirão entre si os encargos sociais,estipulandose-lhes, todavia as seguintes atribuições específicas a)O sócio PEDRO WOSGRAU FILHO é o Diretor Presidente,competindo-lhe a administração geral da sociedade com a supervisão geral dos negócios, b)Os sócios LUIZ NICOLAU CORREIA,LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, CELSO DEGRAF, ALCI-

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 0120.016650/2018-25 / pg. 37

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DEO DEGRAF, ÉLIO DEGRAF e MANOEL HENRIQUE PEREIRA serão os diretores-Vice-Presidentes, competindo-lhes auxiliar e substituir em seus impedimentos ao Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os sócios diretores são designados por prazo de 2 (dois) anos, terminando o mandato da atual diretoria em 31 de dezembro de 1980, dispensados da prestação de caução para o exercício de seus cargos, percebendo a título de Pró-Labore importancia por eles estipuladas, nunca excedendo a 12 (doze) salários mínimos vigentes na região de Ponta Grossa.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, datilografado em cinco vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por êgus herdeiros ou sucessores ao seu fiel cumprimento.

P. Ponta Grossa,

PEDRO WOSGRAU FILHO

MANOEL HENRIQUE PEREIRA

DOMINGOS CARLETTO

LUIZ NICOLAU CORREIA

RUBENS DIOGO GALERA

RENATO DEGRAF

ÉLIO DEGRAF

OTTO SANTOS CUNHA

NILO AUGUSTO PEGUE

DOMINGOS TORTATO

EUCLIDES FERREIRA MARTINS

WILSON JERONIMO COMMEL

WILSON SANCHES

DOILON TULIO VARGAS

LUCIO C. F. DE MIRANDA

JOSÉ OLÍMPIO DE PAULA XAVIER

CELSO DEGRAF

LEODGAR PEDRO CORREIA

CARLITO MURO

ALCIDES DEGRAF

HERALDO FREDERICO DEGRAF

VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO

LOURIVAL SANTOS LIMA

[illegible] MARIANO

JOSÉ SOHOCK

HILDEGAR OSCAR MUSSATZ

JOÃO NEY MARÇAL

TESTEMUNHAS

AMAURY JUSTUS

BOHDAN KRISAK

USO DA FIRMA

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

PEDRO WOSGRAU FILHO

FIRMA RECONHECIDA ou do TABELIONATO

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

LUIZ NICOLAU CORREIA

FIRMA RECONHECIDA ou do TABELIONATO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 38

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

QUARTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fls. 03

FIRMA RECONHECIDA 1º TABELIONATO

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

LUCIO CHRISTOVAN F DE MIRANDA

FIRMA RECONHECIDA 4º TABELIONATO

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

CELSO DEGRAF

FIRMA RECONHECIDA 1º TABELIONATO

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

ALCIDES DEGRAF

FIRMA RECONHECIDA 4º TABELIONATO

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

ALCIDES DEGRAF

FIRMA RECONHECIDA 1º TABELIONATO

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

MANOEL HENRIQUE PEREIRA

JUCEP
Visto JUCEP
RELATOR
Rey de Azevedo
Guimarães - RG
54.954/PR

1º TABELIONATO

Dr. Constâncio Navarro Monteiro

Lucio Christovan Fontedo de Miranda, Celso Degraf, Alcides Degraf e Manoel Henrique Pereira

Vista em 30 de dezembro de 19 85

1º Tabelião

1.º TABELIONATO MESSIAS
NORMA SUELI DIAS QUENTIN
Auxiliar Juramentado
Penha Grossa — Paraná

SELLERS DOM A FIRMA
EDSON
VISTO

JUCEP
Visto JUCEP
RELATOR
Rey de Azevedo
Guimarães - RG
54.954/PR

f014e218-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e218-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

C.G.C.M.F.nº 80.242.720/0001-00

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PEDRO WOSGRAU FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado em Ponta Grossa-PR, à rua Antonio Schwansee, 65, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 547993-Pr.; LUIZ NICOLAU CORREIA,/ brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta // Grossa-Pr, à rua Coronel Dulcidio, 7, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 149885-Pr.;LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr, à rua Coronel Solano, 217, portador da Carteira de Identidade Civil nº 317407-Pr.; CELSO DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à av. Souza Naves, 2631 apt.6, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 189939-Pr.; ALCIDES DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Ponta Grossa-Pr., à Av.Souza Naves, 3272, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 112508-PR.;ELID DEGRAF, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em POnta Grossa-PR, à rua Itapetininga, 375, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 169105-/ Pr.; MANOEL HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Ponta Grossa-PR, à rua Nestor Guimarães, 187, portador da Carteira de Identidade Civil nº RG 273889-Pr., que compoem a maioria do Capital Social, conforme Parágrafo Segundo da Clausula // Quinta do Contrato Social, representando os demais sócios ausentes // senhores: ODILON TULIO VARGAS;JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER, PEDRO // WOSGRAU, DOMINGOS CARLETTO, OTTO SANTOS DA CUNHA, LEODGAR PEDRO CORREIA, CARLITO MORO, AUGENS PEDRO DIOGO GALERA, RENATO DEGRAF, VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO, NILO AUGUSTO REQUE, LOURIVAL SANTOS LIMA, ESPÓLIO DE DOMINGOS TORTATO, OLDEMAR MARIANO, EURIDES FERREIRA MARTINS,/ JOSÉ SCHORCK, ARISTIDES SPÓSITO, HILDEGAR OSCAR KOSSAYZ, WILSON JERONIMO COMMEL, JOÃO NEY MARÇAL, E WILSON SANCHES, beneficiados pelas / alterações introduzidas neste, todos brasileiros natos, em pleno gozo de seus direitos civis, comerciais e políticos, sócios da sociedade / mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a deno

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016630/2018-25 / pg. 40

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

denominação social de TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, com sede e foro em Ponta Grossa-Pr, à rua João Batista França Silva, 2885, bairro Boa Vista. com seu contrato social devidamente arquivado sob nº 412.000.1 6.494, por despacho em sessão de 03 de abril de 1978 e posteriores alterações, arquivadas sob nº 289.638 em sessão de 09 de junho de 1981, nº 277460 em sessão de 14 de julho de 1982, nº 293994 em sessão de 08 de julho de 1983 e nº 340888 de 20 de dezembro de 1988, resolvem por este instrumento, procedar alterações contratuais, em comum acordo // conforme clausulas enumeradas:

PRIMEIRA:- O Capital Social, na importância de Cz$ 81.000,00 (oitenta e / hum mil cruzados) fica elevado para Cz$ 5.900.000,00 (Cinco milhões e novecentos mil cruzados), cujo aumento de Cz$ 5.819.000,00 é realizado da se-/ guinte forma: a importancia de Cz$ 423.530,11 (Quatrocentos e vinte e tres mil, quinhentos e trinta cruzados e onze centavos) transferida da conta de REserva Correção Monetária do Capital Social; e a importancia de Cz$ 5.395. 469,89 (Cinco milhões trezentos e noventa e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove cruzados e oitenta e nove centavos) transferida da conta de Lucros Acumulados.-

SEGUNDA:- Em virtude das alterações ocorridasfo Capital Social, totalmente realizado, e dividido em quinhentas e noventa mil cotas de Cz$ 10,00 cada, fica assim composto:

SÓCIOS COTISTAS	Nº DE COTAS	CAPITAL EM Cz$
PEDRO WOSGRAU FILHO	112.189	1.121.890,00
ODILON TULIO VARGAS	98.621	986.210,00
LUCIO CHRISTOVAN F.DE MIRANDA	75.591	755.910,00
JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER	61.213	612.130,00
MANOEL HENRIQUE PEREIRA	36.344	363.440,00
CELSO DEGRAF	38.318	383.180,00
PEDRO WOSGRAU	34.444	344.440,00
DOMINGOS CARLETTO	24.975	249.750,00
LUIZ NICOLAU CORREIA	24.768	247.680,00
ALCIDES DEGRAF	15.636	156,360,00

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 41

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

QUINTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

		Cls. 00
ELIO DEGRAF	15.535	155.350,00
OTTO SANTOS DA CUNHA	13.865	138.650,00
LEODGAR PEDRO CORREIA	10.532	105.320,00
CARLITO MORO	6.756	67.560,00
RUBENS PEDRO DIOGO GALERA	4.791	47.910,00
RENATO DEGRAF	3.817	38.170,00
VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO	3.060	30.600,00
NILO AUGUSTO REQUE	2.069	20.690,00
LOURIVAL SANTOS LIMA	2.024	20.240,00
DOMINGOS TORTATO	1.632	16.320,00
OLDEMAR MARIANO	1.490	14.900,00
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	1.224	12.240,00
JOSÉ SCHORCK	881	8.810,00
ARISTIDES SPÓSITO	877	8.770,00
HILDEGAR OSCAR KOSSATZ	836	8.360,00
WILSON JERONIMO COMMEL	816	8.160,00
JOÃO REY MARÇAL	616	6.160,00
WILSON SANCHES	211	2.110,00
T O T A I S	590.000	5.900.000,00

TERCEIRA:- A sociedade será administrada pelos sócios PEDRO WOSGRAU FILHO, LUIZ NICOLAU CORREIA, LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, CELSO DEGRAF, ALCIDES DEGRAF, ELIO DEGRAF, e MANOEL HENRIQUE PEREIRA, que dividirão entre si os encargos sociais, estipulando-se-lhes, todavia as seguintes atribuições específicas: a) O sócio PEDRO WOSGRAU FILHO é o Diretor Presidente, / competindo-lhe a administração geral da sociedade com a supervisão geral / dos negócios. b) Os sócios LUIZ NICOLAU CORREIA, LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, CELSO DEGRAF, ALCIDES DEGRAF, ÉLIO DEGRAF e MANOEL HENRIQUE PEREIRA, serão os diretores Vice-Presidentes, competindo-lhes auxiliar e substituir em seus impedimentos ao Diretor Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os sócios diretores são designados por prazo de 2 (dois) anos, terminando o mandato da atual diretoria em 31 de dezembro de 1988, / dispensados da prestação de caução para o exercício de seus cargos, perce-

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 42

bendo a título de Pró-Labore importancia por eles estipuladas, nunca excedendo a 25 (vinte e cinco) salários mínimos vigentes na região de Ponta / Grossa.

QUARTA:- Os dirigentes serão sempre brasileiros natos, e a sua investidura no cargo depende de prévia autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Declaram os sócios Diretores, PEDRO WOSGRAU FILHO, LUIZ NICOLAU CORREIA, LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, CELSO DEGRAF, ALCIDES DEGRAF e MANOEL HENRIQUE PEREIRA, que não estão incursos em nenhum / dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente // instrumento, datilografado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores ao seu fiel cumprimento.

Ponta Grossa, 30 de janeiro de 1987.-

PEDRO WOSGRAU FILHO

LUIZ NICOLAU CORREIA

LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA

CELSO DEGRAF

ALCIDES DEGRAF

ELIO DEGRAF

MANOEL HENRIQUE PEREIRA

TESTEMUNHAS:-

AMAURI JUSTUS

ALVINO DA SILVA NUNES

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 43

JUCEPAR

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

C.G.C.M.F. Nº 60.242.720/0001-00 Dez 29 5:23 PM 88 106616

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ARISTIDES SPÓSITO, anteriormente qualificado e mais, PEDRO WOSGRAU FILHO, ODILON TULIO VARGAS, LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER, LUIZ NICOLAU CORREIA, MANOEL HENRIQUE PEREIRA, CELSO DEGRAF, PEDRO WOSGRAU, DOMINGOS CARLETTO, ALCIDES DEGRAF, ÉLIO DEGRAF, OTTO SANTOS DA CUNHA, LEODGAR PEDRO CORREIA, CARLITO MORO, RENATO DEGRAF, DOMINGOS TORTATO, OLDEMAR MARIANO, EUCLIDES FERREIRA MARTINS, WILSON JERONIMO COMMEL, WILSON SANCHES e os sócios RUBENS PEDRO DIOGO GALERA, VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO, NILO AUGUSTO REQUE, LOURIVAL SANTOS LIMA, JOSÉ SCHORCK, HILDEGAR OSCAR KOSSATZ e JOÃO NEY MARÇAL, representados neste ato pelo sócio LUIZ NICOLAU CORREIA conforme instrumento de procuração em anexo, todos brasileiros natos, já qualificados e em pleno gozo de seus direitos civis comerciais e políticos, sócios componentes da sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, com sede e foro em Ponta Grossa, Paraná, a Rua João Batista França Silva nº 2885, Bairro da Boa Vista, com seu contrato social devidamente arquivado sob nº 412.000.16494 por despacho em sessão de 03 de abril de 1978 e última alteração contratual arquivada sob nº 371.939 de 06 de abril de 1987, resolvem por este instrumento proceder alterações contratuais em comum acordo conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por suas livre e expontânea vontade retiram-se da sociedade transferindo suas quotas de capital ao sócio LUIZ NICOLAU CORREIA, os socios: RUBENS PEDRO DIOGO GALERA, que possui 4.791 (quatro mil, setecentas e noventa e uma) quotas no valor unitário de Cz$.10,00 (dez cruzados) totalizando Cz$.47.910,00 (quarenta e sete mil, novecentos e dez cruzados); VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO, que possui 3.060 (tres mil e sessenta) quotas no valor unitário de Cz$.10,00 (dez cruzados) totalizando Cz$.30.600,00 (trinta mil e seiscentos cruzados); NILO AUGUSTO REQUE, que possui 2.069 (duas mil, sessenta e nove) quotas no valor unitário de Cz$.10,00 (dez cruzados) totalizando Cz$.20.690,00 (vinte mil, seiscentos e noventa cruzados); LOURIVAL SANTOS LIMA, que possui 2.024 (duas mil, vinte e quatro) quotas no valor unitário de Cz$.10,00 (dez cruzados) totalizando Cz$.20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta cruzados); JOSÉ SCHORCK, que possui 881 (oitocentas e oitenta e uma) quotas no valor unitário de Cz$.10,00 (dez cruzados) totalizando Cz$.8.810,00 (oito mil, oitocentos e dez cruzados); HILDEGAR OSCAR KOSSATZ, que possui 836 (oitocentas e trinta e seis) quotas no valor unitário de Cz$.10,00 (dez cruzados) totalizando Cz$.8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta cruzados); JOÃO NEY MARÇAL, que possui 616 (seiscentas e dezesseis) quotas no valor unitário de Cz$.10,00 (dez cruzados) totalizando Cz$.6.160,00 (seis mil, cento e sessenta cruzados).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios retirantes dão ao sócio remanescente LUIZ NICOLAU CORREIA, plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, para nada mais reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social, na importância de Cz$. 5.900.000,00 (cinco milhões e novecentos mil cruzados) fica elevado para Cz$.24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzados), cujo aumento de Cz$.18.100.000,00 (dezoito milhões e cem mil cruzados) é realizado pela transferência da conta RESERVAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL SOCIAL.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 44

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: Em virtude das alterações ocorridas o Capital Social, totalmente realizado, e dividido em 2.400.000 (dois milhões e quatrocentas mil) quotas de Cz$.10,00 (dez cruzados)cada fica assim composto:

SÓCIO QUOTISTA	Nº DE QUOTAS	CAPITAL EM Cr$.
Pedro Wosgrau Filho	456.240	4.562.400,00
Odilon Tulio Vargas	401.170	4.011.700,00
Lucio Christovan Furtado de Miranda	307.489	3.074.890,00
José Olimpio de Paula Xavier	249.002	2.490.020,00
Luiz Nicolau Correia	158.829	1.588.290,00
Manoel Henrique Pereira	147.840	1.478.400,00
Celso Degraf	143.667	1.436.670,00
Pedro Wosgrau	140.111	1.401.110,00
Domingos Carletto	101.593	1.015.930,00
Alcides Degraf	63.193	631.930,00
Élio Degraf	63.193	631.930,00
Otto Santos da Cunha	56.400	564.000,00
Leodgar Pedro Correia	42.842	428.420,00
Carlito Moro	27.482	274.820,00
Renato Degraf	15.527	155.270,00
Domingos Tortatto	6.638	66.380,00
Oldemar Mariano	6.061	60.610,00
Euclides Ferreira Martins	4.979	49.790,00
Aristides Sposito	3.567	35.670,00
Wilson Jeronimo Commel	3.319	33.190,00
Wilson Sanches	858	8.580,00
T O T A I S	2.400.000	24.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade será administrada pelos sócios LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER, CELSO DEGRAF, ALCIDES DEGRAF, ÉLIO DEGRAF e MANOEL HENRIQUE PEREIRA, que dividirão entre sí os encargos sociais, estipulando - se-lhes, todavia as seguintes atribuições específicas: a) O sócio LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA é o Diretor Presidente, - competindo-lhe a administração geral da sociedade com a supervisão geral dos negocios. b) Os sócios: JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER, CELSO DEGRAF, ALCIDES DEGRAF, ÉLIO DEGRAF e MANOEL HENRIQUE PEREIRA, serão os diretores Vice-Presidentes, competindo - lhes auxiliar e substituir em seus impedimentos o Diretor Presidente.

CLÁUSULA QUINTA: Os dirigentes serão sempre brasileiros natos, e a sua investidura no cargo depende de prévia autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaram os sócios Diretores, Lucio Christovan Furtado de Miranda, José Olimpio de Paula Xavier, Celso Degraf, Alcides Degraf, Elio Degraf e Manoel Henrique Pereira, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividades mercantil.

CLÁUSULA SEXTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, devidamente rubricado pelos sócios, que se obrigam fielmente por sí e por seus herdeiros a cumprilo em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 1º de agosto de 1988.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 45

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PEDRO WOSGRAU FILHO

JOSÉ OLIMPIO DE PAULA XAVIER

LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA

ODILON TULIO VARGAS

LUIZ NICOLAU CORREIA

MANOEL HENRIQUE PEREIRA

CELSO DEGRAF

PEDRO WOSGRAU

DOMINGOS CARLETTO

ALCIDES DEGRAF

ELIO DEGRAF

OTTO SANTOS DA CUNHA

LEODGAR PEDRO CORREIA

CARLITO MORO

RENATO DEGRAF

DOMINGOS TORTATO

OLEMAR MARIANO

EUCLIDES FERREIRA MARTINS

WILSON JERONIMO COMMEL

WILSON SANCHES

RUBENS PEDRO DIOGO GALERA

VAIRENE GONÇALVES DE CARVALHO

NILO AUGUSTO REQUE

LOURIVAL SANTOS LIMA

JOSÉ SCHORCK

HILDEGAR OSCAR KOSSATZ

JOÃO NEY MARÇAL

ARISTIDES SPOSITO

TESTEMUNHAS:

CARLOS ALBERTO FRANÇA

LÍRIO CLEMENTE QUESI

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 46

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
C.G.C.M.F.Nr.80.242.720/0001-00
SETIMA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL

PEDRO WOSSGRAU FILHO, ODILON TULIO VARGAS, LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA, JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER, LUIZ NICOLAU CORREIA, MANOEL HENRIQUE PEREIRA, CELSO DEGRAF, PEDRO WOSSGRAU, DOMINGOS CARLETTO, ALCIDES DEGRAF, ELIO DEGRAF, OTTO SANTOS DA CUNHA, LEODGAR PEDRO CORREIA, CARLITO MORO, RENATO DEGRAF, DOMINGOS TORTATTO, OLDEMAR MARIANO, EUCLIDES FERREIRA MARTINS, ARISTIDES SPOSITO, WILSON JERONIMO COMMEL, e WILSON SANCHES, todos brasileiros natos, ja qualificados anteriormente, e em pleno gozo de seus direitos civis comerciais e politicos, socios componentes da sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominacao de TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, com sede e foro em Ponta Grossa-Pr., a rua Joao Batista Franca Silva, 2885, bairro da Boa Vista, com seu contrato social devidamente arquivado sob nr. 412.000.16494 por despacho em sessao de 03 de abril de 1978 e ultima alteracao contratual arquivada sob nr. 420.209 em 17 de janeiro de 1989, resolvem por este instrumento proceder alteracoes contratuais em comum acordo conforme as seguintes clausulas:

PRIMEIRA: O capital social no valor de Cz$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhoes de cruzados) dividido em 2.400.000 (dois milhoes e quatrocentas mil) cotas no valor unitario de Cz$ 10,00 (dez cruzados), fica alterado para Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) dividido em 2.400.000 (dois milhoes e quatrocentos mil) cotas no valor unitario de Cr$ 0,01 (hum centavo de cruzeiro).

SEGUNDA: Retiram-se da sociedade, transferindo seus capitais aos socios remanecentes os socios: sr. LUIZ NICOLAU CORREIA que possuia 158.829 (cento e cincoenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove) cotas no valor unitario de Cr$ 0,01 totalizando Cr$ 1.588,29 (hum mil quinhentos e oitenta e oito cruzeiros e vinte e nove centavos), as transfere ao socio sr. LEODGAR PEDRO CORREIA; ODILON TULIO VARGAS, que possuia 401.170 (quatrocentos e huma mil cento e setenta) cotas no valor unitario de Cr$ 0,01 totalizando Cr$ 4.011,70 (quatro mil, onze cruzeiros e setenta centavos) as transfere aos seguintes cotistas: PEDRO WOSSGRAU FILHO 125.339 (cento e vinte e cinco mil trezentos e trinta e nove cotas); LUCIO CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA 84.474 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro) cotas; JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER 68.406 (sessenta e oito mil quatrocentos e seis) cotas; PEDRO WOSSGRAU 38.492 (trinta e oito mil quatrocentos e noventa e duas) cotas; DOMINGOS CARLETTO 27.910 (vinte e sete mil novecentos e dez) cotas; LEODGAR PEDRO CORREIA 55.403 (cincoenta e cinco mil quatrocentos e tres) cotas; WILSON JERONIMO COMMEL 911 (novecentas e onze) cotas; e WILSON SANCHES 235 (duzentos e trinta e cinco) cotas. Tambem transferem parte de seus capitais os socios srs.: MANOEL HENRIQUE PEREIRA que possuia 147.840 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta) cotas no valor unitario de Cr$ 0,01 totalizando Cr$ 1.478,40 (hum mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), transfere 83.057 (oitenta e tres mil e cincoenta e sete) cotas aos seguintes socios: PEDRO WOSSGRAU FILHO 34.319 cotas; LUCIO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 47
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SETIMA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL

CHRISTOVAN FURTADO DE MIRANDA 23.141 cotas; JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER 18.753 cotas;e CELSO DEGRAF 6.844 cotas; OTTO SANTOS DA CUNHA que possuia 56.400 (cincoenta e seis mil e quatrocentas) cotas no valor unitario de Cr$ 0,01 totalizando Cr$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros) transfere 41.491 (quarenta e huma mil quatrocentos e noventa e huma) cotas aos seguintes socios: CELSO DEGRAF 1.531 cotas; PEDRO WOSSGRAU 10.555 cotas; DOMINGOS CARLETTO 7.650 cotas; ALCIDES DEGRAF 3.683 cotas; ELIO DEGRAF 3.683 cotas; LEODGAR PEDRO CORREIA 11.803 cotas; CARLITO MORO 1.601 cotas; RENATO DEGRAF 913 cotas; WILSON JERONIMO COMMEL 56 cotas e WILSON SANCHES 16 cotas.

PARAGRAFO UNICO: Os socios alienantes dao ao socio adquirente, plena, geral e rasa quitacao da cessao de cotas ora efetuadas, para nada mais reclamar seja a que titulo for.

TERCEIRA: Em virtude das alteracoes ocorridas, o Capital Social totalmente realizado, no valor de Cr$ 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) dividido em 2.400.000 (dois milhoes e quatrocentas mil) cotas no valor unitario de Cr$ 0,01 fica assim distribuido:

SOCIO	NR.DE COTAS	CAPITAL EM CR$
PEDRO WOSSRAU FILHO	615.898	6.158,98
LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA	415.104	4.151,04
JOSE OLIMPIO DE P.XAVIER	336.161	3.361,61
LEODGAR PEDRO CORREIA	268.877	2.688,77
PEDRO WOSSRAU	189.158	1.891,58
CELSO DEGRAF	152.042	1.520,42
DOMINGOS CARLETTO	137.153	1.371,53
ALCIDES DEGRAF	66.876	668,76
ELIO DEGRAF	66.876	668,76
MANOEL HENRIQUE PEREIRA	64.783	647,83
CARLITO MORO	29.088	290,88
RENATO DEGRAF	16.440	164,40
OTTO SANTOS DA CUNHA	14.909	149,09
DOMINGOS TORTATO	6.636	66,36
OLDEMAR MARIANO	6.060	60,60
EUCLIDES FERREIRA MARTINS	4.980	49,80
WILSON JERONIMO COMMEL	4.286	42,86
ARISTIDES SPOSITO	3.564	35,64
WILSON SANCHES	1.109	11,09
total	2.400.000	24.000,00

QUARTA: Permanecem inalteradas as demais clausulas vigentes que nao colidirem com as disposicoes do presente instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, lavram datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, presente instrumento, em quatro vias de igual teor forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros ou sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ponta Grossa, 20 de marco de 1.990.

PEDRO WOSSGRAU FILHO

LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 48

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

SETIMA ALTERACAO DO CONTRATO SOCIAL

FLS 03.

ODILON TULIO VARGAS

LUIZ NICOLAU CORREIA

CELSO DEGRAF

DOMINGOS CARLETTO

ELIO DEGRAF

LEODGAR PEDRO CORREIA

RENATO DEGRAF

OLDEMAR MARIANO

ARISTIDES GPOSITO

WILSON SANCHES

JOSE OLIMPIO DE P. XAVIER

MANOEL HENRIQUE PEREIRA

PEDRO WOSGRAU

ALCIDES DEGRAF

OTTO SANTOS DA CUNHA

CARLITO MORO

DOMINGOS TORTATO

EUCLIDES FERREIRA MARTINS

WILSON JERONIMO COMMEL

TESTEMUNHAS

AMAURI JUSTUS

CARLOS ALBERTO FRANCA

24 DEZ 1990 146981

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 49

8ª Alteração do Contrato Social da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

PEDRO WOSGRAU FILHO, LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA, JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER, LEODGAR PEDRO CORREA, PEDRO WOSGRAU, CELSO DEGRAF, DOMINGOS CARLETTO, ALCIDES DEGRAF, ELIO DEGRAF, MANOEL HENRIQUE PEREIRA, CARLITO MORO, RENATO DEGRAF, OTTO SANTOS DA CUNHA, Espólio de DOMINGOS TORTATTO representado pela inventariante OLGA TORTATTO, OLDEMAR MARIANO, Espólio de EUCLIDES FERREIRA MARTINS representado pela inventariante CLYSSE SENTER MARTINS, WILSON JERONIMO COMMEL, ARISTIDES SPOSITO E WILSON SANCHES, todos já qualificados anteriormente, únicos sócios da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 80.242.720/0001-00, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 412.000.16494 por despacho em 03/04/78 e alterações posteriores, têm justo e acordado o presente instrumento, objetivando:

a) promover as transferências de cotas seguintes:

DE:	**COTAS**
Pedro Wosgrau	189.158
Domingos Carletto	137.153
Alcides Degraf	66.876
Elio Degraf	66.876
Manoel Henrique Pereira	64.783
Carlito Moro	29.088
Renato Degraf	16.440
Otto Santos da Cunha	14.909
Oldemar Mariano	6.060
Wilson Jerônimo Commel	4.286
Aristides Sposito	3.564
Wilson Sanches	1.109
T o t a l	**600.302**

os quais retiram-se da Sociedade, totalizando 600.302 (seiscentas mil, trezentas e duas) cotas pelo valor de Cr$0,01 (hum centavo) cada, ficando

PARA:	**COTAS**
Francisco Cunha Pereira Neto	300.151
Marco Antonio Broglio Lemanski	300.151

os quais ingressam na Sociedade, adiante qualificados:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 50

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente à Avenida Silva Jardim nº 2810 - Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e CIC nº 768841080-87 e **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Curitiba/PR, à Av. Nossa Senhora da Luz nº 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53;

b) designar os novos cotistas **FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO** e **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, para exercerem as funções de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente; e

c) reformar as cláusulas pertinentes, consolidando o Contrato Social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exploração e a comercialização de programas de

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 51

rádio e televisão, bem como de filmes e fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de Cr$24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros), representado por 2.400.000 cotas de Cr$0,01 cada uma, assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR$
PEDRO WOSGRAU FILHO	615.898	6.158,98
LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA	415.104	4.151,04
JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER	336.161	3.361,61
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	300.151	3.001,51
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	300.151	3.001,51
LEODGAR PEDRO CORREIA	268.877	2.688,77
CELSO DEGRAF	152.042	1.520,42
DOMINGOS TORTATTO (Espólio)	6.636	66,36
EUCLIDES FERREIRA MARTINS (Espólio) ...	4.980	49,80
T O T A L	**2.400.000**	**24.000,00**

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas **FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada, semestralmente, observadas as disponibilidades da Sociedade.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

a) a compra e venda de imóveis;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 52

a 2.500 UFIR's;

c) a nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta Cláusula;

d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;

e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;

f) a contratação de funcionários em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no País;

g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

i) o controle do noticiário local das emissoras, desde que sejam de natureza política;

j) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;

l) a fixação do quadro de pessoal das emissoras.

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

a) a gestão dos negócios sociais nas seguintes áreas:

I - administrativa;
II - comercial;
III - financeira;
IV - pessoal (observado o disposto na letra f), do item 5.2.);

b) elaboração, para prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 (trinta) dias após o término do exercício social;

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 53

... exclusivamente ao Gerente de Produção:

a) estruturar a programação geral da emissora;

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade; e

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f), do item 5.3.

5.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados, só será mantido nesta condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c), do item 5.2.

5.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigações de terceiros.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será o responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 75% das cotas do capital, após a obtenção de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio ou sócios que pretendam deixar a Sociedade, em relação a pessoas que não pertencem ao quadro social.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com os Gerentes ou demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta Cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

10.1. Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente escolhido de comum acordo pelos Gerentes.

10.2. No caso de distribuição de lucros líquidos apurados, os sócios participarão dos mesmos na proporção das cotas que possuam na sociedade.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba-PR, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a quaisquer outros que tenham ou possam vir a ter direito, por especiais que sejam.

12. DAS DISPOSIÇÕES

A Sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas e a Sociedade transformada em

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 55

qualquer outro tipo jurídico admitido por Lei, mediante a deliberação e assinatura dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, após obtida prévia autorização do Governo Federal.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Ponta Grossa-PR, 20 de julho de 1.993.

PEDRO WOSGRAU FILHO

LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA

JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER

LEODGAR PEDRO CORREIA

CELSO DEGRAF

Espólio de DOMINGOS TORTATTO
OLGA TORTATTO

Espólio de EUCLIDES FERREIRA MARTINS
CLYSSE SENTER MARTINS

PEDRO WOSGRAU - Cedente

DOMINGOS CARLETTO - Cedente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 56

Ponta Grossa-PR, 20 de julho de 1.993.

ALCIDES DEGRAF - Cedente

ELIO DEGRAF - Cedente

MANOEL HENRIQUE PEREIRA - Cedente

CARLITO MORO - Cedente

RENATO DEGRAF - Cedente

OTTO SANTOS DA CUNHA - Cedente

OLDEMAR MARIANO - Cedente

WILSON JERONIMO COMMEL - Cedente

ARISTIDES SPOSITO - Cedente

WILSON SANCHES - Cedente

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

Testemunhas:

João Carlos Peters

e

Lindolfo Luiz Silva

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 57

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, PEDRO WOSGRAU FILHO, LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA, JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER, LEODGAR PEDRO CORREA, CELSO DEGRAF, e Espólio de DOMINGOS TORTATTO representado pela inventariante OLGA TORTATTO, todos já qualificados anteriormente, sócios titulares de mais de 75% do capital da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 80.242.720/0001-00, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 412.000.16494 por despacho em 03/04/78 e alterações posteriores, a última sob o nº 554206 em 10/08/93, têm justo e acordado o presente instrumento, objetivando:

a) adequar o valor do capital à nova moeda nacional (cruzeiro real), que passa a ser de CR$24,00 (vinte e quatro cruzeiros reais) e, simultaneamente, elevar o Capital Social para CR$12.456.000,00, mediante a incorporação de parte da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de CR$12.455.976,00, alterando o valor da cota para CR$5,19 (cinco cruzeiros reais e dezenove centavos) cada uma, sendo mantida a proporcionalidade entre os sócios;

b) promover as transferências de cotas seguintes:

DE:	**COTAS**
Pedro Wosgrau Filho	197.087
Lucio Christovan Furtado de Miranda	132.833
José Olímpio de P. Xavier	107.572
Leodgar Pedro Correia	86.041
Celso Degraf	48.653
Domingos Tortatto (Espólio)	6.636

totalizando **578.822** cotas pelo valor de CR$5,19 (cinco cruzeiros reais e dezenove centavos) cada uma, para os cotistas:

	COTAS
Francisco Cunha Pereira Neto	289.411
Marco Antonio Broglio Lemanski	289.411

passando, o quadro social, a ter a seguinte composição:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 58

Francisco Cunha Pereira Neto - 589.562 cotas; Marco Antonio Broglio Lemanski - 589.562 cotas - Pedro Wosgrau Filho - 418.811 cotas; Lucio Christovan F. de Miranda - 282.271 cotas; José Olimpio de P. Xavier - 228.589 cotas; Leodgar Pedro Correia - 182.836 cotas; Celso Degraf - 103.389 cotas; e Espólio de Euclides Ferreira Martins - 4.980 cotas: Total - 2.400.000 cotas;

c) reformar a cláusula pertinente, consolidando o Contrato Social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exploração e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de filmes e fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 59

4. **DO CAPITAL**

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de CR$12.456.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais), representado por 2.400.000 cotas de CR$5,19 (cinco cruzeiros reais e dezenove centavos) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR$
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	589.562	3.059.826,78
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	589.562	3.059.826,78
PEDRO WOSGRAU FILHO	418.811	2.173.629,09
LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA	282.271	1.464.986,49
JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER	228.589	1.186.376,91
LEODGAR PEDRO CORREIA	182.836	948.918,84
CELSO DEGRAF	103.389	536.588,91
EUCLIDES FERREIRA MARTINS (espólio)	4.980	25.846,20
T O T A L	**2.400.000**	**12.456.000,00**

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. **DA ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será representada pelos cotistas **FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO** e **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, com as designações de Gerente Administrativo e Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada, semestralmente, observadas as disponibilidades da Sociedade.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

a) a compra e venda de imóveis;

b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 UFIR's;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 60

c) a nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta Cláusula;

d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;

e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;

f) a contratação de funcionários em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no País;

g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

i) o controle do noticiário local das emissoras, desde que sejam de natureza política;

j) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;

l) a fixação do quadro de pessoal das emissoras.

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

a) a gestão dos negócios sociais nas seguintes áreas:

I - administrativa;
II - comercial;
III - financeira;
IV - pessoal (observado o disposto na letra f), do item 5.2.);

b) elaboração, para prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 (trinta) dias após o término do exercício social;

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.4. Compete exclusivamente ao Gerente de Produção:

a) estruturar a programação geral da emissora;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 61

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade; e

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f), do item 5.3.

5.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados, só será mantido nesta condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c), do item 5.2.

5.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigações de terceiros.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será o responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 75% das cotas do capital, após a obtenção de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio ou sócios que pretendam deixar a Sociedade, em relação a pessoas que não pertencem ao quadro social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 62

Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com os Gerentes ou demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta Cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

10.1. Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente escolhido de comum acordo pelos Gerentes.

10.2. Ao final de cada exercício os sócios deliberarão sobre a aplicação ou distribuição dos lucros porventura apurados.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba-PR, como o único competente, para apreciar e dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito, por especial que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas, e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo jurídico admitido por Lei, mediante a deliberação e assinatura dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, após obtida

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 63

prévia autorização do Governo Federal.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Ponta Grossa-PR, 31 de maio de 1.994.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PEDRO WOSGRAU FILHO

LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA

JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER

LEODGAR PEDRO CORREIA

CELSO DEGRAF

Espólio de DOMINGOS TORTATTO
OLGA TORTATTO - Cedente

Testemunhas: _____ e _____

LINDOLFO LUIZ SILVA

LILIANA IZAR

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 64

(1)

10ª Alteração do Contrato Social da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, PEDRO WOSGRAU FILHO, LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA, JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER, LEODGAR PEDRO CORREA, CELSO DEGRAF, e Espólio de EUCLIDES FERREIRA MARTINS representado pela inventariante Clysse Senter Martins, todos já qualificados anteriormente, únicos sócios da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 80.242.720/0001-00, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 412.000.16494, por despacho em 03/04/78, e alterações posteriores, têm justo e acordado o presente instrumento, objetivando:

(a) promover a transferência de cotas seguinte: do Espólio de Euclides Ferreira Martins (Espólio), detentor de 4.980 cotas, sendo: 2.490 cotas para o cotista Francisco Cunha Pereira Neto; e 2.490 cotas para o cotista Marco Antonio Broglio Lemanski; e

(b) reformar a cláusula pertinente, consolidando o Contrato Social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivos a instalação e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exploração e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de filmes e fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de CR$12.456.000,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros reais), representado por 2.400.000 cotas de CR$5,19 (cinco cruzeiros reais e dezenove centavos) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR-CR$
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	592.052	3.072.749,88
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	592.052	3.072.749,88
PEDRO WOSGRAU FILHO	418.811	2.173.629,09
LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA	282.271	1.464.986,49
JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER	228.589	1.186.376,91
LEODGAR PEDRO CORREIA	182.836	948.918,84
CELSO DEGRAF	103.389	536.588,91
T O T A L	2.400.000	12.456.000,00

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, com as designações de Gerente Administrativo e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 66

Gerente de Produção, respectivamente, os quais dividirão entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.1. Os Sócios-Gerentes terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada, semestralmente, observadas as disponibilidades da Sociedade.

5.2. Compete aos Gerentes, em conjunto:

a) a compra e venda de imóveis;

b) a compra e venda de equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 UFIR's;

c) a nomeação ou destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta Cláusula;

d) a compra e venda de participação societária em outras empresas;

e) a aquisição de programas especiais de TV ou Rádio não previstos no orçamento da Sociedade;

f) a contratação de funcionários em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o salário mínimo vigente no País;

g) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

h) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

i) o controle do noticiário local das emissoras, desde que sejam de natureza política;

j) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;

l) a fixação do quadro de pessoal das emissoras.

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Administrativo:

a) a gestão dos negócios sociais nas seguintes áreas:

I - administrativa;
II - comercial;
III - financeira;
IV - pessoal (observado o disposto na letra f), do item 5.2.);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 67

b) elaboração, para prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 (trinta) dias após o término do exercício social;

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.4. Compete exclusivamente ao Gerente de Produção:

a) estruturar a programação geral da emissora;

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade; e

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra f), do item 5.3.

5.5. O procurador que for nomeado pela Sociedade para representar qualquer dos Gerentes indicados, só será mantido nesta condição enquanto merecer a confiança de ambos os Sócios-Gerentes, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c), do item 5.2.

5.6. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão, obrigatoriamente, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigações de terceiros.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será o responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 68

ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 75% das cotas do capital, após a obtenção de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio ou sócios que pretendam deixar a Sociedade, em relação a pessoas que não pertençam ao quadro social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com os Gerentes ou demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta Cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

10.1. Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente escolhido de comum acordo pelos Gerentes.

10.2. Ao final de cada exercício os sócios deliberarão sobre a aplicação ou distribuição dos lucros porventura apurados.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba-PR, como o único competente, para apreciar e dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 69

direito, por especial que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas, e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo jurídico admitido por Lei, mediante a deliberação e assinatura dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, após obtida prévia autorização do Governo Federal.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Ponta Grossa-PR, 31 de maio de 1.994.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PEDRO WOSGRAU FILHO

LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA

JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER

LEODGAR PEDRO CORREIA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 70

CELSO DEGRAZ

Espólio de EUCLIDES FERREIRA MARTINS
Clysse Senter Martins - Cedente

Testemunhas: LINDOLFO LUIZ SILVA e LILIANA IZAR

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 71

11ª Alteração do Contrato Social da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, PEDRO WOSGRAU FILHO, LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA, JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER, LEODGAR PEDRO CORREA, CELSO DEGRAF, já qualificados anteriormente, únicos sócios da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, à Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 80.242.720/0001-00, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 412.000.16494 por despacho em 03/04/78 e alterações posteriores, têm justo e acordado o presente instrumento, objetivando:

a) adequar o capital social à nova unidade monetária, passando de R$4.554,00 para R$240.000,00, mediante a incorporação de parte da reserva de correção monetária, no valor de R$235,446,00, mantida a proporcionalidade entre os sócios;

b) promover as transferências de cotas seguintes:

DE:	COTAS
Pedro Wosgrau Filho	418.811
Lucio Christovan Furtado de Miranda	282.271
José Olímpio de P. Xavier	228.589
Leodgar Pedro Correia	182.836
Celso Degraf	103.389

totalizando **1.215.896** cotas, do valor unitário de R$0,10 cada uma, para os cotistas:

	COTAS
Francisco Cunha Pereira Neto	607.948
Marco Antonio Broglio Lemanski	607.948

passando, o quadro social, a ter a seguinte composição:

Francisco Cunha Pereira Neto - 1.200.000 cotas e Marco Antonio Broglio Lemanski - 1.200.000 cotas: Total - 2.400.000 cotas, de R$0,10; e

c) reformar, em consequência, a cláusula 4 do Contrato Social, como se segue:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 72

"4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), representado por 2.400.000 cotas de R$0,10 (dez centavos) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R$
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	1.200	120.000,00
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	1.200	120.000,00
T O T A L	2.400	240.000,00

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social."

Estando, assim, justos e contratados, ratificam todas as demais cláusulas do Contrato Social, firmando o presente em quatro vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Ponta Grossa-PR, 07 de Novembro de 1995

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PEDRO WOSGRAU FILHO - Cedente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 73

Ponta Grossa-PR, 07 de Novembro de 1995

LUCIO CHRISTOVAN F. DE MIRANDA
Cedente

JOSÉ OLIMPIO DE P. XAVIER - Cedente

LEODGAR PEDRO CORREIA - Cedente

CELSO DEGRAF - Cedente

Testemunhas:

Lindolfo Luiz Silva
CPF.: 011.156.507-34

Ana Paula Barrios Carvalho
CPF.: 574.645.539-34

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/11/95
SOB O NÚMERO:
951768824
Protocolo: 951768824
SIGMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CGC : 80.242.720/0001-00
NIRE : 412.000.16494/78

12ª Alteração do Contrato Social

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, natural de Curitiba/PR, físico nuclear, residente na Avenida Silva Jardim nº 3210 - Curitiba/PR, portador da Carteira de Identidade nº 3.164.250-7 e CIC nº 768241969-87; e

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz nº 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53;

únicos sócios da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, estabelecida na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, inscrita no CGC sob o nº 80.242.720/0001-00, com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 412.000.16494 por despacho em 03/04/78 e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 951768824, em 16.11.95, têm justo e acordado o presente instrumento, objetivando:

(a) elevar o Capital Social, que é de R$240.000,00, para R$580.000,00, ora representado por 580.000 cotas de R$1,00 cada uma, mediante a incorporação da reserva de correção monetária, no valor de R$339.778,56, e da verba de R$221,44, proveniente da Conta Subvenção para Incentivo Fiscal, totalizando R$340.000,00, mantida a proporcionalidade entre os sócios, conforme abaixo:
- FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO - 290.000 cotas - R$290.000,00;
- MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI - 290.000 cotas - R$290.000,00;

(b) promover as seguintes transferências de cotas:

De:	**FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO**	145.000 cotas
	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	145.000 cotas
	Soma	290.000 cotas

DIRETORIA JURÍDICA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Para: **PAULO DAUDT MARINHO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Bhering, 17/301, portador da Carteira de Identidade nº 10.306.675-9 - IFP e do CIC nº 052.048.947/05, que, desse modo, ingressa na Sociedade, passando o quadro social a ter a seguinte composição: Paulo Daudt Marinho - 290.000 cotas; Francisco Cunha Pereira Neto - 145.000 cotas; e Marco Antonio Broglio Lemanski - 145.000 cotas. O novo sócio declara, neste ato, não estar impedido de exercer atividades mercantis. A quitação pela venda das cotas ao novo cotista, ora outorgada, efetivar-se-á, de pleno direito, com a obtenção pela Sociedade da autorização do órgão competente do Ministério das Comunicações, na forma da legislação vigente.

(c) designar o novo cotista PAULO DAUDT MARINHO para exercer as funções de Gerente Operacional; e

(d) reformar, em consequência, as cláusulas 4 e 5, consolidando o Contrato Social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

A Sociedade denomina-se **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade tem sua sede na Rua João Batista França Silva nº 7888, Bairro da Boa Vista, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, podendo ser criadas filiais e dependências em qualquer parte do Território Nacional, sempre que assim lhe convier.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da Lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá como objetivos a instalação e exploração de estações radiodifusoras (rádio e televisão), serviços auxiliares de radiodifusão e serviços de telecomunicações de qualquer natureza, de acordo com os atos de outorga de autorizações, permissões ou concessões que venha a obter do Governo Federal ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando autorizadas pelo Poder

f014e2f8-63d1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63d1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 76

Concedente. A execução dos serviços de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa, bem como, subsidiariamente, a exploração da publicidade ou propaganda comercial ou institucional. Poderá, ainda, a Sociedade, exercer atividades correlatas, tais como a importação, exploração e a comercialização de programas de rádio e televisão, bem como de filmes e fitas magnéticas gravadas ou não e a realização de espetáculos artísticos de qualquer natureza.

4. DO CAPITAL

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 cotas de R$1,00 (hum real) cada uma, assim distribuído:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R$	%
PAULO DAUDT MARINHO	290.000	290.000,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	145.000	145.000,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	145.000	145.000,00	25
T O T A L:	**580.000**	**580.000,00**	**100**

4.1. As cotas representativas do Capital Social só poderão ser subscritas por brasileiros e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será representada pelos cotistas FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e PAULO DAUDT MARINHO, com as designações de Gerente Executivo, Gerente Adjunto e Gerente Operacional, respectivamente, os quais dividirão, entre si, as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

DIRETORIA JURÍDICA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 77

5.1 Os Gerentes terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.2. Compete ao Gerente Executivo ou ao Gerente Adjunto, em conjunto com o Gerente Operacional:

a) a compra e venda de imóveis;

b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;

c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Gerentes indicados nesta cláusula;

d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;

e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;

f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;

g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;

h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;

i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;

j) a gestão dos negócios sociais nas áreas financeira e comercial;

l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

5.3. Compete exclusivamente ao Gerente Executivo ou ao Gerente Adjunto:

a) a gestão nas seguintes áreas:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 78

I - administrativa;

II - pessoal (observado o disposto na letra e, item 5.2, desta cláusula).

b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.4. Compete exclusivamente ao Gerente Operacional:

a) estruturar a programação geral das emissoras;

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 5.2, desta cláusula.

5.5. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos gerentes indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 5.2 desta cláusula.

5.6. A designação do cotista ou procurador que exercerá as funções de Gerente Executivo ou Gerente Adjunto caberá sempre aos cotistas FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO e MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI e a nomeação do que ocupará o cargo de Gerente Operacional ao cotista PAULO DAUDT MARINHO.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, e a investidura dos mesmos no cargo somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Governo Federal.

DIRETORIA JURÍDICA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 79

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigações de terceiros.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será o responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 75% das cotas do capital, após a obtenção de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio ou sócios que pretendam deixar a Sociedade, em relação a pessoas que não pertencem ao quadro social.

9. DOS IMPEDIMENTOS DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

DIRETORIA JURÍDICA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 80

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com os Gerentes ou demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta Cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com observância das prescrições legais, facultada a apuração de Balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

10.1. Todos os Balanços serão auditados por Auditor Independente escolhido de comum acordo pelos Gerentes.

10.2. Ao final de cada exercício os sócios deliberarão sobre a aplicação ou distribuição dos lucros porventura apurados.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba-PR, como o único competente, para apreciar e dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, renunciando os sócios a qualquer outro que tenham ou possam vir a ter direito, por especial que seja.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas Cláusulas, e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 81

jurídico admitido por Lei, mediante a deliberação e assinatura dos sócios que detenham 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, após obtida prévia autorização do Governo Federal.

Estando, assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Ponta Grossa-PR, **04 de dezembro de 1996.**

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PAULO DAUDT MARINHO

Testemunhas:

Maria Cristina Gabardo
CPF 406.073.807/72
IFP. 3.654.182

EDUARDO SANTOS DE ANDRADE
CPF - 647.559.757-00
RG - 7.266.816-2 PR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/12/96
SOB O NÚMERO:
962081485
Protocolo: 962081485
SIDMAR ANTONIO CAVET
SECRETÁRIO GERAL

DIRETORIA JURÍDICA

mct.tvesp12.doc
18/9/96

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 82

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CNPJ 80.242.720/0001-00
NIRE nº 412.000.16494/78

13º ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, e

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Garzon, 22/603, portador da Carteira de Identidade nº 10.306.675-9 - Instituto Félix Pacheco - RJ e do CIC nº 052.048.947/05,

sócios detentores de 75% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., estabelecida na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva nº 7.888, Bairro da Boa Vista, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.000.16494, por despacho de 03/04/78 e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 962081485, em 20/12/96, nos termos da cláusula 12.1, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

(i) alterar a cláusula 5; e
(ii) consolidar as demais cláusulas do contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade denomina-se TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, 7.888, Bairro da Boa Vista, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações,

DIRETORIA JURÍDICA

MARQUES 10.º TABELIÃO
LETICIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 286 Cel. Tijucas 9
F. 222 - 7913 I 224 - 7913 Fax: 223 - 3681
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório nesta data.
CURITIBA 29 NOV. 2001
Carla Renata dos Santos
Autorizada dos Santos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 0018.000018/2018-25 / pg. 00
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
(b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e
(d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

4. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 cotas de R$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R$	%
PAULO DAUDT MARINHO	290.000	290.000,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	145.000	145.000,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	145.000	145.000,00	25
TOTAL:	580.000	580.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade é administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e PAULO DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.
5.3. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente:

a) a compra e venda de imóveis;
b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;

DIRETORIA JURÍDICA

MARQUES 10.º TABELIÃO LETÍCIA MARQUES Rua Cândido Lopes, 280 Ger. Trocas 9 F. 222 - 7312 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3587 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório nesta data.

CURITIBA 29 NOV. 2001 PARANÁ

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8 / pg. 25 / pg. 25

e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

5.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão nas seguintes áreas:

(i) - administrativa;
(ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).

b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.5. Compete exclusivamente ao Diretor Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;
b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;
c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

5.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

DIRETORIA JURÍDICA

MARQUES 10.º TABELIÃO LETÍCIA MARQUES Rua Cândido Lopes, 209 Cel. Têrmos 9 F. 222 - 7313 / 224 - 7313 Fax: 223 - 3581 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. CURITIBA 29 NOV. 2001 PARANÁ
Cleris Renata dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana de Luz Batista
Juliana Lima Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 0012...0618825 / pg. 85
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 75% das cotas do capital, após a obtenção de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio ou sócios que pretendam deixar a Sociedade, em relação a pessoas que não pertençam ao quadro social.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com os Gerentes ou demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com a observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

10.1. Todos os balanços serão auditados por auditor independente escolhido de comum acordo pelos gerentes.

10.2. Ao final de cada exercício os sócios deliberarão sobre a aplicação ou distribuição dos lucros porventura apurados.

MARQUES 10.º TABELIÃO LETÍCIA MARQUES Rua Cândido Lopes, 266 Ger. Tijucas 9 F. 222-7313 / 224-7313 Fax: 223-3581 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório nesta data

CURITIBA 29 NOV. 2001 PARANÁ

Carla Fernanda dos Santos
Isabel Aparecida dos Santos
Juliana da Luz Batista
Nina Lima Guimarães

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 0048.001018/2001-18 / pg. 4
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

11. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo jurídico admitido por lei, mediante a deliberação e assinatura dos sócios que detenham 75% do capital social, após obtida prévia autorização do Governo Federal.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa, PR,

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PAULO DAUDT MARINHO

Testemunhas:

ANTONIO PEDRO RIBEIRO
RG 1836937-PR

EDSON LUIZ BUENO
RG: 875946-PR

DIRETORIA JUR-DICP

met/alt2000/tvesplanadc.13.doc

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2000
SOB O NÚMERO.
00 1 216570

Protocolo: 00/121657-0

10.º TABELIÃO
MARQUES LETICIA MARQUES
Rua Candido Lopes, 360 - Cj. 1304 - Fone 223-3681
F. 222-7313 / 224-7313
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartão
CURITIBA 29 NOV. 2001 PARANÁ

FUNARPEN

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8 Pág. 87
Petição (2750682) SEI 0123017-Despacho (2750685)
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00
NIRE: 41200016494

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53,

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, CEP 22640-150, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05, e

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3210, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87,

únicos sócios da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, e alterações posteriores, sendo a última (13ª) arquivada sob o n.º 001216570, em 02/06/2000 ("Sociedade");

e, ainda,

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15, residente e domiciliado na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 88

nos termos da cláusula 12.1 do seu contrato social, têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Ratificar as declarações de juros sobre o capital próprio aos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, PAULO DAUDT MARINHO e FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, referentes aos exercícios de 2000 e 2001, declarados, respectivamente, em 31/12/2000 e 31/12/2001, no valor líquido total de R$ 577.435,32 (quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), já descontado o imposto de renda devido, sendo RS 288.542,04 (duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quatro centavos) referentes ao ano de 2000 e R$ 288.893,28 (duzentos e oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) referentes ao exercício de 2001.

(ii) O sócio PAULO DAUDT MARINHO, acima qualificado, detentor de 290.000 (duzentas e noventa mil) cotas, cede e transfere, conforme instrumento em separado, bem como com a expressa anuência do sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, 232.000 (duzentas e trinta e duas mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA e para MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificados, sendo 116.000 (cento e dezesseis mil) cotas para GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, que passa a integrar a Sociedade como sócio cotista; e 116.000 (cento e dezesseis mil) cotas para o sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI; sub-rogando-se os referidos cessionários, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas.

(iii) Os sócios deliberaram que as cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 36, de 28 de maio de 2002.

(iv) Foi deliberado, ainda, pelos sócios que as cotas da Sociedade são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

(v) Em razão das deliberações (ii), (iii) e (iv) acima, a cláusula 4. do contrato social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 89

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	261.000	261.000,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	145.000	145.000,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	116.000	116.000,00	20
PAULO DAUDT MARINHO	58.000	58.000	10
TOTAL:	**580.000**	**580.000,00**	**100**

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da Lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(vi) Fica deliberada a alteração da cláusula 1, do contrato social, bem como a retificação do endereço da sede da Sociedade, atualmente constando como Rua João Batista França e Silva, n.º 7888, Bairro da Boa Vista, para Rua João Batista França e Silva, n.º 2885, Bairro da Boa Vista, CEP 84072-000, passando as cláusulas 1 e 2, do contrato social, a vigorarem com a seguinte redação:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 90

"1. DA DENOMINAÇÃO

A sociedade limitada denomina-se TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA..

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 2885, Bairro da Boa Vista, CEP 84072-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica."

(vii) Fica deliberada a alteração do objeto social da Sociedade, de modo a incluir as atividades de veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional em Televisão, Rádio e Internet, bem como de prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares, passando a cláusula 3, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

"3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 3

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares."

(viii) O sócio PAULO DAUDT MARINHO, acima qualificado, renunciou ao cargo de Diretor Vice-Presidente, em 04 de outubro de 2002, tendo sido a renúncia aceita pela Sociedade e pelos demais sócios à época, outorgando-se o renunciante e a Sociedade e demais sócios, reciprocamente, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação por todo o período de gestão da renunciante, que por ora se regulariza.

(ix) Deliberou-se, também, a alteração da estrutura da administração e uso da denominação social da Sociedade, que passa a ser administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, acima qualificado, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, como Diretor Vice-Presidente, os quais, desde logo, declaram não estarem incursos em crime ou em qualquer outra hipótese legal que os impeça de exercerem a atividade mercantil. Aos Diretores caberá representar a Sociedade e exercer as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

(x) Em razão da deliberação (ix) acima, os sócios resolvem alterar as cláusulas 5 e 6, do contrato social da Sociedade, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 92

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade."

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 93

(xi) Fica deliberada a alteração do *quorum* necessário para transferência de cotas do capital social da Sociedade para 51% (cinqüenta e um por cento) do capital social, e, ainda, a alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios em relação a cessão e transferência de cotas do capital social, bem como participação nos aumentos de capital da Sociedade, passando a cláusula 8, do contrato social, a vigorar com a seguinte redação:

> "8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS
>
> As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) das cotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.
>
> 8.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão."

(xii) Os sócios também deliberaram alterar o item 9.2., da cláusula 9, do contrato social, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002, passando o item 9.2. a vigorar com a seguinte redação:

> "9.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal."

(xiii) Foi deliberado pelos sócios que ao término de cada exercício social, elaborar-se-á o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, sendo que a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras dependerá de deliberação de sócios representantes de, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, bem como alterar as disposições acerca da destinação dos resultados do exercício e distribuição de dividendos, passando a cláusula 10, do contrato social a vigorar com a seguinte redação:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 94

"10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 10.1. acima."

(xiv) Os sócios deliberaram incluir cláusula sobre as deliberações sociais, numerada como nova cláusula 12, do contrato social, bem como alterar o *quorum* necessário para, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, para deliberação de qualquer modificação do contrato social ou deliberação social que vise a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio passando o item 12.1., do contrato social, a ser o atual item 12.9.

(xv) Em razão da deliberação anterior, a nova cláusula 12, do contrato social, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se as cláusulas seguintes:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 95

"12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.4. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.5. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.6. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 96

12.7. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.8. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.9. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio."

(xvi) Deliberou-se, também, a inclusão de estipulação acerca da aplicação da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável, nas omissões do contrato social da Sociedade, sob a designação de item 13.1, com a seguinte redação:

"13.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

(xvii) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder a reforma global e a consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A sociedade limitada denomina-se TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA..

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 97

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 2885, Bairro da Boa Vista, CEP 84072-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 98

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	261.000	261.000,00	45
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	145.000	145.000,00	25
GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA	116.000	116.000,00	20
PAULO DAUDT MARINHO	58.000	58.000	10
TOTAL:	**580.000**	**580.000,00**	**100**

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 99

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg 100

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) das cotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759262) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 101

10.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros neles apurados, respeitado o *quorum* estabelecido no item 10.1. acima.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o

014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 102

local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.4. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.5. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.6. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.7. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.8. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.9. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 103

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.051 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa/PR, 01 de junho de 2004.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PAULO DAUDT MARINHO

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2005
SOB NÚMERO: 20050160730
Protocolo: 05/046073-0
MARIA THEREZA LOPES SALOMÃO
SECRETÁRIA-GERAL
147716

Testemunhas:

1. Claire Priscila Carvello
Nome: Claire Priscila Carvello
RG: 8.263.198-3/PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. Cristiano Dionísio
Nome: CRISTIANO DIONÍSIO
RG: 3638378-0/PR
CPF/MF: 026.546.129-45

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 104

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00
NIRE: 41200016494

15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, CEP 22640-150, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05; e

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, físico nuclear, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Silva Jardim, n.º 3210, Água Verde, CEP 80240-021, portador da carteira de identidade n.º 3.164.250-7, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 768.241.959-87, neste ato representado por seu curador, Sr. Francisco Cunha Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Silva Jardim, nº 3210, portador da C.I/R.G nº 111.071 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.577.549-34; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, e alterações posteriores, sendo a última arquivada sob o n.º 20050460730, em 18/02/2005 ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 105

(i) O sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO, acima qualificado, detentor de 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) quotas, com base no Alvará Judicial nº 406/2007, extraídos dos Autos nº 659/2005, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, cede e transfere, conforme instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 145.000 (cento e quarenta e cinco mil) cotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para o sócio GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às cotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO se retira da Sociedade, outorgando-se o cedente e o cessionário, bem como o cedente e a sociedade, a mais ampla, plena e geral quitação, para nada mais reclamarem um do outro, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele.

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 4, do Contrato Social da Sociedade, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	***COTAS***	***VALOR – R$***	***%***
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*261.000*	*261.000,00*	*45*
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	*261.000*	*261.000,00*	*45*
PAULO DAUDT MARINHO	*58.000*	*58.000*	*10*
TOTAL:	***580.000***	***580.000,00***	***100***

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795262) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 106

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(iii) os sócios resolvem alterar a Cláusula 10, do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 10.2. acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 107

demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.1. acima."

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

A sociedade limitada denomina-se TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA..

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

A sede social é no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.° 2885, Bairro da Boa Vista, CEP 84072-000, podendo, por deliberação dos sócios, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei especifica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 108

4. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) cotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	261.000	261.000,00	45
GUILHERME DORING DA CUNHA PEREIRA	261.000	261.000,00	45
PAULO DAUDT MARINHO	58.000	58.000	10
TOTAL:	**580.000**	**580.000,00**	**100**

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverá pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil brasileiro.

4.3. As cotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.4. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5. DA ADMINISTRAÇÃO

Observado o disposto no item 5.1, a Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete o uso da firma, isoladamente ou em conjunto, para fins da administração de todos os negócios sociais, representando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhes expressamente vedado o

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 109

uso da firma, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.1. Exigir-se-á a assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores para os seguintes atos: a) oneração ou venda de bens móveis; b) oneração, compra ou venda de bens imóveis; c) contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, de imóveis ou de participações em outras sociedades.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ser firmadas por quaisquer dos Diretores e ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade dependerão da assinatura conjunta dos 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes outorgados, seus limites, bem como os atos e operações que poderão praticar e, ainda, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estar incursos em crime que os impeça de exercer atividade mercantil, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 110

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinqüenta e um por cento) das cotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Para a cessão e a transferência total ou parcial de cotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das cotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de cotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terá duração de 1 (hum) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.1. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 111

administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.2. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 10.2. acima, sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. acima serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.1. acima.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.1. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 112

Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.2. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.3. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.4. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.5. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.6. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de cotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.7. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.8. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.9. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das cotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de cotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 113

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.1. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa/PR, 26 de setembro de 2007.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PAULO DAUDT MARINHO

7º TABELIÃO

FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO
Francisco Cunha Pereira Filho - Curador

7º TABELIÃO

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2007 SOB O NÚMERO 20074049760
PROTOCOLO: 07/404976-0 DE 27/09/2007
MARIA BEATRIZ LOPES BALDUINO
SECRETÁRIA GERAL

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00 - NIRE: 41200016494

16ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, CEP 22640-150, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05; e

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Augusto Severo, n.º 1070, Alto da Glória, CEP 80030-240, portador da carteira de identidade n.º 3.164.248-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 768.429.409-15;

únicos sócios da sociedade empresária TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade");

e, ainda,

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 115

(i) O sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, acima qualificado, detentor de 261.000 (duzentas e sessenta e uma mil) quotas, cede e transfere, a título oneroso, por instrumento em separado e com a expressa anuência dos demais sócios, as 261.000 (duzentas e sessenta e uma mil) quotas de sua titularidade, as quais se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames, para RICARDO FILIZOLA, acima qualificado, sub-rogando-se o referido cessionário, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, e, assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA se retira da Sociedade, sem prejuízo do recebimento dos créditos detidos em face da TV Esplanada do Paraná Ltda.;

(ii) Em razão da deliberação (i), os sócios deliberam que a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*261.000*	*261.000,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*261.000*	*261.000,00*	*45*
PAULO DAUDT MARINHO	*58.000*	*58.000*	*10*
TOTAL:	***580.000***	***580.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795262) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 116

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(iii) Neste ato, o sócio retirante Diretor Vice-Presidente, GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA, renuncia ao cargo de administrador (Diretor Vice-Presidente), retirando-se, portanto, do quadro diretivo da Sociedade, razão pela qual a Cláusula 5, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759262) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 117

5.6. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(iv) Em face das deliberações anteriormente aprovadas, os sócios resolvem, por fim, proceder à reforma global e à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00 - NIRE: 41200016494

CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, CEP 22640-150, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 118

Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 2885, Bairro da Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 119

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*261.000*	*261.000,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*261.000*	*261.000,00*	*45*
PAULO DAUDT MARINHO	*58.000*	*58.000*	*10*
TOTAL:	***580.000***	***580.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelo sócio MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, dispensado de prestar caução, ao qual compete o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795262) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 120

todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. O Diretor terá direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, o administrador declara, sob as penas da lei, não estar incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil, ou impedido de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 121

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 122

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

10.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 10.3., sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.4., 10.5. e 10.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 123

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 124

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa/PR, 19 de junho de 2009.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PAULO DAUDT MARINHO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 125
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

GUILHERME DÖRING DA CUNHA PEREIRA

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551



f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 126

TV Esplanada do Paraná Ltda.

CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00 / NIRE: 41200016494 (registro em 03/04/1978)

17ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 367.222.309-53;

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, CEP 22640-150, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, os sócios deliberam pela nomeação do sócio RICARDO FILIZOLA, anteriormente qualificado, para compor o quadro diretivo da Sociedade, na qualidade de Diretor Vice-Presidente, razão pela qual a Cláusula 5, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"5. DA ADMINISTRAÇÃO*
>
> *5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e*

Autenticado eletronicamente, após conferência visual.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2758) SEI 01230.016630/2018-25 / pg. 127
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pro-labore mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2750258) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 128
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

"TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00 - NIRE: 41200016494 (registro em 03/04/1978)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, CEP 22640-150, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SOCIAL

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2750... - CEF 01250.016650/2018-25 / pg. 129
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 2885, Bairro da Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL.

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 380.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 380.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/6014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2750258) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 130
6014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*261.000*	*261.000,00*	*45*
RICARDO FILIZOLA	*261.000*	*261.000,00*	*45*
PAULO DAUDT MARINHO	*58.000*	*58.000*	*10*
TOTAL:	***580.000***	***580.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese,

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original em https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2750282) SEI 1230.016650/2018-22 / pg. 131
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2700) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 132
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (27552820) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 133
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

10.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 10.3., sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.4., 10.5. e 10.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2753822) SEI 01256.016650/2018-25 / pg. 134
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2750...) - SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 135
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação especifica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa/PR, 26 de março de 2010.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2750282) SEI 01230.016650/2018-25 / pg. 136
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV Esplanada do Paraná Ltda.

CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00 / NIRE: 41200016494 (registro em 03/04/1978)

17ª Alteração do Contrato Social

7º TABELIÃO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

5º OFÍCIO

PAULO DAUDT MARINHO

7º TABELIÃO

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Elaine Priscila Cervello
RG: 8.261.198-3/SSP-PR
CPF/MF: 050.316.559-09

2. _____
Nome: Andrea Lambert de Castro Zétola
RG: 4.308.259-0/SSP-PR
CPF/MF: 688.958.609-34

7º TABELIÃO

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

Cartório do 5º. Ofício da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 L.1 - Botafogo/RJ - Tels: 2286-2433
Reconhaço, por SEMELHANÇA, a firma de [illegible]
PAULO DAUDT MARINHO.
Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2010. Emol: 3,83 Let.: 0,76
Em testemunho [illegible] de verdade. Fundos: 0,19
ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR-Substituto. Total: 4,97

ANTONIO CARLOS DA SILVA JUNIOR - OFÍCIO DE NOTAS - SUBSTITUTO
CONSULTORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
YIG
SGF50854

SELO EDUARDO DA SILVA T61

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2011
SOB NÚMERO: 20110329842
Protocolo: 11/032987-2, DE 07/01/2011
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

https://www.autenticidade-assinatura.com.br/ f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8 / 2018-25 / pg. 137

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, empresário, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Engenheiro César Grilo, n.º 230, Condomínio Porto dos Cabritos, Barra da Tijuca, CEP 22640-150, portador da carteira de identidade n.º 10.306.675-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 052.048.947-05, neste ato representado por **Roberto Pinheiro da Silva**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador do documento nº 20.50582-5 de 19.09.2001 expedido pelo CRA, inscrito no CPF sob nº 455.608.207-25, residente e domiciliado na Rua Afrânio de Melo Franco, 135/4º andar, conforme procuração lavrada no 5º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, localizado na Rua Real Grandeza nº. 193, loja 1, e registrada no Livro 3735, fls. 34-34, em 08 de setembro de 2010; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade");

têm entre si justo e contratado alterar o contrato social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

(i) Neste ato, o sócio **PAULO DAUDT MARINHO**, anteriormente qualificado, titular de 58.000 (cinquenta e oito mil) quotas, a título oneroso e mediante instrumento em separado, cede e transfere a totalidade das suas quotas da seguinte forma: **a)** a **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, também anteriormente qualificado, 29.000 (vinte e nove mil) quotas das quais é titular na **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, quotas essas que se encontram integralmente livres

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759262) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 138

desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais; **b)** a **RICARDO FILIZOLA**, também anteriormente qualificado, 29.000 (vinte e nove mil) quotas das quais é titular na **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** quotas essas que se encontram integralmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, reais ou pessoais, legais ou convencionais, judiciais ou extrajudiciais. Assim, em razão da cessão da totalidade de suas quotas, o sócio **PAULO DAUDT MARINHO** se retira da sociedade e se sub-rogam os cessionários, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, para todos os fins, nos direitos e obrigações relativos às quotas cedidas, outorgando-se cedente e cessionários, bem como o cedente e a sociedade, mutuamente, a mais plena, ampla, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e qualquer título, em juízo ou fora dele, em relação à cessão acima mencionada, razão pela qual a Cláusula 4, do Contrato Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	*QUOTAS*	*VALOR – R$*	*%*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*290.000*	*290.000,00*	*50*
RICARDO FILIZOLA	*290.000*	*290.000,00*	*50*
TOTAL:	***580.000***	***580.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2799282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 139

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

(ii) Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF: 80.242.720/0001-00 - NIRE: 41200016494 (registro em 03/04/1978)

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 7.888, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"); resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 140
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 2885, Bairro da Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 141
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	290.000	290.000,00	50
RICARDO FILIZOLA	290.000	290.000,00	50
TOTAL:	**580.000**	**580.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 142

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 143

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 144

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade deverá distribuir dividendos à conta dos lucros do exercício pelo maior percentual e nos menores prazos possíveis, respeitadas as condições financeiras da Sociedade e suas necessidades de investimento, assegurada a distribuição aos sócios a título de dividendos do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro do exercício, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

10.4. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.5. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.6. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.7. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser imputados ao dividendo mínimo previsto no item 10.3., sendo certo que a distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.4., 10.5. e 10.6. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 145

controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 146

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável."

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa/PR, 20 de outubro de 2010.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2795282) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 147

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

PAULO DAUDT MARINHO
p.p Roberto Pinheiro da Silva

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: Eduardo Santos de Andrade
RG: 7.266.816-2 PR
CPF/MF: 647.559.757-00

2. _____
Nome: Rita de Cácia de Medeiros Guerim
RG: 8.063.3404-52 SSP/RS
CPF/MF: 787.960.320-49

EDUARDO BOSCHETTI
OAB/PR 31.551

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/03/2011
SOB NÚMERO: 20110752694
Protocolo: 11/075269-4 DE 22/02/2011
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2759262) SEI 01250.016650/2018-25 / pg. 148
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE AUTOMAÇÃO DO REGISTRO MERCANTIL - SIARCO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
41 2 0001649-4	80.242.720/0001-00	03/04/1978	03/04/1978

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA JOAO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885, BOA VISTA, PONTA GROSSA, PR, 84.072-000

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE;
* A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA;
* A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET;
* A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E
* PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 580.000,00 (QUINHENTOS E OITENTA MIL REAIS)	Não	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
MARCO ANTONO BROGLIO LEMANSKI 567.222.309-53	290.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RICARDO FILIZOLA 587.523.909-34	290.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 14/12/2016 Número: 20167729578
Ato: OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
Evento (s):

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR, 12 de dezembro de 2017

17/797159-2
*1779715

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Consulta disponível por 30 dias
Autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
Número 177971592 na Consulta de Autenticidade
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Documento Assinado Digitalmente 12/12/2017
Junta Comercial do Paraná
CNPJ:77.968.170/0001-99

Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado

Petição (2799282) SEI 0011230.016650/2018-25 / pg. 10

Processo n° 53000.006864/2013-24

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)

Ponta Grossa / PR - canal 7 (Analógico) e canal 42D (Digital)

Períodos de renovação: 09/07/2013 a 09/07/2028

Análise técnica do Laudo de Vistoria da estação digital exigido apresentado em 20/03/2018 – Protocolo n° 01250.015752/2018-23.

NOTAS PRELIMINARES:

1) O signatário da apresentação da documentação (Ricardo Filizola) é Diretor Vice-Presidente da entidade, portanto representante legal, conforme SIACCO em anexo.

2) Situação do Fistel: Entidade SEM DÉBITOS (*Vide Nada Consta em anexo).*

3) Entidade com canal digital 42D (TVD) autorizado no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Ponta Grossa-PR, pelos Atos abaixo citados conforme cadastro no MOSAICO, em anexo:
- Port. MC 820/2010, em anexo (Consignação);
- Port. MC 27/2012, em anexo (APL).

4) O desligamento dos canais analógicos na cidade de Ponta Grossa-PR, ocorreu no dia 31/01/2018, conforme data estabelecida pelo mais recente cronograma estabelecido na Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017, publicada no DOU de 21/12/2017. (Vide fragmento da Portaria, em anexo). Perdendo-se objeto, portanto, qualquer análise de Laudos Técnicos apresentados pela entidade relativos à estação analógica, canal 7, por não mais se encontrarem em operação essa estação.

ANÁLISE:

5) Conforme dados do relatório resumo do MOSAICO em anexo, a estação foi licenciada em 15/01/2014 e neste relatório resumo estão identificados os transmissor principal e auxiliar autorizados, que não haviam ainda sido informados na ocasião da emissão da Portaria DEAA/SCE n° 27 de 22/02/2012 – Processo n° 53000.001566/2011, conforme faculta a legislação.

Transmissor Principal autorizado: Nec Corporatrion, modelo DTU-52/7R0PQ de 5,0 kWrms de potência de operação.

Transmissor Auxiliar autorizado: Screen Service Broadcasting Technologies SPA, modelo SDT 103 UM, de 3,0 kWrms de potência de operação.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

6) No Laudo de Vistoria apresentado não foi indicado o sistema irradiante auxiliar autorizado:

Fabricante	: Transtel Conti & Cia Ltda;
Modelo	: TTSLD6-U-O-42-10-E;
Altura do centro de fase	: 80,4m;
Azimute de orientação	: 180° NV;
Inclinação do lóbulo principal	: 5°.

7) No Laudo de Vistoria apresentado não foi indicada a Linha de transmissão auxiliar autorizada:

Fabricante	: RFS;
Modelo	: HCA318-50J;
Altura do centro de fase	: 83,0m.

8) Demais itens indicados no Laudo de Vistoria estão em conformidade com o autorizado e cadastrado no MOSAICO para estação digital de televisão canal 42D.

Nota: Laudo de Vistoria apresentado em modelo onde constam as informações necessárias exigidas no caso, uma vez que não há modelo de Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga, disponível no site do MCTIC.

CONCLUSÃO:

Em Exigência. Serão exigidos, então, esclarecimentos quanto a não indicação, no Laudo de Vistoria da estação digital, a antena e linha de transmissão auxiliares e cópia da referida Licença de Funcionamento emitida em 15/01/2014.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
GRRJ
06/04/2018

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RPC
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA
Número/Complemento: 2885
Bairro: BOA VISTA
CEP: 84.072-900
Cidade: Ponta Grossa
UF: PR
Telefone: (42)3219-6500
Fax: (42)3219-6500
E-Mail: anatel.tvesplanada@rpc.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: MERCES
CEP: 80.810-080
Cidade: Curitiba
UF: PR

Capital Social

Valor: 580.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 580.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	290.000	290.000,00		
587.523.909-34	RICARDO FILIZOLA	290.000	290.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	DIRETOR PRESIDENTE		

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:00:41 do dia 26/02/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/03/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

20 09 2010
47 SESSÃO 1

PORTARIA Nº 820 , de 03 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012733/2009-08, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o canal 42 (quarenta e dois) correspondente à faixa de freqüência 638 - 644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

163-2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/03/2012
PÁGINA 159 Seção 1
RUBRICA FOLHA

PORTARIA n.º 27 , de 13 de fevereiro de 2012.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.001566/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), com frequência de 638 MHz a 644 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Rua Sete de Setembro, 1496 Centro Ponta Grossa/PR	25°05'19,9"S; 50°09'32,3"W
Estúdio Principal	Rua João Batista França e Silva, 2885 Boa Vista Ponta Grossa/PR	-

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			5,0
Transmissor Auxiliar	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			2,5

	Sistema Irradiante Principal	Sistema Irradiante Auxiliar
Fabricante	Transtel Conti & Cia Ltda.	Transtel Conti & Cia Ltda.
Modelo	TTSLD6-U-O-42-10-E	TTSLD6-U-O-42-10-E
Cota Base da Torre	953,0 m	953,0 m
Altura do Centro de Irradiação	92,6 m	80,4 m
Azimute de Orientação	180°NV	180°NV
Beam-Tilt	5°	5°
Ganho Máximo / Nº de Elementos	8,2 dBd / 6 fendas	8,2 dBd / 6 fendas
Tipo	Omnidirecional	Omnidirecional
Polarização	Elíptica	Elíptica
ERP Máxima	20,57 kW	20,77 kW

	Linha de Transmissão Principal	Linha de Transmissão Auxiliar
Fabricante	RFS	RFS
Modelo	HCA318-50J	HCA318-50J
Comprimento	87,0 m	83,0 m
Eficiência	62 %	62 %
Impedância Característica	50 Ohms	50 Ohms
Atenuação	0,9804 dB/100m	0,9804 dB/100m

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia: RPC	
Telefone: (42) 3219-6500	**E-mail:** anatel.tvesplanada@rpc.com.br
CNPJ: 80.242.720/0001-00	**Número do Fistel:** 50407395750
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/07/1998	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009; Ato nº 4.881, de 29/07/2010, (Retificação publicada no DOU. de 09/08/2010).	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1496
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR
Latitude: -25.08886	**Longitude:** -50.15897

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 25kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31974	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696750309	**Número Indicativo:** ZYB394

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Docs_Analise_Rec_2_GHRS_cn4219_Ponta_Grossa-PR (2859193) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 7

Data Último Licenciamento: 15/01/2014	**Número da Licença:** 000001/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.089	**Longitude:** -50.159	**Cota da base:** 953.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/7R0PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação dB100m:** .98 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 92.6 m	**ERP Máximo:** 20.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**10º:** 0.8	**20º:** 1.05	**30º:** 1.21	**40º:** 1.2	**50º:** 1.1	**60º:** 0.94	**70º:** 0.65	**80º:** 0.29	**90º:** 0.09	**100º:** 0.19	**110º:** 0.44
120º: 0.59	**130º:** 0.52	**140º:** 0.35	**150º:** 0.2	**160º:** 0.09	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0.15	**200º:** 0.38	**210º:** 0.55	**220º:** 0.58	**230º:** 0.54
240º: 0.47	**250º:** 0.31	**260º:** 0.11	**270º:** 0.08	**280º:** 0.38	**290º:** 0.85	**300º:** 1.15	**310º:** 1.08	**320º:** 0.83	**330º:** 0.64	**340º:** 0.57	**350º:** 0.56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 103 UM (3000 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83.00 m	**Atenuação dB100m:** .98 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 80.4 m	**ERP Máximo:** 20.57 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	820	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	01/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Docs_Analise_rec_2_GHRS_cm429_Ponta_Grossa-PR (2859159) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 8

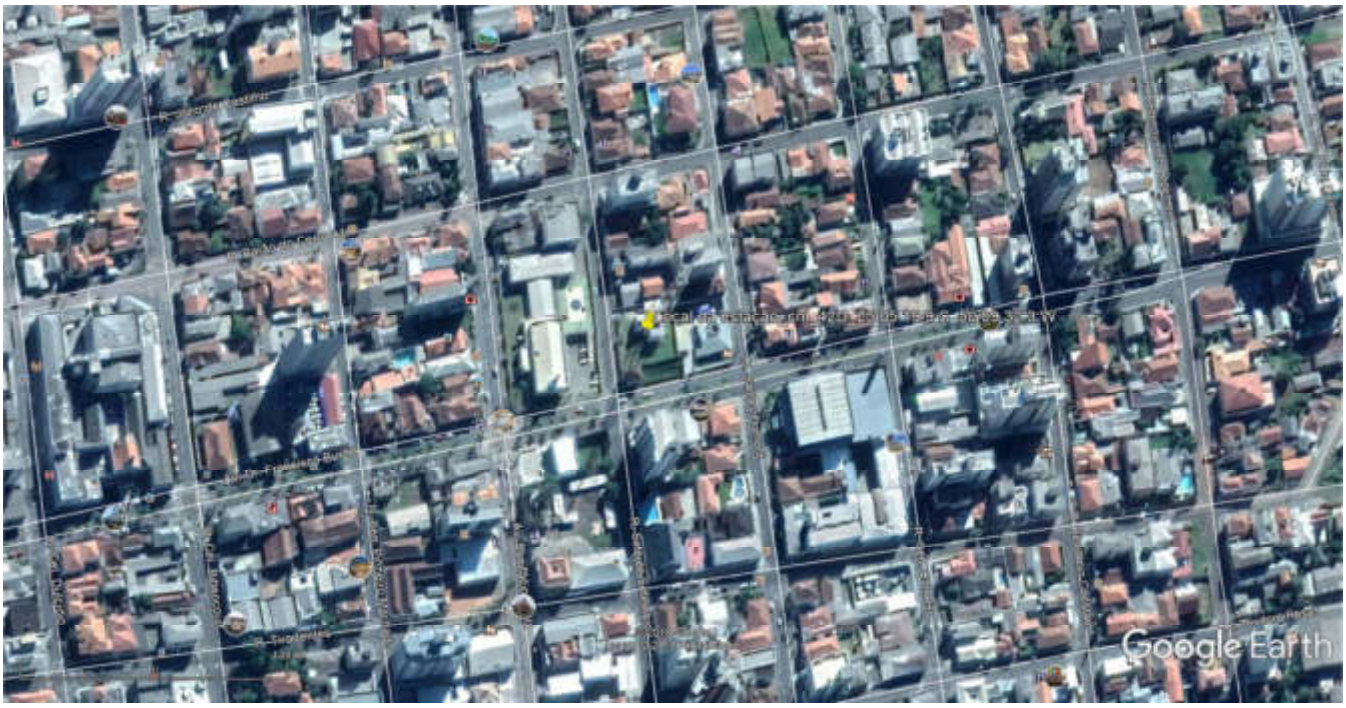
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Docs_Analise_Rec_2_GRR3_cn42b_Ponta_Grossa-PR (2859193)
SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 9

TV ESPALANADA DO PARANÁ LTDA

TVD – canal 42D – Ponta Grossa/PR

Local da estação

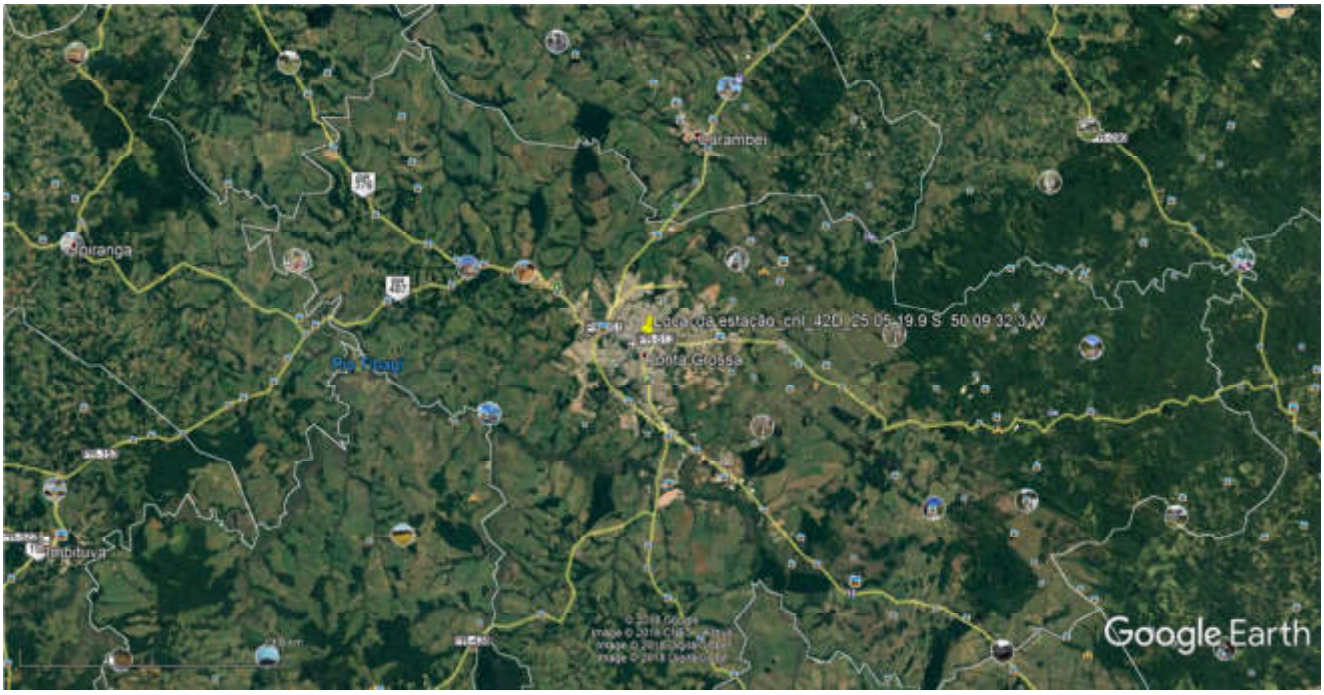




f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8





f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 7482/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: 53000.006864/2013-24.

Assunto: **Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, que utilizava o canal analógico 7 (sete), classe E e atualmente opera exclusivamente no canal digital 42 (quarenta e dois), classe E, na localidade de PONTA GROSSA - PR, referente ao período 09/07/2013 a 09/07/2028. Os autos do processo foram encaminhados ao Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para análise dos laudos técnicos apresentados.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Portaria 925 de 22 de agosto de 2014, e demais legislações pertinentes, em especial pelas seguintes:

2.1. Lei n.º 4.117, de 24 de agosto de 1962:

> Art. 33. Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições da presente lei.
>
> § 3º Os prazos de concessão e autorização serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais se os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, **mantido a mesma idoneidade técnica**, financeira e moral, e atendido o interesse público (art. 29, X).
>
> Art. 63. A pena de suspensão poderá ser aplicada nos seguintes casos:
> e) utilização de equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da portaria que as tenha aprovado;
>
> Art. 67. A perempção da concessão ou autorização será declarada pelo Presidente da República, precedendo parecer do Conselho Nacional de Telecomunicações, se a concessionária ou permissionária decair do direito à renovação.
>
> Parágrafo único: **O direito a renovação decorre** do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e **de persistirem a possibilidade técnica** e o interesse público em sua existência.

2.2. Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art 122. São consideradas infrações em relação à execução dos serviços de radiodifusão a prática dos seguintes atos pelas concessionárias ou permissionárias:
>
> XXI – utilizar equipamentos diversos dos aprovados ou instalações fora das especificações técnicas constantes da Portaria que as tenha aprovado;
>
> XXIV - não atender às determinações de natureza legal, técnica ou econômica, demonstrando, assim, a superveniência de incapacidade para a execução dos serviços objeto da concessão ou permissão;

2.3. Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972:

> Art. 3º. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, **condicionar a renovação das concessões ou permissões à adaptação da concessionária ou permissionária às condições técnicas estabelecidas no Plano Nacional de Radiodifusão ou normas técnicas dele decorrentes**.

2.4. Parecer n.° 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU, de 29 de maio de 2015:

> 40. Finalmente, o laudo técnico ou documento equivalente, assinado por engenheiro habilitado (documento 17), tem por objetivo a comprovação da idoneidade técnica da entidade. Conforme expresso na Nota n° 52/2014:
>
> Com efeito, o atendimento às exigências necessárias para prestação dos serviços é requisito indispensável estabelecido por lei para renovação das outorgas de radiodifusão concedidas pelo Poder Público. Nesse sentido, há disposição expressa no art. 33, § 3°, do Código Brasileiro de Telecomunicações, o qual estabelece que a renovação da outorga poderá ser deferida se 'os concessionários houverem cumprido todas as obrigações legais e contratuais, mantido a mesma idoneidade técnica, financeira e moral, e atendido o interesse público'. [...] Portanto, dentre outras questões, **a análise técnica é obrigatória** [...].
>
> 41. Assim, em que pese as ressalvas de aprovação do Despacho n° 499/2014, o entendimento acima transcrito é o mais adequado para fins de objetivação do rol de documentos a serem exigidos no processo de renovação. Daí, então, a **necessidade de apresentação de laudo técnico ou documento equivalente**, elaborado por engenheiro habilitado.
>
> 43. A SCE, ainda, **deverá analisar se o laudo técnico atende aos requisitos aprovados** por ocasião da aprovação de locais e licenciamento, bem como, no processo de alteração de características técnicas. **Trata-se, pois, de análise técnica.**

3. Da análise do processo administrativo no tocante a documentação técnica apresentadas pela interessada, foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– No Laudo de Vistoria Técnica apresentado ação que utiliza tecncologia digital	

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

foram verificadas as seguintes inconformidades em relação ao autorizado a essa entidade pelo mais recente ato do Poder Concedente: . Não foi informada a vistoria das instalações e respectivas características do sistema irradiante e da linha de transmissão auxiliares que estão licenciados para utilização na estação digital de televisão.	– Apresentar Laudo de Vistorial **parcial** que complemente a vistoria com as características técnicas do sistema irradiante e da linha de transmissão auxiliares que estão licenciados para utilização na estação digital de televisão.
– Licença de funcionamento.	– Apresentar cópia da Licença de Funcionamento da estação digital de televisão.

4. Desse modo, a entidade ***não atende no momento*** aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro, para decisão, tendo em vista o disposto na Portaria n.º 428/2018/SEI-MCTIC, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 26.01.2018, por intermédio da qual lhe é delegada competência para tanto.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 16/04/2018, às 13:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 16/04/2018, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

2839173 e o código CRC **7B3906C1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro
Rua Primeiro de Março 64, 1° andar 20010-970 – Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 13237/2018/SEI-MCTIC

Ao Senhor
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072-900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.° 53000.006864/2013-24.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7482/2018/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 16/04/2018, às 14:11, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2839348** e o código CRC **72D3E54F**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 13237/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 2839348

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 2889689

Data de Envio:
16/04/2018 16:45:38

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Prezado(a),

Ref: 53000.006864/2013-24.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_2839348.html
Nota_Tecnica_2839173.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ilustríssima Senhora
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DA GERÊNCIA REGIONAL DE RADIODIFUSÃO
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
RIO DE JANEIRO-RJ

Referência: Processo 53000.006864/2013-24 - Ofício 13237/2018/SEI-MCTIC
Nota técnica 7482/2018/SEI-MCTIC

Assunto: Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 80.242.720/0001-00, afiliada da REDE GLOBO, no estado do Paraná, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com endereço na Rua João Batista França e Silva, nº 2885, Bairro Boa Vista, CEP: 84.072-900, na localidade de Ponta Grossa/PR, neste ato pelo seu responsável legal abaixo assinado, requer a juntada da documentação abaixo relacionada, com vistas a obter a Renovação de Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR. Em atendimento aos itens do Ofício supracitado, encaminha-se em anexo o seguinte documento:

a) Laudo de Vistoria **parcial** que complementa a vistoria com as características técnicas do sistema irradiante e da linha de transmissão auxiliares que estão licenciados para utilização na estação digital de televisão;
b) Cópia da licença de funcionamento da estação digital de televisão.

Nestes termos, pede deferimento.
Ponta Grossa, 20 de abril de 2018.

Ricardo Filizola
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CPF: 587.523.909-34

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (2581341) SEI 01250.026051/2018-61 / pg. 1

Laudo de Vistoria parcial da estação digital

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2581341) SEI 01250.026081/2018-61 / pg. 2

LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA PARA RENOVAÇÃO DE OUTORGA

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA		
CNPJ:	80.242.720/0001-00	***CEP da sede:***	84072-900
Endereço da sede:	Rua João Batista França e Silva		
E-mail de contato:	Seimc.tvesplanada@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da renovação:	Ponta Grossa	***UF:***	Paraná

IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL HABILITADO	
Nome completo:	Adriano Roberto Vidal Junior
Nº de registro no CREA:	PR-118664/D
E-mail de contato:	adrianov@rpc.com.br

Eu, Adriano Roberto Vidal Junior, inscrito no CPF sob o nº 047.728.339-00, na qualidade de profissional habilitado contratado da pessoa jurídica acima qualificada, venho encaminhar este **LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA** para fins de renovação da outorga relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando o formulário e os documentos constantes do ANEXO deste laudo.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização concedida pelo Ministério; e

(b) todas as informações deste laudo de vistoria são verdadeiras, sendo obtidas pessoalmente por mim em vistoria realizada nas instalações da emissora.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Adriano Roberto Vidal Junior

De acordo.

Ricardo Filizola

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2981341) SEI 01250.026051/2018-61 / pg. 3

ANEXO

FORMULÁRIO DA ESTAÇÃO TRANSMISSORA					
LOCALIZAÇÃO					
Endereço: Rua Sete de Setembro, 1496					
Município:	Ponta Grossa	***UF:***	PR	***CEP:***	84010-350
Coordenadas geográficas:	Latitude 25°05'19.9''			***Canal/ Frequência:***	35 638 a 644MHz
	Longitude 50°09'32.3''			***Classe:***	E
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS					
Sistema irradiante Auxiliar:	Fabricante: Transtel Conti & Cia Ltda.				
	Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E				
	Polarização: ( ) Horizontal ( ) Vertical ( ) Circular (x) Elíptica				
	Azimute de orientação (°NV): 180°				
	Nº de elementos: 6 fendas				
	Altura do centro geométrico até a base da torre (solo): 80,4 metros.				
Linha de transmissão Auxiliar:	Fabricante: RFS				
	Modelo: HCA 3 1/8 – 50J				

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2581341) SEI 01250.026051/2018-61 / pg. 4

Cópia da Licença de Funcionamento da estação digital

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2581341) SEI 01250.026051/2018-61 / pg. 5

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000001/2014-PR

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA - CNPJ: 80.242.720/0001-00				50407395750
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
696750309	Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	*****	25S051990	50W093230

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SETE DE SETEMBRO 1496	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	PONTA GROSSA	PR

FREQÜÊNCIA :	638 a 644 MHz	CLASSE :	E
CANAL :	42		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB394		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	953,00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 BOA VISTA	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Ponta Grossa	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Nec Corporation	MODELO :	DTU-52/7R0PQ
CÓDIGO :	1975110192	POTÊNCIA :	5,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	MODELO :	SDT 103 UM (3000 W)
CÓDIGO :	2186084869	POTÊNCIA :	2,500 KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	MODELO :	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO :	Elíptica	GANHO :	8.20 dBd
DESCRIÇÃO :	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	92.6 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	MODELO :	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO :	Elíptica	GANHO :	8.20 dBd
DESCRIÇÃO :	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	80.4 m

IMPRESSA EM 26/02/2014

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
80.242.720/0001-00 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	15/01/2014	*****

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (2581341) SEI 01250.026051/2018-61 / pg. 6

Processo n° 53000.006864/2013-24

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV)

Ponta Grossa / PR - canal 7 (Analógico) e canal 42D (Digital)

Períodos de renovação: 09/07/2013 a 09/07/2028

Análise da documentação apresentada em 17/05/2018 (protocolo n° 01250.028081/2018-61) em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 7482/2018/SEI-MCTIC referente ao Laudo de Vistoria da estação digital.

NOTAS PRELIMINARES:

1) O signatário da apresentação da documentação (Ricardo Filizola) é Diretor Vice-Presidente da entidade, portanto representante legal, conforme SIACCO em anexo.

2) Situação do Fistel: Entidade SEM DÉBITOS (*Vide Nada Consta em anexo).*

3) Entidade com canal digital 42D (TVD) autorizado no Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de Ponta Grossa-PR, pelos Atos abaixo citados conforme cadastro no MOSAICO, em anexo:
- Port. MC 820/2010, em anexo (Consignação);
- Port. MC 27/2012, em anexo (APL).

4) O desligamento dos canais analógicos na cidade de Ponta Grossa-PR, ocorreu no dia 31/01/2018, conforme data estabelecida pelo mais recente cronograma estabelecido na Portaria MCTIC n° 7432 de 20/12/2017, publicada no DOU de 21/12/2017. (Vide fragmento da Portaria, em anexo). Perdendo-se objeto, portanto, qualquer análise de Laudos Técnicos apresentados pela entidade relativos à estação analógica, canal 7, por não mais se encontrarem em operação essa estação.

5) A estação digital se encontra licenciada desde 15/01/2004.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANÁLISE:

6) A entidade apresentou, agora, o exigido Laudo de Vistoria parcial com informações da antena e linha de transmissão auxiliares que não haviam constado do Laudo anterior apresentado.

Antena Auxiliar:	
Fabricante	: Transtel Conti & Cia Ltda;
Modelo	: TTSLD6-U-O-42-10-E;
Altura do centro de fase	: 80,4m;
Azimute de orientação	: 180° NV;
Inclinação do lóbulo principal	: 5°.
Cabo Coaxial:	
Fabricante	: RFS;
Modelo	: HCA318-50J;
Altura do centro de fase	: 83,0m.

7) Apresentou agora, também, a exigida cópia da Licença de Funcionamento.

8) Demais itens indicados no Laudo de Vistoria estão em conformidade com o autorizado e cadastrado no MOSAICO para estação digital de televisão canal 42D.

Nota: Laudo de Vistoria apresentado em modelo onde constam as informações necessárias exigidas no caso, uma vez que não há modelo de Laudo de Vistoria para fins de Renovação de Outorga, disponível no site do MCTIC.

CONCLUSÃO:

Laudo de Vistoria da estação digital aprovado. Cumpridas todas as exigências e estando os itens apresentados anteriormente aprovados, a entidade se encontra, então, **APTA Tecnicamente** para fins de Renovação da Outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

O Laudo de ensaio e vistoria apresentados pela entidade referentes à estação analógica, canal 7, perdeu o objeto, uma vez que a cidade de Ponta Grossa teve seus canais analógicos desligados no dia 31/01/2018, em conformidade com o cronograma de migração analógico-digital. Portanto, a entidade operava quando da análise técnica do processo de renovação de outorga, exclusivamente, com a estação digital, pois desativara por determinação governamental sua estação analógica.

ANALISTA:

Almir Franco Arnaldo
GRRJ
17/05/2018

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet | teia | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: RPC
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA
Número/Complemento: 2885
Bairro: BOA VISTA
CEP: 84.072-900
Cidade: Ponta Grossa
UF: PR
Telefone: (42)3219-6500
Fax: (42)3219-6500
E-Mail: anatel.tvesplanada@rpc.com.br

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: MERCES
CEP: 80.810-080
Cidade: Curitiba
UF: PR

Capital Social

Valor: 580.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 580.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	290.000	290.000,00		
587.523.909-34	RICARDO FILIZOLA	290.000	290.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
567.222.309-53	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	DIRETOR PRESIDENTE		

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 3

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**
CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:09:29 do dia 18/05/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

20 09 2010
47 SESSÃO 1

PORTARIA Nº 820 , de 03 de setembro de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012733/2009-08, resolve:

Art. 1º Consignar à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, o canal 42 (quarenta e dois) correspondente à faixa de freqüência 638 - 644 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

163-2

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/03/2012
PÁGINA 159 Seção 1
RUBRICA

PORTARIA n.º 27 , de 13 de fevereiro de 2012.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, NA CONDIÇÃO DE COORDENADORA DO GRUPO DE TRABALHO DE TELEVISÃO DIGITAL,** no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 485, de 3 de novembro de 2011, e considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e o que consta no Processo n.º 53000.001566/2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, utilizando o canal digital 42 (quarenta e dois), com frequência de 638 MHz a 644 MHz, conforme tabela abaixo:

	Localização	Coord. Geográficas
Estação Transmissora Principal	Rua Sete de Setembro, 1496 Centro Ponta Grossa/PR	25°05'19,9"S; 50°09'32,3"W
Estúdio Principal	Rua João Batista França e Silva, 2885 Boa Vista Ponta Grossa/PR	-

	Fabricante	Modelo	Certificado/ Homologado	Potência de Operação (kW)
Transmissor Principal	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			5,0
Transmissor Auxiliar	A ser informado na ocasião da solicitação do licenciamento.			2,5

	Sistema Irradiante Principal	Sistema Irradiante Auxiliar
Fabricante	Transtel Conti & Cia Ltda	Transtel Conti & Cia Ltda.
Modelo	TTSLDB-U-O-42-10-E	TTSLDB-U-O-42-10-E
Cota Base da Torre	953,0 m	953,0 m
Altura do Centro de Irradiação	92,6 m	80,4 m
Azimute de Orientação	180°NV	180°NV
Beam-Tilt	5°	5°
Ganho Máximo / Nº de Elementos	8,2 dBd / 6 fendas	8,2 dBd / 6 fendas
Tipo	Omnidirecional	Omnidirecional
Polarização	Elíptica	Elíptica
ERP Máxima	20,57 kW	20,77 kW

	Linha de Transmissão Principal	Linha de Transmissão Auxiliar
Fabricante	RFS	RFS
Modelo	HCA318-50J	HCA318-50J
Comprimento	87,0 m	83,0 m
Eficiência	62 %	62 %
Impedância Característica	50 Ohms	50 Ohms
Atenuação	0,9804 dB/100m	0,9804 dB/100m

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia: RPC	
Telefone: (42) 3219-6500	**E-mail:** anatel.tvesplanada@rpc.com.br
CNPJ: 80.242.720/0001-00	**Número do Fistel:** 50407395750
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/07/1998	**Serviço:** 247 - Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009; Ato nº 4.881, de 29/07/2010, (Retificação publicada no DOU. de 09/08/2010).	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA MAMORE	**Complemento:**	
Bairro: MERCES	**Numero:** 753	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE	**Complemento:**	
Bairro: MERCES	**Numero:** 753	
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO	**Complemento:**	
Bairro: CENTRO	**Numero:** 1496	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA	**Complemento:**	
Bairro: BOA VISTA	**Numero:** 2885	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072000

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR
Latitude: -25.08886	**Longitude:** -50.15897

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP:** 25kW
Altura: 150 m	**Pareamento:** 31974	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	**10º:** 0	**20º:** 0	**30º:** 0	**40º:** 0	**50º:** 0	**60º:** 0	**70º:** 0	**80º:** 0	**90º:** 0	**100º:** 0	**110º:** 0
120º: 0	**130º:** 0	**140º:** 0	**150º:** 0	**160º:** 0	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0	**200º:** 0	**210º:** 0	**220º:** 0	**230º:** 0
240º: 0	**250º:** 0	**260º:** 0	**270º:** 0	**280º:** 0	**290º:** 0	**300º:** 0	**310º:** 0	**320º:** 0	**330º:** 0	**340º:** 0	**350º:** 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 696750309	**Número Indicativo:** ZYB394

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Docs_Analise_Tec_2_GRRJ_cm5_42D_Ponta_Grossa-PR (2586015) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 7

Data Último Licenciamento: 15/01/2014	**Número da Licença:** 000001/2014-PR

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.089	**Longitude:** -50.159	**Cota da base:** 953.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/7R0PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação dB100m:** .98 dB	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 92.6 m	**ERP Máximo:** 20.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**10º:** 0.8	**20º:** 1.05	**30º:** 1.21	**40º:** 1.2	**50º:** 1.1	**60º:** 0.94	**70º:** 0.65	**80º:** 0.29	**90º:** 0.09	**100º:** 0.19	**110º:** 0.44
120º: 0.59	**130º:** 0.52	**140º:** 0.35	**150º:** 0.2	**160º:** 0.09	**170º:** 0	**180º:** 0	**190º:** 0.15	**200º:** 0.38	**210º:** 0.55	**220º:** 0.58	**230º:** 0.54
240º: 0.47	**250º:** 0.31	**260º:** 0.11	**270º:** 0.08	**280º:** 0.38	**290º:** 0.85	**300º:** 1.15	**310º:** 1.08	**320º:** 0.83	**330º:** 0.64	**340º:** 0.57	**350º:** 0.56

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 103 UM (3000 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83.00 m	**Atenuação dB100m:** .98 dB	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 80.4 m	**ERP Máximo:** 20.57 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	820	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	01/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

018 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Docs_Anatel_Rec_2_GRRJ_cm5_42D_Penha_Grossa-PR (2986015) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000001/2014-PR

ANATEL

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 001/001

NOME/RAZÃO SOCIAL				Nº DA ENTIDADE
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA - CNPJ: 80.242.720/0001-00				50407395750
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
696750309	Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	*****	25S051990	50W093230

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SETE DE SETEMBRO 1496	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	PONTA GROSSA	PR

FREQÜÊNCIA :	638 a 644 MHz	CLASSE :	E
CANAL :	42		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO :	ZYB394		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO :	00:00 a 24:00 - Dom. a Sáb.		
NOME FANTASIA :	********		
COTA BASE DA TORRE :	953.00 m		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO :	RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 BOA VISTA	LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	Ponta Grossa	UF :	PR
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO :		LOCALIDADE :	********
MUNICÍPIO :	********	UF :	********
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE :	Nec Corporation	MODELO :	DTU-52/7R0PQ
CÓDIGO :	1975110192	POTÊNCIA :	5,000 KW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE :	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	MODELO :	SDT 103 UM (3000 W)
CÓDIGO :	2186084869	POTÊNCIA :	2,500 KW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE :	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	MODELO :	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO :	Eliptica	GANHO :	8.20 dBd
DESCRIÇÃO :	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	92.6 m
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE :	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	MODELO :	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO :	Eliptica	GANHO :	8.20 dBd
DESCRIÇÃO :	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas		
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV :	180 graus°	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO :	80.4 m

IMPRESSA EM 26/02/2014

OBSERVAÇÕES	Licenciada Em	VÁLIDA ATÉ
80.242.720/0001-00 LICENCA PROVISORIA DE ACORDO C ART. NONO DEC. 88.066/83	15/01/2014	*****

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente Regional nos Estados do Paraná e Santa Catarina

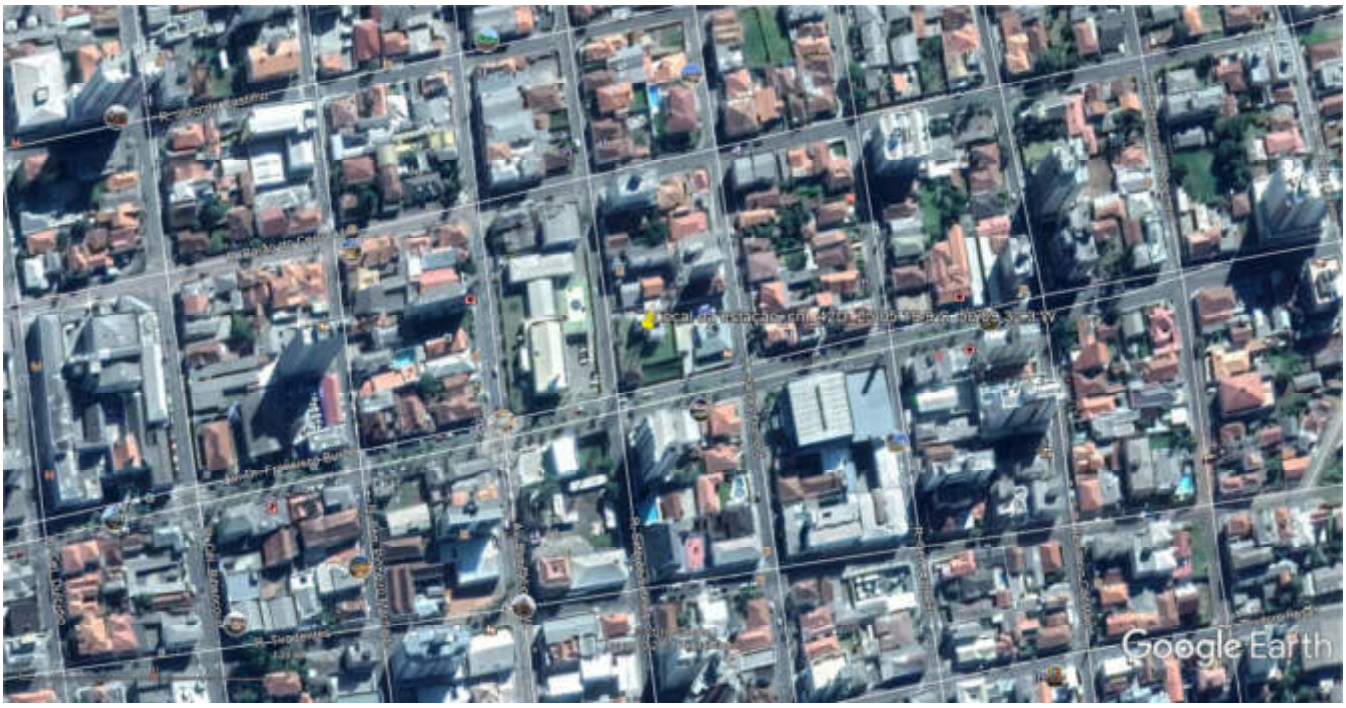
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPALANADA DO PARANÁ LTDA

TVD – canal 42D – Ponta Grossa/PR

Local da estação

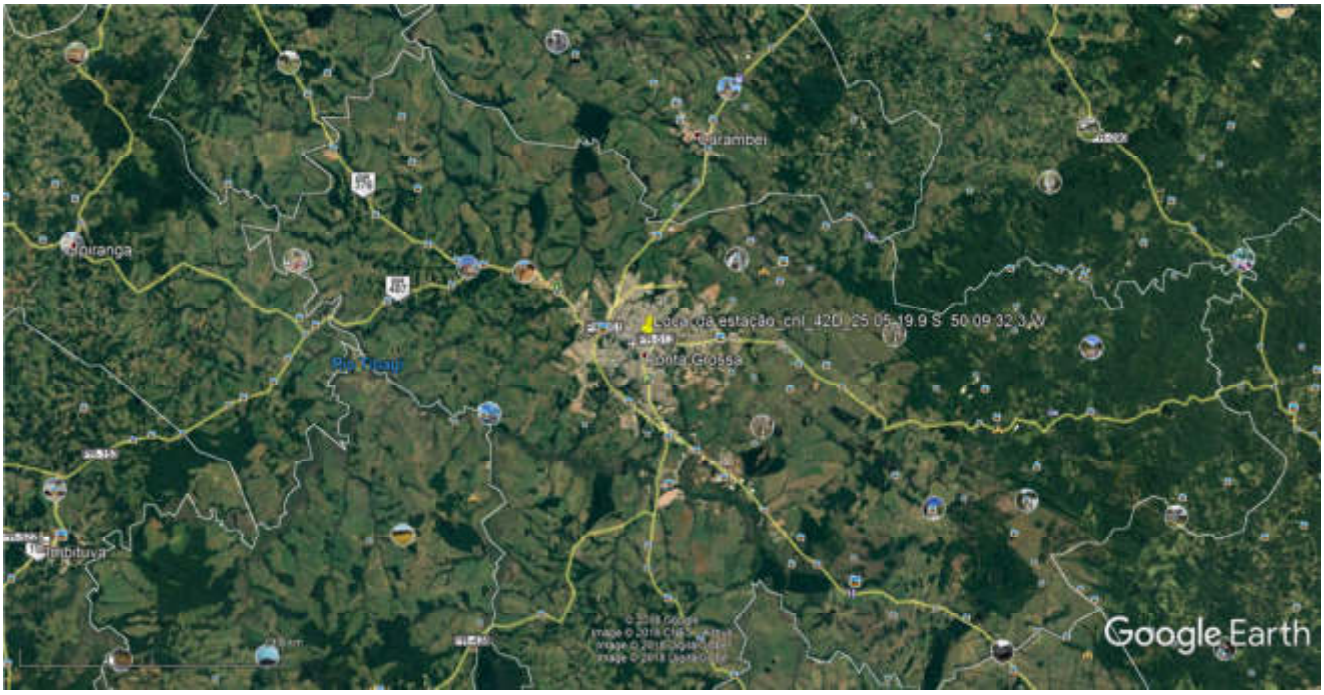




f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8





f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro

NOTA INFORMATIVA Nº 1419/2018/SEI-MCTIC

Processo n.°: **53000.006864/2013-24.**
Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo técnico de estação de radiofrequência operava no canal analógico 7 (sete), classe E, e opera atualmente exclusivamente no canal digital 42D (quarenta e dois), classe E, encaminhado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.° 80.242.720/0001-00, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponta Grossa / PR, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. A análise do pleito será embasada pela Resolução Anatel nº 284 de 7 de dezembro de 2001 e Portaria n° 925 de 22 de agosto de 2014 e demais legislações pertinentes, pelo art. 112 e inciso X do art. 113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.° 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do do art.4º da Lei n° 5.785, de 23 de junho de 1972, **acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga**.
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> [...]
> X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Após análise e cumprimento de exigências, da documentação entada, composta de laudo de vistoria técnica da estação digital, elaborado

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada (Eventos SEI n° 2799282 , 2981341 e 2981341), atesta-se que a estação operava com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

4. Na ocasião da análise tecnica para fins de Renovação de Outorga, a cidade de Ponta Grossa/PR já se encontrava com seus canais analógicos de televisão desligados, em razão do cronograma de migração para os canais digitais, razão pela qual os laudos técnicos apresentados pela entidade, relativos à estação analógica, não foram considerados na presente análise que exigiu, então, a apresentação do Laudo de Vistoria da estação digital.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorgas - COROR informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do art. 112 e inciso X do art.113 do Decreto n.° 52.795 de 31 de outubro de 1963 está, após cumprimento das exigências, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Almir Franco Arnaldo**, **Engenheiro**, em 21/05/2018, às 15:23, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Coordenadora do Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro**, em 22/05/2018, às 09:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2986630** e o código CRC **CFCDBB61**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 2986630

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80242720/0001-00
Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
Nome Fantasia: TV ESPLANADA CANAL SETE
Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051107102435693328

Informação obtida em 28/05/2018, às 15:20:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Certidão FGTS (3012884) SEI 53000.006664/2013-24 / pg. 14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 150917380/2018
Expedição: 28/05/2018, às 15:22:18
Validade: 23/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão TRABALHISTA (3012917) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 15

Correspondência Eletrônica - 6562930

Data de Envio:
23/02/2021 15:40:24

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mctic.gov.br>

Para:
cgfm@mctic.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53000.006864/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 1996/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.006864/2013-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 09/07/2013 a 09/07/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 731/2018/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício n.º 1090/2018/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.016650/2018-25, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. as alterações contratuais posteriores à 18ª, se for o caso, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.3. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;

Justificativa: Na certidão simplificada apresentada não consta o histórico de atos arquivados na Junta Comercial.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3.4. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social **(assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

3.5. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, atualizada;

3.6. prova de regularidade perante as Fazendas **federal**, **estadual** e **municipal** da sede da pessoa jurídica, atualizadas, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6562706** e o código CRC **0DCB0959**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 6562706

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 3906/2021/MCOM

Brasília, 23 de fevereiro de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072 900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.006864/2013-24**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1996/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/02/2021, às 15:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6562852** e o código CRC **5496CBE7**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 6563751

Data de Envio:
23/02/2021 17:05:33

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: - 53000.006864/2013-24

INTERESSADA: - TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6562852.html
Nota_Tecnica_6562706.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Zimbra **corrc@mctic.gov.br**

Re: Consulta CGFM

De : cgfm@mctic.gov.br Qua, 24 de fev de 2021 19:24
Assunto : Re: Consulta CGFM
Para : MCOM <corrc@mctic.gov.br>

Prezado(a),

Informo que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à entidade TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de outorga.

----- Mensagem original -----
De: "MCOM" <corrc@mctic.gov.br>
Para: cgfm@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 23 de fevereiro de 2021 15:40:25
Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53000.006864/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização e Monitoramento,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://mroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ilustríssima Senhora
KENIA DA SILVA VIEIRA
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 3906/2021/MCOM
Nota Técnica 1996/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53000.006864/2013-24

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 3906/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 1996/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

a) Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
b) Alterações contratuais posteriores à 18ª, quais sejam: 19ª, 20ª e 21ª alterações, registradas na Junta Comercial;
c) Certidão emitida pela Junta Comercial, atualizada, constando o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade;
d) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;
e) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; e
f) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Assim, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Ponta Grossa, 02 de Março de 2021.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.03.08 08:56:02 -03'00'

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ao
Ministério das Comunicações

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, CEP 84072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato por seu Diretor Vice Presidente **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, vem apresentar DECLARAÇÃO de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Ponta Grossa, 02 de Março de 2021.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.03.02 13:55:56 -03'00'

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

A cláusula do Contrato Social relativa ao Exercício Social, Lucros e sua Destinação é alterada neste ato, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

> *"10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO*
>
> *10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.*
>
> *10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.*
>
> *10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.*

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2."

- II -

Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, n.º 1887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade n.º 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 567.222.309-53;

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade n.º 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.º 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o n.º 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), resolvem, de

CASSIANA M. M. FRAZÃO MELO T140

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n.° 2885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTAS	VALOR – R$	%
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	290.000	290.000,00	50
RICARDO FILIZOLA	290.000	290.000,00	50
TOTAL	**580.000**	**580.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CASSIANA M. M. FRAZÃO MELEK T140

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

CASSIANA M. M. FRAZÃO NELEX T140

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

CASSIANA M. M. FRAZÃO REIS T140

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

CASSIANA M. M. FRAZÃO MELEK 1140

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ponta Grossa/PR, 28 de janeiro de 2019.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

RICARDO FILIZOLA

Testemunhas:

1. _____
Nome: VANESSA BAPTISTA
RG: 6.661.229-1
CPF/MF: 009.477.089-10

2. _____
Nome: Lauri da S. de Cabacenga
RG: 10.503.686-2
CPF/MF: 063.214.083-14

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/07/2019
SOB NÚMERO: 20193390060
Protocolo: 19/339006-0, DE 26/06/2019
Empresa:41 2 0001649 4
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO M. M. FRAZÃO MELLO
1140

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
20ª Alteração do Contrato Social

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, titular de 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência do sócio **RICARDO FILIZOLA**, cede e transfere 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

- II -

O sócio **RICARDO FILIZOLA**, titular de 290.000 (duzentas e noventa mil) quotas do capital social da Sociedade, com a expressa anuência do sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, cede e transfere 289.999 (duzentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

nove) quotas de sua titularidade, representativas de 49,999828% (quarenta e nove vírgula novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e oito por cento) do capital social, à sócia ora admitida na Sociedade, **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, acima qualificados, em decorrência da conferência de referidas quotas ao capital social da nova sócia, ratificada na presente data em seu respectivo instrumento de alteração do Contrato Social.

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**4. DO CAPITAL SOCIAL***

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	*579.998*	*579.998,00*	*99,999656*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*1*	*1,00*	*0,000172*
RICARDO FILIZOLA	*1*	*1,00*	*0,000172*
TOTAL	***580.000***	***580.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

- IV -

Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), resolvem, de pleno e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n° 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 (quinhentas e oitenta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	579.998	579.998,00	99,999656
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	1	1,00	0,000172
RICARDO FILIZOLA	1	1,00	0,000172
TOTAL	**580.000**	**580.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Ponta Grossa/PR, 14 de abril de 2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV ESPLANADA DO PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/05/2020 14:24 SOB Nº 20202002632.
PROTOCOLO: 202002632 DE 08/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001917269. NIRE: 41200016494.
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
21ª Alteração do Contrato Social

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), fica aumentado para R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** subscreve 2.049.992 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentas e noventa e duas) quotas, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

(ii) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais); e

(iii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais).

- II -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), fica aumentado para R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pela sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com a expressa anuência dos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**4. DO CAPITAL SOCIAL***

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	*3.129.990*	*3.129.990,00*	*99,999680*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*5*	*5,00*	*0,000160*
RICARDO FILIZOLA	*5*	*5,00*	*0,000160*
TOTAL	***3.130.000***	***3.130.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

- IV -

Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53;

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n° 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	3.129.990	3.129.990,00	99,999680
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	5	5,00	0,000160
RICARDO FILIZOLA	5	5,00	0,000160
TOTAL	**3.130.000**	**3.130.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV ESPLANADA DO PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

**CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 12:38 SOB Nº 20203229959.
PROTOCOLO: 203229959 DE 03/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002951380. NIRE: 41200016494.
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

**Autenticidade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação**

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**	**Protocolo:** PRC2105770848
NIRE 41200016494 **CNPJ 80.242.720/0001-00**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Endereço Completo JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, xxxxx, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
310	20207467633	17/12/2020	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20203229959	14/07/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20203229959	14/07/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20202002632	14/05/2020	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20202002632	14/05/2020	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20197272339	11/12/2019	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20193390060	02/07/2019	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20186137001	14/12/2018	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20178259675	14/12/2017	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20167729578	14/12/2016	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20156778807	16/12/2015	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20147205107	22/12/2014	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20137254962	18/12/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20128124660	04/01/2013	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20114346364	20/12/2011	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20110752694	28/02/2011	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20110752694	28/02/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20110329872	19/01/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20110329872	19/01/2011	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20107979640	27/12/2010	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
206	20106956604	29/07/2010	PROCURACAO
310	20098728172	28/12/2009	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20093022956	20/07/2009	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20093022956	20/07/2009	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20085504564	15/12/2008	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20075580047	17/12/2007	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	20074849760	07/11/2007	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	20074849760	07/11/2007	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
310	20064627063	13/12/2006	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20054417252	26/12/2005	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
021	20053726774	17/10/2005	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
002	20050460730	18/02/2005	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	20050460730	18/02/2005	RERRATIFICAÇÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:**			**Protocolo:** PRC2105770848
002	20050460730	18/02/2005	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	20044536933	23/12/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
301	20040210456	14/01/2004	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA - EMPRESA JA CONSTITUIDA
310	20034240330	14/01/2004	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
310	20023445793	27/12/2002	OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO
002	001216570	02/06/2000	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
B05	962081485	20/12/1996	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	951768824	16/11/1995	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	580304	27/07/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	580629	29/06/1994	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	554206	10/08/1993	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	466981	23/08/1990	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	420209	17/01/1989	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	371939	06/04/1987	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	343525	30/12/1985	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	293994	05/07/1983	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	277460	14/07/1982	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
B05	259838	09/06/1981	ALTERACAO DE DADOS DA SEDE (EXCETO NOME)
090	41200016494	03/04/1978	CONTRATO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/03/2021, às 08:19:10 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QHUVTBJI**.

PRC2105770848

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA LTDA.

C.N.P.J.: 80.242.720/0001-00

Rua João Batista de França Silva, nº. 2.885 - Boa Vista - CEP 84.072-000 - Ponta Grossa -PR

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.027
Contas a Receber de Clientes	2.318
Partes Relacionadas	4
Venda de Participações	383
Estoques	56
Tributos a Recuperar	412
Despesas antecipadas	16
Outras contas a receber	61
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	6.276
NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	1.165
Depositos Judiciais	428
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	133
Direito de Uso	5.441
Investimentos	2
Imobilizado	2.164
Intangível	1
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.335
TOTAL DO ATIVO	15.611

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Fornecedores	495
Arrendamento Mercantil	1.002
Obrigacoes sociais e trabalhistas	1.135
Obrigacoes tributarias	197
Comissoes e Bonificacoes	138
Adiantamento de Clientes	100
Partes Relacionadas	383
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	3.449
NÃO CIRCULANTE	
Arrendamento Mercantil	4.707
Provisao para riscos Tributarios, civeis e trabalhistas	6
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.713
PATRIMÖNIO LÍQUIDO	
Capital social	3.130
Reserva de lucros	699
Incentivos fiscais	290
Lucro/Prejuizos acumulados	2.383
Resultado do Periodo	945
TOTAL DO PATRIMÖNIO LÍQUIDO	7.448
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.611

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	15.350
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(9.375)
LUCRO BRUTO	5.975
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.828)
Despesas gerais e administrativas	(2.446)
Outras receitas(despesas) operacionais, liquidas	422
	(4.853)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	1.122
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	136
Despesas Financeiras	(672)
Resultado Financeiro, líquido	(536)
Resultado de equivalência patrimonial	384
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	970
Imposto de renda e contribuicao social correntes	(94)
Imposto de renda e contribuicao social diferido	69
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	945

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=03558029000181, cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2021.03.02 13:57:36 -03'00'

Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF 587.523.909-34

Curitiba/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956

Assinado de forma digital por MARCELO FABIANO DE SOUZA PALOMBO:02072969956
Dados: 2021.02.25 09:13:05 -03'00'

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PR 056390/O-5
CPF 020.729.699-56

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

1º OFICIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br

PEDIDO DE CERTIDÕES

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA
FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

 # *TV ESPLANADA DO PARANA LTDA* #

CNPJ.80.242.720/0001-00

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 03/03/2021 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 05 de março de 2021 .

LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
Escrevente Juramentado

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed by 1 OFÍCIO DE DISTRIBUIDOR DO FORO CENTRAL DA COMAR:75155267000157
Date: 2021.03.05 14:26:37 GMT-03:00

Emitida por: LUIZ
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R$ 33.66)

***** Se impressa, verificar sua autenticidade no http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica usando o codigo C0C121AD *****

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:58:35 do dia 17/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/05/2021.
Código de controle da certidão: **D745.BA98.F1C1.2056**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023294322-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/05/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Emitido via Internet Pública (13/01/2021 12:00:48)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 20177 / 2021

Código de Autenticidade: AF18FB4B78D2927E9F6D7B7E59A420F6

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 232220
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885
Bairro: BOA VISTA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 02 de março de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em face das alterações societárias/diretivas nºs 20 e 21 (Evento SEI nº 6702160, págs. 12-33) a regularização da Entidade está sendo tratada nos autos dos Processo nº53115.000971/2020-81 e 53115.021818/2020-97, respectivamente, o que possibilita, assim, a continuidade da instrução do presente feito.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 10/03/2021, às 16:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6762512** e o código CRC **5166F4C1**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Certidão CORREIO_MOCVI 6762512 SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 1

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	27/04/2000	27/04/2015
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	09/07/1998	09/07/2013

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 23/02/2021 **Hora:** 14:58:14

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:59:19 do dia 23/02/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/03/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Consultas ANATEL/MCOM/MCO (6562512) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 3

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 23/02/2021 **Hora:** 15:00:03

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 23/02/2021 **Hora:** 15:00:16

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	290000	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: ricardo.mctic - Ricardo Henrique Pereira Nolasco **Data:** 23/02/2021 **Hora:** 15:00:36

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Id solicitação: 57dbab8db3d30

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia: TV ESPLANADA CANAL SETE	
Telefone: (42) 3219-6500	**E-mail:** seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CNPJ: 80.242.720/0001-00	**Número do Fistel:** 50407395750
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/07/1998	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009; Ato nº 4.881, de 29/07/2010, (Retificação publicada no DOU. de 09/08/2010).	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1496
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 20.57kW
HCI: 92.6 m	**Pareamento:** 31974	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Consultas ANATEL/MOSAICO (6562512) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 7

Número da Estação: 696750309	**Número Indicativo:** ZYB394
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.034893/2020-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -25.08886 (25° 05' 19.90" S)	**Longitude:** -50.15897 (50° 09' 32.29" W)	**Cota da base:** 953.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/7R0PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 92.6 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.61	**5º:** 0	**10º:** 0.8	**15º:** 0	**20º:** 1.05	**25º:** 0	**30º:** 1.21	**35º:** 0	**40º:** 1.2	**45º:** 0	**50º:** 1.1	**55º:** 0
60º: 0.94	**65º:** 0	**70º:** 0.65	**75º:** 0	**80º:** 0.29	**85º:** 0	**90º:** 0.09	**95º:** 0	**100º:** 0.19	**105º:** 0	**110º:** 0.44	**115º:** 0
120º: 0.59	**125º:** 0	**130º:** 0.52	**135º:** 0	**140º:** 0.35	**145º:** 0	**150º:** 0.2	**155º:** 0	**160º:** 0.09	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0.15	**195º:** 0	**200º:** 0.38	**205º:** 0	**210º:** 0.55	**215º:** 0	**220º:** 0.58	**225º:** 0	**230º:** 0.54	**235º:** 0
240º: 0.47	**245º:** 0	**250º:** 0.31	**255º:** 0	**260º:** 0.11	**265º:** 0	**270º:** 0.08	**275º:** 0	**280º:** 0.38	**285º:** 0	**290º:** 0.85	**295º:** 0
300º: 1.15	**305º:** 0	**310º:** 1.08	**315º:** 0	**320º:** 0.83	**325º:** 0	**330º:** 0.64	**335º:** 0	**340º:** 0.57	**345º:** 0	**350º:** 0.56	**355º:** 0

Coordenadas por radial										
0º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**5º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**10º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**15º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**20º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**25º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**30º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**35º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**40º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**45º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**50º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**55º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
60º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**65º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**70º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**75º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**80º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**85º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**90º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**95º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**100º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**105º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**110º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**115º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
120º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**125º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**130º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**135º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**140º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**145º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**150º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**155º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**160º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**165º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**170º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**175º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
180º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**185º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**190º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**195º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**200º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**205º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**210º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**215º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**220º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**225º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**230º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**235º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
240º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**245º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**250º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**255º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**260º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**265º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**270º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**275º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**280º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**285º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**290º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**295º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E
300º: Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**305º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**310º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**315º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**320º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**325º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**330º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**335º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**340º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**345º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**350º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E	**355º:** Lat 0° 00' 0.00" N Lon 0° 00' 0.00" E

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Consultas ANATEL/MCOM/MCO (6562512) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 8

300º:	305º:	310º:	315º:	320º:	325º:	330º:	335º:	340º:	345º:	350º:	355º:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 103 UM (3000 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 2.500 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 º	**Orientação NV:** 180 º	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 80.4 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	820	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	05/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Consultas ANATEL/MCOM/MCO (6582512) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 9

MOSAICO

Entidade | **Administrativo** | Endereços | Plano Básico | Sistema Principal | Sistema de Trans. Auxiliar

Estação

Número da Estação
696750309

Indicativo da Estação
ZYB394

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento
01/09/2021

Data Primeiro Licenciamento
15/01/2014

Data Último Licenciamento
18/08/2020

Número da Licença
53500.034893/2020-74

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012

Histórico de Documentos Emitidos

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data DOU
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	05/12/2017

pectrum Center Inc © 2020

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 2810/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.006864/2013-24

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL. EXIGÊNCIA.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 09/07/2013 a 09/07/2028.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 1996/2021/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n.º 3906/2021/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.006254/2021-43, acompanhado de documentos. **(SEI 6702160)**

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1.Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio da **declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63 ,** e do **balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, **assinados eletronicamente (SEI 6702160, págs. 2 e 36)** . No tocante às assinaturas ora mencionadas, temos a cientificar que estas não serão aceitas, tendo em vista que não possuem certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor(es). Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, em sua análise.

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica

-JUSTIFICATIVA: não é da Sede da Entidade (Ponta Grossa/PR).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/03/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6762876** e o código CRC **0FB654F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 6762876

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 5360/2021/MCOM

Brasília, 10 de março de 2021.

Ao Senhor
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84072 900 Ponta Grossa/PR

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53000.006864/2013-24**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 2810/2021/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 10/03/2021, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6762954** e o código CRC **E487D5E7**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 5360/2021/MCOM - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 6762954

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Correspondência Eletrônica - 6763345

Data de Envio:
10/03/2021 19:55:13

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
juridico@grpcom.com.br
seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CONFIS@GRPCOM.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL - MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Assunto:
Envio de Correspondência Oficial, Ministério das Comunicações.

Mensagem:

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53000.006864/2013-24

INTERESSADA: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_6762954.html
Nota_Tecnica_6762876.html

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ilustríssima Senhora
KENIA DA SILVA VIEIRA
Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 5360/2021/MCOM
Nota Técnica 2810/2021/SEI-MCOM - Processo nº 53000.006864/2013-24

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 5360/2021/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 3 da Nota Técnica nº 2810/2021/SEI-MCOM, quais sejam:

a) Declaração, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado; e
c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da sede da entidade, Ponta Grossa/PR.

Registramos, ainda, que a declaração e o balanço patrimonial, juntados em protocolo imediatamente anterior, foram assinados com certificado digital nos termos da Portaria nº 3.399 de 05 de julho de 2018. Não obstante, por meio do presente protocolo, seguem a declaração e balanço patrimoniais assinados fisicamente pelo Representante Legal e Contador da entidade.

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.
Cordialmente,
Ponta Grossa, 11 de março de 2021.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola – Diretor Vice-presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (0796822) SEI 53115.007034/2021-37 / pg. 1

Ao
Ministério das Comunicações

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, CEP 84072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato por seu Diretor Vice Presidente **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, vem apresentar DECLARAÇÃO de que a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63.

Ponta Grossa, 12 de Março de 2021.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA LTDA.

C.N.P.J.: 80.242.720/0001-00

Rua João Batista de França Silva, nº. 2.885 - Boa Vista - CEP 84.072-000 - Ponta Grossa -PR

BALANÇO PATRIMONIAL

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

ATIVO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.027
Contas a Receber de Clientes	2.318
Partes Relacionadas	4
Venda de Participações	383
Estoques	56
Tributos a Recuperar	412
Despesas antecipadas	16
Outras contas a receber	61
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	6.276
NÃO CIRCULANTE	
Venda de Participações	1.165
Depositos Judiciais	428
Imposto de renda e contribuicao social diferidos	133
Direito de Uso	5.441
Investimentos	2
Imobilizado	2.164
Intangivel	2
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	9.335
TOTAL DO ATIVO	15.611

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	Dezembro 2020
CIRCULANTE	
Fornecedores	195
Arrendamento Mercantil	1.602
Obrigacoes sociais e trabalhistas	1.135
Obrigacoes tributarias	197
Comissoes e Bonificacoes	138
Adiantamento de Clientes	100
Partes Relacionadas	383
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	3.449
NÃO CIRCULANTE	
Arrendamento Mercantil	4.707
Provisao para riscos Tributarios, Civeis e trabalhistas	6
TOTAL DO PASSIVO NÃO CIRCULANTE	4.713
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
Capital social	3.130
Reserva de lucros	699
Incentivos fiscais	290
Lucro/Prejuizos acumulados	2.383
Resultado do Periodo	945
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.448
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.611

DRE - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

Em 31 de Dezembro de 2020 - em Milhares

	Dezembro 2020
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	15.350
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	(9.375)
LUCRO BRUTO	5.975
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Despesas com vendas	(2.828)
Despesas gerais e administrativas	(2.446)
Outras receitas(despesas) operacionais, líquidas	422
	(4.853)
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO E IMPOSTOS	1.122
RESULTADO FINANCEIRO	
Receita Financeira	136
Despesas Financeiras	(672)
Resultado Financeiro, líquido	(536)
Resultado de equivalência patrimonial	384
RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	970
Imposto de renda e contribuicao social correntes	(94)
Imposto de renda e contribuicao social diferido	69
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	945

Ponta Grossa/Paraná, 31 de Dezembro de 2020.

Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente
CPF 587.523.909-34

Marcelo Fabiano de Souza Palombo
Contador CRC/PR 056396/O-5
CPF 020.429.669-50

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (6796822) SEI 5015.007034/2021-37 / pg. 3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

TITULAR
ROSANA WAGNER
JURAMENTADOS
RICARDO WAGNER NETO
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

CNPJ 80.242.720/0001-00, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 11 de Março de 2021, 16:35:10

ROSANA WAGNER

DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO, AVALIADOR JUDICIAL
COMARCA DE PONTA GROSSA - Estado do Paraná
DRª ROSANA WAGNER
TITULAR
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO
JURAMENTADA
RICARDO WAGNER NETO
JURAMENTADO

VALIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

PMPG-PR
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5dba4b14568

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - TV

UF: PR **Município: Ponta Grossa**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
FUNDACAO EDUCACIONAL DE PONTA GROSSA	Ponta Grossa	27/04/2000	27/04/2015
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	Ponta Grossa	09/07/1998	09/07/2013

Usuário: - **Data: 09/04/2021** **Hora: 15:46:59**

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmetro.autenticidade-assinatura.com.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Consultas Anatel Atualizada (7002646) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 1

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:48:17 do dia 09/04/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 09/05/2021.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://informe.autenticidadeassinaturaeletronica.com.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
igec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

Anexo Consultas Anatel Atualizada (7002646) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 2

ANATEL Ag de

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 09/04/2021 **Hora:** 15:43:35

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Consultas Anatel Atualizada (7002646) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 3

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	40000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 09/04/2021 **Hora:** 15:44:10

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Consultas Anatel Atualizada (7002646) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 4

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 81.034.977/0001-21

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 09/04/2021 **Hora:** 15:44:24

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Consultas Anatel Atualizada (7002646) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 5

ANATEL

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	2592958	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 09/04/2021 **Hora:** 15:44:35

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anatel.autenticidade-assinatura.com.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Consultas Anatel Atualizada (7002646) SEI 53500.006864/2013-24 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Pós-Outorgas

NOTA TÉCNICA Nº 4243/2021/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.000971/2020-81.
INTERESSADA: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS. HOMOLOGAÇÃO. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL E ARQUIVAMENTO**.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV Esplanada do Paraná Ltda., executante do serviço de radiodifusão em sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, com vistas à atualização dos assentamentos cadastrais.

2. Por meio do Ofício nº 6936/2021/MCOM, acompanhado da Nota Técnica nº 3807/2021 /SEI-MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à interessada a complementação da documentação instrutória (SEI 6865697 e SEI 6865481). Em resposta, colacionou-se aos autos, mediante protocolo de nº 53115.008652/2021-02, as declarações exigidas alhures, para avaliação deste Ministério.

ANÁLISE

3. É cediço que as entidades que executam o serviço de radiodifusão e que tenham interesse em promover alterações contratuais ou estatutárias devem observar a legislação regente, notadamente as disposições consubstanciadas no art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

> Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:
>
> [...]
>
> b) as alterações contratuais ou estatutárias deverão ser encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo, no prazo de sessenta dias a contar da realização do ato, acompanhadas de todos os documentos que comprovam atendimento à legislação em vigor, nos termos regulamentares;

4. O encaminhamento das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro do ato, juntamente com a documentação mencionada no art. 98 e no art. 99, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, *in verbis*:

> Art. 98. As alterações estatutárias ou contratuais das empresas concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações no prazo de sessenta dias, contado da data da realização do ato, acompanhadas dos documentos que comprovem o atendimento à legislação em vigor.
>
> Art. 99. A comunicação a que se refere o art. 98 deverá ser feita por meio da apresentação de formulário de requerimento de alteração estatutária ou contratual, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com cópia do ato estatutário ou contratual realizado, registrado ou arquivado no órgão competente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Nota de Homologação-CORREIO (7002085) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 7

> Parágrafo único. Na hipótese de ingresso de novo sócio ou dirigente, a comunicação da alteração estatutária ou contratual deverá ser acompanhada de prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos do novo sócio ou dirigente, a fim de atender ao disposto § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:
>
> I - certidão de nascimento ou casamento;
>
> II - certificado de reservista;
>
> III - cédula de identidade;
>
> IV - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
>
> V - carteira profissional;
>
> VI - carteira de trabalho e previdência social; ou
>
> VII - passaporte.
>
> [...]

5. Ressalta-se, ainda, que as alterações contratuais ou estatutárias efetivadas pelas entidades devem estar em conformidade com os limites de outorga fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no art. 14, § 3º, Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, sob pena de não produzir efeitos no âmbito do serviço de radiodifusão. Isto porque o registro do ato no âmbito do Ministério das Comunicações está condicionado à satisfação dos demais requisitos legais, nos termos do art. 100 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963.

6. Na comunicação das alterações contratuais em apreço, restou constatada a apresentação de requerimento firmado pelo Sr. Ricardo Filizola, intitulado representante legal da entidade, nos termos da última alteração contratual. Desta forma, considerando a comprovação da legitimidade do subscritor do último requerimento encaminhado, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

7. Em consulta à pasta jurídica da interessada, verificou-se que a última composição contratual aprovada por este Ministério diz respeito àquela resultante da 17ª alteração contratual, culminando na confecção da Portaria nº 557, publicada em 20 de dezembro de 2010.

8. Com o fito de proceder a integral regularização cadastral da empresa, foram extraídas do protocolo nº 01250.016650/2018-25, anexo ao processo de renovação nº 53000.006864/2013-24, todas as alterações contratuais anteriores à última aprovada para regular juntada aos seus assentamentos (SEI 6892911).

9. Saliente-se, por sua vez, que, da consulta realizada aos assentamentos da entidade, restou constatada, ainda, que a última alteração contratual **conhecida** por este Ministério é a de nº 18, registrada na repartição competente em 28 de fevereiro de 2011. Verifica-se, da alteração supracitada, que as composições societária e diretiva estão assim constituídas:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Marco Antonio Broglio Lemanski	290.000	290.000,00
Ricardo Filizola	290.000	290.000,00
TOTAL	580.000	580.000,00

NOME	CARGO

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Marco Antonio Broglio Lemanski	Diretor Presidente
Ricardo Filizola	Diretor Vice Presidente

10. Em 15 de julho de 2019, a interessada encaminhou à Administração Pública, por meio do protocolo nº 01250.034600/2019-19, a sua 19ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 02 de julho de 2019, que dispõe sobre: (*i*) modificação da cláusula "Exercício Social, Lucros e sua Destinação"; e (*ii*) consolidação contratual (SEI 4410390 – Págs. 5-13).

11. Observa-se, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (02 de julho de 2019) e da protocolização do instrumento (15 de julho de 2019), constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

12. Posteriormente, fora enviado, no bojo do presente feito, a 20ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20202002632, em 14 de maio de 2020, que versa sobre: (*i*) cessão e transferência de cotas dos sócios, Srs. Marco Antonio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola, à sócia admitida, Rádio e Televisão Imagem Ltda.; e (*ii*) consolidação contratual (SEI 5650654 – Págs. 7-17). Desse modo, o quadro societário passou a ser constituído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Rádio e Televisão Imagem Ltda.	**579.998**	**579.998,00**
Marco Antonio Broglio Lemanski	**1**	**1,00**
Ricardo Filizola	**1**	**1,00**
TOTAL	580.000	580.000,00

**Houve alteração de controle societário*

12.1. A título de conhecimento, colaciona-se a seguir os quadros societário e diretivo da pessoa jurídica sócia, Rádio e Televisão Imagem Ltda.:

NOME	VALOR - R$
Marco Antonio Broglio Lemanski	7.213.120,11
Ricardo Filizola	7.213.120,11
TOTAL	14.426.240,22

NOME	CARGO
Marco Antonio Broglio Lemanski	Administrador
Ricardo Filizola	Administrador

13. Observa-se, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as de registro do ato (14 de maio de 2020) e da protocolização do instrumento (02 de julho de 2020),

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

constata-se que houve respeito ao prazo legal supracitado, uma vez que a manifestação da entidade se deu de forma TEMPESTIVA.

14. Em seguida, a empresa remeteu a este Ministério, por intermédio do protocolo nº 53115.021818/2020-97, autuado em 04 de dezembro de 2020, sua 21ª Alteração do Contrato Social, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 20203229959, em 14 de julho de 2020, que alude sobre: (*i*) aumento de capital social; (*ii*) forma de distribuição do capital; e (*ii*) consolidação contratual (SEI 6213267 – Págs. 11-21). Dessa forma, o capital social passou a ser distribuído da seguinte forma:

NOME	COTAS	VALOR - R$
Rádio e Televisão Imagem Ltda.	**3.129.990**	**3.129.990,00**
Marco Antonio Broglio Lemanski	**5**	**5,00**
Ricardo Filizola	**5**	**5,00**
TOTAL	**3.130.000**	**3.130.000,00**

NOME	CARGO
Marco Antonio Broglio Lemanski	Administrador
Ricardo Filizola	Administrador

15. Observa-se, que, em relação à referida alteração contratual, não havia necessidade de anuência prévia do Ministério das Comunicações para efetivação do ato. Entretanto, de acordo com o art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962 (redação dada pela Lei nº 13.424/2017), a Administração Pública deve ser comunicada, no prazo de 60 (sessenta) dias, do registro em questão. Portanto, confrontadas as datas de registro do ato (14 de julho de 2020) e da protocolização do instrumento (04 de dezembro de 2020), constata-se que não houve respeito ao prazo legal supracitado, razão pela qual foi enviada uma comunicação à Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, dando ciência do possível cometimento de infração (Processo nº 53115.008167/2021-21).

16. Ressalta-se, ainda, que, por cautela, a referida Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento também foi instada a se manifestar acerca da existência de eventual processo de apuração de infração, cuja penalidade possa resultar em suspensão ou cassação da(s) outorga(s) deferida(s) à entidade (SEI 6998253). Isto porque o art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, condiciona a homologação/registro das alterações contratuais ou estatutárias no âmbito do Ministério das Comunicações à satisfação dos requisitos legais.

17. Com efeito, os pedidos encaminhados ao Poder Público para homologação/registro de alterações contratuais ou estatutárias são passíveis de complementação pelas entidades, de modo a atender os requisitos legais e infralegais exigidos para a prática do ato administrativo. No entanto, o requisito alusivo ao prazo da comunicação não poderá, por decorrência lógica e natural, ser objeto de retificação ou complementação. Assim sendo, a interpretação literal do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017, poderia gerar o entendimento segundo o qual as alterações contratuais ou estatutárias jamais poderiam ser homologadas/registradas pelo Ministério das Comunicações na hipótese de inobservância do prazo, uma vez que os requisitos legais nunca estariam satisfeitos, por não ser possível a devolução do prazo. Por outro lado, uma interpretação teleológica e sistemática do mencionado dispositivo infralegal produziria um resultado diferente e mais condizente com

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

os postulados da legalidade e do interesse público, na medida em que as consequências jurídicas do ato seriam levadas em consideração.

18. A comunicação extemporânea das alterações contratuais ou estatutárias ao Ministério das Comunicações pode sujeitar as entidades à aplicação da sanção administrativa de cassação somente no caso de configuração do instituto da reincidência em infração anteriormente punida com a suspensão, na forma do art. 63, alínea "a", c/c art. 64, alínea "b", ambos da Lei nº 4.117/1962, bem como do art. 131, do art. 122, inciso XIII, e do art. 125, todos do Decreto nº 52.795/1963. Em outras palavras, isto significa dizer que a homologação/registro das alterações contratuais ou estatutárias pelo Poder Público é viável, desde que não haja possibilidade de aplicação da reprimenda de cassação, tendo em vista as consequências jurídicas do eventual ato infracional.

19. De acordo com a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento, não constam processos de apuração de infração que tenham culminado ou possam culminar na aplicação da sanção de suspensão ou cassação de outorga naquela coordenação. Vê-se, portanto, que, salvo melhor juízo, não há possibilidade da suposta infração praticada pela entidade nestes autos, em virtude da inobservância do prazo para comunicação da alteração contratual, resultar na penalidade de cassação, por não ser cabível a reincidência (art. 125 do Decreto nº 52.795/1963), de modo que a homologação/registro se mostra viável (SEI 7000778).

20. Nota-se, ainda, que a validade do registro da alteração contratual ou estatutária perante a respectiva Junta Comercial (ou Cartório de Registro Civil) não está condicionada ao cumprimento do prazo de comunicação dos atos ao Ministério das Comunicações, assim como ocorre nas hipóteses de transferência direta de outorga, em que foi estabelecida uma relação de interdependência entre a validade do ato e a anuência prévia da Administração Pública, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962.

21. Em relação à documentação pessoal dos sócios/diretores, restou constatado o preenchimento dos requisitos necessários para este tipo de operação, conforme atesta a Lista de Verificação de Documentos, uma vez que restou comprovada a (i) condição de brasileiro nato/naturalizado; e (ii) apresentação de declaração de que nenhum dos dirigentes e sócios da Entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64/1990 (SEI 6864002).

22. Ademais, no que tange aos limites de outorga previstos no Decreto-Lei nº 236/67, informa-se que a Interessada e os sócios/dirigentes não extrapolam os limites estabelecidos, conforme se depreende de consulta realizada no dia 08 de abril de 2021 ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO (SEI 6998215).

23. Sendo assim, esta Secretaria de Radiodifusão se manifesta pela viabilidade da homologação/registro da 21ª Alteração do Contrato Social, bem como da atualização dos sistemas pertinentes e posterior arquivamento, nos termos do art. 38, alínea "b", da Lei nº 4.117/1962, alterada pele Lei nº 13.424/2017; do art. 100 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017; bem como do art. 19, inciso II, alínea "b", do Anexo VII da Portaria nº 697/SEI-MCOM, de 10 de setembro de 2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, opina-se pelo:

a) envio de ofício à Entidade, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, para ciência das providências administrativas adotadas por esta Pasta; e

b) encaminhamento dos autos à Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID, para anotação cadastral, fazendo acostar à Pasta Jurídica a alterações contratuais em comento (SEI 4410390 - Págs. 5-13, SEI 5650654 - Págs. 7-17, SEI 6213267 - Págs. 11/21), bem como a presente Nota Técnica, procedendo à atualização dos sistemas pertinentes, de acordo com o exposto no parágrafo 14.

25. Após, pede-se a devolução dos autos à **COPOU_DOC**, para arquivamento definitivo.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Técnico de Nível Superior**, em 09/04/2021, às 15:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Pós-Outorgas**, em 09/04/2021, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 09/04/2021, às 15:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6997899** e o código CRC **96538820**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.000971/2020-81 SEI nº 6997899

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Nota de Homologação COPOU (7002085) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 12

DECLARAÇÃO

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, CEP 84072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato por seus diretores, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.441.306-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.222.309-53, com domicílio em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1887, na qualidade de Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, na qualidade de Diretor Vice- Presidente;

A **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Deputado Heitor de Alencar Furtado, nº. 6730, CEP 87.706-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.034.977/0001-21, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, neste ato por seus diretores, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, brasileiro, solteiro, maior, capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1.441.306-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 567.222.309-53, com domicílio em Curitiba - Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz nº 1887, na qualidade de Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Carmelo Rangel nº 567, na qualidade de Diretor Vice- Presidente;

Vêm em conjunto apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Ponta Grossa, 26 de novembro de 2020.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

Marco Antonio Broglio Lemanski

Ricardo Filizola

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

Marco Antonio Broglio Lemanski

Ricardo Filizola

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2004595203
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	
Nome	**CPF**	**Término do mandato**
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	

Último Arquivamento **Data** 10/06/2020	**Número** 20201978202	**Ato/eventos** 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/11/2020, às 08:04:54 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TC2AK19**.

PRC2004595203

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Declarações PJ Sócia (7002548) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 15

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 62.639, DE 30 DE ABRIL DE 1968.

Outorga concessão à TV - Educadora Ponta Grossa Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º item XV, letra ¿a¿, da mesma Constituição e o que consta no Edital nº 68-66-CONTEL,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV - Educadora de Ponta Grossa Ltda., nos têrmos do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), utilizando o canal 7.

Parágrafo único. O contrato decorrente desta concessão obedecerá as cláusulas que com êste baixam rubricadas pelo Secretário-Geral do Ministério das Comunicações - Presidente do CONTEL - e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação dêste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato da outorga.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 1968; 147º da Independência e 80º da República.

A. COSTA E SILVA
Carlos F. de Simas

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.5.1968

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

D.O.U de 19-12-83

36

Decreto n.º 89.198 de 16 de dezembro de 1983

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 70.440/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 26 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 09 de julho de 1983, a concessão da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., outorgada através do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, para explorar, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Atos de Outorga (2429780) SEI 53000.006884/2013-24 / pg. 17

Departamento de Outorga de Serv Radiodifusão
Dr. Tardeli.....Em ___/___
Dr. Napoleão.....Em ___/___/___
Dr. Hamilton.....Em ___/___/___

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVIII Nº 206

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2001 R$ 1,79

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	3
Ministério da Defesa	10
Ministério da Fazenda	10
Ministério dos Transportes	73
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	73
Ministério da Educação	78
Ministério da Cultura	79
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério da Previdência e Assistência Social	80
Ministério da Saúde	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	109
Ministério de Minas e Energia	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	111
Ministério das Comunicações	117
Ministério da Ciência e Tecnologia	129
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério da Integração Nacional	131
Ministério do Desenvolvimento Agrário	131
Ministério Público da União	134
Tribunal de Contas da União	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172
Poder Judiciário	173
Índice	173

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.223-7 - Liminar (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDOS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o relatório, a sustentação, da tribuna, do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, e o julgamento da questão de ordem relativa à sustentação oral do Dr. Luís Roberto Barroso, pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, no qual o Tribunal, por maioria, concluiu pela inviabilidade, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Celso de Mello e o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Néri da Silveira e Ilmar Galvão. Plenário, 18.10.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO DJ DE 26/10/2001)

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 1998, a concessão da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS TEMPOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação de Integração Comunitária Novos Tempos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEABRENSE DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 421, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS OFICIAIS

Conheça as normas para publicação nos Jornais Oficiais e os procedimentos relativos ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias. Leia a Portaria nº 190 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2001.

0800 61 9900

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Ato de Renovação (30130035) SEI 53000.008864/2013-24 / pg. 18

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 21 / 10 / 2010
PAGINA 121 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ/MF nº 80.242.720/0001-00, representada por sua Procuradora, Rita de Cácia de Medeiros Guerim, inscrita na OAB/PR sob o nº 34.287 e no CPF/MF sob o nº 787.960.320-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio daquele ano, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de freqüência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Termo Aditivo (3013076) SEI 53000.000884/2013-24 / pg. 19

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Termo Aditivo (3013076) SEI 53000.000884/2013-24 / pg. 20

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponta Grossa Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Termo Aditivo (3013076) SEI 53000.000884/2013-24 / pg. 21

D.O.U de 19-12-83

36

Decreto n.º 89.198 de 16 de dezembro de 1983

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 70.440/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 26 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 09 de julho de 1983, a concessão da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., outorgada através do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, para explorar, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Anexo Atos - complementação (6915454) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 22

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Pimpin, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MINI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRU COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Idenco Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 962, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2245.

Nº 963, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.698.

Nº 964, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.241.

Nº 965, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.244.

Mensagem nº 966

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 3, de 2000 (nº 1.617/99 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente assim se manifestou sobre os seguintes dispositivos:

Inciso III do art. 4º

"Art. 4º .....

.....

III – coordenar a elaboração e supervisionar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e prestar apoio, na esfera federal, à elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas;"

Razões do veto

"A tarefa de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos é parte integrante da formulação da política do setor e, como tal, inerente à atividade do Ministério do Meio Ambiente, onde está constituído o Núcleo Estratégico. (...)

Veja-se que a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos, ao constituir tarefa da futura Agência conforme diz o projeto de lei, não somente fere o dispositivo organizacional estabelecido pela Reforma do Aparelho do Estado, como também descaracteriza por completo o princípio de Departamentalização da "*Separação de Controles*", segundo o qual, o setor encarregado do Planejamento não deve ser o mesmo que esta ocupado da implementação, pois eventuais erros ou falhas cometidas na primeira dessas duas fases poderão ser acobertados na fase de implementação, prejudicando a eficiência do trabalho e, em consequência, o desenvolvimento do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. (...)"

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Atos - complementação (6915454) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 23

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.546, DE 17 DE JULHO DE 2000

Cria o Conselho Interministerial do Açucar e do Alcool - CIMA e da outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o Conselho Interministerial do Açucar e do Alcool - CIMA com o objetivo de deliberar sobre as políticas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

I - adequada participação dos produtos da cana-de-açucar na Matriz Energetica Nacional;
II - mecanismos econômicos necessários a auto-sustentação setorial;
III - desenvolvimento cientifico e tecnológico.

Parágrafo único. Compete ao CIMA aprovar os programas de produção e uso de álcool etílico combustível, estabelecendo os respectivos valores financeiros unitários e dispêndios máximos.

Art. 2º Integram o CIMA os seguintes Ministros de Estado:

I - da Agricultura e do Abastecimento, que o presidirá;
II - da Fazenda;
III - do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior;
IV - de Minas e Energia.

§ 1º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CIMA poderá deliberar *ad referendum* do Plenário.

§ 2º O CIMA deliberará por maioria simples, presentes, no mínimo, três de seus membros.

§ 3º Nas deliberações do CIMA, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º O Presidente do CIMA poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos sobre a materia objeto da reunião.

§ 5º O CIMA poderá constituir grupos técnicos, para analisar e opinar sobre matérias específicas a serem por ele apreciadas, podendo convidar para integrar referidos grupos especialistas de reconhecida capacidade e conhecimentos sobre o setor sucroalcooleiro.

§ 6º Eventuais despesas com viagens dos Conselheiros e de membros dos grupos técnicos correrão por conta dos órgãos que representam, salvo aquelas relativas aos convidados referidos nos §§ 4º e 5º, hipóteses em que correrão por conta do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

§ 7º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento dará o apoio administrativo para o funcionamento do CIMA.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CIMA será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, a quem compete:

I - preparar as reuniões do CIMA;
II - coordenar e acompanhar a execução das deliberações e diretrizes fixadas pelo CIMA;
III - coordenar os grupos técnicos de que trata o § 5º do art. 2º.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto de 27 de outubro de 1993, que constitui, no âmbito do Ministério de Minas e Energia a Comissão Interministerial do Alcool - CINAL; o Decreto de 12 de setembro de 1995, que transfere, para o âmbito do Ministério da Industria, do Comércio e do Turismo, a Comissão Interministerial do Alcool; o Decreto de 21 de agosto de 1997, que cria o Conselho Interministerial do Açucar e do Alcool - CIMA, e o Decreto nº 3.159, de 1º de setembro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Alcides Lopes Tápias
Rodolpho Tourinho Neto

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2000

Declara luto oficial

O VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 85 do Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir 17 de julho do corrente, em sinal de pesar pelo falecimento do jornalista e acadêmico ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA SOBRINHO, ex-governador de Pernambuco.

Brasília, 16 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pedro Parente

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda media:

I – SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceara, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – RADIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatu, Estado do Ceara, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceara, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000896/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espirito Santo, outorgada originariamente a Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espirito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goias, outorgada originariamente a Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RADIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1982, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX - RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RADIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio e Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RADIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Anexo Atos - complementação (6915454) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 24

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA				**80242720000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
696750309	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 05' 19.90" S**	**50° 09' 32.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SETE DE SETEMBRO, nº 1496.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	953.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB394		
NOME FANTASIA:	RPC	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA	**BAIRRO:**	BOA VISTA
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	2885	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/7R0PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 103 UM (3000 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	**MODELO:**	*****
CÓDIGO:	*****	**POTÊNCIA:**	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20
DESCRIÇÃO:	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92.6 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20
DESCRIÇÃO:	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.4 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA318-50J

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/04/2021 17:58:32

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/08/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYzYjc5NGY2ZTI0OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo: 53000.006864/2013-24		
Entidade: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	**CNPJ:** 80.242.720/0001-00	
Executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens	**Localidade**: Ponta Grossa	**UF:** PR
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 09/07/2013 a 09/07/2028	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
1.1.1. Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que:	OK	0429904 pág.2-4
a) os sócios e dirigentes da Entidade outorgada respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67;	OK	2521404 pág. 2
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo;	OK	2521404 pág. 2
c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública;	OK	2521404 pág. 2
d) a Pessoa Jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	OK	6702160, pág. 2 6796822, pág. 2
e) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 5º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;	OK	2521404 pág. 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Checklist COHRC_MCOM 6761711 SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 26
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f) a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga;	OK	2521404 pág. 2
g) nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	2521404 pág. 2
1.1.2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	7002046 págs. 3-6

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	2799282, págs. 2-148 (Contrato; 1ª a 18ª alt.) 6702160, págs. 3-33 (19ª a 21 alt.)
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	0742727 pág. 61 Simplificada 6702160, págs. 34-35
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	2521404 pág. 3 6702160, pág. 36 6796822, pág. 3
	2.1.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	0742727 pág. 13 6702160, pág. 37 6796822, pág. 4 (Ponta Grossa)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	2420715
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	F 2521404 pág. 5 6702160, pág. 38 E 2521404 pág. 4 6702160, pág. 39 M 0429904 pág. 25 6702160, pág. 40
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	6562512 pág. 2
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	F 2521404 pág. 5 6702160, pág. 38 3012884
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	3012917

3. RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA)		
3.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**EVENTO SEI Nº**
3.1.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da "TV Esplanada do Paraná Ltda" e da "Rádio e Televisão Imagem Ltda", de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;	OK	7002348 págs. 1,2

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

- Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		
3.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	OK	7002348 pág. 3
Observações:		

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 22/04/2021, às 19:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6761711** e o código CRC **3DCFAF79**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Checklist GOMRC_MCOM 6761711 SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 29

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.006864/2013-24

INTERESSADO: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos ao então Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para manifestação técnica acerca do pedido de renovação de outorga.

3. Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do Despacho s/n asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630).

4. Por meio das Notas Técnicas nº 17209/2015/SEI-MC, nº 16106/2016/SEI-MCTIC, nº 27135/2017/SEI-MCTIC, nº 731/2018/SEI-MCTIC, nº 4007/2018/SEI-MCTIC, nº 7482/2018/SEI-MCTIC, nº 1996/2021/SEI-MCOM e nº 2810/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 25104/2015/SEI-MC, nº 24105/2016/SEI-MCTIC, nº 50663/2017/SEI-MCTIC, nº 1090/2018/SEI-MCTIC, nº 6855/2018/SEI-MCTIC, nº 13237/2018/SEI-MCTIC, nº 3906/2021/MCOM e nº 5360/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0644745, 0644797, 1217537, 1217540, 2420880, 2420901, 2570829, 2570838, 2680941, 2680989, 2839173, 2839348, 6562706, 6562852, 6762876 e 6762954).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.050624/2015-85, nº 53900.051768/2015-59, nº 53900.046545/2016-51, nº 53900.051784/2016-22, nº 01250.081087/2017-85, nº 01250.015752/2018-23,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

nº 01250.016650/2018-25, nº 01250.028081/2018-61, nº 53115.006254/2021-43 e nº 53115.007034/2021-37 .

ANÁLISE

6. É cediço que as outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens podem ser renovadas pelo Poder Executivo, inclusive com a participação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 da Constituição Federal.

7. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

8. As outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto pelo Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

9. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

10. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos, a habilitação jurídica das entidades, a qualificação econômico-financeira delas, bem como a respectiva regularidade fiscal e trabalhista. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).

13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).

14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 14 de fevereiro de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0429904, pág. 2-4).

16. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 9 de janeiro de 2013 a 9 de abril de 2013, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

17. Por sua vez, a documentação apresentada pela entidade e pelos sócio/diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6761711). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº Decreto nº 10.405/2020. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

19. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins de renovação da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).

21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V. VI. VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 5/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3-6).

23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR**.**

24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

25. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

27. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 23/04/2021, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/04/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/04/2021, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6892554** e o código CRC **D3042238**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 6892554

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 3319/2021/MCOM

Brasília, 27 de abril de 2021

A Senhora
Carolina Scherer Ricca
Consultora Jurídica
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM (6892554)

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho a Vossa Senhoria a Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM (6892554), para conhecimento e posterior emissão de Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

Maximiliano Salvadori Martinhão
Secretário de Radiodifusão

Documento assinado eletronicamente por **Maximiliano Salvadori Martinhão**, **Secretário de Radiodifusão**, em 29/04/2021, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7134211** e o código CRC **D11108EF**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 3319/2021/@setor@ - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 7134211

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

/

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos órgãos públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

acostada aos autos (**Doc. SEI nº 6892554**):

> 12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).
>
> 13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).
>
> 14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

3. No requerimento protocolado em 14.2.2003 (**SEI nº 0429904, fls. 2/4**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Parecer Jurídico 164/2021 (1635835) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 40

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM.**

22. O pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 9.7.2013 e o pedido protocolado em 14.2.2013 (**SEI 0429904, fls. 2/4**).

23. Anote-se que a petição foi devidamente subscrita pelo sócio-administrador, Sr. Ricardo Filizola, designado para a função na Cláusula 5.1 do Contrato Social consolidado na 17ª Alteração Contratual (**SEI 2799282, fls. 127/137**).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 6761711**).

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Parecer Jurídico 164/2021 (1488699) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 41

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Parecer Jurídico 164/2021 (1388699) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 42

> alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná (**SEI 27992828, fls. 3/149 e 6702160, fls. 3/32**). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova não terem ocorrido novas alterações contratuais (**SEI 6702160**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

> 18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

29. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, devidamente datadas, firmadas pelo sócio-administrador da entidade Sr. Ricardo Filizola, já mencionado neste Parecer (**SEI 2521404, fl. 2, e 6796822, fl. 2**). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

30. Imperioso destacar que a entidade apresenta em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja, **Rádio e Televisão Imagem Ltda.** Neste caso, o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão exige, ainda, as seguintes declarações:

> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

31. Observa-se que o documento acima referido foi juntado ao processo (**SEI 7002348, fls. 2/3**), devidamente datado e assinado por Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola, sócios e administradores de ambas as entidades, conforme consta da Cláusula 5.1 do contrato consolidado na 20ª Alteração do Contrato Social da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (**SEI 6702160, fls. 23/32**) e da certidão simplificada da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 7002348, fl. 3).

32. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade juntou cópia do **balanço patrimonial** (**SEI 6702160, fl. 36**) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 6702160, fl. 37**).

33. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (**SEI 3012884**), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (**SEI 7002045**) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (**SEI 6702160, fl. 38**), estadual (**SEI 6702160, fl. 39**) e municipal (**SEI 6702160, fl. 40**), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**SEI 3012917**). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

> 20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).
>
> 21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

34. Observa-se que algumas certidões estão vencidas desde 2018, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estão perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. **Em relação à verificação técnica**, a Secretaria atestou que "*Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do Despacho s/n asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630)*". Acerca do licenciamento, registrou:

> 29. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3-6).

23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR.

24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

39. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635378835 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14-05-2021 16:58. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00731/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, relativa ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2021.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635586265
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635586265 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Parecer Jurídico 164/2021 (1635586265) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 47

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636351266 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 08:46. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

EM nº /MCTIC/2021

Brasília, 17 de maio de 2021.

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º . 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Salustino Mesquita Faria**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 31/05/2021, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7337673** e o código CRC **93802A22**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 7337673

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 4201/2021/MCOM

Brasília, 20 de maio de 2021

À Senhora
Estella Dantas
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TV (7337673)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM (6892554) e no Parecer Jurídico nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7336095), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TV (7337673), para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

RODRIGO CRUZ GEBRIM
Secretário de Radiodifusão Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Cruz Gebrim**, **Secretário de Radiodifusão substituto**, em 20/05/2021, às 18:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7338617** e o código CRC **6CAB6AF1**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 4201/2021/@setor@ - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 7338617

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 4992/2021/MCOM

Brasília, 7 de junho de 2021

Ao (a) Senhor (a)
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos Renovação TV (7337673)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 3911/2021/MCOM (6892554), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos Renovação TV (7337673), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 07/06/2021, às 18:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **7581803** e o código CRC **210A7128**.

Em caso de resposta a este Ofício Interno, fazer referência expressa a: Ofício nº 4992/2021/@setor@ - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 7581803

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

EM nº 00123/2021 MCOM

Brasília,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º . 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações

OFÍCIO Nº 19111/2021/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de radiodifusão - Processo nº 53000.006864/2013-24

Senhor Subchefe,

Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo que trata de renovação de outorga de radiodifusão para conhecimento e providências subsequentes.

Atenciosamente,

MARCUS BARBOSA
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Queiroz Barbosa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 08/09/2021, às 18:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **8090644** e o código CRC **C6DE4542**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 19111/2021/MCOM - Processo nº 53000.006864/2013-24 - Nº SEI: 8090644

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 2914136

Usuário Externo (signatário): Weberson Wayne Nobrega Peixoto
IP utilizado: 189.6.17.63
Data e Horário: 27/09/2021 19:03:13
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 00001.007477/2021-49
Interessados:
Weberson Wayne Nobrega Peixoto
Protocolos dos Documentos (Número SEI):
- Documento Principal:
- Requerimento Renovação de outorga de radiodifusão 2914135

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

EM nº 00123/2021 MCOM

Brasília, 8 de Setembro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º . 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Fábio Salustino Mesquita de Faria

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

/

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF

FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA .,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e daconsequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministériodas Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade porocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (**Doc. SEI nº 6892554**):

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação daTV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).

13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação deoutorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).

14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

3. No requerimento protocolado em 14.2.2003 (**SEI nº 0429904, fls. 2/4**), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONJUR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento*.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

II.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão*, nos termos do art. 22, IV, *in fine*, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontrase atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM.**

22. O pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4º, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 9.7.2013 e o pedido protocolado em 14.2.2013 (**SEI 0429904, fls. 2/4**).

23. Anote-se que a petição foi devidamente subscrita pelo sócio-administrador, Sr. Ricardo Filizola, designado para a função na Cláusula 5.1 do Contrato Social consolidado na 17ª Alteração Contratual (**SEI 2799282, fls. 127/137**).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* (**SEI 6761711**).

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando,dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente emque estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis eapresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede dapessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede dapessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio daapresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoasjurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ouindireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, *caput*, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações aprocessar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

> f) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgadoou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica**, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná (**SEI 27992828, fls. 3/149 e 6702160, fls. 3/32**). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova não terem ocorrido novas alterações contratuais (**SEI 6702160**). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

> 18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

29. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas**, devidamente datadas, firmadas pelo sócio-administrador da entidade Sr. Ricardo Filizola, já mencionado neste Parecer (**SEI 2521404, fl. 2, e 6796822, fl. 2**). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

30. Imperioso destacar que a entidade apresenta em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja, **Rádio e Televisão Imagem Ltda.** Neste caso, o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão exige, ainda, as seguintes declarações:

> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessadapertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivode outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do DecretoLei nº 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitadaem julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

31. Observa-se que o documento acima referido foi juntado ao processo (**SEI 7002348, fls. 2/3**), devidamente datado e assinado por Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola, sócios e administradores de ambas as entidades, conforme consta da Cláusula 5.1 do contrato consolidado na 20ª Alteração do Contrato Social da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (**SEI 6702160, fls. 23/32**) e da certidão simplificada da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 7002348, fl. 3).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

32. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial** (**SEI 6702160, fl. 36**) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**SEI 6702160, fl. 37**).

33. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (**SEI 3012884**), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (**SEI 7002045**) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (**SEI 6702160, fl. 38**), estadual (**SEI 6702160, fl. 39**) e municipal (**SEI 6702160, fl. 40**), nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (**SEI 3012917**). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

> 20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, aentidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).
>
> 21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos quedesabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

34. Observa-se que algumas certidões estão vencidas desde 2018, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estão perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. **Em relação à verificação técnica**, a Secretaria atestou que "*Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do Despacho s/n asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630)*". Acerca do licenciamento, registrou:

> 29. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço**, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, ɔ-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://sapiens.agu.gov.br/documento/635378835
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade comos parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 36).

23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores RicardoFilizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR.

24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, sejapelos respectivos sócios e dirigentes.

38. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

39. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério**, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635378835 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 1405-2021 16:58. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00731/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão – SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Drª. Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, relativa ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9 .7.2013 a 9. 7.2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão – SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Brasília, 17 de maio de 2021.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635586265 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636351266 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 08:46. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.006864/2013-24

INTERESSADO: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos ao então Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para manifestação técnica acerca do pedido de renovação de outorga.

3. Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do Despacho s/n asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630).

4. Por meio das Notas Técnicas nº 17209/2015/SEI-MC, nº 16106/2016/SEI-MCTIC, nº 27135/2017/SEI-MCTIC, nº 731/2018/SEI-MCTIC, nº 4007/2018/SEI-MCTIC, nº 7482/2018/SEI-MCTIC, nº 1996/2021/SEI-MCOM e nº 2810/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 25104/2015/SEI-MC, nº 24105/2016/SEI-MCTIC, nº 50663/2017/SEI-MCTIC, nº 1090/2018/SEI-MCTIC, nº 6855/2018/SEI-MCTIC, nº 13237/2018/SEI-MCTIC, nº 3906/2021/MCOM e nº 5360/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0644745, 0644797, 1217537, 1217540, 2420880, 2420901, 2570829, 2570838, 2680941, 2680989, 2839173, 2839348, 6562706, 6562852, 6762876 e 6762954).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.050624/2015-85, nº 53900.051768/2015-59, nº 53900.046545/2016-51, nº 53900.051784/2016-22, nº 01250.081087/2017-85, nº 01250.015752/2018-23, nº 01250.016650/2018-25, nº 01250.028081/2018-61, nº 53115.006254/2021-43 e nº 53115.007034/2021-37 .

ANÁLISE

6. É cediço que as outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens podem ser das pelo Poder Executivo, inclusive com a participação do Congresso Nacional, na forma do art. Constituição Federal.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

7. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

8. As outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto pelo Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

9. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

10. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos, a habilitação jurídica das entidades, a qualificação econômico-financeira delas, bem como a respectiva regularidade fiscal e trabalhista. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).

13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).

14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 14 de fevereiro de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0429904, pág. 2-4).

16. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 9 de janeiro de 2013 a 9 de abril de 2013, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

17. Por sua vez, a documentação apresentada pela entidade e pelos sócio/diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6761711). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº Decreto nº 10.405/2020. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

19. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins de renovação da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).

21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3-6).

23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR**.**

24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

25. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

27. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 23/04/2021, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/04/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/04/2021, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **6892554** e o código CRC **D3042238**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º __, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a le 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Secretaria Especial de Administração

Diretoria de Recursos Logísticos

Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 28 de Setembro de 2021.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG e CGAP

ASSUNTO: Processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 123 2021 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 28/09/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. .

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2917048** e o código CRC **2749FCD4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SUBCHEFIA DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Nota SAG nº 21/2022/RADIODIFUSÃO/SAINF/SAG

PROCESSO SEI Nº: 53000.006864/2013-24

INTERESSADO: TV Esplanada do Paraná Ltda. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00)

REFERÊNCIAS: Exposição de Motivos nº 00123/2021 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (2917040)

Parecer de Mérito (2917044) – Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, de 23 de abril de 2021

Parecer Jurídico nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04 de maio de 2021[1] (2917042)

1. ASSUNTO

1.1. Proposta de Decreto que renova o serviço de radiodifusão de sons e imagens concedido à TV Esplanada do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, pelo prazo de quinze anos, a partir de 09 de julho de 2013, com requerimento datado de 06 de fevereiro de 2013, cuja renovação anterior, a partir de 09 de julho de 1998, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, para o uso do canal 42 na frequência de 641 MHz, no Município de Ponta Grossa/PR, sem direito de exclusividade.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A exploração dos serviços de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2] é de competência do Presidente da República, precedida de instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM), o qual verifica que o direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária, de seu contrato de concessão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.

3. RELATÓRIO

3.1. Trata-se de manifestação desta Subchefia de Análise Governamental (SAG) acerca da proposta de Decreto que renova a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, em favor da TV Esplanada do Paraná Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 80.242.720/0001-00, empresa da Rede Paranaense de Comunicação - RPC afiliada ao Grupo Globo, rede nacional de televisão comercial aberta brasileira.

3.2. A proposta foi encaminhada à Presidência da República por meio da Exposição de Motivos nº 00123/2021 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (2917040), acompanhado da minuta do Decreto Presidencial.

3.3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta de Decreto estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito (2917044) – Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, de 23 de abril de 2021, com o registro que assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. Bem como, informa que em relação aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade.

II - Parecer Jurídico nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 04 de maio de 2021(2917042), que se posiciona pela inexistência óbice legal, concluindo pela viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução e não tendo sido vislumbrada irregularidade no presente processo.

4. PRELIMINARES

4.1. Inicialmente cumpre destacar que compete à Subchefia de Análise Governamental (SAG) proceder a análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas e dos projetos submetidos ao Presidente da República e das matérias em tramitação no Congresso Nacional com as diretrizes governamentais, por previsão regulamentar contida no art. 10 do Decreto nº 10.907, de 20 de dezembro de 2021, e no art. 24 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017.

4.2. A Secretaria de Radiodifusão (SERAD), nos termos do inciso III, do art. 12 do Anexo I – Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações[3], detém a competência de supervisionar e executar as atividades integrantes dos processos relativos aços de radiodifusão e de seus ancilares e cabendo ao Departamento de Outorga e Pós Outorga (DEOPO)[4] coordenar e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

executar as atividades integrantes dos processos de outorga, pós outorga e renovação dos serviços de radiodifusão e de seus ancilares.

5. ANÁLISE

5.1. A proposta de Decreto refere-se ao segundo período de 15 (quinze) anos de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, a partir de 09 de julho de 2013, em favor da TV Esplanada do Paraná Ltda., empresa afiliada ao Grupo Globo, dos serviços de canal de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital (GTVD), de sinal aberto, no Município de Ponta Grossa/PR.

5.2. A Exposição de Motivos nº 00123/2021 MCOM, de 08 de setembro de 2021 (2917040), enviou à Presidência da República, em seu anexo, a Minuta de Decreto constituída por três artigos: a) o **art. 1º** qualifica o objeto do ato a partir da citação da legislação vigente, designando a interessada, a data de início da renovação e os atos anteriores da outorga inicial e da última renovação anterior, bem como especifica o serviço de radiodifusão, o canal e a localidade de execução do serviço. Em seu parágrafo único indica as normas de regência da concessão renovada; b) o **art. 2º** informa que o ato somente produzirá os efeitos legais somente ocorrerá após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição; e c) o **art. 3º** versa sobre a entrada em vigor na data de publicação.

5.3. O quadro societário e diretoria da empresa TV Esplanada do Paraná Ltda. é registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5], e está de acordo com a Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2022 às 21:11 (data e hora de Brasília).

5.4. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6] que está disponível em: http://sistemas.anatel.gov.br/se/eApp/reports/b/srd/resumo_sistema.php?id=57dbab8db3d30&state=TV-C4, como Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens – Digital (GTVD).

5.5. Observa-se que se encontra tramitando na Presidência da República a Exposição de Motivos nº 00020/2022 MCOM, de 26 de janeiro de 2022 (3191759), processo 53115.003748/2021-76, que trata da transferência direta da concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda.

6. CONCLUSÃO

6.1. Considerando as manifestações técnica e jurídica do MCOM e a existência da Lista de Verificação de Documentos Renovação de Outorga Comercial (Pessoas Jurídicas de Direito Privado), Checklist CORRC_MCOM 6761711, de 22 de abril de 2021, com a anotação de que a documentação apresentada pela TV Esplanada do Paraná Ltda. está em conformidade com o disposto na legislação, ponderando que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do Ministério não impede o prosseguimento do feito e que deverá ser providenciada a reapresentação da documentação probatória da manutenção de regularidade da empresa por ocasião da assinatura do termo aditivo ao contrato de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Ponta Grossa/PR, esta SAG não têm óbices ao prosseguimento do feito, conforme disposto no § 2º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e sugere o envio do presente processo à Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ) da Secretaria-Geral da Presidência da República, nos termos do art. 223 da Constituição.

À consideração superior,

Brasília, na data da assinatura.

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO
Assessor

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

De acordo.

Brasília, na data da assinatura.

GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA
Subchefe Adjunto de Infraestrutura, substituto

Aprovo.

Brasília, na data da assinatura.

EDUARDO AGGIO DE SÁ
Subchefe

[1] Aprovado pelo Despacho nº 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 17/05/2021, da Consultora Jurídica junto ao MCOM.
[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.
[3] Aprovada pelo Decreto nº 11.164, de 08 de agosto de 2022.
[4] Conforme art. 9º da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações.
[5] SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Eugênio Cesar Almeida Felippetto**, **Assessor(a)**, em 20/12/2022, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Ferreira**, **Subchefe Adjunto(a) substituto(a)**, em 20/12/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Aggio de Sá**, **Subchefe**, em 20/12/2022, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3823248** e o código CRC **D54B4228** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Subchefia Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 17 de janeiro de 2023.

À Chefia de Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ

Assunto: **Processo nº 53000.006864/2013-24 - devolução da Exposição de Motivos, a pedido do Ministério das Comunicações.**

1. Trata-se do Processo SEI nº 53000.006864/2013-24, encaminhado pelo Ministério das Comunicações - MCOM, que versa sobre serviços de radiodifusão.

2. Considerando pedido do Ministério das Comunicações, feito por e-mail em 17/01/2023, e devido à alteração na composição e titularidade dos Ministérios, encaminha-se o presente Processo SEI paradevolução da Exposição de Motivos e documentos pertinentes no Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais do Governo Federal - SIDOF, bem como para encerramento e arquivamento do referido Processo no SEI, com vistas à reanálise do processo por parte do MCOM.

3. Solicita-se que o futuro reenvio e reinserção da presente proposta nos sistemas traga elementos que possam sanar os problemas acima apontados, bem como considere as regras e diretrizes previstas no Decreto nº 9.191/2017, para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 17/01/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3891290** e o código CRC **5886896D** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Publicação de Atos Oficiais da Coordenação de Documentação

Brasília, 19 de janeiro de 2023.

ASSUNTO: Devolução da EXM 123 2022 MCOM

Conforme solicitado, informo a devolução da EXM 123 2022 MCOM via SIDOF.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **Supervisor(a)**, em 19/01/2023, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3897028** e o código CRC **2DDAA4A4** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SUPER nº 3897028

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53000.006864/2013-24**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, considerando a alteração do titular desta Pasta Ministerial, bem como considerando a devolução dos Autos em epígrafe pela Casa Civil, via SIDOF, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação da Minuta de Exposição de Motivos, proposta na Nota Técnica nº 3911/2022/SEI-MCOM (6892554).

Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 10/03/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10771158** e o código CRC **99E6075F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Despacho (10771158) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 1

Id solicitação: 57dbab8db3d30

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	
Nome Fantasia: TV ESPLANADA CANAL SETE	
Telefone: (42) 3219-6500	**E-mail:** seimc.tvesplanada@rpc.com.br
CNPJ: 80.242.720/0001-00	**Número do Fistel:** 50407395750
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 09/07/1998	**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 09/07/2028	
Observações: Ato nº 4.967, de 27/08/2009, publicado no DOU. de 31/08/2009; Ato nº 4.881, de 29/07/2010, (Retificação publicada no DOU. de 09/08/2010).	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072900

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA MAMORE		**Complemento:**
Bairro: MERCES		**Numero:** 753
Município: Curitiba	**UF:** PR	**CEP:** 80810080

Endereço do Transmissor		
Logradouro: RUA SETE DE SETEMBRO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 1496
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84010350

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA		**Complemento:**
Bairro: BOA VISTA		**Numero:** 2885
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR	**CEP:** 84072000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Ponta Grossa	**UF:** PR

Parâmetros Técnicos			
Canal: 42	**Frequência:** 641 MHz	**Classe:** E	**ERP Máxima:** 20.57kW
HCI: 92.6 m	**Pareamento:** 31974	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Informações Gerais	
Número da Estação: 696750309	**Número Indicativo:** ZYB394
Data Último Licenciamento: 18/08/2020	**Número da Licença:** 53500.034893/2020-74

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 25° 05' 19.90" S	**Longitude:** 50° 09' 32.30" W	**Cota da base:** 953.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 019751100192	**Modelo:** DTU-52/7R0PQ
Fabricante: Nec Corporation	**Potência de Operação:** 5.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 87.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 92.6 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.61	**5°:** 0	**10°:** 0.8	**15°:** 0	**20°:** 1.05	**25°:** 0	**30°:** 1.21	**35°:** 0	**40°:** 1.2	**45°:** 0	**50°:** 1.1	**55°:** 0
60°: 0.94	**65°:** 0	**70°:** 0.65	**75°:** 0	**80°:** 0.29	**85°:** 0	**90°:** 0.09	**95°:** 0	**100°:** 0.19	**105°:** 0	**110°:** 0.44	**115°:** 0
120°: 0.59	**125°:** 0	**130°:** 0.52	**135°:** 0	**140°:** 0.35	**145°:** 0	**150°:** 0.2	**155°:** 0	**160°:** 0.09	**165°:** 0	**170°:** 0	**175°:** 0
180°: 0	**185°:** 0	**190°:** 0.15	**195°:** 0	**200°:** 0.38	**205°:** 0	**210°:** 0.55	**215°:** 0	**220°:** 0.58	**225°:** 0	**230°:** 0.54	**235°:** 0
240°: 0.47	**245°:** 0	**250°:** 0.31	**255°:** 0	**260°:** 0.11	**265°:** 0	**270°:** 0.08	**275°:** 0	**280°:** 0.38	**285°:** 0	**290°:** 0.85	**295°:** 0
300°: 1.15	**305°:** 0	**310°:** 1.08	**315°:** 0	**320°:** 0.83	**325°:** 0	**330°:** 0.64	**335°:** 0	**340°:** 0.57	**345°:** 0	**350°:** 0.56	**355°:** 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 021860804869	**Modelo:** SDT 103 UM (3000 W)
Fabricante: Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**Potência de Operação:** 2.500 kW

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo: HCA318-50J		**Fabricante:** RFS	
Comprimento da Linha: 83.00 m	**Atenuação:** .98 dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Auxiliar					
Modelo: TTSLD6-U-O-42-10-E			**Fabricante:** TRANSTEL CONTI & CIA LTDA		
Ganho: 8.20 dBd	**Beam-Tilt:** 5.00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Elíptica	**HCI:** 80.4 m	**ERP Máxima:** 20.57 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	820	Portaria	MC	03/09/2010	20/09/2010	Consignação de TVD	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	27	Portaria	MC	23/02/2012	19/03/2012	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1994	Ato	CMPRL	10/04/2012	11/04/2012	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.081070/2017-32	13882	Ato	ORLE	14/11/2017	05/12/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Este documento foi assinado digitalmente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA				**80242720000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
696750309	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 05' 19.90" S**	**50° 09' 32.30" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SETE DE SETEMBRO, nº 1496.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/07/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	953.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB394		
NOME FANTASIA:	TV ESPLANADA CANAL SETE	**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA	**BAIRRO:**	BOA VISTA
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	2885	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:		**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/7R0PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 103 UM (3000 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	2.500 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20 dBd
DESCRIÇÃO:	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92.6 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20 dBd
DESCRIÇÃO:	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.4 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA318-50J
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	RFS	**MODELO:**	HCA318-50J

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 10/04/2023 16:54:05

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/08/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QZxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQzNDY5NWI3YTRiYQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Mosaico

Canais de Radiodifusão

gabriela.mcom.colab@anatel.gov.br

Todos | Download Canais

22 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		80242720000:				(Todos)																				
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50400441861	P	Comercial	RTV	800	PR	Siqueira Campos		10		195	B		23º 39' 35.80" S	49º 51' 14.10" W	3.16	38	05008019163	2	2022-11-03 09:18:38		57dbab37588dc	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50400442248	P	Comercial	RTV	800	PR	Tibagi		41		635	C		24º 30' 49.60" S	50º 25' 34.70" W	5	31	05008019163	2	2022-10-17 10:55:01		57dbab379f954	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50400441942	P	Comercial	RTV	800	PR	Turvo		20	+	509	C		25º 02' 58.40" S	51º 31' 51.50" W	1	47	05008019163	2	2022-10-17 11:08:09		57dbab37dd993	Coordenada pré-fixada 25S0258;51W3152
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50400442167	P	Comercial	RTV	800	PR	Ventania		30	+	569	C	Principal	24º 14' 35.02" S	50º 14' 37.07" W	0.115	43	05008019163	2	2022-10-17 11:21:12		57dbab3822bea	Coordenada pré-fixada 24S1435;50W1437
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50407395750	P	Comercial	GTVD	247	PR	Ponta Grossa		42		641	E		25º 05' 19.90" S	50º 09' 32.30" W	25	92.6		2	2023-04-10 16:54:04		57dbab8db3d30	25S0555O0; 50W092800 - Coordenadas do Sítio. 25S0555;50W0928.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50411381091	P	Comercial	RTVD	801	PR	União da Vitória		29		563	B		26º 12' 30.00" S	51º 06' 8.00" W	0.8	31.5	50407395750	1	2022-10-17 11:11:00		57dbab8eccadd	26S123000; 51W060800 - Coordenadas do Sítio. 26S1230;51W0608.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50443194653	P	Comercial	RTVD	801	PR	Ipiranga		29		563	C	Principal	25º 03' 45.04" S	50º 34' 48.00" W	0.1928	19.5	50407395750	1	2023-03-20 11:36:41		57dbabc0bec07	25S034500; 50W344800 - Coordenadas do Sítio. 25S0345;50W3448.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50409466603	P	Comercial	RTVD	801	PR	Palmeira		29		563	C		25º 24' 31.00" S	50º 00' 47.00" W	0.08	28.5	50407395750	1	2023-02-16 17:41:06		57dbabc14922a	25S243100; 50W004700 - Coordenadas do Sítio. 25S2431;50W0047.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50414845200	P	Comercial	RTVD	801	PR	Siqueira Campos		32		581	C	Principal	23º 39' 36.00" S	49º 51' 28.00" W	0.1107	22.8	50407395750	1	2022-11-03 10:21:42		57dbabc1d3371	23S393600; 49W512800 - Coordenadas do Sítio. 23S3936;49W5128.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50409665045	P	Comercial	RTVD	801	PR	Tibagi		32		581	C	Principal	24º 31' 33.60" S	50º 24' 49.50" W	0.1108	22.68	50407395750	1	2022-11-03 09:19:27		57dbabc1f1e9e	24S304700; 50W253600 - Coordenadas do Sítio. 24S3047;50W2536.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50413094189	P	Comercial	RTVD	801	PR	Turvo		35		599	C	Principal	25º 02' 59.24" S	51º 31' 51.64" W	0.0717	20.7	50407395750	1	2023-02-22 12:40:27		57dbabc204c1f	25S025600; 51W315200 - Coordenadas do Sítio. 25S0256;51W3152 - Reuso do canal de Guarapuava/PR.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50409562076	P	Comercial	RTVD	801	PR	Ventania		32		581	C	Principal	24º 14' 34.66" S	50º 14' 36.38" W	0.0443	20.7	50407395750	1	2023-03-24 16:34:47		57dbabc20ac36	24S144500; 50W143500 - Coordenadas do Sítio. 24S1445;50W1434.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50412324318	S	Comercial	RTV	800	PR	Arapoti	.	47		671	C		24º 08' 28.08" S	49º 50' 3.02" W	0.198	51.13	05008019163	1	2022-10-17 09:53:47		57dbabdf7af44	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50412331012	S	Comercial	RTV	800	PR	Figueira		10		195	C		23º 51' 1.54" S	50º 24' 50.42" W	0.062	9.1	05008019163	1	2022-10-17 10:01:52		57dbabe001cbe	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50412649101	S	Comercial	RTV	800	PR	Ibaiti	.	23	-	527	C		23º 51' 37.06" S	50º 11' 44.05" W	0.258	33	05008019163	1	2022-10-17 10:17:27		57dbabe51727c	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50414786351	P	Comercial	RTVD	801	PR	Castro		35		599	B		24º 47' 44.00" S	50º 00' 22.00" W		28.85	50407395750	1	2023-01-23 17:39:15		5810f6336362a	Coordenadas de sítio: 24S4744 50W0022. Co-localizado com o canal 34
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50418561095	P	Comercial	RTVD	801	PR	São João do Triunfo		16		485	C	Principal	25º 39' 23.58" S	50º 14' 22.31" W	0.2248	36	50407395750	1	2022-10-17 10:52:22		5d67cd4ee4a57	
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50418996814	P	Comercial	RTVD	801	PR	São Mateus do Sul		29		563	C	Principal	25º 51' 47.02" S	50º 22' 30.00" W	0.2095	43.5	50407395750	1	2023-03-03 09:12:26		5d7651a0a7eec	Coordenadas de sítio: 25S5227 50W2258 Colocalizado com o canal 30D.
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50418872767	P	Comercial	RTVD	801	PR	Ponta Grossa	Guaragi	41		635	C		25º 16' 24.00" S	50º 13' 54.00" W		21	50407395750	1	2023-03-20 14:46:22		5d76526f4ecf8	Coordenadas de sítio: 25S162400 50W135400
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50439629500	P	Comercial	RTVD	801	PR	Ivaí		42		641	B	Principal	24º 59' 40.70" S	50º 49' 21.29" W	0.2674	29	50407395750	1	2022-10-26 09:18:29		5d9b31c0196e8	Coordenadas de sítio: 24S5941;50W4921. Reuso do canal 42D de Ponta Grossa/PR
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50441866433	P	Comercial	RTVD	801	PR	Arapoti		31		575	C	Principal	24º 09' 57.56" S	49º 47' 55.64" W	0.0332	20.7	50407395750	1	2023-02-10 11:53:36		617052673ba77	GIRED
Ver Estações	TV-C4 (Canal Licenciado)	80242720000100	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	50441866514	P	Comercial	RTVD	801	PR	Figueira		33		587	C	Principal	23º 51' 2.63" S	50º 24' 47.88" W	0.2232	21.2	50407395750	1	2023-03-30 16:18:33		617052738a877	GIRED

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
e/public/view/b/srd.php
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:58:05 do dia 10/04/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/05/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 10/04/2023 **Hora:** 16:58:59

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência de Telecomunicações

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 10/04/2023 **Hora:** 16:59:35

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 10/04/2023 **Hora:** 16:59:48

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 10/04/2023 **Hora:** 17:00:54

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 10/04/2023 **Hora:** 17:01:37

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 10/04/2023 **Hora:** 17:02:46

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

CNPJ	Empresas	Participação da Empresa(%)	Participação da Entidade(%)	Cargo	Seviço	UF	Municipio	Tipo
80.242.720/0001-00	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	0,00	100,00	--	TV	PR	Ponta Grossa	--

Usuário: gabriela.mcom.colab - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 10/04/2023 **Hora:** 17:04:31

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://anroleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

Menu Principal

BOA TARDE
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50407395750

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80242720000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/07/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO BATISTA FRANCA SILVA 2885 **Bairro:** BOA VISTA

Município: Ponta Grossa **CEP:** 84072-900 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 753 **Bairro:** MERCES

Município: Curitiba **CEP:** 80810-080 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	21/05/2012	R$ 702,33	26/04/2012	702,33	702,33	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	14/02/2014	R$ 12.200,00	05/02/2014	12.200,00	12.200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 -	0	2017	14/01/2018	R$ 3.523,91	02/01/2018	10.571,73	3.523,91	0009	Quitado	0,00

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

									Histórico do Lançamento		
7241 - PPDUR	0	2017	16/07/2018	R$ 3.523,91	02/01/2018	0,00	3.523,91	0010 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	14/01/2019	R$ 3.523,91	02/01/2018	0,00	3.523,91	0011 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0012 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0018 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0019 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	06/09/2020	R$ 12.200,00	14/08/2020	12.200,00	12.200,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0022 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0025 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0026 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 11/04/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 11/04/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

mento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
mento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
igec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 24 de 24 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 MATRIZ		02/07/1968

NOME EMPRESARIAL	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	TV ESPLANADA CANAL SETE
PORTE	DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	Não informada
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
LOGRADOURO	R JOAO BATISTA FRANCA SILVA
NÚMERO	2885
COMPLEMENTO	********
CEP	84.072-900
BAIRRO/DISTRITO	BOA VISTA
MUNICÍPIO	PONTA GROSSA
UF	PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	CONFIS@GRPCOM.COM.BR
TELEFONE	(41) 3321-5100
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	02/07/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/04/2023** às **17:13:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/04/2023** às **17:13** (data e hora de Brasília).

VOLTAR IMPRIMIR

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:31/03/2023 a 29/04/2023

Certificação Número: 2023033102264404290486

Informação obtida em 10/04/2023 17:14:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inmoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 14803833/2023
Expedição: 10/04/2023, às 17:14:38
Validade: 07/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:00:50 do dia 08/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/09/2023.
Código de controle da certidão: **9B8B.B58E.C07B.A96E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030082399-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Emitido via Internet Pública (10/04/2023 17:19:46)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 41818 / 2023

Código de Autenticidade: C6F03CEBC3210A9285F190B6D1536DF5

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 547262
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

Endereço: ,
Bairro:
Complemento:

Município: / **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 10 de abril de 2023

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Data de Envio:
10/04/2023 17:54:05

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53000.006864/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>
Ter, 11/04/2023 09:20
Para: COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR , que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 10 de abril de 2023 17:54
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53000.006864/2013-24

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://outlook.office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW… https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Publicado no D.O.U. de 12/ 01/ 2018, Seção: III, Página: 07

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO D O PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**e a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 80.242.720/0001-00, por intermédio do representante, MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI, RG nº 1.441.306-5 SSP/PR, CPF nº 567.222.309-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada originariamente à TV Educadora de Ponta Grossa Limitada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 1968, sendo realizada a mudança da razão social para TV Esplanada de Ponta Grossa S/A, por meio da Portaria nº 2.026, de 22 de agosto de 1973 e, posteriormente, alterado seu tipo jurídico para TV Esplanada de Ponta Grossa Ltda., por meio da Portaria nº 118, de 02 de junho de 1978 e, por fim, com a modificação de sua denominação social para TV Esplanada do Paraná Ltda., por meio da Portaria nº 200, de 29 de abril de 1981, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado àCONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

a Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e , se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (E)**, **Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2324805** e o código CRC **ED68D843**.

Referência: Processo nº 53000.012733/2009-08 SEI nº 2324805

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 21 / 10 / 2010
PAGINA 121 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ/MF nº 80.242.720/0001-00, representada por sua Procuradora, Rita de Cácia de Medeiros Guerim, inscrita na OAB/PR sob o nº 34.287 e no CPF/MF sob o nº 787.960.320-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio daquele ano, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de freqüência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponta Grossa Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5365/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa/PR, referente ao seguinte período: 09/07/2013 a 09/07/2028.

ANÁLISE

2. Por meio da Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 3319/2021/MCOM e do Parecer nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028 (SUPER 6892554, 7134211 e 7336095).

3. Na sequência, os autos foram remetidos ao setor responsável pelo encaminhamento do processo à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

4. No entanto, o presente feito foi restituído a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ratificação da minuta de exposição de motivos, proposta na referida Nota Técnica nº 3911/2022/SEI-MCOM.

5. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

5.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

5.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

5.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.)

5.5. declaração, **firmada em conjunto**, pelos representantes legais da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. e da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

5.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 5º,** na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 03/05/2023, às 12:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10851378** e o código CRC **50C9C64D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 10851378

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9420/2023/MCOM

Brasília, 3 de maio de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (CNPJ Nº 80.242.720/0001-00)
Rua João Batista França Silva, nº 2885 - Bairro Boa Vista
84.072-900 - Ponta Grossa/PR

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53000.006864/2013-24.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 5365/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo [illegible]erência, condição para que o pleito seja analisado.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 03/05/2023, às 14:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10853770** e o código CRC **C12AA1E4**.

Anexos:

- Nota Técnica 5365 (10851378)
- Requerimento Padrão (10853754)

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 10853770

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Data de Envio:
03/05/2023 15:20:12

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONFIS@GRPCOM.COM.BR
seimc.tvesplanada@rpc.com.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53000.006864/2013-24

INTERESSADA: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10853770.html
Nota_Tecnica_10851378.html
Anexo_10853754_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 80.242.720/0001-00

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	CONFIS@GRPCOM.COM.BR, seimc.tvesplanada@rpc.com.br, CONFIS@GRPCOM.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ilustríssimo Senhor
MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO
Secretário de Radiodifusão do Ministério das Comunicações – MCOM.

Ref. Processo de Renovação da Outorga n. 53000.006864/2013-24

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, CEP 84072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, em conformidade com o que dispões a Portaria MCOM n. 4.149, de 2021, encaminha, por seu representante legal, em anexo, para admissão por Vossa Senhoria, atualização da documentação necessária à renovação da outorga, conforme consta do artigo 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão-RSR e Portaria 4.149 de 24 de novembro de 2021.

Termos em que pede deferimento.

Ponta Grossa, 10 de dezembro de 2021.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (8963942) SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 1

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.		
CNPJ:	80.242.720/0001-00	***CEP da sede:***	84072-000
Endereço da sede:	Rua João Batista França e Silva, nº. 2885		
E-mail de contato:	seimc.tvesplanada@rpc.com.br		
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	(x) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	08/07/2013 a 08/07/2028		
Localidade da renovação:	**Ponta Grossa**	***UF:***	PR

Eu, RICARDO FILIZOLA, inscrito no CPF sob o nº 587.523.909-34, na qualidade de representante legal da pessoajurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda,as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (8963942) SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 2

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Ponta Grossa, 13 de dezembro de 2021.

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (8965942) SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 3

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (8963942) SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 4

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2109514780
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Sócio / Administrador / REPRESENTANTE LEGAL	S	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	REPRESENTANTE LEGAL / Sócio / Administrador	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 17/12/2020	**Número** 20207467633	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/12/2021, às 08:47:44 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TGAANQUB**.

PRC2109514780

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (8963942) SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 5

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.441.306-5

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.441.306-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/12/2008

NOME: **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**

FILIAÇÃO: EDMUNDO LEMANSKI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO
C.NASC=3146, LIVRO=331, FOLHA=116

CPF: 567.222.309-53

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPE
CURITIBA
03 DEZ. 2010
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Escreventes
TABELIONATO DE NOTAS
Nº DNN87621

CIC

NASCIMENTO 22.05.65

INSCRIÇÃO NO CPF 567 222 309 53

CONTRIBUINTE

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Marco Lemanski

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPE
CURITIBA
03 DEZ. 2010
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Escreventes
TABELIONATO DE NOTAS
Nº DNN87606

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CICOGNE CALCOGRAFICA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.081.826-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2005

NOME: RICARDO FILIZOLA

FILIAÇÃO: DOMENICO NORMANDO FILIZOLA
IVONKA MARIA FILIZOLA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1963

DOC ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR,2 OFICIO
C.CAS 2345,LIVRO=05B,FOLHA=247

CPF: 587.523.909-34

ASSINATURA DO DIRETOR: LUIS FERNANDO V. ANTIGAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQA45193

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA.

31 MAIO 2019

PARANÁ

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

T I T U L A R
ROSANA WAGNER
J U R A M E N T A D O S
RICARDO WAGNER NETO
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

CNPJ 80.242.720/0001-00, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 09 de Dezembro de 2021, 13:11:56

ROSANA WAGNER:63910969968

Assinado de forma digital por ROSANA WAGNER:63910969968
Dados: 2021.12.10 15:51:23 -03'00'

Documento assinado digitalmente ICP- BRASIL ,conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº11.419/2006
A Verificação da Validade: https://verificador.iti.gov.br/- Este documento não deve ser impresso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (8963942) SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.242.720/0001-00 **MATRIZ**		**02/07/1968**

NOME EMPRESARIAL
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TV ESPLANADA CANAL SETE	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R JOAO BATISTA FRANCA SILVA	**2885**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
84.072-900	**BOA VISTA**	**PONTA GROSSA**	**PR**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONFIS@GRPCOM.COM.BR	**(41) 3321-5100**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/07/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/05/2021** às **09:55:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (8969942) SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CNPJ: 80.242.720/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:28:19 do dia 09/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/05/2022.
Código de controle da certidão: **C4B0.1CE0.CB31.7BF0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025456507-62

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.242.720/0001-00**
Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão Negativa de Débitos

Certidão Nº: 137532 **/** 2021

Código de Autenticidade: FB8D6725C5CB4EECEA46E4B1D3E37A2B

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

CGCM: 232220
CNPJ/CPF: 80.242.720/0001-00
Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: RUA JOÃO BATISTA FRANÇA E SILVA, 2885
Bairro: BOA VISTA
Complemento:

Município: PONTA GROSSA / PR **CEP:**

IDENTIFICAÇÃO REQUERENTE

Nome: TV ESPLANADA DO PARANÁ
Finalidade: SIMPLES VERIFICAÇÃO
PROTOCOLO: /

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CADASTRO ÚNICO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, NÃO CONSTAM DÉBITOS em aberto referente aos cadastros imobiliários e mobiliários.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

PONTA GROSSA, 22 de dezembro de 2021

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO FOI EMITIDA VIA INTERNET.
Para verificar a AUTENTICIDADE deste documento acesse **www.tributos.pontagrossa.pr.gov.br** e utilize a opção AUTENTICAR DOCUMENTOS. Utilize o código de autenticidade informado acima. (diferencia letras maiúsculas e minusculas).
ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (8965942) SEI 53115.045358/2021-01 / pg. 12

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

CNPJ: **80.242.720/0001-00**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:42:39 do dia 15/12/2021 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Petição (8965942) SEI 53115.043550/2021-01 / pg. 13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.242.720/0001-00
Certidão nº: 56996916/2021
Expedição: 15/12/2021, às 14:58:04
Validade: 12/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TV ESPLANADA DO PARANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **80.242.720/0001-00, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Petição (8905942) SEI 35175.045358/2021-01 / pg. 14

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.242.720/0001-00

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

Endereço: R JOAO BATISTA FRANCA E SILVA 2885 / BOA VISTA / PONTA GROSSA / PR / 84072-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/12/2021 a 06/01/2022

Certificação Número: 2021120801571118958441

Informação obtida em 15/12/2021 14:54:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Nº 13.476 - Processo nº 53508.005583/2017-77
Declara extinta, por renúncia, a partir de 25/10/2017, a autorização outorgada à INFOSHORE COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA-ME, CNPJ/MF nº 07.123.880/0001-32, por intermédio do Ato n° 51986, de 23/05/2016, publicado no DOU de 24/05/2016, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional, bem como o direito de uso de radiofrequencia associada.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.547, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.011480/2016-35.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 26/10/2017, a autorização outorgada à GERAIS ON LINE INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 03.272.417/0001-00, por intermédio do Ato n° 2828, de 06/05/2011, publicado no DOU de 17/05/2011, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 13.623, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 53500.079585/2017-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., CNPJ 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Monte Negro/RO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.821 - Processo nº 53500.080819/2017-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SERRA DA BOA ESPERANCA LTDA, CNPJ 16.545.022/0001-77, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Boa Esperança/MG.

Nº 13.822 - Processo nº 53500.080831/2017-39.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO PRINCESA MONTE AZUL LTDA - ME, CNPJ 58.501.016/0001-68, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Monte Azul Paulista/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 13.834 - Processo nº 53500.079491/2017-01.
Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VALE S.A., CNPJ 33.592.510/0044-94, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 13.841 - Processo nº 53500.080958/2017-58.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Portel/PA.

Nº 13.842 - Processo nº 53500.080959/2017-01.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Porto de Moz/PA.

Nº 13.843 - Processo nº 53500.080960/2017-27.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Anajás/PA.

Nº 13.844 - Processo nº 53500.080962/2017-16.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Limoeiro do Ajuru/PA.

Nº 13.845 - Processo nº 53500.080963/2017-61.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Medicilândia/PA.

Nº 13.846 - Processo nº 53500.080964/2017-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MODELO FM LTDA, CNPJ 04.139.846/0001-68, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Oeiras do Pará/PA.

Nº 13.870 - Processo nº 53500.081043/2017-60.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 01.890.043/0001-52, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cajazeiras/PB.

Nº 13.878 - Processo nº 53500.081065/2017-20.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE SA, CNPJ 76.494.806/0001-45, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Antonina/PR.

Nº 13.880 - Processo nº 53500.081067/2017-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Maringá/PR.

Nº 13.881 - Processo nº 53500.081068/2017-63.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São João do Caiuá/PR.

Nº 13.882 - Processo nº 53500.081070/2017-32.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV ESPLANADA DO PARANA LTDA, CNPJ 80.242.720/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ponta Grossa/PR.

Nº 13.883 - Processo nº 53500.081071/2017-87.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OESTE DO PARANA LTDA, CNPJ 03.699.194/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cascavel/PR.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

Nº 14.079 - Processo nº 53500.078156/2017-88.
Expede autorização à EDSON JARA - ME, CNPJ/MF nº 14.020.371/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.080 - Processo nº 53500.074647/2017-50.
Expede autorização à GW TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ nº 18.968.664/0001-04, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14087 - Processo nº 53500.081319/2017-18.
Expede autorização à RJ NET SERVICOS E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.582.282/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.089 - Processo nº 53500.076127/2017-81.
Expede autorização à NET WAY PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.334.505/0001-02, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

Nº 14.090 - Processo nº 53500.077615/2017-14.
Expede autorização à INTERVIA SOLUCOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.379.776/0001-88, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.404 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Belo Horizonte/MG, no período de 01/12/2017 a 15/01/2018.

Nº 14.407 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.408 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 03/12/2017 a 03/12/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

Nº 14.437 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.438 - Autoriza DOSSENA E VASCONCELOS SERV AUTOM LTDA ME, CNPJ nº 16.796.265/0001-88, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.439 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.440 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.441 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.442 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/12/2017 a 10/12/2017.

Nº 14.443 - Autoriza RAIZEN ENERGIA S.A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, nas cidades de Bocaina/SP e Brotas/SP, no período de 01/11/2017 a 30/12/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO N° 217, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 637ª Sessão, realizada em 01 de dezembro de 2017, considerando:
a) as recomendações constantes do Acórdão TCU nº 1.360/2017 Plenário;
b) que a Norma CNEN NN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoelétricas foi aprovada pela Resolução CNEN 133/12, publicada no DOU em 21 de novembro de 2012; e
c) que a respectiva documentação consta do processo 01341-000088/2010-41, resolve:
Art. 1º Alterar a Resolução CNEN 133/12, incorporando à Norma CNEN NN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoelétricas as seguintes modificações:
I - O artigo 5 passa a ter a seguinte redação:
Art. 5 A organização Operadora deve disponibilizar os fundos necessários para garantir o descomissionamento seguro, a gerência de rejeitos radioativos gerados durante o descomissionamento e a gerência do combustível irradiado.
II - O caput do artigo 15 deve ser alterado conforme se segue, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:
Art. 15 A organização operadora deve garantir recursos financeiros adequados para cobrir os custos associados ao descomissionamento seguro da usina, incluindo o gerenciamento dos rejeitos radioativos gerados durante o descomissionamento e o gerenciamento do combustível usado (irradiado) até a decisão quanto à sua destinação final.
Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão

RESOLUÇÃO N° 218, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017112050001 1

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8 SEI 53115.043556/2021-01 / pg. 16

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA				**80242720000100**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
696750309	**247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**		**25° 05' 19.9" S**	**50° 09' 32.3" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
RUA SETE DE SETEMBRO, nº 1496.	*****	
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Ponta Grossa**	**PR**

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	641 MHz	**CANAL:**	42
CLASSE:	E	**COTA BASE DA TORRE:**	953.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYB394		
NOME FANTASIA:	RPC	**NUMPROCESSO:**	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Ponta Grossa		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA JOAO BATISTA FRANCA E SILVA	**BAIRRO:**	BOA VISTA
MUNICÍPIO:	Ponta Grossa	**UF:**	PR
NUMERO:	2885	**COMPLEMENTO:**	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	**BAIRRO:**	*****
MUNICÍPIO:	*****	**UF:**	*****
NUMERO:	*****	**COMPLEMENTO:**	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Nec Corporation	**MODELO:**	DTU-52/7R0PQ
CÓDIGO:	019751100192	**POTÊNCIA:**	5.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Screen Service Broadcasting Technologies SPA	**MODELO:**	SDT 103 UM (3000 W)
CÓDIGO:	021860804869	**POTÊNCIA:**	2.500 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20
DESCRIÇÃO:	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	92.6 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	TRANSTEL CONTI & CIA LTDA	**MODELO:**	TTSLD6-U-O-42-10-E
POLARIZAÇÃO:	Elíptica	**GANHO:**	8.20
DESCRIÇÃO:	TIPO:OMNIDIRECIONAL - 6 fendas	**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	80.4 m	**BEAM TILT:**	5.00 graus

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 24/08/2020 09:37:45

	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	18/08/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIwNWYzYjc5NGY2ZTI0OQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0039269/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: ricardo filizola
E-mail: *********@****.***.*r
CPF: ***.523.909-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
E-mail: *****.**********@***.***.*r
CNPJ: 80.242.720/0001-00

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0039269/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Resp. Ofício 9420-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA - Processo Renovação Outorga
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: 53000.006864/2023-24
Data e Hora de Encaminhamento: 23/05/2023 às 15:44

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Resp. Ofício 9420-2023 - TV ESPLANADA Renovação Outorga.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

esente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
21ª Alteração do Contrato Social

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), fica aumentado para R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** subscreve 2.049.992 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentas e noventa e duas) quotas, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 2

(ii) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais); e

(iii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais).

- II -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), fica aumentado para R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pela sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com a expressa anuência dos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**4. DO CAPITAL SOCIAL***

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	*3.129.990*	*3.129.990,00*	*99,999680*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*5*	*5,00*	*0,000160*
RICARDO FILIZOLA	*5*	*5,00*	*0,000160*
TOTAL	***3.130.000***	***3.130.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 3

caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

- IV -

Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53;

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 4

Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n° 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 5

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	3.129.990	3.129.990,00	99,999680
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	5	5,00	0,000160
RICARDO FILIZOLA	5	5,00	0,000160
TOTAL	**3.130.000**	**3.130.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 6

conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 7

societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 8

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10924278) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 9

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10921278) SEI 53115.013525/2023-94 / pg. 10

capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Procuração (10921278) SEI 53115.013929/2023-94 / pg. 11

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV ESPLANADA DO PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

**CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 12:38 SOB Nº 20203229959.
PROTOCOLO: 203229959 DE 03/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002951380. NIRE: 41200016494.
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA**

**LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br**

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8 Pág. 12

Ilustríssimo Senhor
RICARDO HENRIQUE PEREIRA NOLASCO
Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
Ministério das Comunicações

Ref.: Ofício nº 9420/2023/MCOM
Nota Técnica 5365/2023/SEI-MCOM
Processo nº 53000.006864/2013-24 (Renovação de Outorga Comercial)

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** já qualificada nos autos supra indicados, em cumprimento às exigências contidas no Ofício nº 9420/2023/MCOM, vem, perante Vossa Senhoria, **requerer a juntada dos documentos solicitados** no item 5 da Nota Técnica nº 5365/2023/SEI-MCOM, quais sejam:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS:

5.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

5.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

5.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores.

RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA (RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.):

5.5. declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. e da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;

5.6. certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Pelo exposto, uma vez atendidas as exigências formuladas por este Ministério, requer-se o prosseguimento do processo de Renovação de Outorga em seus ulteriores termos.

Nestes Termos, pede deferimento.

Cordialmente,

Ponta Grossa, 15 de maio de 2023.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2023.05.19 19:01:21 -03'00'

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice-presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DOCUMENTOS RELATIVOS À ENTIDADE (TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.) E AOS SÓCIOS

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ponta Grossa, 05 de maio de 2023.

A **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França e Silva, nº. 2885, CEP 84072-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 80.242.720/0001-00, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato por seu Diretor Vice-Presidente **RICARDO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 2.081.826-3-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 587.523.909-34, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, vem apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Requerimento (1052/1279) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 17

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Sendo o que se apresentava para a ocasião, firma a presente.

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2023.05.19 19:03:18 -03'00'

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
Ricardo Filizola
Diretor Vice-Presidente

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Requerimento (1052127/9) SEI 53115.013923/2023-94 / pg. 18

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **NIRE :** 41200016494 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316006070
NIRE (Sede) 41200016494	**CNPJ** 80.242.720/0001-00	**Data de Ato Constitutivo** 03/04/1978	**Início de Atividade** 03/04/1978

Endereço Completo
Rua JOAO BATISTA FRANCA SILVA, Nº 2885, BOA VISTA - Ponta Grossa/PR - CEP 84072-900

Objeto Social
* A INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS(RÁDIO) E DE SONS E IMAGENS(TELEVISÃO), DE ACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E/OU DE CONCESSÃO QUE VENHA A OBTER DO GOVERNO FEDERAL/MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, OU MEDIANTE A TRANSFERÊNCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS, QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; * A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERÁ FIANALIDADE EDUCACIONAL, CULTURAL, INFORMATIVA E RECREATIVA; * A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL, EM TELEVISÃO, RÁDIO E INTERNET; * A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO PRÓPIO; DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, DE FILMES E FITAS MAGNÉTICAS, VIRGENS OU GRAVADAS; E * PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E ENTRETERIMENTO, INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES

Capital Social R$ 3.130.000,00 (três milhões e cento e trinta mil reais) **Capital Integralizado** R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA.	81.034.977/0001-21	R$ 3.129.990,00	Sócio	N	Indeterminado
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 5,00	Administrador / REPRESENTANTE LEGAL / Sócio	S	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 5,00	REPRESENTANTE LEGAL / Sócio / Administrador	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	Indeterminado
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data 22/12/2022	**Número** 20228442656	**Ato/eventos** 310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/05/2023, às 10:18:59 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **QIUMQAAU.**

PRC2316006070

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Requerimento (1092172/79) SEI 33115.013929/2023-94 / pg. 19

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PONTA GROSSA

OFICIO DISTRIBUIDOR
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, 590 - Oficinas
PONTA GROSSA/PR - 84035310

T I T U L A R
ROSANA WAGNER
J U R A M E N T A D O S
X RICARDO WAGNER NETO
MUALMERI JANOSKI
NATHALIA LAIS WAGNER EMILIO

Certidão Negativa

Para fins gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e HOMOLOGAÇÃO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

CNPJ 80.242.720/0001-00, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PONTA GROSSA/PR, 10 de Maio de 2023, 10:17:06

Certificação

ASSINADO DIGITALMENTE
ROSANA WAGNER
CPF 63910969968
DATA 11/05/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Documento assinado digitalmente ICP- BRASIL ,conf. MP Nº 2.200-2/2001, LEI Nº11.419/2006
A Verificação da Validade: https://verificador.iti.gov.br/ - Este documento não deve ser impresso.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Requerimento (1052172/79) SEI 53115.013929/2023-94 / pg. 20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 1.441.306-5



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **1.441.306-5** DATA DE EXPEDIÇÃO: 04/12/2008

NOME: **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**

FILIAÇÃO: EDMUNDO LEMANSKI

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 22/05/1965

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, 1 OFICIO
C.NASC=3146, LIVRO=331, FOLHA=116

CPF: 567.222.309-53

CURITIBA/PR

CLAUDIO FERNANDO DA CUNHA TELLES
DIRETOR

ASSINATURA DO DIRETOR

É PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPE
CURITIBA
03 DEZ. 2010
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES
Escreventes

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº DNN87621

CIC

NASCIMENTO 22.05.65

INSCRIÇÃO NO CPF 567 222 309 53

CONTRIBUINTE

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Marco Lemanski

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPE
CURITIBA
03 DEZ. 2010
☐ MAGDA FLORES RODRIGUES
☐ ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
☐ TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI KRUGER
☐ EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
☐ BERENICE FRANKIU
☐ JONNAS PHILLIPE SANTOS FLORES
Escreventes

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
Nº DNN87606

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ





POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CICOGNE CALCOGRAFICA

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.081.826-3

DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/07/2005

NOME: RICARDO FILIZOLA

FILIAÇÃO: DOMENICO NORMANDO FILIZOLA
IVONKA MARIA FILIZOLA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/08/1963

DOC ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR,2 OFICIO
C.CAS 2345,LIVRO=05B,FOLHA=247

CPF: 587.523.909-34

ASSINATURA DO DIRETOR: LUIS FERNANDO V. ANTIGAS

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE LTDA

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FQA45193

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL, DESTA FACE DO DOCUMENTO ORIGINAL APRESENTADO NESTE TABELIONATO, NESTA DATA.

31 MAIO 2019

PARANÁ

7º TABELIONATO DE NOTAS
Angelo Volpi Neto

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DOCUMENTOS RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA SÓCIA

(RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DECLARAÇÃO

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, CEP 82520-060, portador do R.G nº 1.441.306-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, na qualidade de sócio e Diretor Presidente da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, e **RICADO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, 567, Batel, CEP 80440-050, portador do R.G nº 2.081.826-3-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34, na qualidade de sócio e Diretor Vice-Presidente da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Nossa Senhora da Luz, nº 1887, CEP 82520-060, portador do R.G nº 1.441.306-5 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53, na qualidade de sócio e Diretor Presidente da **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, e **RICADO FILIZOLA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, 567, Batel, CEP 80440-050, portador do R.G nº 2.081.826-3-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34, na qualidade de sócio e Diretor Vice-Presidente da **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**

Vêm em conjunto apresentar **DECLARAÇÃO** de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmam este requerimento.

Curitiba, 05 de maio de 2023.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:56722230953

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:56722230953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:56722230953
Dados: 2023.05.23 09:40:56 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

Marco Antonio Broglio Lemanski

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2023.05.19 19:04:02 -03'00'

Ricardo Filizola

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:56722230953

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:56722230953
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI:56722230953
Dados: 2023.05.23 08:41:21 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2023.001.20174

Marco Antonio Broglio Lemanski

RICARDO FILIZOLA:58752390934

Assinado de forma digital por RICARDO FILIZOLA:58752390934
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=03558029000181, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=RICARDO FILIZOLA:58752390934
Dados: 2023.05.19 19:04:11 -03'00'

Ricardo Filizola

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA. **NIRE :** 41202083369 **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2316005980
NIRE (Sede) 41202083369	**CNPJ** 81.034.977/0001-21	**Data de Ato Constitutivo** 29/09/1988	**Início de Atividade** 29/09/1988

Endereço Completo
Avenida DEPUTADO HEITOR ALENCAR FURTADO, Nº 6730, JD. SANTOS DUMONT - Paranavaí/PR - CEP 87706-000

Objeto Social
INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RADIODIFUSÃO DE SONS (RADIO) E DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO) , DEACORDO COM OS ATOS DE OUTORGA DE PERMISSÃO E OU DE CONCESSÃO QUE VENHA OBTER DO GOVERNO FEDERAL /MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES , OU MEDIANTE A TRANSFERENCIA DIRETA DESSAS OUTORGAS , QUANDO PREVIAMENTE AUTORIZADAS PELO PODER CONCEDENTE; A EXECUÇÃO PELA SOCIEDADE DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO TERA FINALIDADE EDUCACIONAL , CULTURAL , INFORMATIVA E RECREATIVA ; A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE COMERCIAL OU INSTITUCIONAL , EM RADIO E INTERNET ; A IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS , PEÇAS E ASSESSORIOS PARA USO PROPRIO ; DE PROPAGANDA DE TELEVISÃO , DE FILMES E FITAS MAGNETICAS , VIRGENS OU GRAVADAS ; E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL NAS ÁREAS DE COMUNICAÇÃO , EVENTOS E ENTRETENIMENTO , INCLUSIVE PELA INTERNET E OUTROS MEIOS SIMILARES .

Capital Social R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) **Capital Integralizado** R$ 14.426.240,22 (catorze milhões e quatrocentos e vinte e seis mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos)	**Porte** Demais	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	Indeterminado
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	R$ 7.213.120,11	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	Indeterminado
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	Indeterminado

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
22/12/2022	20228442249	310 / 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO	

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
1 - NIRE: 41901859781 **CNPJ:** 81.034.977/0002-02
Endereço Completo
RUA João Batista França e Silva, Nº 2885 , Boa Vista, Ponta Grossa, PR, CEP: 84072000

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/05/2023, às 14:56:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **NP1JTGVT**.

PRC2316005980

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário(a) Geral

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Requerimento (1092172/79) SEI 53115.013929/2023-94 / pg. 26

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
039.302

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
23/05/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0039269/2023

CPF
587.523.909-34

Nome
ricardo filizola

E-mail
rfilizola@onda.com.br

Sexo
Masculino

Data de nascimento
27/08/1963

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
23/05/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
39302_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
22. TV Esplanada - 21 Alteração do Contrato Social 14.07.2020.pdf

CNPJ
80.242.720/0001-00

Razão Social
TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

E-mail
/esplanada@rpc.com.br

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://inloteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Formulário Digital (10927324) SEI 53115.013525/2023-94 / pg. 27

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	Resp. Ofício 9420-2023 - TV ESPLANADA Renovação Outorga.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
SIM

Número do Processo SEI
53000.006864/2023-24

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Resp. Ofício 9420-2023 - TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA - Processo Renovação Outorga

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Formulário Digital (10927324) SEI 53115.013925/2023-94 / pg. 28

Publicado no D.O.U. de 12/ 01/ 2018, Seção: III, Página: 07

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE - SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO D O PARANÁ.

A **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, **GILBERTO KASSAB**e a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ nº 80.242.720/0001-00, por intermédio do representante, MARCO ANTÔNIO BROGLIO LEMANSKI, RG nº 1.441.306-5 SSP/PR, CPF nº 567.222.309-53, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofrequência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ, decorrente da concessão outorgada originariamente à TV Educadora de Ponta Grossa Limitada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 1968, sendo realizada a mudança da razão social para TV Esplanada de Ponta Grossa S/A, por meio da Portaria nº 2.026, de 22 de agosto de 1973 e, posteriormente, alterado seu tipo jurídico para TV Esplanada de Ponta Grossa Ltda., por meio da Portaria nº 118, de 02 de junho de 1978 e, por fim, com a modificação de sua denominação social para TV Esplanada do Paraná Ltda., por meio da Portaria nº 200, de 29 de abril de 1981, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira. Fica consignado à CONCESSIONÁRIA o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ, sem a interrupção da transmissão de seus sinais analógicos até o advento do termo previsto no cronograma de transição estabelecido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos moldes do art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006.

Cláusula Segunda. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) pagar as despesas para realizar a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de publicação do extrato deste Termo Aditivo;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

c) requerer à Agência Nacional de Telecomunicações, enquanto vigorar o Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2012, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2012, ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, se porventura o referido Acordo de Cooperação Técnica extinguir-se, a expedição da Licença para Funcionamento de Estação, no prazo de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do ato de autorização de uso de radiofrequência;

d) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006; e

e) iniciar a transmissão digital no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação do ato de aprovação do projeto, respeitados os prazos estabelecidos no cronograma do desligamento da transmissão analógica, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006.

Cláusula Terceira. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofrequência consignado àCONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula Quarta. O canal de radiofrequência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofrequência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofrequência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula Quinta. O prazo para utilização plena do canal digital ora consignado está condicionado à data do desligamento definitivo do canal analógico, conforme art. 10 do Decreto nº 5.820/2006, outorgado à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula Sexta. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "e" da Cláusula Segunda e na Cláusula Quinta caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofrequência.

a Sétima. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e , se não houver renovação ou houver declaração de perempção ou, ainda, se a concessão for cassada,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

a CONCESSIONÁRIA não terá direito a qualquer indenização.

Cláusula Oitava. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 e §§ do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIÃO.

Cláusula Nona. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo Aditivo e do anterior Contrato de Concessão.

Cláusula Décima. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de PONTA GROSSA, Estado do PARANÁ.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, que vai assinado pelas partes.

Documento assinado eletronicamente por **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI (E)**, **Usuário Externo**, em 19/12/2017, às 16:24, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO KASSAB**, **Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**, em 20/12/2017, às 19:07, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mctic.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **2324805** e o código CRC **ED68D843**.

Referência: Processo nº 53000.012733/2009-08 SEI nº 2324805

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PUBLICADO NO DIARIO
OFICIAL DE 21 / 10 / 2010
PAGINA 121 SEÇÃO 3
ANOTADO POR:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., OBJETIVANDO A CONSIGNAÇÃO DE CANAL DE RADIOFREQUÊNCIA DESTINADO À TRANSMISSÃO DIGITAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS NO ÂMBITO DO SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISÃO DIGITAL TERRESTRE – SBTVD-T, NA LOCALIDADE DE PONTA GROSSA, ESTADO DO PARANÁ.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, a **UNIÃO**, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, José Artur Filardi Leite, e a **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, CNPJ/MF nº 80.242.720/0001-00, representada por sua Procuradora, Rita de Cácia de Medeiros Guerim, inscrita na OAB/PR sob o nº 34.287 e no CPF/MF sob o nº 787.960.320-49, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA objetivando a consignação de canal de radiofreqüência destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, decorrente da concessão outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio daquele ano, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na mesma localidade. A execução do serviço, objeto do presente Termo, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, pelo Contrato de Concessão e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica consignado à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de freqüência de 638 a 644 MHz, destinado à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens pela CONCESSIONÁRIA, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, na localidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem interrupção da transmissão de seus sinais analógicos, nos termos previstos no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006.

Cláusula 2ª. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) apresentar o projeto de instalação da estação transmissora digital ao Ministério das Comunicações, no prazo máximo de 6(seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Termo Aditivo;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

c) após instalada a estação digital, requerer ao Ministério das Comunicações a expedição de Licença para Funcionamento de Estação;

d) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data da publicação da portaria de aprovação do projeto de instalação da estação transmissora digital;

e) realizar a transmissão digital de sons e imagens com a veiculação simultânea da programação em tecnologia analógica, durante o período de transição previsto no art. 10 do Decreto nº 5820, de 2006.

Cláusula 3ª. São condições técnicas mínimas para a utilização do canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, conforme este Termo Aditivo:

a) proporcionar a mesma cobertura que o canal utilizado para transmissão analógica, observado o disposto no instrumento de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens;

b) propiciar gerenciamento eficaz das transmissões analógicas e digitais;

c) prevenir interferências.

Cláusula 4ª. O canal de radiofreqüência consignado à CONCESSIONÁRIA, consoante este Termo Aditivo, não constitui direito de propriedade e ficará sujeito às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

§ 1º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a CONCESSIONÁRIA atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

§ 2º O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição dos canais de radiofreqüência consignados, por motivo de ordem técnica, defesa nacional, necessidade dos serviços federais ou para melhor aproveitamento do espectro radioelétrico.

§ 3º A substituição de canal de radiofreqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da CONCESSIONÁRIA, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou autorizadas.

Cláusula 5ª. O prazo para a utilização plena, pela CONCESSIONÁRIA, do canal de radiofreqüência consignado para a transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens será até 30 de junho de 2016.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Cláusula 6ª. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas "b" e "d" da Cláusula 2º e na Cláusula 5ª caracterizará o desinteresse da CONCESSIONÁRIA na transmissão digital do serviço de radiodifusão outorgado, implicando na revogação da consignação do respectivo canal de radiofreqüência.

Cláusula 7ª. Findo o prazo da concessão para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, se não houver renovação e esta for declarada perempta ou, ainda, se antes de vencido o prazo de outorga for a concessão cancelada ficará o presente Termo Aditivo automaticamente rescindido, sem que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 8ª. Decorrido o prazo de transição de que trata o art. 10 do Decreto nº 5.820, de 2006, o canal utilizado para transmissão analógica deverá ser devolvido, pela CONCESSIONÁRIA, à União.

Cláusula 9ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Termo Aditivo.

Cláusula 10ª. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a CONCESSIONÁRIA para a exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Ponta Grossa Estado do Paraná.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Termo Aditivo de Contrato de Concessão, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Concessionária

Testemunha

Testemunha

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

SETOR DE REGISTROS 2 SELO RIO

Termo de Contrato
D.O. de 9-7-68 Pg.5748

Têrmo de contrato celebrado entre o Govêrno Federal e a TV. Educadora de Ponta Grossa Limitada, para estabelecer uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e oito, neste Conselho Nacional de Telecomunicações — CONTEL, — presentes o Senhor João Aristides Wiltgen — Eng. Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do Conselho, como Representante do Govêrno Federal, face à atribuição que lhe confere o artigo trinta e oito, alínea nove, do Regulamento Geral do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto número cinqüenta e dois mil e vinte e seis, de vinte de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, e o Senhor Jivaldo Gonçalves Capella, brasileiro, casado, Contador, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como representante da TV Educadora de Ponta Grossa Limitada, conforme instrumento de procuração que apresentou, Em face do que solicitou a entidade exarado no Processo número cinqüenta e um mil trezentos e vinte, do ano de mil novecentos e sessenta e quatro do Protocolo dêste Conselho, declarou o Senhor Presidente que, de conformidade com o Decreto número sessenta e dois mil seiscentos e trinta e nove, publicado no Diário Oficial da União de seis de maio do mesmo ano, fica outorgada concessão a TV. Educadora de Ponta Grossa Ltda., nos têrmos do Artigo 28, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, para estabelecer, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão) utilizando o canal 7, de acôrdo com as cláusulas a seguir enumeradas: *Cláusula Primeira* — Fica assegurado à TV — Educadora [illegible] Ltda., o direito de [illegible], sem exclusividade, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, uma estação de radiodifusão de sons e imagens (televisão), destinada a executar o serviço de radiodifusão, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interêsses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. *Cláusula Segunda* — A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no *Diário Oficial* da União do contrato registrado pelo Ministério das Comunicações. *Cláusula Terceira* — A concessionária é obrigada a: *a*) ter sua Diretoria e quadro social constituídos exclusivamente dos brasileiros a que se refere o inciso 1 do Art. 140 da Constituição, bem como observar o disposto no parágrafo único do Artigo 4º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *b*) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativos à execução dos serviços de radiodifusão, sòmente brasileiros natos, permitido, porém, com autorização expressa do CONTEL, contrato de assistência técnica com emprêsa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses exclusivamente referentes à fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; *c*) manter, efetivamente na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois têrços), no mínimo, de pessoal brasileiro, *d*) não transferir, direta ou indiretamente a concessão, sem prévia autorização do Govêrno; *e*) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que fôr determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras que regem a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões ato contínuo ao recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária o direito a qualquer indenização; *f*) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Govêrno Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para êsse fim; *g*) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; *h*) manter em dia os registros de programação, de acôrdo com o estipulado no regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; *i*) irradiar, diàriamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Rêdes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assuntos de relevante interêsse nacional; *j*) irradiar com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados por acontecimentos imprevistos; *l*) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Ministério das Comunicações, à aprovação do mesmo Ministério, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamento e tôdas as demais especificações técnicas dos equipamentos; *m*) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da aprovação de que trata a alínea anterior; *n*) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a tôdas as disposições contidas em Leis, Decretos, Regulamentos e Instruções ou Normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço da concessão; *o*) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem fazer transferência de ações ou cotas sem que tenha havido prévia autorização do Govêrno Federal; *p*) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acôrdo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; *q*) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas de acôrdo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; *r*) não firmar qualquer convênio, acôrdo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e exploração do serviço, com outras emprêsas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; *s*) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; *t*) cumprir tôdas as prescrições contidas em Leis, Regulamentos e Instruções que existam ou venham a existir, referentes a programação. *Cláusula Quarta* — A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente a: *a*) *programas-educacionais*: diàriamente, um mínimo de duas horas e meia e mais três horas semanais, a critério da emissora; *b*) *programas informativos*: diàriamente um mínimo de uma hora e quarenta e cinco minutos, além do estabelecido na letra "I" do item III acima; *c*) Programação ao vivo. *Cláusula Quinta* — Assegurar a União o Direito sôbre todo o acêrvo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. *Cláusula Sexta* — A freqüência consignada à sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sôbre essa freqüência o direito de posse da União. *Cláusula Sétima* — Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionárias os preceitos da legislação sôbre desapropriações e requisições. *Cláusula Oitava* — A inobservância de qualquer das estipulações contidas no presente contrato sujeitará a concessionária as penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do Art. 58, do Código Brasileiro de Telecomunicações — Lei nº 4.117, de 27 de agôsto de 1962, alterado pelo Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. *Cláusula Nona* — Findo o prazo a que se refere a cláusula II, será declarada perempta a concessão, se a concessionária decair do direito à renovação. E por estarem de acôrdo mandou o Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, lavrar o presente contrato que, depois de lido e achado cônforme, assina com a parte e com as testemunhas abaixo, e vai também, assinado por mim *Lucy de Mello* que o lavrei. — *João Aristides Wiltgen*, Engº Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL. — *Jivaldo Gonçalves Capella*, Representante da Emissora. — *Paulo Alves Lourenço Ramos*, Cel. Diretor-Geral do DENTEL. — *Lucy de Mello*, Enc. do Setor de Atos da Divisão Juridica do DENTEL.

(Nº 25.867 — 27-6-68 — NCr$ 75.00)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d54b145d8

Departamento de Outorga de Serv
Radiodifusão
Dr. Tardeli.....Em ___/___
Dr. Napoleão.....Em ___/___/___
Dr. Hamilton.....Em ___/___/___

ISSN 1676-2339

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXXXVII Nº 206

Brasília - DF, sexta-feira, 26 de outubro de 2001 R$ 1,79

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	2
Ministério da Justiça	3
Ministério da Defesa	10
Ministério da Fazenda	10
Ministério dos Transportes	73
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	73
Ministério da Educação	78
Ministério da Cultura	79
Ministério do Trabalho e Emprego	80
Ministério da Previdência e Assistência Social	80
Ministério da Saúde	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	109
Ministério de Minas e Energia	109
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	111
Ministério das Comunicações	117
Ministério da Ciência e Tecnologia	129
Ministério do Meio Ambiente	130
Ministério da Integração Nacional	131
Ministério do Desenvolvimento Agrário	131
Ministério Público da União	134
Tribunal de Contas da União	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	172
Poder Judiciário	173
Índice	173

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(PUBLICAÇÃO DETERMINADA PELA LEI Nº 9.868, DE 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 2.223-7 - Liminar (1)

PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE. : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADVDOS. : ALBERTO MOREIRA RODRIGUES E OUTROS
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão : Após o relatório, a sustentação, da tribuna, do Dr. Gilmar Ferreira Mendes, Advogado-Geral da União, e o julgamento da questão de ordem relativa à sustentação oral do Dr. Luís Roberto Barroso, pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, no qual o Tribunal, por maioria, concluiu pela inviabilidade, vencidos os Senhores Ministros Nelson Jobim, Celso de Mello e o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, o julgamento foi suspenso. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Néri da Silveira e Ilmar Galvão. Plenário, 18.10.2001.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

(1) RT. EL. nº 304/2001

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 418, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 1998, a concessão da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 419, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA NOVOS TEMPOS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 38, de 17 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação de Integração Comunitária Novos Tempos a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 420, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEABRENSE DE COMUNICAÇÃO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Seabrense de Comunicação a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Seabra, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 421, DE 2001

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS À COMUNIDADE MIGUELOPOLENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 151, de 25 de abril de 2000, que autoriza a Associação Prestadora de Serviços à Comunidade Miguelopolense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Miguelópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de outubro de 2001
Senador RAMEZ TEBET
Presidente do Senado Federal

ENVIO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO NOS JORNAIS OFICIAIS

Conheça as normas para publicação nos Jornais Oficiais e os procedimentos relativos ao Sistema de Envio Eletrônico de Matérias. Leia a Portaria nº 190 do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2001.

0800 61 9900

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3.546, DE 17 DE JULHO DE 2000

Cria o Conselho Interministerial do Açucar e do Alcool - CIMA e da outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, o Conselho Interministerial do Açucar e .do Alcool - CIMA com o objetivo de deliberar sobre as politicas relacionadas com as atividades do setor sucroalcooleiro, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

I - adequada participação dos produtos da cana-de-açucar na Matriz Energetica Nacional;
II - mecanismos econômicos necessários a auto-sustentação setorial;
III - desenvolvimento cientifico e tecnológico.

Parágrafo único. Compete ao CIMA aprovar os programas de produção e uso de álcool etilico combustivel, estabelecendo os respectivos valores financeiros unitários e dispendios máximos.

Art. 2º Integram o CIMA os seguintes Ministros de Estado:

I - da Agricultura e do Abastecimento, que o presidirá;
II - da Fazenda;
III - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
IV - de Minas e Energia.

§ 1º Nos casos de relevância e urgência, o Presidente do CIMA poderá deliberar **ad referendum** do Plenário.

§ 2º O CIMA deliberara por maioria simples, presentes, no mínimo, três de seus membros.

§ 3º Nas deliberações do CIMA, o seu Presidente terá, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 4º O Presidente do CIMA poderá convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, pessoas de reconhecida capacidade e conhecimentos sobre a materia objeto da reunião.

§ 5º O CIMA poderá constituir grupos técnicos, para analisar e opinar sobre matérias especificas a serem por ele apreciadas, podendo convidar para integrar referidos grupos especialistas de reconhecida capacidade e conhecimentos sobre o setor sucroalcooleiro.

§ 6º Eventuais despesas com viagens dos Conselheiros e de membros dos grupos técnicos correrão por conta dos órgãos que representam, salvo aquelas relativas aos convidados referidos nos §§ 4º e 5º, hipóteses em que correrão por conta do Ministério da Agricultura e do Abastecimento.

§ 7º O Ministério da Agricultura e do Abastecimento dará o apoio administrativo para o funcionamento do CIMA.

Art. 3º A Secretaria-Executiva do CIMA será exercida pelo Secretário-Executivo do Ministerio da Agricultura e do Abastecimento, a quem compete:

I - preparar as reuniões do CIMA;
II - coordenar e acompanhar a execução das deliberações e diretrizes fixadas pelo CIMA;
III - coordenar os grupos técnicos de que trata o § 5º do art. 2º.

Art. 4º Ficam revogados o Decreto de 27 de outubro de 1993, que constitui, no âmbito do Ministério de Minas e Energia a Comissão Interministerial do Alcool - CINAL; o Decreto de 12 de setembro de 1995, que transfere, para o âmbito do Ministerio da Industria, do Comercio e do Turismo, a Comissão Interministerial do Alcool; o Decreto de 21 de agosto de 1997, que cria o Conselho Interministerial do Açucar e do Alcool - CIMA, e o Decreto nº 3.159, de 1º de setembro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Alcides Lopes Tápias
Rodolpho Tourinho Neto

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2000

Declara luto oficial

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 85 do Decreto nº 70.274, de 9 de março de 1972,

D E C R E T A :

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir 17 de julho do corrente, em sinal de pesar pelo falecimento do jornalista e acadêmico ALEXANDRE JOSE BARBOSA LIMA SOBRINHO, ex-governador de Pernambuco.

Brasília, 16 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Pedro Parente

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e da outras providências.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda media:

I – SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000181/96);

II – RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceara, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceara, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceara, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espirito Santo, outorgada originariamente a Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espirito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goias, outorgada originariamente a Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX - RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumba, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranesia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RADIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Pimpiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Idenco Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de unho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RADIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 0830.000238/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens :

I – REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente a Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93).

V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465–A de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MACIEL
Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Pimenta da Veiga

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 962, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2245.

Nº 963, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.698.

Nº 964, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.241.

Nº 965, de 17 de julho de 2000. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.244.

Mensagem nº 966

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, o Projeto de Lei nº 3, de 2000 (nº 1.617/99 na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e da outras providências".

Ouvido, o Ministério do Meio Ambiente assim se manifestou sobre os seguintes dispositivos:

Inciso III do art. 4º

"Art. 4º .....

.....

III – coordenar a elaboração e supervisionar a implementação do Plano Nacional de Recursos Hídricos e prestar apoio, na esfera federal, à elaboração dos planos de recursos hídricos das bacias hidrográficas;"

Razões do veto

"A tarefa de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos é parte integrante da formulação da política do setor e, como tal, inerente à atividade do Ministério do Meio Ambiente, onde está constituído o Núcleo Estratégico. (...)

Veja-se que a elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos, ao constituir tarefa da futura Agência conforme diz o projeto de lei, não somente fere o dispositivo organizacional estabelecido pela Reforma do Aparelho do Estado, como também descaracteriza por completo o princípio de Departamentalização da *"Separação de Controles"*, segundo o qual, o setor encarregado do Planejamento não deve ser o mesmo que está ocupado da Implementação, pois eventuais erros ou falhas cometidas na primeira dessas duas fases poderão ser acobertados na fase de implementação, prejudicando a eficiência do trabalho e, em consequência, o desenvolvimento do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. (...)"

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

D.O.U de 19-12-83

36

Decreto n.º 89.198 de 16 de dezembro de 1983

Renova por 15 (quinze) anos a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e nos termos do artigo 6º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 70.440/83, decreta:

Art. 1º - Fica, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 26 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, renovada por 15 (quinze) anos, a partir de 09 de julho de 1983, a concessão da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., outorgada através do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, para explorar, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão).

Parágrafo único - A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas aprovadas através do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, às quais a entidade aderiu previamente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Brasília,DF, de de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:06:08

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	567.222.309-53

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	PR	Curitiba
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66	Sócio	2730000	0,00%	0,00%	FM	--	PR	Curitiba

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:06:27

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	3129990	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:07:51

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	587.523.909-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	TV	--	PR	Ponta Grossa
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Ponta Grossa
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		TV ESPLANADA DO PARANA LTDA	80.242.720/0001-00	Sócio	5	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Ponta Grossa

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:12:25

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado
Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	81.034.977/0001-21

RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	567.222.309-53	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
RICARDO FILIZOLA	587.523.909-34	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Sócio	11449397	0,00%	0,00%	TV	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	GTVD	--	PR	Paranavaí
		RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA	81.034.977/0001-21	Diretor (DIRETOR VICE-PRESIDENTE)	0	--	--	TV	--	PR	Paranavaí

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:17:57

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	80.242.720/0001-00

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:18:50

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	tv esplanada do parana

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:19:37

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	tv esplanada do paraná

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado **Data:** 16/06/2023 **Hora:** 15:20:21

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ANATEL

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Renata Vieira Machado **Data/Hora:** 16/06/2023 15:27:59

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: TV ESPLANADA DO PARANA LTDA **Nº FISTEL:** 50407395750

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital **CNPJ/CPF:** 80242720000100

Situação: Ativa **Data Validade:** 09/07/2013 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** PR **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA JOAO BATISTA FRANCA SILVA 2885 **Bairro:** BOA VISTA

Município: Ponta Grossa **CEP:** 84072-900 **UF:** PR

End. Corresp.: RUA MAMORE 753 **Bairro:** MERCES

Município: Curitiba **CEP:** 80810-080 **UF:** PR

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
7241 - PPDUR	0	2012	21/05/2012	702,33	26/04/2012	702,33	702,33	0001	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2014	14/02/2014	12.200,00	05/02/2014	12.200,00	12.200,00	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 4.026,00	31/03/2015	4.026,00	4.026,00	0003	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 610,00	31/03/2015	610,00	610,00	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 4.026,00	30/03/2016	4.026,00	4.026,00	0005	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 610,00	30/03/2016	610,00	610,00	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 4.026,00	30/03/2017	4.026,00	4.026,00	0007	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 610,00	30/03/2017	610,00	610,00	0008	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	14/01/2018	R$ 3.523,91	02/01/2018	10.571,73	3.523,91	0009	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	16/07/2018	R$ 3.523,91	02/01/2018	0,00	3.523,91	0010	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	14/01/2019	R$ 3.523,91	02/01/2018	0,00	3.523,91	0011	Quitado	0,00
[illegible]TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 4.026,00	27/03/2018	4.026,00	4.026,00	0012	Quitado	0,00
[illegible]FRP	1	2018	31/03/2018	R$ 610,00	27/03/2018	610,00	610,00	0013	Quitado	0,00

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 4.026,00	28/03/2019	4.026,00	4.026,00	0014	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 610,00	28/03/2019	610,00	610,00	0015	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 4.026,00	30/03/2020	4.026,00	4.026,00	0018	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 610,00	30/03/2020	610,00	610,00	0019	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2020	06/09/2020	R$ 12.200,00	14/08/2020	12.200,00	12.200,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 4.026,00	30/03/2021	4.026,00	4.026,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 610,00	30/03/2021	610,00	610,00	0022	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	14/04/2022	R$ 4.026,00	31/03/2022	4.026,00	4.026,00	0023	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 610,00	30/03/2022	610,00	610,00	0024	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 4.026,00	29/03/2023	4.026,00	4.026,00	0025	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 610,00	29/03/2023	610,00	610,00	0026	Quitado	0,00

Total devido em 16/06/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 16/06/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

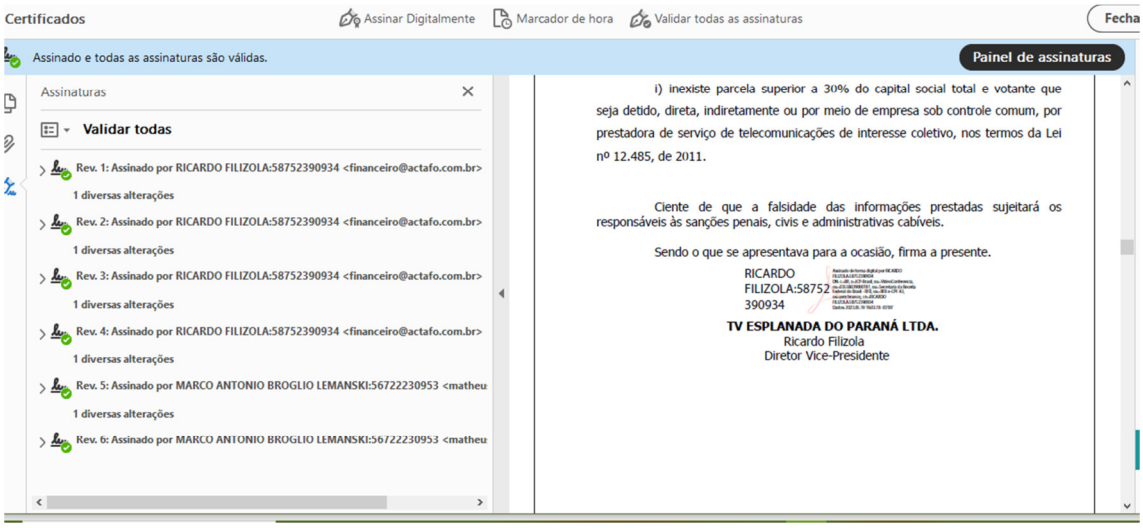
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

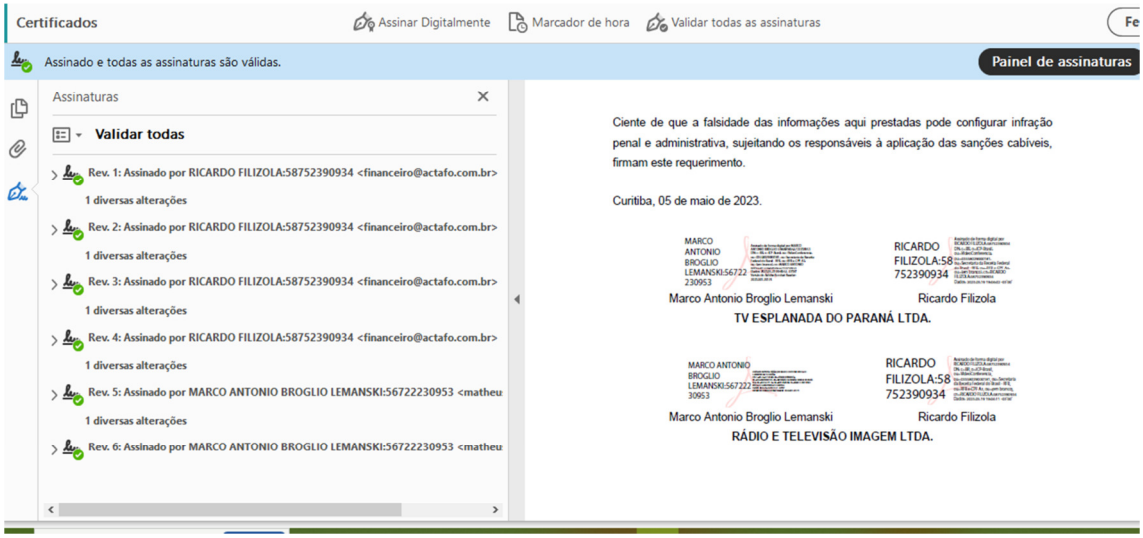
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8



f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
21ª Alteração do Contrato Social

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53; e

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), têm entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem de acordo com os seguintes termos e condições:

- I -

O capital social, totalmente integralizado, no valor de R$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), fica aumentado para R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 2.050.000 (dois milhões e cinquenta mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas e integralizadas pelos sócios, da seguinte forma:

(i) A sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.** subscreve 2.049.992 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentas e noventa e duas) quotas, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$2.049.992,00 (dois milhões, quarenta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais);

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

(ii) O sócio **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais); e

(iii) O sócio **RICARDO FILIZOLA** subscreve 4 (quatro) quotas, no valor de R$4,00 (quatro reais), e integraliza mediante o aproveitamento de parcela dos Lucros Acumulados na Sociedade, na proporção das quotas de que é titular, no valor de R$4,00 (quatro reais).

- II -

Ato contínuo, o capital social, totalmente integralizado, no valor de R$2.630.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta mil reais), fica aumentado para R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), um aumento, portanto, de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), mediante a emissão de 500.000 (quinhentas mil) quotas, de R$1,00 (um real) cada, neste ato subscritas pela sócia **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, com a expressa anuência dos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**, e integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais).

- III -

Em decorrência do contido nos itens (I) e (II), a cláusula do Contrato Social relativa ao Capital Social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**4. DO CAPITAL SOCIAL***

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	***QUOTAS***	***VALOR – R$***	***%***
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	*3.129.990*	*3.129.990,00*	*99,999680*
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	*5*	*5,00*	*0,000160*
RICARDO FILIZOLA	*5*	*5,00*	*0,000160*
TOTAL	***3.130.000***	***3.130.000,00***	***100***

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada."

- IV -

Em face da deliberação anteriormente aprovada, os sócios resolvem, por fim, proceder à consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ/MF 80.242.720/0001-00 / NIRE 41200016494 (03/04/1978)
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA., sociedade empresária limitada sediada no Município de Paranavaí, Estado do Paraná, na Avenida Heitor Alencar Furtado, nº 6.730, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.034.977/0001-21, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41202083369, por despacho de 29/09/1988, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, abaixo qualificados;

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Nossa Senhora da Luz, nº 1.887, Hugo Lange, CEP 82520-060, portador da carteira de identidade nº 1.441.306-5, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.222.309-53;

RICARDO FILIZOLA, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Carmelo Rangel, nº 567, Batel, CEP 80440-050, portador da carteira de identidade nº 2.081.826-3, expedida pela SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 587.523.909-34;

únicos sócios da sociedade empresária limitada **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, sediada no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, nº 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.242.720/0001-00, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR sob o nº 41200016494, por despacho de 03/04/1978, ("Sociedade"), resolvem, de pleno e comum acordo, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade limitada se denomina **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

2.1. A sociedade tem sua sede social no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, n° 2.885, Boa Vista, CEP 84072-000, e pode, por deliberação dos sócios, abrir ou fechar filiais, ou outras dependências, em qualquer parte do território nacional.

2.2. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

3.1. A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons (RÁDIO) e de sons e imagens (TELEVISÃO), de acordo com os atos de outorga de permissão e/ou de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações, ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;

(b) a execução pela Sociedade do serviço de radiodifusão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;

(c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional, em Televisão, Rádio e Internet;

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

(d) a importação de equipamentos, peças e acessórios para uso próprio; de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas; e

(e) prestação de serviços em geral nas áreas de comunicação, eventos e entretenimento, inclusive pela Internet e outros meios similares.

4. DO CAPITAL SOCIAL

4.1. O capital social, totalmente integralizado, é de R$3.130.000,00 (três milhões, cento e trinta mil reais), representado por 3.130.000 (três milhões, cento e trinta mil) quotas, no valor de R$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

SÓCIOS QUOTISTAS	**QUOTAS**	**VALOR – R$**	**%**
RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.	3.129.990	3.129.990,00	99,999680
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	5	5,00	0,000160
RICARDO FILIZOLA	5	5,00	0,000160
TOTAL	**3.130.000**	**3.130.000,00**	**100**

4.2. As quotas representativas do capital social só poderão ser subscritas ou adquiridas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou por pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País, observado que, em qualquer caso, pelo menos 70% (setenta por cento) do capital social da Sociedade deverão pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do art. 222, da Constituição Federal, e sua regulamentação.

4.3. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052, do Código Civil Brasileiro.

4.4. As quotas são indivisíveis, cabendo um voto a cada cota.

4.5. Nesta oportunidade, declaram os sócios, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por norma constitucional ou por qualquer lei especial, de serem sócios de sociedade limitada.

5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade será administrada pelos sócios **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI**, como Diretor Presidente, e **RICARDO FILIZOLA**, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais, sendo-lhe expressamente vedado o uso da denominação social, sob qualquer hipótese, em operações e negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada *pro-labore* mensal, fixada anualmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais de 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. À exceção de procurações para fins judiciais ou para atuações em processos administrativos, as quais poderão ter prazo de duração indeterminado, as demais procurações em nome da Sociedade, além de especificarem os poderes outorgados e à(s) finalidade(s) a que se destinam, terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

5.4. O procurador que for nomeado pela Sociedade só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança dos sócios, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais.

5.5. Os administradores e procuradores designados pela Sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos observará a legislação em vigor sobre radiodifusão.

5.6. Nesta oportunidade, os administradores declaram, sob as penas da lei, não estarem incursos em crime que os impeça de exercer atividades mercantis, ou impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

6.1. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados pela Sociedade a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais são nulos perante a Sociedade.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.1. A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão, que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. As quotas representativas do capital social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 51% (cinquenta e um por cento) das quotas do capital social, e, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, da prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.2. Para a cessão e a transferência total ou parcial de quotas do capital social, bem como a participação nos aumentos de capital, haverá sempre preferência dos sócios sobre terceiro interessado, na proporção das quotas de que sejam titulares, pelo prazo de 30 (trinta) dias, respeitando, contudo, as condições de igualdade quanto ao preço, prazo e forma de pagamento, ressalvados os casos de cessões e transferências de quotas, a qualquer título, entre os sócios e seus descendentes, ascendentes e/ou colaterais, as quais são livres, respeitado, ainda, o estabelecido na legislação específica acerca da radiodifusão.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

9.1. O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas quotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.2. Os herdeiros ou sucessores do sócio em questão indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com a administração da Sociedade ou com os demais sócios nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.3. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, nos casos previstos na legislação em vigor atinente à radiodifusão, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

10.1. O exercício social terá duração de 1 (um) ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Ao término de cada exercício social, serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, dependendo a aprovação das contas da administração e das referidas demonstrações financeiras da deliberação de sócios que representem, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.

10.3. A Sociedade poderá levantar balanços anuais, semestrais, trimestrais ou mensais, podendo a Diretoria declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

10.4. Poderá, ainda, a Diretoria declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

10.5. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos sócios, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da lei aplicável.

10.6. A distribuição e o pagamento dos dividendos e juros sobre o capital próprio mencionados nos itens 10.3., 10.4. e 10.5. serão realizados ad referendum da reunião de sócios que venha a apreciar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Sociedade, respeitado o quorum estabelecido no item 10.2.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

12.1. Ressalvados os casos que, na forma deste contrato social ou da legislação aplicável, exijam deliberação por *quorum* superior, as demais deliberações sociais serão tomadas, em reunião de sócios, pelo voto favorável de sócio ou de sócios que representem mais da metade do capital social.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

12.2. A Sociedade realizará, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião ordinária de sócios, com o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Sociedade e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (ii) quando for o caso, designar ou destituir administradores e fixar a remuneração dos mesmos; e (iii) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

12.3. Sempre que necessário, reunir-se-ão os sócios extraordinariamente.

12.4. As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios ou dos administradores, por meio de carta com aviso de recebimento ou protocolada, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência, devendo constar, do documento de convocação, o local, a data, a hora e a ordem do dia, sendo dispensada qualquer publicação em órgão oficial ou de imprensa.

12.5. Os documentos pertinentes à ordem do dia deverão vir acompanhados do documento de convocação da assembléia, respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias, salvo se não houver prazo superior estabelecido por lei para apresentação de documentos.

12.6. Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito (inclusive por *fax* ou *e*-mail), cientes da convocação acima mencionada.

12.7. As reuniões serão instaladas com a presença de sócios titulares de quotas representativas de mais da metade do capital social e serão presididas por sócio ou por representante deste, escolhido entre os presentes, o qual indicará um secretário para os trabalhos, devendo sempre respeitar o *quorum* de deliberação, previsto neste contrato social ou na legislação aplicável, para efetivação das deliberações sociais.

12.8. Das reuniões de sócios serão lavradas atas em livro próprio, cujas cópias serão levadas a registro, nos casos exigidos em lei.

12.9. Tornar-se-á dispensável a reunião de sócios, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação pretendida.

12.10. As alterações contratuais serão realizadas sempre em consonância com a legislação específica vigente relativa à radiodifusão, dependendo, ainda, da deliberação e assinatura de sócios que representem, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das quotas representativas do capital social, as alterações contratuais e deliberações sociais que visem a: (i) alteração do endereço da sede social; (ii) modificação do objeto social; (iii) modificação do

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

capital social, com ou sem alteração do número de quotas; (iv) alteração das disposições acerca do direito de preferência dos sócios; (v) alteração de qualquer *quorum* qualificado para deliberação previsto no presente contrato social; (vi) transformação do tipo jurídico da Sociedade; (vii) fusão, cisão e incorporação da Sociedade, ou incorporação de outra por ela; (viii) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação; (ix) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento de suas contas; (x) pedido de concordata; bem como (xi) exclusão de sócio.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Sociedade, por todos os seus sócios, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

13.2. Nas omissões deste contrato social e dos dispositivos específicos aplicáveis às sociedades limitadas (arts. 1.052 a 1.087, do Código Civil brasileiro), reger-se-á a Sociedade pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações, no que lhe for aplicável.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam digitalmente o presente instrumento os sócios **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**, neste ato por seus diretores **Marco Antonio Broglio Lemanski** e **Ricardo Filizola**, **MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI** e **RICARDO FILIZOLA**.

Ponta Grossa/PR, 15 de maio de 2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TV ESPLANADA DO PARANA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
56722230953	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
58752390934	RICARDO FILIZOLA

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2020 12:38 SOB Nº 20203229959.
PROTOCOLO: 203229959 DE 03/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002951380. NIRE: 41200016494.
TV ESPLANADA DO PARANA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 14/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53000.006864/2013-24
Entidade: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
CNPJ nº: 80.242.720/0001-00
FISTEL nº: 50407395750
Localidade: Ponta Grossa/PR
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 14/02/2013

Período: 09/07/2013 a 09/07/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

(**X**) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0429904, Págs. 2-4 8965942, Pág. 2-3	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942, Pág. 2-3	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10958310	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921279, Pág. 7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921279, Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10851259, Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10851259, Pág. 5 E 10851259, Pág. 6 M 10851259, Pág. 7	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10851234, Págs. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10851259, Pág. 5 FGTS 10851259, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10851259, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	8965942 **MARCO ANTÔNIO BRÓGLIO LAMANSKI** Pág. 6 **RICARDO FILIZOLA** Pág. 7 **RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.**	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10851234, Págs. 4-5	- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.	
12. Serviço executado em faixa de fronteira?	() Sim (**X**) Não	n/a	- Decreto nº 11.076, de 20 de maio de 2022.	
13. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?	() Sim (**X**) Não	10958355	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963	
14. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10852201	Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE (RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA.)

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921279, Págs. 12-13 10958481, Pág. 2	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10921279, Pág. 14	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/06/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10851260** e o código CRC **B55C6A80**.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Checklist (10851260) SEI 53000.006864/2013-24 / pg. 6

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8220/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.006864/2013-24
INTERESSADA: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Esplanada do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.242.720/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407395750**, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 3319/2021/MCOM e do Parecer nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SUPER 6892554, 7134211 e 7336095).

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 8153736).

4. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3911/2022/SEI-MCOM (SUPER 6892554).

5. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

6. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, conferiu-se à **TV Esplanada do Paraná Ltda** (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda) a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **9 de julho de 1968** (SUPER 10940908 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de **9 de julho de 1998**. O ato [illegible] ncelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 [illegible] bro de 2001 (SUPER 10940908 - Págs. 8-10).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0429904 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de janeiro de 2013 e 9 de abril de 2013.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10851260). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10851260).

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do subitem 5.1 do Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020, sob nº 20203229959, *a sociedade será representada pelos sócios MARCO ANTÔNIO BOGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais , gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais,*

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...) (SUPER 10958730). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um representante legal da pessoa jurídica interessada.

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de junho de 2023 (SUPER 10958310).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Imagem Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marco Antônio Bróglio Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Paranavaí/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR. Já o sócio administrador Ricardo Filizola participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR.

16. Ressalta-se que, os integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Imagem Ltda), os sócios administradores Marco Antônio Bróglio Lemanski e Ricardo Filizola, já foram mencionados no parágrafo anterior.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10851234 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10852201).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10851260).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser do por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e bilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 9 de julho de 2028 (SUPER 10851234 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10958355). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para complementação da análise que se fizer necessária no que tange à regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, bem como das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10941097), uma vez que, após o referido Parecer nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 7336095), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/06/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10940909** e o código CRC **1E011FA1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10941097)

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 10940909

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINUTA DE
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3911/2021/SEI-MCOM e nº 8220/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Pareceres Jurídicos nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº _____, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), nos termos do Decreto nº 62.639, datada em 30 de abril de 1968, publicada em 6 de maio de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código iro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/06/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

SUPER GOV.BR Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10941097** e o código CRC **519A8FA8**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 10941097

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 37813/2023/MCOM

Brasília, 23 de junho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 8220/2023/SEI-MCOM (10940909)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 8220/2023/SEI-MCOM (10940909), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Esplanada do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.242.720/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR**, vinculado ao **FISTEL nº 50407395750**, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica substituta**, em 26/06/2023, às 16:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10968971** e o código CRC **9862F5E9**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 10968971

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PARECER n. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA – SECOE E TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** , com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Ponta Grossa/PR**, referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2023/SEI-MC**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA** ., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Ponta Grossa/PR**, referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028** .

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10940909**), da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

*"**ANÁLISE***

*6. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, conferiu-se à **TV Esplanada do Paraná Ltda** (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda) a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **9 de julho de 1968** (SUPER 10940908 - Pág. 7).*

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2013**. De acordo com o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de **9 de julho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 10940908 - Págs. 8-10).*

*8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou nte o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período PER 0429904 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga*

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de janeiro de 2013 e 9 de abril de 2013." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **14 de fevereiro de 2013** (**SUPER 0429904 - Pág. 2**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do **deferimento** do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de **Ponta Grossa/PR**, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM."* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223**, **caput** e **parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e **de quinze para as de televisão**".* (destacamos)

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os dos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, ém, ao que preconiza o **art. 48**, **XII**, da **Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, "*o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga* ", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o **§ 1º** do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma *Lei nº 5.785/1972* determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C, II,** da **Lei nº 13.844/2019**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21 Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA**. (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda.), no Município de **Ponta Grossa/PR**, referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028** , atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10940909**).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968**, no DOU do dia **6 de maio de 1968 (SUPER 2429786**), sendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia **9 de julho de 1968 (SUPER 10940908 - Pág. 7**).

23. O último pedido de renovação de outorga deferido *in casu* se refere ao período de **1998-2013**, com a publicação do **Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000**, no DOU de 18 de julho de 2000, e o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 418, de 2001**, publicado no DOU de 26 de outubro de 2001 (**SUPER 10940908 - Págs. 8-10**), sendo a concessão renovada por mais **15 (quinze) anos**, a partir de **9 de julho de 1998**.

24. Quanto ao período de **2013-2028**, verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia **14 de fevereiro de 2013** (**SUPER 0429904 - Pág. 2**), ou seja, **no prazo legal vigente à época** , pois antiga redação do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **9 de janeiro de 2013 e 9 de abril de 2013** .

25. Segundo informado pela SECOE em sua supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10940909**), o pleito em foco já havia sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no **art. 223**, **§ 3º**, da **Constituição Federal (SUPER 8153736**), em razão da manifestação favorável desta Consultoria Jurídica no ano de **2021**, quando emitiu o **Parecer nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, em resposta à **Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM**, emitida pela então Secretaria de Radiodifusão – SERAD.

26. Não obstante, em função não só da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, como também do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

advento do **Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021**, que alterou o **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963** (aprovou o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**), os autos foram restituídos para a hoje SECOE, com vistas à ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3911/2022/SEI-MCOM (SUPER 6892554), além de notificar a requerente para providenciar a complementação da documentação instrutória, em observância às alterações normativas supervenientes.

27. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os requisitos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos (**SUPER 10851260**).

28. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021**, em vigor desde **1º de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris*:

*"**Art. 113**. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10851260). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10851260).

(...)

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10851260).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doc. **SUPER 10851260**:

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67**, **parágrafo único**, da **Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI-MCOM** (**SEI nº 10940909**):

"20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.'

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 9 de julho de 2028 (SUPER 10851234 - Págs. 4-5)."

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10851234 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10852201)."

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de junho de 2023 (SUPER 10958310).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Imagem Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marco Antônio Bróglio Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Paranavaí/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR. Já o sócio administrador Ricardo Filizola participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR."

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

37. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

39. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 6 de julho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1219190280 e chave de acesso be51a4f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 10:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR**, no período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR**, concedida à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda**.

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028. .**

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à **TV Esplanada do Paraná Ltda**.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

umento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de do com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1219441487 e chave de acesso be51a4f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 18:17. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01451/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Aprovo o **PARECER N. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos inseridos no **DESPACHO n. 01429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO LINHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220806815 e chave de acesso be51a4f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): TIAGO LINHARES DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 17:23. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

EM Nº 60/2023/MCOM

Brasília, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3911/2021/SEI-MCOM e nº 8220/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelo Pareceres Jurídicos nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), nos termos do Decreto nº 62.639, datada em 30 de abril de 1968, publicada em 6 de maio de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Brasília, de de 2023; 200º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 19/07/2023, às 19:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11003034** e o código CRC **FC9E574A**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 11003034

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38513/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos (11003034)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8220/2023/SEI-MCOM (10940909) e Parecer Jurídico nº 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11002094), encaminho a Exposição de Motivos (11003034), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 17/07/2023, às 18:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11003055** e o código CRC **94C23854**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 11003055

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 38975/2023/MCOM

Brasília, 20 de Julho de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 60 (11003034)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8220/2023/SEI-MCOM (10940909), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 60 (11003034), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

SUPER GOV.BR

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 20/07/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11021886** e o código CRC **7ACED144**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 11021886

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

EM nº 00348/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3911/2021/SEI-MCOM e nº 8220/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), nos termos do Decreto nº 62.639, datado em 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9. 7.2028.
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §lº, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doe. SEI nº 6892554):

> 12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).
> 13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).
> 14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

3. No requerimento protocolado em 14.2.2003 (SEI nº 0429904, fls. 2/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONfüR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, infine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".
18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM.

22. O pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 9.7.2013 e o pedido protocolado em 14.2.2013 (SEI 0429904, fls. 2/4).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

23. Anote-se que a petição foi devidamente subscrita pelo sócio-administrador, Sr. Ricardo Filizola, designado para a função na Cláusula 5.1 do Contrato Social consolidado na 17ª Alteração Contratual (SEI 2799282, fls. 127/137).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6761711).

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exerc1c10 social, já ex1g1veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
> - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado J_!elo Decreto nº 10.405, de 2020)

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

> a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nll 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7ll, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)
> e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> t) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1l!,..9![!Ut, inciso I,
> alíneas "b", "e", "d", "e", "f', "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementarn 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 27992828, fls. 3/149 e 6702160, fls. 3/32). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova não terem ocorrido novas alterações contratuais (SEI 6702160). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

> 18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

> renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2°, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

29. Ademais, a interessada apresentou todas as declarações exigidas, devidamente datadas, firmadas pelo sócio-administrador da entidade Sr. Ricardo Filizola, já mencionado neste Parecer (SEI 2521404, fl. 2, e 6796822, fl. 2). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

30. Imperioso destacar que a entidade apresenta em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja, Rádio e Televisão Imagem Ltda. Neste caso, o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão exige, ainda, as seguintes declarações:

> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei n 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. da Lei Complementar n 64, de 1990.

31. Observa-se que o documento acima referido foi juntado ao processo (SEI 7002348, fls. 2/3), devidamente datado e assinado por Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola, sócios e administradores de ambas as entidades, conforme consta da Cláusula 5.1 do contrato consolidado na 20ª Alteração do Contrato Social da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (SEI 6702160, fls. 23/32) e da certidão simplificada da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 7002348, fl. 3).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

32. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial (SEI 6702160, fl. 36) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6702160, fl. 37).

33. A regularidade fiscal restou demonstrada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (SEI 3012884), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (SEI 7002045) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (SEI 6702160, fl. 38), estadual (SEI 6702160, fl. 39) e municipal (SEI 6702160, fl. 40), nos termos exigidos pela legislação. E a regularidade trabalhista foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI 3012917). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

> 20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).
> 21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

34. Observa-se que algumas certidões estão vencidas desde 2018, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estão perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à verificação técnica, a Secretaria atestou que "Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTJC, acompanhado do Despacho sln asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade ª12.ta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630)". Acerca do licenciamento, registrou:

29. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:
22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3- 6).
23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR.
24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, importa consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opma-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635378835 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14- 05-2021 16:58. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00731/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

5. Dessa fonna, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 17 de maio de 2021.
assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635586265 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636351266 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 08:46. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21987/2023/MCOM

Ao Senhor
Subchefe de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais - SAG
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53000.006864/2013-24.

Senhor Subchefe,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o presente processo para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

FRANCISCO CAVALCANTE
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Francisco das Chagas Cavalcante Costa**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro substituto**, em 31/07/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11038051** e o código CRC **756FAADD**.

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 11038051

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4689864

Usuário Externo (signatário): Helenucia Bezerra de Araujo
Data e Horário: 30/10/2023 09:50:03
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53000.006864/2013-24
Interessados:

TV Educadora Ponta Grossa Ltda Na Localidade Município de Ponta Grossa Estado do Paraná

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Despacho Gabinete da Secretaria de Comunicação	4689832
- Anexo Consultas ANATEL	4689833
- Anexo Certidões	4689834
- Correspondência Eletrônica	4689835
- E-mail Resposta CGFM	4689836
- Anexo Termo Aditivo	4689837
- NOTA TÉCNICA Nº 5365/2023/SEI-MCOM	4689838
- OFICIO Nº 9420/2023/MCOM	4689839
- Anexo Requerimento Padrão	4689840
- Correspondência Eletrônica	4689841
- Anexo CADSEI	4689842
- Anexo Processo 53115.043556/2021-01	4689844
- Anexo Processo 53115.013925/2023-94	4689845
- Anexo Atos de Renovação	4689847
- Anexo SIACCO atualizado	4689848
- Anexo Extrato de Lançamentos SIGEC	4689849
- Anexo Conferência de assinaturas	4689850
- Anexo 21ª AC	4689852
- Anexo Checklist	4689853
- NOTA TÉCNICA Nº 8220/2023/SEI-MCOM	4689854
- Minuta DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	4689855
- OFICIO Interno nº 37813/2023/MCOM	4689856
- Parecer n. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU	4689857
- Exposição de Motivos Nº 60/2023/MCOM	4689858
- OFICIO Interno nº 38513/2023/MCOM	4689859
- OFICIO Interno nº 38975/2023/MCOM	4689861
- Exposição de Motivos nº 00348/2023 MCOM	4689862
- OFICIO Nº 21987/2023/MCOM	4689863

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Presidência da República.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

EM nº 00348/2023 MCOM

Brasília, 31 de Julho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 3911/2021/SEI-MCOM e nº 8220/2023/SEI-MCOM, chanceladas pelos Pareceres Jurídicos nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Minuta de Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), nos termos do Decreto nº 62.639, datado em 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9. 7.2028.
II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.
III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.
IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.
V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §lº, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.
VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.
VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doe. SEI nº 6892554):

> 12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).
> 13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).
> 14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

3. No requerimento protocolado em 14.2.2003 (SEI nº 0429904, fls. 2/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONfüR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, infine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".
18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM.

22. O pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 9.7.2013 e o pedido protocolado em 14.2.2013 (SEI 0429904, fls. 2/4).

23. Anote-se que a petição foi devidamente subscrita pelo sócio-administrador, Sr. Ricardo Filizola, designado para a função na Cláusula 5.1 do Contrato Social consolidado na 17ª Alteração Contratual (SEI 2799282, fls. 127/137).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6761711).

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exerc1c10 social, já ex1g1veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado J_!elo Decreto nº 10.405, de 2020)

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nll 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7ll, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)
e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
t) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1l!,..9![!Ut, inciso I,
alíneas "b", "e", "d", "e", "f', "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementarn 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Paraná (SEI 27992828, fls. 3/149 e 6702160, fls. 3/32). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova não terem ocorrido novas alterações contratuais (SEI 6702160). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

> 18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2°, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

29. Ademais, a interessada apresentou todas as declarações exigidas, devidamente datadas, firmadas pelo sócio-administrador da entidade Sr. Ricardo Filizola, já mencionado neste Parecer (SEI 2521404, fl. 2, e 6796822, fl. 2). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

30. Imperioso destacar que a entidade apresenta em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja, Rádio e Televisão Imagem Ltda. Neste caso, o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão exige, ainda, as seguintes declarações:

> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto Lei n 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. da Lei Complementar n 64, de 1990.

31. Observa-se que o documento acima referido foi juntado ao processo (SEI 7002348, fls. 2/3), devidamente datado e assinado por Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola, sócios e

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

administradores de ambas as entidades, conforme consta da Cláusula 5.1 do contrato consolidado na 20ª Alteração do Contrato Social da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (SEI 6702160, fls. 23/32) e da certidão simplificada da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 7002348, fl. 3).

32. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial (SEI 6702160, fl. 36) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6702160, fl. 37).

33. A regularidade fiscal restou demonstrada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (SEI 3012884), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (SEI 7002045) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (SEI 6702160, fl. 38), estadual (SEI 6702160, fl. 39) e municipal (SEI 6702160, fl. 40), nos termos exigidos pela legislação. E a regularidade trabalhista foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI 3012917). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

> 20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).
> 21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

34. Observa-se que algumas certidões estão vencidas desde 2018, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estão perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. Em relação à verificação técnica, a Secretaria atestou que "Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTJC, acompanhado do Despacho sln asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade ª12.ta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630)". Acerca do licenciamento, registrou:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

29. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:
22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3- 6).
23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR.
24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, importa consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opma-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Brasília, 04 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635378835 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14- 05-2021 16:58. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00731/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

5. Dessa fonna, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 17 de maio de 2021.
assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635586265 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636351266 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 08:46. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.,** com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9. 7.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, *caput* e §lº, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM,** que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

acostada aos autos **(Doe. SEI nº 6892554):**

> 12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).
>
> 13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).
>
> 14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

3. No requerimento protocolado em 14.2.2003 **(SEI nº 0429904, fls. 2/4),** a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONfüR/MCOM: *"Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR".*

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - **ANÁLISE JURÍDICA**

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que **as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria.** A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea *"a"* do inciso XII de seu art. 21, que *"Compete à União [...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"*.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da *Radiodifusão,* nos termos do art. 22, IV, *infine,* da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"*.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, *caput* e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"*.

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"*.

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"*.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"*.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de **serviço de radiodifusão sonora** deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta* ". Referida regra encontra- se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM.**

22. O pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 9.7.2013 e o pedido protocolado em 14.2.2013 **(SEI 0429904, fls. 2/4).**

23. Anote-se que a petição foi devidamente subscrita pelo sócio-administrador, Sr. Ricardo Filizola, designado para a função na Cláusula 5.1 do Contrato Social consolidado na 17ª Alteração Contratual **(SEI 2799282, fls. 127/137).**

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a *"Lista de Verificação de Documentos"* **(SEI 6761711).**

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exerc1c10 social, já ex1g1veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado J_!elo Decreto nº 10.405, de 2020)

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nll 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7ll, *caput,* inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

t) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1ll...9!!!Ut, inciso I,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

> alíneas "b", "e", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementarn 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28. Assim, **no que diz respeito à habilitação jurídica,** a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná **(SEI 27992828, fls. 3/149 e 6702160, fls. 3/32).** Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova não terem ocorrido novas alterações contratuais **(SEI 6702160).** A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

> 18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2°, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

29. Ademais, **a interessada apresentou todas as declarações exigidas,** devidamente datadas, firmadas pelo sócio-administrador da entidade Sr. Ricardo Filizola, já mencionado neste Parecer **(SEI 2521404, fl. 2, e 6796822, fl. 2).** Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

30. Imperioso destacar que a entidade apresenta em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja, **Rádio e Televisão Imagem Ltda.** Neste caso, o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão exige, ainda, as seguintes declarações:

> § 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).
>
> II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto- Lei n 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar n 64, de 1990.

31. Observa-se que o documento acima referido foi juntado ao processo **(SEI 7002348, fls. 2/3),** devidamente datado e assinado por Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola, sócios e administradores de ambas as entidades, conforme consta da Cláusula 5.1 do contrato consolidado na 20ª Alteração do Contrato Social da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. **(SEI 6702160, fls. 23/32)** e da certidão simplificada da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 7002348, fl. 3).

32. Para comprovar a manutenção da **qualificação econômico-financeira** para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do **balanço patrimonial (SEI 6702160, fl. 36)** e certidão negativa de falência ou recuperação judicial,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica **(SEI 6702160, fl. 37).**

33. **A regularidade fiscal restou demonstrada** por meio do Certificado de Regularidade do FGTS **(SEI 3012884),** da certidão negativa de débito junto ao FISTEL **(SEI 7002045)** e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal **(SEI 6702160, fl. 38),** estadual **(SEI 6702160, fl. 39)** e municipal **(SEI 6702160, fl. 40),** nos termos exigidos pela legislação. E a **regularidade trabalhista** foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho **(SEI 3012917).** Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

> 20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).
>
> 21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

34. Observa-se que algumas certidões estão vencidas desde 2018, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estão perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

35. **Em relação à verificação técnica,** a Secretaria atestou que *"Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTJC, acompanhado do Despacho sln asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade ª12.ta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630)".* Acerca do licenciamento, registrou:

> 29. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

36. Já no que toca ao possível cometimento de **irregularidades no curso da prestação do serviço,** cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

> 26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3-6).

23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR.

24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

38. **Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.**

39. Por fim, importa consignar a **necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério,** em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual *"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"*. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce *"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*.

III - **CONCLUSÃO**

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opma-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635378835 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14- 05-2021 16:58. Número de Série: 34510785124267274380876149525. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00731/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

5. Dessa fonna, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 17 de maio de 2021.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635586265 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA
CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636351266 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 08:46. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PARECER n. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24

INTERESSADAS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE E TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO. OUTORGA COMERCIAL. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE

EMENTA:

I - Pedido de renovação de outorga formulado pela **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** , com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens,** no Município de **Ponta Grossa/PR,** referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.**

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4. ll 7/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2023/SEI-MC,** que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos tennos do art. 223, caput e§ lº, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral da Coordenação-Geral Jurídica de Radiodifusão,

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA** ., encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens** no Município de **Ponta Grossa/PR,** referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028** .

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10940909),** da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, consubstanciada na documentação que informa os autos:

"ANÁLISE

*6. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 3911/2021/SEl-MCOM, conferiu-se à **TV Esplanada do Paraná Ltda** (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda) a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **9 de julho de 1968** (SUPER 10940908-Pág. 7).*

*7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2013**. De acordo com o Decreto s/n de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de **9 de iulho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 10940908 - Págs. 8-10).*

*8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2013** a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0429904 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga/oi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga*

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de janeiro de 2013 e 9 de abril de 2013." (sublinhamos)

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **14 de fevereiro de 2013 (SUPER 0429904 - Pág. 2**), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes tennos: *"Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do* ***deferimento*** *do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de* ***Ponta Grossa/PR,*** *nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arls. 112 e l 13 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o dispos/o na Nota Técnica nº 39ll/2021/SE1-MCOM."* (negritamos), recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-fonnal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de l O de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

11.2. - Legislação aplicável

8. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e 10.775/21, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

9. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

10. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, in fine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962,** o **Código Brasileiro de Telecomunicações,** estipulando, em seu **art. 33,** que *"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".*

11. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu **art. 223, caput** e **parágrafos,** trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, *"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e* ***de quinze para as de televisão".*** (destacamos)

12. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, XII,** da **Carta Republicana de 1988.** O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

13. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67,** *"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".*

14. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972,** que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão *"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".*

15. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o§ **3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017:** *"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e* ***de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".*** (destacamos)

l 7. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga",* conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017.** Em complemento, prevê o§ **1°** do **art. 4°** da **Lei nº 5.785/1972** que *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido emfimcionamento em caráter precário".*

18. Já o **art. 5º** da mesma *Lei nº 5.785/J 972* determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967,** que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 26-C,** II, da **Lei nº 13.844/2019,** é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963,** que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão,** com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

11.3. <u>- Do Pedido de Renovação</u>

21 Confonne explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse da **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.** (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda.), no Município de **Ponta Grossa/PR,** referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028,** atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10940909).**

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968,** no DOU do dia **6 de maio de 1968 (SUPER 2429786),** sendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade publicado no DOU do dia **<u>9 de julho de 1968</u> (SUPER 10940908 - Pág. 7).**

23. O último pedido de renovação de outorga deferido *in casu* se refere ao período de **<u>1998-2013,</u>** com a publicação do **Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000,** no DOU de 18 de julho de 2000, e o ato chancelado pelo **Decreto Legislativo nº 418, de 2001,** publicado no DOU de 26 de outubro de 2001 **(SUPER 10940908 - Págs. 8-10),** sendo a concessão renovada por mais **15 (quinze) anos,** a partir de **<u>9 de julho de 1998</u>.**

24. Quanto ao período de **<u>2013-2028</u>,** verificou a SECOE ter a entidade apresentado pedido de renovação no dia **<u>14 de fevereiro de 2013</u> (SUPER 0429904 - Pág. 2**), ou seja, **no prazo legal vigente à época,** pois antiga redação do **art. 4°** da **Lei nº 5.785/1972** estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, *in casu,* entre **9 de janeiro de 2013 e 9 de abril de 2013** .

25. Segundo informado pela SECOE em sua supracitada **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI-MCOM (SEI nº 10940909),** o pleito em foco já havia sido remetido à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no **art. 223, § 3º,** da **Constituição Federal (SUPER 8153736),** em razão da manifestação favorável desta Consultoria Jurídica no ano de **2021,** quando emitiu o **Parecer nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** em resposta à **Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM,** emitida pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD.

26. Não obstante, em função não só da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, como também do

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

advento do **Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021,** que alterou o **Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963** (aprovou o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão),** os autos foram restituídos para a hoje SECOE, com vistas à ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3911/2022/SEI-MCOM (SUPER 6892554), além de notificar a requerente para providenciar a complementação da documentação instrutória, em observância às alterações normativas supervenientes.

27. Nesse sentido, cabe avançar na análise dos autos, com o fito de verificar o atendimento a todos os reqms1tos normativos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo lista de verificação de documentos **(SUPER 10851260).**

28. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

29. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão,** recentemente alterado pelo **Decreto n º 10.775/2021,** em vigor desde **1º de setembro de 2021,** que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório, *ipisis litteris:*

"Art. 113. *O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)*

I - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 1O.775, de 2021)

IV - certidão negativa defâlência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

JX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de I° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifitsão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limile pela legislação; (incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos oufimções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXJJJ do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

j) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso Ido caput do art. I° da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)"

30. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE se manifestou da seguinte forma:

"9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifitsão, co11forme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10851260). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3 caput, e§§ 1 2º e 3'í. Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(..)

1O. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

acompanhado das declarações previstas no art. l 13, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10851260).

(..)

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações /alimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER l 0851260).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifitsão."

31. Com efeito, constam dos autos, conforme doe. **SUPER 10851260:**

- certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor;
- certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias;
- certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações; e
- certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor.

32. Observa-se que, embora tenham sido atualizadas no curso da instrução processual, algumas certidões se encontram vencidas, o que não constitui irregularidade, todavia, pois à época em que foram apresentadas estavam perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

33. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, daLei 4.117/62,** a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2022/SEI MCOM (SEI nº 10940909):**

"20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, parafins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1° de junho de 2023, a saber:

(..)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para jitncionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifitsão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3 da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para fimcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, 'a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. '

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 9 de julho de 2028 (SUPER l 085l 234 - Págs. 4-5)."

34. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

"l 7. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10851234 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infi·ação, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10852201)."

35. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12** do **Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

"14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário -SlACCO, em 16 de junho de 2023 (SUPER 10958310).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Imagem Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marco Antônio Bróglio Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Paranavaí/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em_Fequência modulada, na localidade de Curitiba/PR. Já o sócio administrador Ricardo Filizola participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR. "

36. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

37. Por fim, quanto à minuta de decreto proposta, verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos.

38. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115** do **Regulamento de Serviços de Radiodifusão,** segundo o qual ***"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".***

3 9 . Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII** do **art. 55** da **Lei 8.666/93,** em decorrência do qual remanesce ***"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do c, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".***

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição do processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

À consideração superior.

Brasília, 6 de julho de 2023.

LÍDIA MIRANDA DE LIMA
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1219190280 e chave de acesso be5la4f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): LÍDIA MIRANDA DE LIMA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 10:28. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

---

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -SECOE
ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** elaborado pela **Drª. Lídia Miranda de Lima, advogada da União,** no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR,** no período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.**

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 8220/2023/SEI MCOM,** manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Ponta Grossa/PR,** concedida à entidade **TV Esplanada do Paraná Ltda.**

4. Conforme os termos do **PARECER N. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,** é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os tennos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2° e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028..**

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida à **TV Esplanada do Paraná Ltda.**

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 06 de julho de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de do com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

1219441487 e chave de acesso be51a4f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 06-07-2023 18:17. Número de Série: 513858800984975916760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DESPACHO de APROVAÇÃO n. 01451/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24
INTERESSADA: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE
ASSUNTOS: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

Aprovo o **PARECER N. 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, com os acréscimos inseridos no **DESPACHO n. 01429/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem-se os autos à SECOE.

Brasília, 07 de julho de 2023.

TIAGO UNHARES DIAS
Advogado da União
Consultor Jurídico Substituto

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

Documento assinado eletronicamente por TIAGO LINHARES DIAS, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os nonnativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1220806815 e chave de acesso be5 **l** a4f4 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. lnfonnações adicionais: Signatário (a): TIAGO UNHARES DIAS, com certificado Al institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-07-2023 17:23. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8220/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53000.006864/2013-24
INTERESSADA: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **TV Esplanada do Paraná Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 80.242.720/0001-00**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, vinculado ao **FISTEL nº 50407395750**, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

2. Por intermédio da Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 3319/2021/MCOM e do Parecer nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela pessoa jurídica interessada (SUPER 6892554, 7134211 e 7336095).

3. Os autos foram então remetidos à Casa Civil da Presidência da República para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, em atenção ao disposto no art. 223, § 3º, da Constituição Federal (SUPER 8153736).

4. No entanto, em razão da mudança de titularidade desta Pasta Ministerial, o processo em tela foi restituído a este Departamento de Radiodifusão Privada, para ratificação das minutas propostas na referida Nota Técnica nº 3911/2022/SEI-MCOM (SUPER 6892554).

5. Ocorre que, em razão da publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que alterou o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, foi necessário que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica notificasse a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para providenciar a complementação da documentação instrutória.

ANÁLISE

6. Conforme já relatado na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, conferiu-se à **TV Esplanada do Paraná Ltda** (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda) a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SUPER 2429786). O termo de contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia **9 de julho de 1968** (SUPER 10940908 - Pág. 7).

7. Em consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de ação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **1998-2013**. De

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

acordo com o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000, a concessão foi renovada, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a partir de **9 de julho de 1998**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2001 (SUPER 10940908 - Págs. 8-10).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **14 de fevereiro de 2013**, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0429904 - Pág. 2). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 9 de janeiro de 2013 e 9 de abril de 2013.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10851260). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10851260).

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

12. Neste contexto, convém consignar que, conforme consta do subitem 5.1 do Contrato Social Consolidado, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, em 14 de julho de 2020, sob nº 20203229959, *a sociedade será representada pelos sócios MARCO ANTÔNIO BOGLIO LEMANSKI, como Diretor Presidente, e RICARDO FILIZOLA, como Diretor Vice-Presidente, dispensados de prestar caução, aos quais compete, individualmente ou em conjunto, o uso da denominação social para fins da administração de todos os negócios sociais, presentando a Sociedade ativa e passivamente, com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes, em juízo ou fora dele, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim, para a prática de todo e qualquer ato que se faça necessário e conveniente para o bom andamento dos negócios sociais (...)* (SUPER 10958730). Dessa forma, entende-se que a legitimidade do pleito está demonstrada com a assinatura de um representante legal da pessoa jurídica interessada.

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 16 de junho de 2023 (SUPER 10958310).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a pessoa jurídica sócia Rádio e Televisão Imagem Ltda não compõe o quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador Marco Antônio Bróglio Lemanski compõe o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Paranavaí/PR, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR. Já o sócio administrador Ricardo Filizola participa do quadro de outra pessoa jurídica que explora o serviço de radiodifusão sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR.

16. Ressalta-se que, os integrantes do quadro da pessoa jurídica sócia (Rádio e Televisão Imagem Ltda), os sócios administradores Marco Antônio Bróglio Lemanski e Ricardo Filizola, já foram mencionados no parágrafo anterior.

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da pessoa jurídica ora interessada no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 10851234 - Págs. 1-3). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10852201).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10851260).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, ...odo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 18 de agosto de 2020, com validade até 9 de julho de 2028 (SUPER 10851234 - Págs. 4-5).

24. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10958355). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Ponta Grossa/PR, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, bem como, levando-se em consideração o disposto na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do tário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para complementação da análise que se fizer necessária no que tange à regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga, bem como das minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 10941097), uma vez que, após o referido Parecer nº 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SUPER 7336095), editou-se o Decreto nº 10.775/2021, que impactou todos os procedimentos de renovação pendentes de decisão no âmbito do Poder Executivo; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

SUPER GOV.BR	Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 21/06/2023, às 17:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
SUPER GOV.BR	Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 21/06/2023, às 17:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
SUPER GOV.BR	Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 17:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.
SUPER GOV.BR	Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 21/06/2023, às 17:51 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 22/06/2023, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10940909** e o código CRC **1E011FA1**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos (10941097)

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 Documento nº 10940909

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM

PROCESSO Nº: 53000.006864/2013-24

INTERESSADO: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR, referente ao período de 9 de julho de 2013 a 9 de julho de 2028.

2. Inicialmente, os autos foram remetidos ao então Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro para manifestação técnica acerca do pedido de renovação de outorga.

3. Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTIC, acompanhado do Despacho s/n asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade apta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630).

4. Por meio das Notas Técnicas nº 17209/2015/SEI-MC, nº 16106/2016/SEI-MCTIC, nº 27135/2017/SEI-MCTIC, nº 731/2018/SEI-MCTIC, nº 4007/2018/SEI-MCTIC, nº 7482/2018/SEI-MCTIC, nº 1996/2021/SEI-MCOM e nº 2810/2021/SEI-MCOM, acompanhadas dos Ofícios nº 25104/2015/SEI-MC, nº 24105/2016/SEI-MCTIC, nº 50663/2017/SEI-MCTIC, nº 1090/2018/SEI-MCTIC, nº 6855/2018 /SEI-MCTIC, nº 13237/2018/SEI-MCTIC, nº 3906/2021/MCOM e nº 5360/2021/MCOM, esta Secretaria de Radiodifusão solicitou à entidade a complementação da documentação necessária ao deferimento do pedido de renovação de outorga (SEI 0644745, 0644797, 1217537, 1217540, 2420880, 2420901, 2570829, 2570838, 2680941, 2680989, 2839173, 2839348, 6562706, 6562852, 6762876 e 6762954).

5. Em resposta, a entidade enviou a documentação solicitada, o que permitiu a continuidade do exame dos demais elementos que compõem o procedimento de renovação da outorga do serviço de radiodifusão (Protocolos nº 53900.050624/2015-85, nº 53900.051768/2015-59, nº 53900.046545/2016-51, nº 53900.051784/2016-22, nº 01250.081087/2017-85, nº 01250.015752/2018-23, nº 01250.016650/2018-25, nº 01250.028081/2018-61, nº 53115.006254/2021-43 e nº 53115.007034/2021-37 .

ANÁLISE

É cediço que as outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens podem ser

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

renovadas pelo Poder Executivo, inclusive com a participação do Congresso Nacional, na forma do art. 223 da Constituição Federal.

7. Trata-se de direito cujo exercício está condicionado ao preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, alterada pela Lei nº 13.424/2017; na Lei nº 5.785/1972; no Decreto-Lei nº 236/1967; no Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

8. As outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens poderão ser renovadas, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto pelo Presidente da Republica, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

9. Vê-se, portanto, que não há limitação quanto ao número máximo de períodos a serem renovados pelo Poder Público.

10. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos, a habilitação jurídica das entidades, a qualificação econômico-financeira delas, bem como a respectiva regularidade fiscal e trabalhista. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga. (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

11. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).

13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).

14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

15. Em relação à tempestividade do presente pleito, observa-se que, em 14 de fevereiro de 2013, a entidade apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 0429904, pág. 2-4).

16. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga formulado pela entidade é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente à época, qual seja, de 9 de janeiro de 2013 a 9 de abril de 2013, conforme consta do art. 4º da Lei n.º 5.785/1972, posteriormente alterada pela Lei n.º 13.424/2017.

17. Por sua vez, a documentação apresentada pela entidade e pelos sócio/diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 6761711). Sobre o assunto, ressalta-se que a mencionada documentação foi conhecida, para fins de instrução processual, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, na forma do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº Decreto nº 10.405/2020. Tal postura coaduna com os postulados da celeridade e economia processual.

18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2º, do supramencionado Decreto n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

19. Logo, entende-se que a habilitação jurídica da entidade, para fins de renovação da outorga do serviço de radiodifusão, restou devidamente demonstrada, na forma do art. 15, § 1º e § 2º, e do art. 113, incisos I e II, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).

21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3-6).

23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR**.**

24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

25. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. [illegible]r meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento – CGFM

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

27. Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR.

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o envio dos autos (i) à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para ciência e análise da regularidade jurídico-formal do procedimento em testilha e das minutas colacionadas abaixo, e, posteriormente; (ii) ao Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações, para deliberação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe da Divisão de Renovação de Radiodifusão Comercial**, em 23/04/2021, às 17:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 23/04/2021, às 17:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas**, em 26/04/2021, às 16:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **William Ivo Koshevnikoff Zambelli**, **Diretor do Departamento de Outorga e Pós-Outorga**, em 26/04/2021, às 20:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **6892554** e o código CRC **D3042238**.

Minutas e Anexos

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2021.

Senhor Presidente da República,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, invocando as razões presente na Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º _____, acompanhado da minuta do Decreto Presidencial que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), inscrita sob o CNPJ nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FÁBIO FARIA
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora Ponta Grossa Ltda), entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, nos termos do Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, renovada, por último, pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicado em 26 de outubro de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso nal, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2021; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Fábio Faria

Referência: Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 6892554

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24

INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I. Pedido de renovação da outorga formulado pela TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9. 7.2028.

II. Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República, regulamentado pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.405/2020.

III. Processo analisado pela Secretaria de Radiodifusão nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3893/2021/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV. Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V. Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e §lº, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, §2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019.

VI. Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII. Pela restituição dos autos à Secretaria de Radiodifusão, em prosseguimento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Senhor Coordenador-Geral de Radiodifusão e Telecomunicações,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. encaminhado pela Secretaria de Radiodifusão para análise e manifestação dessa CONJUR/MCOM, no qual a parte interessada veicula pedido de renovação da outorga que lhe fora concedida para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, que confeccionada e aprovada pelos agentes públicos competentes remeteu o processo, eis o histórico da outorga em questão, consoante denota a documentação acostada aos autos (Doe. SEI nº 6892554):

12. No caso em apreço, conferiu-se concessão à TV Esplanada do Paraná Ltda (atual denominação da TV Educadora de Ponta Grossa Ltda), conforme Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de maio de 1968 (SEI 2429786, pág. 1).

13. Em consulta à pasta cadastral da entidade, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública, para o período de 1998 - 2013, se deu por intermédio do Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, e do Decreto Legislativo nº 418, de 2001, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 18 de julho de 2000 e do dia 26 de outubro de 2001 (SEI 3013055 e 6915454, pág. 2).

14. Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 9 de julho de 2013, levando-se em consideração o prazo de 15 (quinze) anos contado da última renovação.

3. No requerimento protocolado em 14.2.2003 (SEI nº 0429904, fls. 2/4), a entidade solicitou renovação da outorga deflagrando o presente processo administrativo. Analisado o pedido de renovação pela Secretaria de Radiodifusão na mencionada NOTA TÉCNICA, opinou-se, ao fim da instrução processual, pelo deferimento do pleito, em conclusão assim exarada, na qual também se pugnou pela análise jurídica desta CONfüR/MCOM: "Sendo assim, esta Secretária de Radiodifusão assenta o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Ponta Grossa/PR".

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

II - ANÁLISE JURÍDICA

11.1. Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), além do art. 11, inciso V, do Anexo Ido Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

11.2. Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo tendo-se em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelo Decreto nº 9.138/2017, que alterou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, além de revogar o Decreto nº 88.066/1983, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...} explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...} os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, IV, infine, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu artigo 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o §3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão".

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

15. A questão também é abordada no art. 2° da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o §3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4° pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o §1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972, reverberado pelo §1º do art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta ". Referida regra encontra- se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 26-C, II, da Lei nº 13.844/2019, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

11.3 Do Pedido de Renovação

21. Como já relatado, a Secretaria de Radiodifusão opinou pelo deferimento do pedido de renovação em apreço, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM.

22. O pedido foi apresentado tempestivamente, nos termos do art. 4°, da Lei nº 5.785/72, conforme redação vigente à época, segundo a qual o requerimento deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo. No caso, a concessão expirou em 9.7.2013 e o pedido protocolado em 14.2.2013 (SEI 0429904, fls. 2/4).

23. Anote-se que a petição foi devidamente subscrita pelo sócio-administrador, Sr. Ricardo Filizola, designado para a função na Cláusula 5.1 do Contrato Social consolidado na 17ª Alteração Contratual (SEI 2799282, fls. 127/137).

24. Assim, cabe avançar na análise, com a verificação do atendimento de todos os requisitos pertinentes. A esse respeito, a Secretaria de Radiodifusão atestou a adequação dos documentos apresentados, conforme a "Lista de Verificação de Documentos" (SEI 6761711).

25. De acordo com o art. 112 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, o pedido de renovação da outorga para explorar serviço de radiodifusão deverá ser acompanhado da documentação exigida para habilitação. Com efeito, o objetivo da norma é assegurar a manutenção das condições que habilitaram a entidade a executar tão relevante serviço público. Dessa forma, o interessado deve comprovar manutenção da regularidade jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 15 do referido Regulamento. E, ainda, deverá comprovar observância das normas técnicas que envolvem a prestação do serviço.

26. Para tanto, o art. 113 da norma em comento estabelece a lista de documentos que deverão instruir o processo renovatório, senão vejamos:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

I - ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exerc1c10 social, já ex1g1veis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

- FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de l º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado J_!elo Decreto nº 10.405, de 2020)

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

27. Além desses documentos, a Secretaria de Radiodifusão exige do interessado algumas declarações mencionadas no art. 15, § 2º da mesma norma, necessárias para aferir a presença de condições exigidas para renovação da outorga, quais sejam:

a) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nll 236, de 28 de fevereiro de 1967; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

c) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7ll, caput, inciso XXXIII, da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

d) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; (Incluído pelo Decreto nº 9.138,de2017)

e) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

t) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1l!,..9![!Ut, inciso I,

alíneas "b", "e", "d'', "e", "f', "g", "h'', "i", "j", "k", "l", "m'', "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementarn 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

28. Assim, no que diz respeito à habilitação jurídica, a entidade carreou aos autos cópia do seu ato constitutivo e das alterações realizadas, devidamente registradas na Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 27992828, fls. 3/149 e 6702160, fls. 3/32). Também foi apresentada certidão específica emitida pelo respectivo órgão de registro, que comprova não terem ocorrido novas alterações contratuais (SEI 6702160). A esse respeito, a Secretaria assim se manifestou:

18. Em relação à habilitação jurídica, a entidade juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 15, § 2°, do supramencionado Decreto

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

n.º 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020. Colacionou-se, ainda, o seu ato constitutivo e as respectivas alterações, cujos registros ou arquivamentos foram levados a efeito perante o órgão competente. Na cláusula terceira de seu contrato social e da última alteração contratual, há previsão da execução do serviço de radiodifusão entre o rol de atividades a serem desempenhadas. Acostou-se, também, certidão detalhada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica, demonstrando que os seus atuais quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 6761711).

29. Ademais, a interessada apresentou todas as declarações exigidas, devidamente datadas, firmadas pelo sócio-administrador da entidade Sr. Ricardo Filizola, já mencionado neste Parecer (SEI 2521404, fl. 2, e 6796822, fl. 2). Registre-se que a partir da Lei 13.424/2017, que modificou o Código Brasileiro de Telecomunicações instituído pela Lei nº 4.117/1962, o critério de idoneidade moral dos sócios e administradores das delegatárias do serviço de radiodifusão passou a ser aferido apenas pela declaração, firmada pelo representante legal da entidade, no sentido de que nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos nas alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, 1, m, n, o, p e q do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

30. Imperioso destacar que a entidade apresenta em seu quadro societário pessoa jurídica, qual seja, Rádio e Televisão Imagem Ltda. Neste caso, o art. 15, § 15, do Regulamento de Radiodifusão exige, ainda, as seguintes declarações:

§ 15. Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica interessada, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017).

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto- Lei n 236, de 1967; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. da Lei Complementar n 64, de 1990.

31. Observa-se que o documento acima referido foi juntado ao processo (SEI 7002348, fls. 2/3), devidamente datado e assinado por Marco Antônio Broglio Lemanski e Ricardo Filizola,

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

sócios e administradores de ambas as entidades, conforme consta da Cláusula 5.1 do contrato consolidado na 20ª Alteração do Contrato Social da TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. (SEI 6702160, fls. 23/32) e da certidão simplificada da RÁDIO E TELEVISÃO IMAGEM LTDA. emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná (SEI 7002348, fl. 3).

32. Para comprovar a manutenção da qualificação econômico-financeira para prestação dos serviços, a entidade apresentou cópia do balanço patrimonial (SEI 6702160, fl. 36) e certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SEI 6702160, fl. 37).

33. A regularidade fiscal restou demonstrada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS (SEI 3012884), da certidão negativa de débito junto ao FISTEL (SEI 7002045) e das certidões de regularidade fiscal emitidas pelas fazendas federal (SEI 6702160, fl. 38), estadual (SEI 6702160, fl. 39) e municipal (SEI 6702160, fl. 40), nos termos exigidos pela legislação. E a regularidade trabalhista foi comprovada diante da juntada da certidão negativa de débitos expedida pela Justiça do Trabalho (SEI 3012917). Sobre esses requisitos a Secretaria se pronunciou da seguinte forma:

20. Em relação à qualificação econômico-financeira, bem como à regularidade fiscal e trabalhista, a entidade acostou aos autos balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do último exercício, firmados em conjunto por profissional da área e por seu representante legal. Colacionou-se, ainda, certidão emitida pela Comarca de Ponta Grossa/PR, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Apresentou-se, de igual modo, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Anexou-se, inclusive, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 6761711).

21. Assim sendo, pela documentação acostada aos autos, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a entidade, sob a perspectiva econômico-financeira, fiscal e trabalhista, de modo a impossibilitar a continuidade da prestação do serviço de radiodifusão, tudo com base no art. 113, incisos III e IV, V, VI, VII, VIII e IX, e art. 15, inciso I, II e III, e § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.405/2020.

34. Observa-se que algumas certidões estão vencidas desde 2018, pois datam do início da instrução processual. Tal fato não constitui irregularidade, pois à época que foram apresentadas estão perfeitamente válidas. Além disso, por ocasião da assinatura do termo aditivo deverão ser renovadas.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

35. Em relação à verificação técnica, a Secretaria atestou que "Em atendimento, o referido Grupo de Trabalho da Gerência Regional de Radiodifusão no Estado do Rio de Janeiro exarou a Nota Informativa nº 1419/2018/SEI-MCTJC, acompanhado do Despacho sln asseverando que o laudo de vistoria (exigível à época), já considerando o canal digital, estava em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade ª12.ta tecnicamente para a Renovação de Outorga (SEI 2986630)". Acerca do licenciamento, registrou:

29. Ressalta-se, ainda, que, por meio de consulta ao Sistema Mosaico/ANATEL, verificou-se que o primeiro licenciamento da estação da entidade se deu em 15 de janeiro de 2014 e o último em 18 de agosto de 2020 (SEI 6562512, pág. 9). Ademais, consta dos autos cópia da licença para funcionamento da estação (SEI 6998520).

36. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Radiodifusão das verificações pertinentes, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos:

26. Em consulta ao Sistema Mosaico, não foi vislumbrada a aplicação da penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 6562512, pág. 8). Por meio de Despacho Interno, a Coordenação-Geral de Fiscalização e Monitoramento - CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 6568900).

37. Relativamente aos limites de outorga, a Secretaria de Radiodifusão constatou que os limites estabelecidos no art. 12, do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes, senão vejamos:

22. Em relação aos limites de outorga, a entidade e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO em 9 de abril de 2021 (SEI 7002046, pág. 3- 6).

23. A entidade explora apenas o serviço objeto desta análise. O sócios administradores Ricardo Filizola e Marco Antônio Boglio Lemanski integram, conjuntamente, o quadro societário/diretivo também da outra outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Paranavaí/PR, sendo que este último também integra de mais uma, exploradora do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Curitiba/PR.

24. Portanto, em nenhum caso, há extrapolação dos limites de outorga, seja pela pessoa jurídica, seja pelos respectivos sócios e dirigentes.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

38. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Radiodifusão.

39. Por fim, importa consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação". Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".

III - CONCLUSÃO

40. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opma-se pela restituição do processo à Secretaria de Radiodifusão para prosseguimento.

À consideração superior.

Brasília, 04 de maio de 2021.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL

Advogada da União

Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be51a4f4

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Documento assinado eletronicamente por DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635378835 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL. Data e Hora: 14- 05-2021 16:58. Número de Série: 345107851242672743808761495 25. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES - CGRT

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00731/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24

INTERESSADO: Secretaria de Radiodifusão - SERAD

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo o PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dr". Danielle Lustz Portela Brasil, advogada da União e Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Ancilares.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, relativa ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

3. Conforme os termos do PARECER n. 00184/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, desde que observados os requisitos previstos na legislação, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, e pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

4. A Secretaria de Radiodifusão - SERAD, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 3911/2021/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa/PR, concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

5. Dessa fonna, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 9.7.2013 a 9.7.2028.

6. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta determinar, por meio de edição de portaria, a renovação da outorga anteriormente concedida à Tv Esplanada do Paraná Ltda.

7. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Radiodifusão - SERAD para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior. Brasília, 17 de maio de 2021.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por JOAO PAULO SANTOS BORBA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 635586265 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOAO PAULO SANTOS BORBA. Data e Hora: 17-05-2021 08:18. Número de Série: 17498657. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRJO DAS COMUNICAÇÕES ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6535/6196

DESPACHO n. 00737/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53000.006864/2013-24

INTERESSADOS: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA. ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo a manifestação jurídica pelos seus próprios fundamentos.

2. Encaminhe-se conforme sugerido.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Brasília, 17 de maio de 2021.

CAROLINA SCHERER BICCA

CONSULTORA JURÍDICA MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53000006864201324 e da chave de acesso be5la4f4

Documento assinado eletronicamente por CAROLINA SCHERER BICCA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 636351266 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): CAROLINA SCHERER BICCA. Data e Hora: 17-05-2021 08:46. Número de Série: 1785584. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 31 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, da concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 348 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 31/10/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4695402** e o código CRC **E47A10A7** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 4043/2023/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 348/2023.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 348/2023 (4695330), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, da concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA (CNPJ nº 80.242.720/0001-00), nos termos do Decreto nº 62.639, datado em 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 31/10/2023, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4695715** e o código CRC **E5604613** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 -Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 348/2023 (4695330), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4695402), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 4043/GM/CC/PR (4695715), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 01/11/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4698520** e o código CRC **916D68F9** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 29/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53000.006864/2013-24.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00348/2023 MCOM, de 31 de Julho de 2023, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa (PR).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00348/2023 MCOM (4689862), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53000.006864/2013-24, acompanhada da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital[1], no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, sem direito de exclusividade, para a TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA, entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 80.242.720/0001-00, canal 42, frequência nº 641 MHz, FISTEL nº 50407395750, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[2], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 3911/2021/SEI-MCOM, de 26/04/2021 (2917044), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM), ratificada pela Nota Técnica nº 8220/2023/SEI-MCOM, 22/06/2023 (4695391), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963.

II - Parecer Jurídico nº 00455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4689857), de 06/07/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de renovação.

III - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 21/06/2023 (4689853), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00348/2023 MCOM (4689862), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

> Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional d Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, publicado em 6 de maio de 1968, e renovada pelo Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, publicado em 18 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná.
>
> Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.
>
> Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.
>
> Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

6. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO – Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[5]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro[6], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores mpresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	80.242.720/0001-00
NOME EMPRESARIAL:	TV ESPLANADA DO PARANA LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$3.130.000,00 (Tres milhões, cento e trinta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RICARDO FILIZOLA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RADIO E TELEVISAO IMAGEM LTDA		
Qualificação:	22-Sócio		
Nome do Repres. Legal:	RICARDO FILIZOLA	**Qualif. Rep. Legal:**	05-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/06/2024** às **10:09** (data e hora de Brasília).

8. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;

b) A documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação;

c) Os registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM podem ser atualizados enquanto o processo tramitar; e

d) A documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da empresa deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do instrumento de renovação da concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

9. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

11. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

---

reto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[3] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963..

[4] Conforme Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023.

[5] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 24/10/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti**, **Secretário(a) Especial**, em 24/10/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5793445** e o código CRC **B4FBD282** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53000.006864/2013-24

Nota SAJ - Radiodifusão nº 883 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

EM nº 0348/2023-MCOM

Anexos: II

Assunto: Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., na localidade de Ponta Grossa/PR.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 53000.006864/2013-24

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos n° 0348/2023-MCOM (doc. SEI nº 4695330), cuja proposta é a **renovação** [1], por mais quinze anos, contados a partir de 9 de julho de 2013, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, CNPJ sob nº 80.242.720/0001-00, na localidade de **Ponta Grossa/PR**.

2. Tanto a área técnica competente (Notas Técnicas nº 3911/2021/SEI-MCOM e nº 8220/2023/SEI-MCOM - docs. SEI nº 4695396 e nº 4695391) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 0455/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU - doc. SEI nº 4695385) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.

3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota SAG nº 0029/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI 5793445), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.

5. O ***serviço de radiodifusão de sons e imagens*** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **"concessão"** [2] e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial própria, ofertados ao consumidor final de forma gratuita.

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis n° 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto n° 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República[7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que *"entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente"*. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: ***(a)*** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; ***(b)*** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, de Decreto pelo Chefe do Executivo); e ***(c)*** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ. Observa-se que eventuais desatualizações ou falta de documentos deverão ser verificados e sanados pelo MCOM, após todo o trâmite, no momento de assinatura do termo de outorga.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

18. Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos favoráveis das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional nos termos do § 3° do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela **EM n° 0348/2023-MCOM**, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial nº 62.639, de 30 de abril de 1968.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de **concessão** (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), **permissão** (para radiodifusão sonora de alcance local); e **autorização** (para radiodifusão sonora conhecida como "rádio comunitária"). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 112.* As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.
>
> *(...)*
>
> *Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)"*

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

> *"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."*

* * * \

Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme o disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

* * * \

8. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital; (art. 15, § 2º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
9. Pareceres de 2 auditores independentes, demonstrando capacidade econômica da empresa de realizar os investimentos necessários à prestação do serviço pretendido, quando o edital assim exigir; (art. 15, § 2º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
10. Projeto de investimento que demonstre a origem dos recursos a serem aplicados no empreendimento; (art. 15, § 2º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim ( ) Não aplicável (**X**) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
REGULARIDADE FISCAL	
11. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atual Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ); (art. 15, § 3º, "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da entidade; (art. 15, § 3º, "b" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, II c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 3º, "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
14. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 3º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 29, III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
15. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 3º, "e" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
16. Prova de regularidade relativa ao INSS (art. 29, IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Portaria MC nº 329, de 04/07/2012)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
17. Certificado de quitação com a Contribuição Sindical, relativo ao empregador e empregados, ou comprovantes de recolhimento referentes aos últimos 5 (cinco) anos (art. 3º, § 1º, alínea "b" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
18. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio de apresentação de certidão negativa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho. (art. 642-A Decreto-Lei nº 5.452/1943 - CLT; Lei nº 12.440/2011)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
HABILITAÇÃO DOS SÓCIOS E DIRIGENTES	
19. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para os sócios que representem, ao menos, 70% do capital social total ou votante, feita por meio da apresentação de: ***(a)*** certidão de nascimento ou casamento; ***(b)*** certidão de reservista; ***(c)*** título de eleitor; ***(d)*** carteira profissional ou de identidade; ou ***(e)*** comprovante de naturalização ou de reconhecimento de igualdade de direitos civis, para os portugueses. Após setembro/2015, também são aceitos como documentos comprovantes: ***(f)*** certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; ***(g)*** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou ***(h)*** passaporte; A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO** serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (art. 15, § 4º "a" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
20. Certidões negativas cíveis, criminais, das Justiças estadual, distrital, federal e eleitoral, e certidões de protestos de títulos, dos locais de residência nos últimos cinco anos e dos locais onde exerçam, ou hajam exercido, no mesmo período, atividades econômicas; Em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor. (art. 15, § 4º, "b" e "c" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
21. Declaração dos sócios e dirigentes, de que não estão no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; (art. 15, § 6º, item 2 do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017; Portaria MC nº 4.335, de 17/09/2015 - em vigor até junho/2018)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )
22. prova do cumprimento das obrigações eleitorais, mediante documento fornecido pela Justiça Eleitoral; (art. 15, § 4º, "d" do Decreto nº 52.795/1963 - em vigor até setembro/2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

23. Fichas de cadastramento relativas aos sócios que detenham 5% (cinco por cento) ou mais das quotas ou ações representativas do capital social, assim como a todos os dirigentes da entidade. (art. 3º, § 1º, alínea "c" do Decreto nº 88.066/1983 - em vigor até agosto de 2017)	Sim (**X**) Não aplicável ( ) Necessária verificação pelo MCOM, no momento de assinatura do Termo ( )

Portaria MC nº 4.335/2015, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Portaria MC nº 329/2012, disponível em: https://sogi8.sogi.com.br/Arquivo/Modulo113.MRID109/Registro49346/portaria%20n%C2%BA%20329,%20de%2004-07-2012.pdf .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-4-335-de-17-de-setembro-de-2015-32861729 .

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 18/10/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 21/10/2024, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 21/10/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6167078** e o código CRC **B0EB0035** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/10/2024 | Edição: 209 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme o disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

DECRETO Nº 12.234, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.006864/2013-24 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2013, a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 80.242.720/0001-00, conforme o disposto no Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto de 17 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 42, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

IVA CONCESSÃO TV ESPLANADA (EM 348 MCOM)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 31 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53000.006864/2013-24.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.234/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53000.006864/2013-24, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 31/10/2024, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6199934** e o código CRC **72982499** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.234, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

53000.006864/2013-24

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado da
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.395, de 31 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.234, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 01/11/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6203135** e o código CRC **375EF559** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

MENSAGEM Nº 1.395

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.234, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Brasília, 31 de outubro de 2024.

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6203666) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues**, **Supervisor(a)**, em 01/11/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6204044** e o código CRC **B85DC78E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1531/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.234, de 25 de outubro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2024, que "Renova a concessão outorgada à TV Esplanada do Paraná Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 01/11/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6206289** e o código CRC **3A2A8A24** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53000.006864/2013-24 SEI nº 6206289

f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f014e2f8-63a1-474c-81fe-c5d5a4b145d8